PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

65 ANOS

1955 2020



PROCESSO N°	**PCG-21/00057779**
ORIGEM	**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO**
INTERESSADO	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
RESPONSÁVEL	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
ASSUNTO	**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**

PARECER PRÉVIO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO
APRESENTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2020

RELATOR CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

JUNHO 2021

CONTEÚDO DO PARECER PRÉVIO

I - ASPECTOS TÉCNICOS DAS CONTAS DE GOVERNO

II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

III - VOTOS DIVERGENTES OU MANIFESTAÇÕES ESCRITAS DE CONSELHEIROS

IV - DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS
LISTA DE TABELAS
LISTA DE GRÁFICOS
LISTA DE INFOGRÁFICOS

I - ASPECTOS TÉCNICOS DO EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2. CONTÉUDO FORMAL DAS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

3. ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES
3.1. Conjuntura Econômica
3.2. Indicadores: Ranking dos Estados, Emprego, Balança Comercial e dados do Comércio
3.2.1. Ranking de Competitividade dos Estados
3.2.2. Comércio Exterior de Santa Catarina
3.2.3. Mercado de Trabalho
3.2.4. Dados do Comércio

4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
4.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA's
4.2. Execução Financeira dos Programas
4.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
4.2.2. Programas Temáticos
4.3. Averiguação da Execução das Metas Físicas – Financeiras de Ações Previstas na LOA – 2020
4.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no escopo da LRF
4.4.1. Acesso às informações sobre renúncia de receita

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. Receita Orçamentária
5.1.1. Receita Bruta e Deduções

5.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada
5.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômicas
5.1.3.1. Receitas Correntes
5.1.3.2. Receitas de Capital
5.2. Despesa Orçamentária
5.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada
5.2.2. Despesas por Categoria Econômica
5.2.2.1. Despesas Correntes
5.2.2.2. Despesas de Capital
5.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional
5.2.4. Despesas por Funções de Governo
5.3. Emendas Impositivas
5.3.1. Montante de Emendas Impositivas na LOA
5.3.2. Emenda Constitucional nº 78/2020
5.3.3. Apuração da execução mínima das Emendas Impositivas no exercício de 2020

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
6.1. Balanço Orçamentário
6.1.1. Resultado Orçamentário
6.1.1.1. Despesas de Exercícios anteriores
6.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho
6.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas
6.2. Balanço Financeiro
63. Balanço Patrimonial
6.3.1. Ativo
6.3.1.1 Ativo Circulante
6.3.1.2. Ativo Não Circulante
6.3.1.3. Dívida Ativa (Créditos)
6.3.2. Passivo (Dívida Pública)
6.3.2.1. Dívida Flutuante
6.3.2.2. Dívida Fundada
6.3.2.3. Impactos da Lei Complementar 173/2020
6.3.2.4 Precatórios
6.3.2.5 Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios
6.3.2.5.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte
6.3.2.5.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

6.4. Patrimônio Líquido

6.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro
6.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
6.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente
6.8. Saldo Patrimonial
6.9. Contas de Controle
6.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais
6.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa
6.12. Auditoria Financeira

7. GESTÃO FISCAL
7.1. Receita Corrente Líquida – RCL
7.2. Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Ajustada
7.2.1. Poder Executivo
7.2.2. Poder Legislativo
7.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
7.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC
7.2.3 Poder Judiciário
7.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC
7.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio
7.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado
7.4. A Avaliação das Metas Fiscais
7.4.1. Meta de Receita Total
7.4.2. Meta de Despesa Total
7.4.3. Meta de Resultado Primário
7.4.4. Meta de Resultado Nominal
7.4.5. Dívida Consolidada Líquida
7.5. Operações de Crédito
7.6. Garantias e Contragarantias de Valores
7.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (Rating)
7.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes
7.8.1. Principais Riscos Fiscais do Estado
7.8.1.1. INVESC
7.8.1.2. LFTSC
7.8.1.3. CELESC
7.8.1.4. UDESC
7.8.2.5. EPAGRI
7.8.1.6. SANTUR
7.9. Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

7.10. Execução de Restos a Pagar
7.11. Disponibilidade de Caixa
7.11.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

8. PREVIDÊNCIA
8.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
8.2. Unidade Gestora - IPREV
8.2.1. Fundo Financeiro

9. EDUCAÇÃO
9.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
9.1.1 Despesas Realizada em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
9.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
9.1.2.1 Recursos do FUNDEB de 2019 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2020
9.1.2. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica
9.1.3 Ensino Superior
7.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina
9.1.4 Educação Especial
9.2. Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE
9.2.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação
9.2.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)
9.3. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
9.4. Plano Estadual da Educação/PEE

10. SAÚDE
10.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
10.1.1. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programa
10.1.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação
10.1.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa
10.1.4. Sentenças Judiciais
10.1.5. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual n° 16.968/2016
10.2. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade
10.3. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

10.4. Avaliação do plano estadual de saúde
10.5. Enfrentamento a COVID-19

11. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

12. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS
12.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina
12.1.1. Análise das Demonstrações
12.1.2. Impactos e repercussões da Pandemia do Covid-19, na gestão e no resultado das empresas

13. SEGURANÇA PÚBLICA
13.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública
13.2. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
13.3. Defesa Civil

4. PUBLICIDADE
14.1. Despesas com Publicidade e Propaganda
14.2. Despesas com Publicidade Legal

15. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

16. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
16.1. Cumprimento do Regimento Interno TCE/SC
16.2. Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do Estado - CGE

17. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS ANTERIORES

18. CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

II – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

III – DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO – CONCLUSÃO DO PARECER PRÉVIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

65 ANOS

1955 2020

CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2020

I

ASPECTOS TÉCNICOS DO EXAME DAS CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCESSO N°	**PCG-21/00057779**
ORIGEM	**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO**
INTERESSADO	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
RESPONSÁVEL	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
ASSUNTO	**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**

I

ASPECTOS TÉCNICOS DO EXAME DAS CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA

EXERCÍCIO DE 2020

RELATOR CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

JUNHO DE 2021

I - ASPECTOS TÉCNICOS DO EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2 - CONTÉUDO FORMAL DAS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

3 - ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES

4 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7 - GESTÃO FISCAL

8 - PREVIDÊNCIA

9 - EDUCAÇÃO

10 - SAÚDE

11 - PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

12 - EMPRESAS ESTATAIS

13 - SEGURANÇA PÚBLICA

14 - PUBLICIDADE

15 - FUNDO ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FIA)

16 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

17 - RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

18 - CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACAPS – Academia de Administração Prisional e Socioeducativa
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGE – Auditoria-Geral do Estado
ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
AMCRED-SC – Associação das Organizações de Microcrédito e Microfinanças de Santa Catarina
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ARESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina
ARO – Antecipação de Receita Orçamentária
BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina
BC – Banco Central do Brasil
BESC - Banco do Estado de Santa Catarina
BESCOR - BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens Móveis e Imóveis
BGE - Balanço Geral do Estado
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor de Turismo
CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CAUC – Cadastro Único de Convênio
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina
CCR – Centro Catarinense de Reabilitação
CE - Constituição Estadual
CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.
CEDCA/SC – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CEPON – Centro de Pesquisas Oncológicas
CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados
CGE – Controladoria-Geral do Estado
CGU – Controladoria-Geral da União
CIASC - Centro de Informática e Automação de Santa Catarina
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CLP – Centro de Liderança Pública
CMN – Conselho Monetário Nacional
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COAFI – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
CODESUL – Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina
COHAB/SC - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde
CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária
COPE – Complexo Penitenciário do Estado
CORREG – Corregedoria-Geral do Estado
COVID-19 – Corona Virus Disease (Doença do Coronavírus) - 2019
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária
CTI – Centro de Terapia Intensiva
DAE – Diretoria de Atividades Especiais
DAP – Diretoria de Atos de Pessoal
DART – Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias
DC – Defesa Civil
DEA – Despesas de Exercícios Anteriores
DEAP – Departamento de Administração Prisional
DEASE – Departamento de Administração Socioeducativa
DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina

DEPS – Diretoria de Educação Permanente em Saúde
DGCE – Diretoria-Geral de Controle Externo
DGE – Diretoria de Contas de Gestão
DGO - Diretoria de Contas de Governo
DIAT – Diretoria de Administração Tributária
DOE – Diário Oficial Eletrônico
DPE-SC – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
EAD – Ensino a Distância
EC - Emenda Constitucional
EIU – Economist Intelligence Unit
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
FAPESC - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina
FIA – Fundo para Infância e Adolescência
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FUMDES – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDOSOCIAL - Fundo de Desenvolvimento Social
FUNGETUR – Fundo Geral de Turismo
HAOC – Hospital Alemão Oswaldo Cruz
HEMOSC – Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina
HIDROCALDAS – Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz
IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação
IBCR – Índice de Atividade Econômica Regional
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IGP – Instituto Geral de Perícia
IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IMAS – Instituto Maria Schmitt

INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LAI – Lei de Acesso à Informação
LC - Lei Complementar
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFTSC - Letras Financeira do Tesouro do Estado de Santa Catarina
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MEI – Microemprendedor Individual
MF - Ministério da Fazenda
MPSC - Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MS - Ministério da Saúde
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
NAG – Normas de Auditoria Governamental
NBA SP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
OGE – Ouvidoria-Geral do Estado
OGP – Open Government Partnership
OMS – Organização Mundial da Saúde

PAD – Processo Administrativo Disciplinar
PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
PAS – Programação Anual de Saúde
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao setor Público
PCG - Prestação de Contas do Governo
PCSC – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação
PEE – Plano Estadual da Educação
PES – Plano de Saúde
PGE - Procuradoria Geral do Estado
PGFN-CAF – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
PIB - Produto Interno Bruto
PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMO - Processo de Monitoramento
PMSC – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE – Plano Nacional de Educação
PPA - Plano Plurianual
PROADI/SUS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde
PROCIS – Programa Catarinense de Inclusão Social
RAG – Relatório Anual de Gestão
RCL - Receita Corrente Líquida
RCPG – Relatório Contábil de Propósito Geral
RENAME – Relação Nacional de Medicamentos
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RLD - Receita Líquida Disponível
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV – Requisição de Pequeno Valor
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
S/A - Sociedade Anônima
SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A

SAP – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
SARS-CoV-2 – Síndrome Respiratória Aguda Grave (Novo Coronavírus)
SC - Santa Catarina
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
SDE – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SED - Secretaria de Estado da Educação
SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
SELIC (Taxa) – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
SIEPDEC – Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
SPEHC – Sistema de Previsão de Eventos Hidrológicos Críticos
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
STF - Supremo Tribunal Federal
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
TCESC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCU – Tribunal de Contas da União
TJ - Tribunal de Justiça
UDESC - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
UTI – Unidade de Terapia Intensiva

LISTA DE TABELAS

TABELA	ASSUNTO
TABELA 1	PREVISÃO VERSUS EXECUÇÃO NA LOA
TABELA 2	EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA - FUNÇÃO TRANSPORTE
TABELA 3	EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA – FUNÇÃO SEGURANÇA
TABELA 4	RENÚNCIA DA RECEITA EM 2020 POR NATUREZA
TABELA 5	RENÚNCIA DE RECEITA EM 2020 - OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS
TABELA 6	DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES
TABELA 7	COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA
TABELA 8	EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA
TABELA 9	COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
TABELA 10	COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
TABELA 11	DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA
TABELA 12	EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
TABELA 13	VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS
TABELA 14	VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA
TABELA 15	DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
TABELA 16	DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO
TABELA 17	VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA NA LOA 2020
TABELA 18	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS
TABELA 19	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020
TABELA 20	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TABELA 21	MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS
TABELA 22	BALANÇO FINANCEIRO
TABELA 23	BALANÇO PATRIMONIAL
TABELA 24	COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE POR GRUPO
TABELA 25	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
TABELA 26	EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA

TABELA 27	SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI - LEI FEDERAL Nº 9.496/97
TABELA 28	DÍVIDA DE CURTO PRAZO
TABELA 29	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO
TABELA 30	COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO
TABELA 31	SALDO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO
TABELA 32	DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TABELA 33	VALORES NÃO PAGOS (POSTERGADOS)
TABELA 34	AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO DO GOVERNO FEDERAL
TABELA 35	PASSIVO DE PRECATÓRIOS
TABELA 36	PRECATÓRIOS A PAGAR
TABELA 37	CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015
TABELA 38	DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO
TABELA 39	DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – FUNDOS UNIFICADOS
TABELA 40	REPASSE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
TABELA 41	DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
TABELA 42	PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS
TABELA 43	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2020
TABELA 44	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2020
TABELA 45	SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2020
TABELA 46	DISTORÇÕES IDENTIFICADAS NO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO ESTADO
TABELA 47	EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA QUINQUÊNIO 2016 A 2020
TABELA 48	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS
TABELA 49	PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS EM RELAÇÃO À RCL
TABELA 50	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES
TABELA 51	TRANSFERÊNCIAS POR FUNÇÃO

TABELA 52	TRANSFERÊNCIAS POR GRUPO DE DESPESA
TABELA 53	TRANSFERÊNCIAS POR MEIO DO FUNDOSOCIAL
TABELA 54	COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS
TABELA 55	AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2020
TABELA 56	SALDO DOS RISCOS FISCAIS – DEZ/2020
TABELA 57	VARIAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS 2016-2020
TABELA 58	REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA
TABELA 59	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
TABELA 60	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR
TABELA 61	SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
TABELA 62	RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
TABELA 63	FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
TABELA 64	RPPS – FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
TABELA 65	RPPS – FUNDO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL
TABELA 66	INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS
TABELA 67	BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE
TABELA 68	APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – CORPO TÉCNICO TCESC
TABELA 69	AÇÕES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
TABELA 70	FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
TABELA 71	RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
TABELA 72	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TABELA 73	BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
TABELA 74	APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) - BASE DE CÁLCULO AJUSTADA
TABELA 75	APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) - BASE DE CÁLCULO AJUSTADA (PÁGINA 228)
TABELA 76	VALORES REPASSADOS PARA AS APAEs - EXERCÍCIOS 2014 A 2016

TABELA 77	DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA (LEI Nº 13.334/05 - ART. 8º § 1º)
TABELA 78	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187)
TABELA 79	APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR - ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO – LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008
TABELA 80	INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS E METAS DO PEE
TABELA 81	INVESTIMENTOS POR UNIDADE GESTORA RELACIONADAS AO PEE
TABELA 82	EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 - VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
TABELA 83	APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA
TABELA 84	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO
TABELA 85	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA DE ACORDO COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL
TABELA 86	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA - CONTRIBUIÇÕES
TABELA 87	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TABELA 88	SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE
TABELA 89	DESPESAS EMPENHADAS PELA SES – RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016
TABELA 90	RECEITA RECEBIDA ENFRENTAMENTO COVID-19
TABELA 91	DESPESA EMPENHADA ENFRENTAMENTO COVID-19 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
TABELA 92	CONTRATOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
TABELA 93	MAIORES CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19
TABELA 94	PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
TABELA 95	APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
TABELA 96	EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

TABELA 97	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
TABELA 98	RESULTADOS DAS EMPRESAS ESTATAIS EM 2020
TABELA 99	POTENCIAL PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS ESTATAIS
TABELA 100	DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA
TABELA 101	INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC
TABELA 102	DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS
TABELA 103	CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA
TABELA 104	EVENTOS CLIMÁTICOS E EPIDEMIOLÓGICOS ENFRENTADOS PELO ESTADO
TABELA 105	DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES – 2016 A 2020
TABELA 106	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES
TABELA 107	METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2020

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO	ASSUNTO
GRÁFICO 1	PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS
GRÁFICO 2	PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS
GRÁFICO 3	RENDIMENTO MÉDIO REAL – POSIÇÃO DOS 5 MAIORES
GRÁFICO 4	COMPARATIVO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA
GRÁFICO 5	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMAS
GRÁFICO 6	PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA
GRÁFICO 7	PROGRAMAS TEMÁTICOS - EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA
GRÁFICO 8	COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA
GRÁFICO 9	EVOLUCAO DA RECEITA ARRECADADA
GRÁFICO 10	VARIACAO DAS RECEITAS DE CAPITAL

GRÁFICO 11	COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
GRÁFICO 12	DESPESAS POR FUNÇÃO
GRÁFICO 13	PREVIDÊNCIA SOCIAL
GRÁFICO 14	EDUCAÇÃO
GRÁFICO 15	SAÚDE
GRÁFICO 16	SEGURANÇA PÚBLICA
GRÁFICO 17	ENCARGOS ESPECIAIS
GRÁFICO 18	EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
GRÁFICO 19	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO
GRÁFICO 20	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA
GRÁFICO 21	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – VALORES EMPENHADO PODER EXECUTIVO X VALORES EMPENHADO SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
GRÁFICO 22	DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANCA
GRÁFICO 23	PASSIVO DO ESTADO
GRÁFICO 24	COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2020 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL
GRÁFICO 25	RESULTADO PRIMÁRIO META x EFETIVO
GRÁFICO 26	EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS SUJEITAS AO LIMITE DA LRF
GRÁFICO 27	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
GRÁFICO 28	EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE
GRÁFICO 29	AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS POR PROGRAMA
GRÁFICO 30	AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO
GRÁFICO 31	RECEITAS RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO EM 2020 RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO A COVID-19
GRÁFICO 32	DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PUBLICIDADE LEGAL E DESPESAS TOTAIS COM PUBLICIDADE EM 2020 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES
GRÁFICO 33	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA - RECEITA ARRECADADA x DESPESA REALIZADA 2017 A 2020

LISTA DE INFOGRÁFICOS

INFOGRÁFICO	ASSUNTO
INFOGRÁFICO 01	INDICADORES
INFOGRÁFICO 02	INVESTIMENTOS
INFOGRÁFICO 03	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
INFOGRÁFICO 04	EMENDAS IMPOSITIVAS
INFOGRÁFICO 05	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2020
INFOGRÁFICO 06	AUDITORIA FINANCEIRA
INFOGRÁFICO 07	GESTÃO FISCAL
INFOGRÁFICO 08	PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SC
INFOGRÁFICO 09	APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO
INFOGRÁFICO 10	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INFOGRÁFICO 11	APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
INFOGRÁFICO 12	PLANO ESTADUAL DA SAÚDE
INFOGRÁFICO 13	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
INFOGRÁFICO 14	RESULTADO DAS EMPRESAS
INFOGRÁFICO 15	SEGURANÇA PÚBLICA
INFOGRÁFICO 16	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)
INFOGRÁFICO 17	RESUMO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO ESTADO

1

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Dentre as atribuições e prerrogativas do Tribunal de Contas do Estado prescritas no art. 59 da Constituição Estadual está a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, nas quais devem estar contidas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O resultado da apreciação das contas deve ser materializado em Parecer Prévio, a ser remetido ao Poder Legislativo estadual no prazo de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Embora ao Governador do Estado seja atribuída a competência exclusiva e o dever de prestar à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, o julgamento pelo Poder Legislativo depende de prévia análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, conforme definido no inciso IX do art. 71 da Constituição Estadual.

O Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Moisés da Silva entregou neste Tribunal, na data de 05 de abril de 2021, as Contas relativas ao exercício de 2020, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual. Foi constituído o Processo nº PCG-21/00-57779.

As Contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

As Contas Anuais são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa. Devem refletir a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, com evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O papel do Tribunal de Contas em relação às contas de governo, por expressa previsão constitucional, é o exame técnico, emitindo parecer de caráter opinativo, direcionado à Assembleia Legislativa, a quem compete o julgamento das contas do Governador, consoante o disposto no artigo 49, IX, da Constituição Federal e artigo 40, IX, da Constituição do Estado.

Uma vez que as contas de governo não envolvem análise da regularidade de atos de administrativos específicos – salvo se tenham repercussão nos resultados da gestão – a deliberação a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº TC-020/2015 faz a diferenciação entre Contas de Governo (de chefes do poder executivo) e Contas de Gestão (de administradores públicos), definindo a prestação de contas anual de governo como o "conjunto de informações abrangendo de forma consolidada a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio". Assim, as contas de governo tratam de resultados de gestão.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas se refere à prestação de contas anual de governo e é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no artigo 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC-06/2001).

Quanto à forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que "as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual". O Regimento Interno desta Corte (artigos 69 e 70 da Resolução nº TC-06/2001) estabelece o conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015 especifica o conteúdo das contas a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

O art. 48 da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), prescreve que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas (art. 75) confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno.

O Parecer Prévio apresenta a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos constitucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público). É analisado separadamente, por Poder e Órgão, os aspectos específicos relacionados às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também são apresentadas considerações sobre matérias relevantes para demonstrar a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado.

Antes do exame das contas, são apresentados alguns indicadores sociais e econômicos do Estado, divulgados por órgãos oficiais, mostrando aspectos do desenvolvimento social e da economia catarinense.

Na parte relativa ao exame das contas, o presente Parecer Prévio está dividido em 18 capítulos.

Este primeiro contém algumas considerações acerca das competências do Tribunal de Contas em relação ao exame técnico das contas do Govenador do Estado.

O segundo trata das formalidades das contas prestadas pelo Governador, abordado as peças enviadas ao Tribunal de Contas e a sua consonância com as exigências legais e regulamentares.

O Capítulo terceiro traz alguns indicadores sócio-econômicos do Estado de Santa Catarina.

O quarto capítulo contém avaliações sobre os instrumentos de Planejamento Orçamentário do Estado, com avaliações sobre as metas previstas no orçamento, execução financeira dos programas, prioridades escolhidas em audiências públicas, controle de renúncia de receita e as alterações orçamentárias.

O quinto trata da análise da execução orçamentária, abrangendo a receita orçamentária prevista e a arrecadada, bem como a despesa orçamentária fixada e executada, de forma global e individualizada. A abordagem também passa pela análise de Funções de Governo, bem como a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias dos órgãos, autarquias, fundações, fundos estaduais e empresas estatais dependentes, ou seja, todas as unidades administrativas vinculadas à Lei Orçamentária Anual.

A análise das demonstrações contábeis (gestão contábil) é o tema do sexto capítulo, onde constam avaliações sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

No sétimo, que trata da Análise da Gestão Fiscal da Administração Estadual, o enfoque está dirigido a demonstrar estatísticas do orçamento, bem como as projeções iniciais e realizações das receitas e despesas, bem como o cumprimento de metas fiscais nos termos exigidos pela Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e ainda, endividamento público, operações de crédito e demonstrações de disponibilidades de caixa e riscos fiscais.

Neste capítulo também é examinado o cumprimento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal por poder e órgãos constitucionais, notadamente quanto aos limites de despesas com pessoal, relativamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.

A questão da gestão previdenciária é o tema do Capitulo 8.

Os capítulos nono, décimo e décimo primeiro deste Parecer Prévio mostra o resultado da verificação sobre o cumprimento de determinações constitucionais de aplicações de

aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, em ensino superior, nas ações e serviços públicos de saúde e em ciência e tecnologia.

Alguns aspectos relacionados à segurança pública, incluindo o sistema prisional, é objeto do décimo segundo capítulo.

Informações sobre aplicação de recursos em publicidade estatal constam do Capítulo 13 e sobre o Fundo Estadual da Infância e Juventude (FIA) no Capítulo 14.

O décimo quinto capítulo contém demonstração do resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das empresas estatais, demonstrações do resultado do exercício, e a projeção da participação do Estado nos resultados das empresas públicas e de economia mista, além de destaques sobre alguns aspectos dessas entidades.

A estruturação e atuação do sistema de controle interno do poder executivo são mencionadas no capítulo décimo sexto.

Por fim, o Capítulo 17 demonstra a situação dos monitoramentos de ressalvas e recomendações das contas de anos anteriores.

Alguns pontos considerados relevantes na análise das contas, que merecem menção específica, dada a importância do tema, estão apresentados no Capítulo 18.

Este documento também traz as conclusões preliminares do Ministério Público de Contas acerca da sua análise das contas do exercício de 2020 prestadas pelo Governador do Estado.

Ressalta-se que as análises realizadas por este Tribunal de Contas, neste processo, além dos documentos da prestação de contas apresentadas, foram baseadas em dados e informações do Sistema e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (do Tribunal de Contas), do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (desenvolvido pelo Poder Executivo), em relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais fornecidos pelas Unidades Gestoras fiscalizadas, unidades técnicas do órgão central do sistema de controle interno (Diretoria de Auditoria Geral e Diretoria de Contabilidade Geral), sistemas informatizado do CIASC, bem como informações solicitadas pelo Tribunal às unidades gestoras. Consideram-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes das peças contábeis apresentadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas de 2020.

2

CONTEÚDO FORMAL DAS CONTAS APRESENTADAS



2. CONTEÚDO FORMAL DA CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

Em 05 de abril de 2021 o Governador do Estado, senhor Carlos Moisés da Silva, por meio do Secretário de Estado da Fazenda, senhor Paulo Eli, entregou a este Tribunal os documentos relativos à prestação de contas do governo do exercício de 2020.

Os documentos incluem o Balanço Geral do Estado e demais Demonstrativos Contábeis, contendo os dados consolidados de todos os Poderes e Órgão integrantes da Administração Direta Estadual integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Relatório de Atividades do Poder Executivo (Relatório de Gestão), o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (artigo 47, parágrafo único), estabelece que as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

O artigo 70 do Regimento Interno estabelece que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015, acerca da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, estabelece:

> Art. 5º A prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, será remetida ao Tribunal de Contas no prazo constitucional e compõe-se de:
>
> I - Balanço Geral do Estado, composto, no mínimo, pelas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e demonstrativos da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como demonstrativos da Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes de recursos públicos, na forma dos anexos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor;
>
> II - demonstrativos consolidados relativos ao último quadrimestre previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
>
> III - relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, destacando os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental;
>
> IV - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000 e o artigo 70 da Resolução n. TC-06/2001;
>
> V – cópia da mensagem apresentada pelo Governador na abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso X do artigo 71 da Constituição do Estado;
>
> VI – pareceres de órgãos ou conselhos exigidos em lei federal ou estadual e que devam acompanhar a prestação de contas anual de governo.

E o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado deve conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo I da referida Instrução Normativa. Trata-se de demonstrativos sobre aspectos de execução orçamentária, contábil e de gestão, visando dar um panorama mais completo e abrangente sobre as contas de governo do Estado, na linha

da indissociável transparência e permitindo melhor entendimento sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

A prestação de contas apresentada está composta por quatro volumes:

Volume 1 – Balanço Geral do Exercício de 2020 – Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG) - abrange de forma consolidada a execução dos orçamentos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes, visando demonstrar os principais resultados alcançados no exercício, nas áreas administrativa, econômica, financeira e social, bem como em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais. Além disso, traz resumo das demonstrações contábeis consolidadas que evidenciam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e suas respectivas notas explicativas. Constitiu importante fonte de informações para os diversas áreas de interesse (legislativo, pesquisadores, organizações voltadas ao controle social, mercado financeiro e sociedade em geral).

Volume 2 - Anexos do Balanço Geral do Estado – trata dos anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64 e demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor, assim como os demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa n° TC-20/2015, incluindo Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, Demonstrativo da Dívida Pública.

Volume 3 - Relatório de Atividades do Poder Executivo – aponta os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental, incluindo o acompanhamento físico e financeiro dos programas de Governo, bem como de investimentos.

Consta uma análise qualitativa dos programas, contendo informações sobre a motivação do programa, diagnósticos, justificativas, objetivos e resultados, além da descrição das metas físicas previstas e realizadas, bem como as metas financeiras, comparando o previsto e o executado.

Volume 4 - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo – contém Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis, Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, ensino superior e pesquisa científica e

tecnológica, parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo, e providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos exercícios anteriores, e relatório de atividades e resultado das ações do órgão central do Sistema de Controle Interno (Controladoria-Geral do Estado).

Examinando os documentos, verifica-se que contém as peças essenciais previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Instrução Normativa n° TC-20/2015, deste Tribunal de Contas. A análise dos documentos será realizada no decorrer do presente projeto de parecer prévio.

Reputa-se de grande importância a análise qualitativa dos programas constantes do Volume 3, com informações sobre diagnósticos, justificativas, objetivos e resultados de cada programa, incluindo as metas físicas e financeiras previstas e realizadas, porquanto em sintonia com a necessária transparência e facilitam o acompanhamento das ações de governo pela sociedade.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 49, também dispõe que as Contas de Governo deverão ficar disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico do Poder Executivo responsável pela sua elaboração.

Os documentos da prestação de contas entregues ao Tribunal de Contas estão disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado (http://www.transparencia.sc.gov.br/responsabilidadefiscal), cumprindo os ditames legais.

3

SANTA CATARINA
Dados e Indicadores



3. ESTADO DE SANTA CATARINA - DADOS E INDICADORES

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, com uma área total[1] de 95.730.921 km². A população catarinense em 2020, segundo estimativas do IBGE era de 7.252.502 habitantes.

3.1 Conjuntura Econômica

No último dado divulgado pelo IBGE (2018), Santa Catarina assumia o 6º maior PIB do país, quanto ao exercício de 2020 não há divulgação pelo órgão oficial.

Entretanto, para se fazer uma análise das taxas do PIB para os dois últimos anos (2019 e 2020) em relação ao Estado de Santa Catarina e a Região Sul, buscou-se demonstrar no infográfico dos indicadores as taxas relativas ao Índice de Atividade Econômica Regional – IBCR, divulgado pelo Banco Central do Brasil, que cumpre o papel de indicar a tendência da atividade econômica. Embora esse índice apresente uma metodologia de cálculo diferente em relação ao PIB divulgado pelo IBGE, a comparação é válida porque o resultado apurado nas duas metodologias é bem aproximado por ser baseado em um horizonte de tempo anual.

Após a forte recessão na economia registrada nos anos de 2015 e 2016, verifica-se nova recessão em 2020 (Brasil e suas regiões) desencadeada desde o mês de março/2020 quando se iniciou o isolamento social para conter os avanços da pandemia da Covid-19. Observa-se que mesmo diante desse cenário de incertezas a queda (variação) do PIB de Santa Catarina registrado em 2020 (-1,6%) foi menor quando comparado aos períodos recessivos de 2015 (-4,2%) e 2016 (-2,0%), e quando comparado a queda da taxa do PIB do Brasil (-4,1%) e o da Região Sul (-2,2%).

No caso do Brasil, segundo o IBGE, a taxa do PIB atingida em 2020 (4,1%) representou a maior queda registrada dos últimos 25 anos, interrompendo o crescimento de 3 anos seguidos (2017-2019), fortemente impactado pelo encolhimento do setor de serviços (4,5%) e da indústria (3,5%).

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama (território e ambiente)

Um outro indicador, o Índice de Atividade Econômica, divulgado pelo Banco Central do Brasil, aponta que os efeitos da pandemia da Covid-19 repercutiram na retração da economia, apresentando índice negativo de -4,04% para o Brasil, -2,20% para a região Sul e -1,60% para Santa Catarina. Na região sul, o efeito menor agressivo ocorreu no Estado do Paraná com -0,10%, enquanto, o Estado do Rio Grande do Sul fechou negativo em -4,59%, superando o indicador apurado no Brasil. Apesar do cenário de recessão apresentado, o indicador de Santa Catarina de -1,60% foi menor em relação ao Brasil e em comparação à média da Região Sul.

3.2 Indicadores: Ranking dos Estados, Emprego, Balança Comercial e dados do Comércio.

O Estado de Santa Catarina se diferencia das outras unidades federativas, nos aspectos de desenvolvimento social e econômico, por apresentar desempenho superior à média brasileira, conforme será verificado na sequência, a partir dos apontamentos do Ranking de Competitividade dos Estados.

Além do mencionado Ranking, com base nas informações estatísticas disponíveis nos sites dos Órgão Oficiais do Governo, aborda-se outros aspectos relacionados à Balança Comercial, a geração de empregos e aos dados de constituição/extinção e falências de empresas.

Em relação à Balança Comercial, os dados foram obtidos das publicações do Ministério da Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Quanto às informações do emprego, a pesquisa extraiu os dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE) e do Cadastro Geral de Empregos e Desempregos (CAGED). No que tange ao Comércio, a análise pautou-se das informações estatísticas obtidas no site da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC).

3.2.1 Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a Tendências Consultoria Integrada e com a *Economist Intelligence Unit*

(EIU), visa apurar os principais pontos positivos e desafios de cada Estado e como isso influencia a classificação final do Estado diante dos diversos indicadores contemplados, tendo por objetivo principal trazer para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública de cada Estado.

O resultado da Pesquisa considerou 68 indicadores, distribuídos em 10 pilares temáticos, dentre os quais se destacam: Infraestrutura, Sustentabilidade social, Segurança pública, Educação, Solidez fiscal, Eficiência da máquina pública, Capital humano, Sustentabilidade ambiental, Potencial de mercado e Inovação.

Na composição do resultado, em 2020, o Estado Catarinense, assim como em 2019, 2018 e 2017, permaneceu na 2ª colocação do Ranking Geral, devido aos bons indicadores apresentados nos diferentes segmentos pesquisados. Manteve-se o 1º lugar em Sustentabilidade Social, Segurança Pública e Eficiência da Máquina Pública; e 3º lugar em Inovação. Além disso, não perdeu posições e obteve melhoras, em relação ao ano anterior, com ganhos de posições nos pilares da Infraestrutura e Educação, que saiu da 3º para a 2ª; na posição no pilar da Solidez fiscal saiu da 16º para o 10º lugar.

Os três pilares de maior peso (sustentabilidade social, infraestrutura e segurança pública), se caracterizam por marcar um completo contraste regional, pois os estados das regiões Sul e Sudeste e o DF dominam as primeiras posições do Ranking, ao passo que os estados do Norte e Nordeste ocupam no geral as últimas posições.

Na área da Infraestrutura, Santa Catarina, que era o terceiro colocado em 2019, assumiu a segunda posição em 2020, devido melhoras nos indicadores de Qualidade do Serviço de Telecomunicações, Custo dos Combustíveis, Disponibilidade de Voos Diretos, acesso à Energia Elétrica e Qualidade das Rodovias.

3.2.2 Comércio Exterior de Santa Catarina

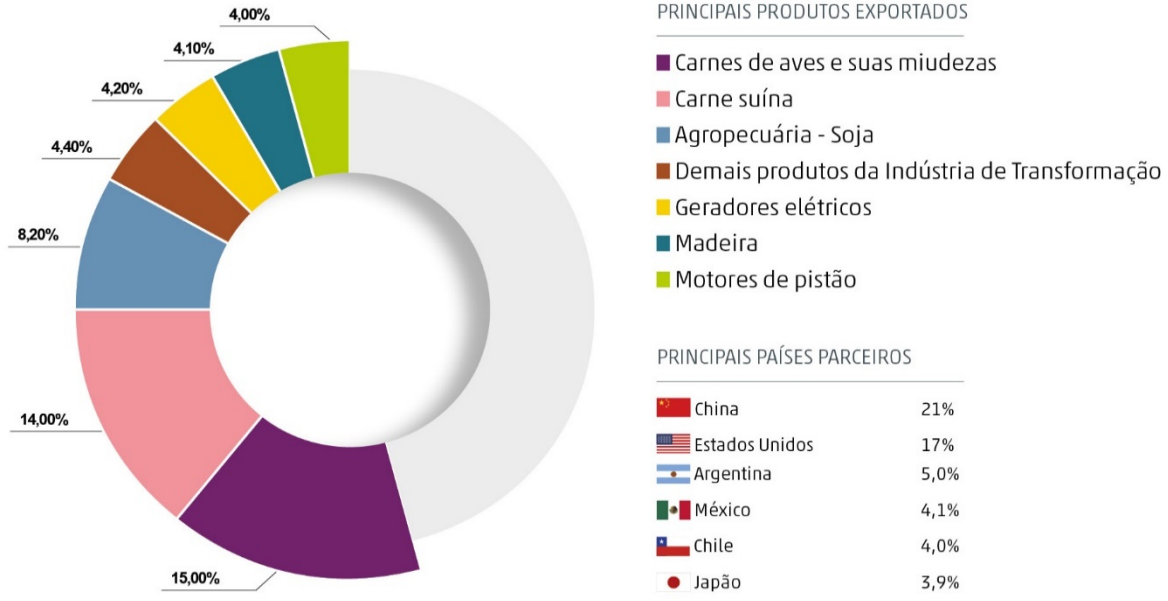
Exportações: O Estado de Santa Catarina, em 2020 exportou US$ 8,13 bilhões, o equivalente a 3,91% das exportações brasileiras, mas com recuo de 9,20% em relação ao ano de 2019 e encerrou sendo a 9º no Ranking das exportações de 2020 em comparação aos outros Estados

brasileiros. Os principais produtos exportados foram as carnes de aves (15%), as carnes suínas (14%) e a soja (8,20%) e os principais destinos dessas exportações foram a China (21%), os Estados Unidos (17%), a Argentina (5,0%) e o México (4,1%), conforme (Gráfico 1).

Importações: As importações em 2020 no Estado de Santa Catarina representaram US$ 16,10 bilhões, o equivalente a 10,23% das importações brasileiras, com diminuição de 4,8% em relação ao ano de 2019. Encerrou om ano como 3º no Ranking das importações de 2020 em comparação as outras Unidades Federativas. Dentre os principais produtos importados os que tiveram uma maior representatividade foram os produtos da Indústria de Transformação, como o cobre (5,3%), demais produtos indústria de transformação (4,8%) e fios têxteis (3,5%) e as principais origens dessas importações foram da China (38%), do Chile (7,4%), dos Estados Unidos (6,5%), da Argentina (6,0%) e da Alemanha (4,6%), conforme (Gráfico 2).

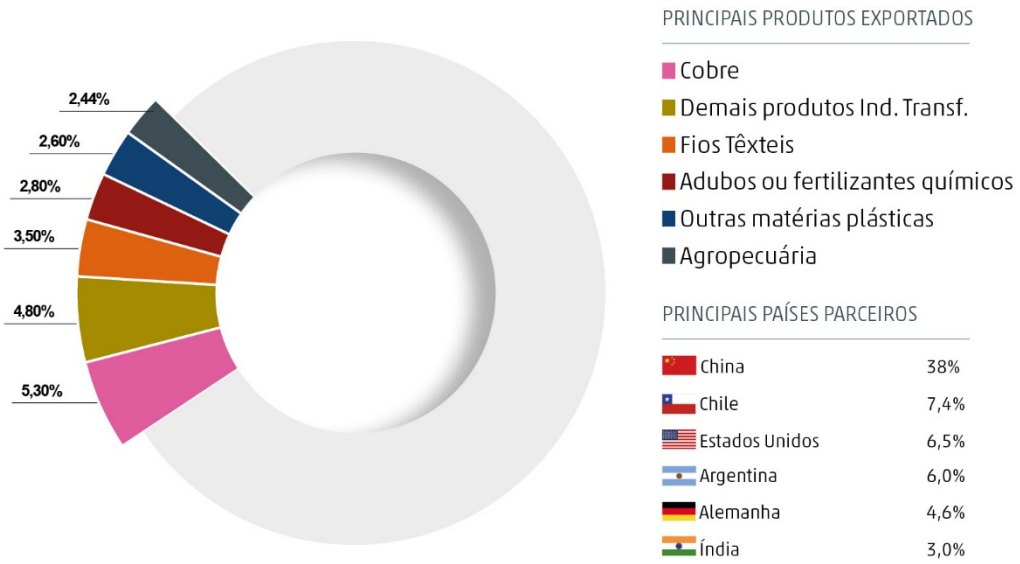
Saldo: O saldo da Balança Comercial encerrou em 2020 com um deficit de US$ 7,96 bilhões, que se mantém deficitário desde o ano de 2009. Esses dados foram extraídos do Ministério de Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC).

GRÁFICO 1 - PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS



Fonte: http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis

GRÁFICO 2 - PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS E PAÍSES PARCEIROS



Fonte: http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis
http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/uf/output/html/sc.html

3.2.3 Mercado de Trabalho

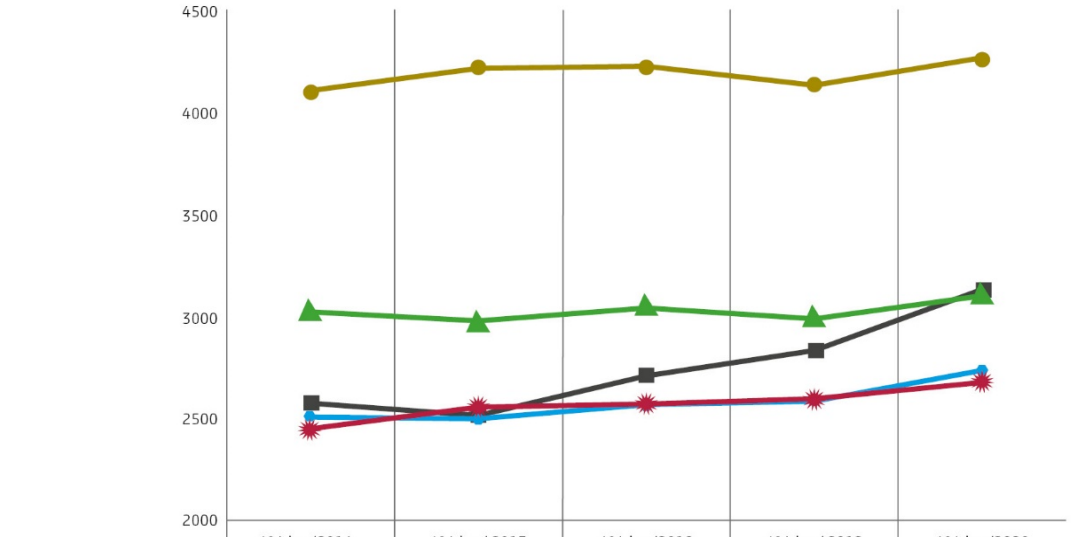
Segundo as informações disponibilizadas pela PNAD contínua (IBGE), Santa Catarina tem a menor taxa de desemprego do país, encerrando 2020 com índice de 5,3%, contra 8,2% da região sul e 13,9% do Brasil. No final de 2018 na taxa era de 6,4%, reduzindo para os 5,3% em 2019, que se manteve em 2020. Assim, mesmo diante da crise econômica advinda da pandemia da Covid-19, os índices de 2019 e 2020 mantiveram-se inalterados.

No 4º trimestre de 2020, o salário médio registrado no Estado de Santa Catarina foi de R$ 2.675,00, com crescimento de 3,08% em comparação ao último trimestre do ano anterior, e em relação ao salário médio registrado no Brasil (R$ 2.438,00), significou uma superioridade de 9,72%.

Em relação às outras unidades federativas, Santa Catarina se posiciona como o 5º maior salário médio real registrado no Brasil, sendo o 1º maior salário médio pago no Distrito Federal, seguido do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, conforme se verifica no gráfico seguinte:

GRÁFICO 3 – RENDIMENTO MÉDIO REAL - POSIÇÃO DOS 5 MAIORES

(Em R$)



	4º trim./2016	4º trim./ 2017	4º trim./2018	4º trim./ 2019	4º trim./2020
1º Distrito Federal	4103	4212	4222	4129	4264
2º Rio de Janeiro	2573	2513	2707	2831	3130
3º São Paulo	3020	2976	3039	2986	3099
4º Paraná	2505	2497	2566	2583	2734
5º Santa Catarina	2448	2554	2569	2595	2675

Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5440

Quanto à evolução das admissões e demissões dos empregos celetistas no acumulado de cada ano no Estado de Santa Catarina, ocorridas no período do ano de 2016 a 2020. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED as admissões mantiveram-se ascendentes até o ano de 2019, tendo apresentado no ano de 2020 uma queda de 0,81%, o equivalente a 8.620 ocupações em relação ao ano anterior.

Do lado das demissões, o ano de 2020 registrou crescimento no número dos desligamentos de 12.407 empregos, o equivalente a 1,25% de aumento em relação ao ano anterior.

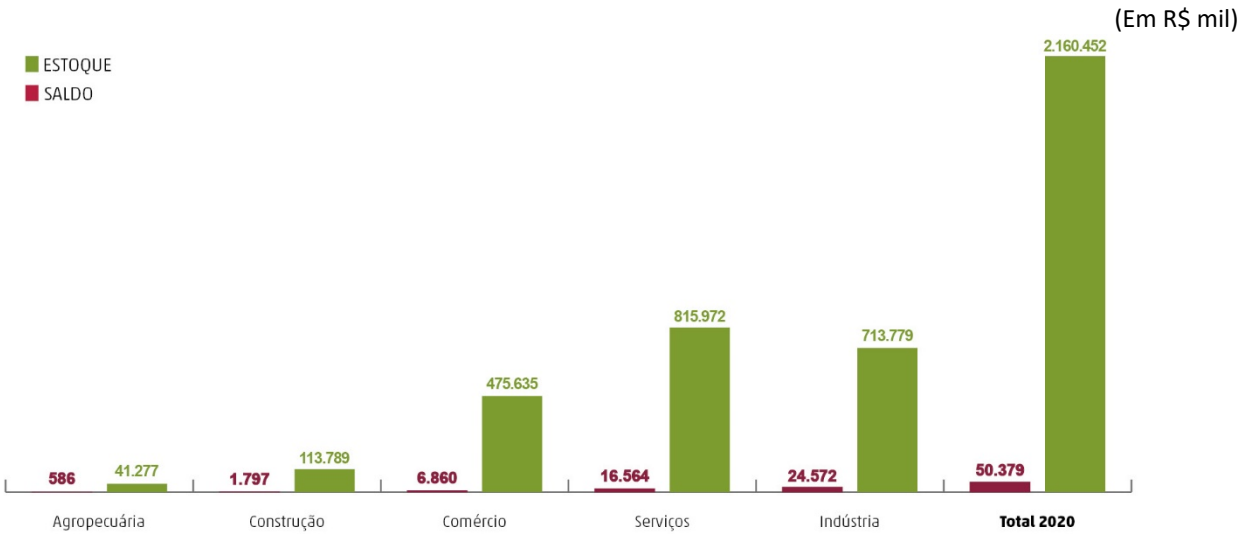
Ressalta-se que o saldo líquido resultante do confronto das admissões (1.058.715) deduzidas as demissões (1.008.336) foi positivo e atingiu um total de 50.379 novos empregos para o ano de 2020, que se comparado ao saldo positivo alcançado no ano de 2019 de 71.406 novos empregos, significou uma redução de 29,45%.

O próximo gráfico tem por base demonstrar o saldo e a quantidade empregos segregados por setor da atividade econômica no Estado de Santa Catarina no ano de 2020.

O quantitativo final de empregos, que é a quantidade de vínculos celetistas ativos, contabilizou uma evolução de 4,0%, o equivalente a 83.664 empregos, resultante da diferença da quantidade de empregados em 2020 (2.160.450) e em 2019 (2.076.788). Os setores com maior representatividade no quantitativo de empregos seguiram essa ordem: Serviços (37,8%), Indústria (33,0%), e Comércio (22,0%), Construção (5,27%) e a Agropecuária (1,91%).

Quanto ao total positivo do saldo de empregos de 50.379, o setor que mais gerou empregos durante o ano de 2020 foi a indústria com 48,77%, em segundo lugar, o setor de Serviços, com participação de 32,88%, seguido do comércio com 13,62%, da Construção com 3,57% e da Agropecuária com 1,16%.

GRÁFICO 4 - COMPARATIVO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA



Fonte: MTE- cadastro Geral de Empregados e Desempregados[2] e Painel de Informações do Novo CAGED (2020)

[2] As informações do Painel de empregos referente ao Novo CAGED são baseadas em ajustes de informações obtidas fora do prazo, atualizadas até fev/2021.

3.2.4 Dados do Comércio

De acordo com dados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), a constituição e o encerramento de empresas no Estado ao longo dos últimos 5 anos têm sido ascendentes.

A Constituição de empresas representou em 2020, em relação ao ano anterior, um aumento de 13,94%, e um aumento de 97,22% acumulado, em relação ao ano de 2016. Já as extinções e as falências, significaram um aumento no ano de 2020 de 0,02% em relação ao ano anterior e 275,99% acumulado em comparação ao ano de 2016.

O saldo em 2020 entre empresas constituídas (38.814) e empresas extintas (47.803) foi negativo em 8.989. Esse efeito negativo também ocorreu nos anos de 2018 (13.383) e 2019 (13.729) e desde 2016 tiveram um saldo positivo apenas os anos de 2016 (6.967) e 2017 (4.257). Ainda assim, e mesmo com a Pandemia da Covid-19, o saldo negativo em 2020 foi menor que nos dois últimos anos.

Os infográficos apresentam resumos dos indicadores retratados neste capítulo.

Indicadores

Evolução do PIB anual

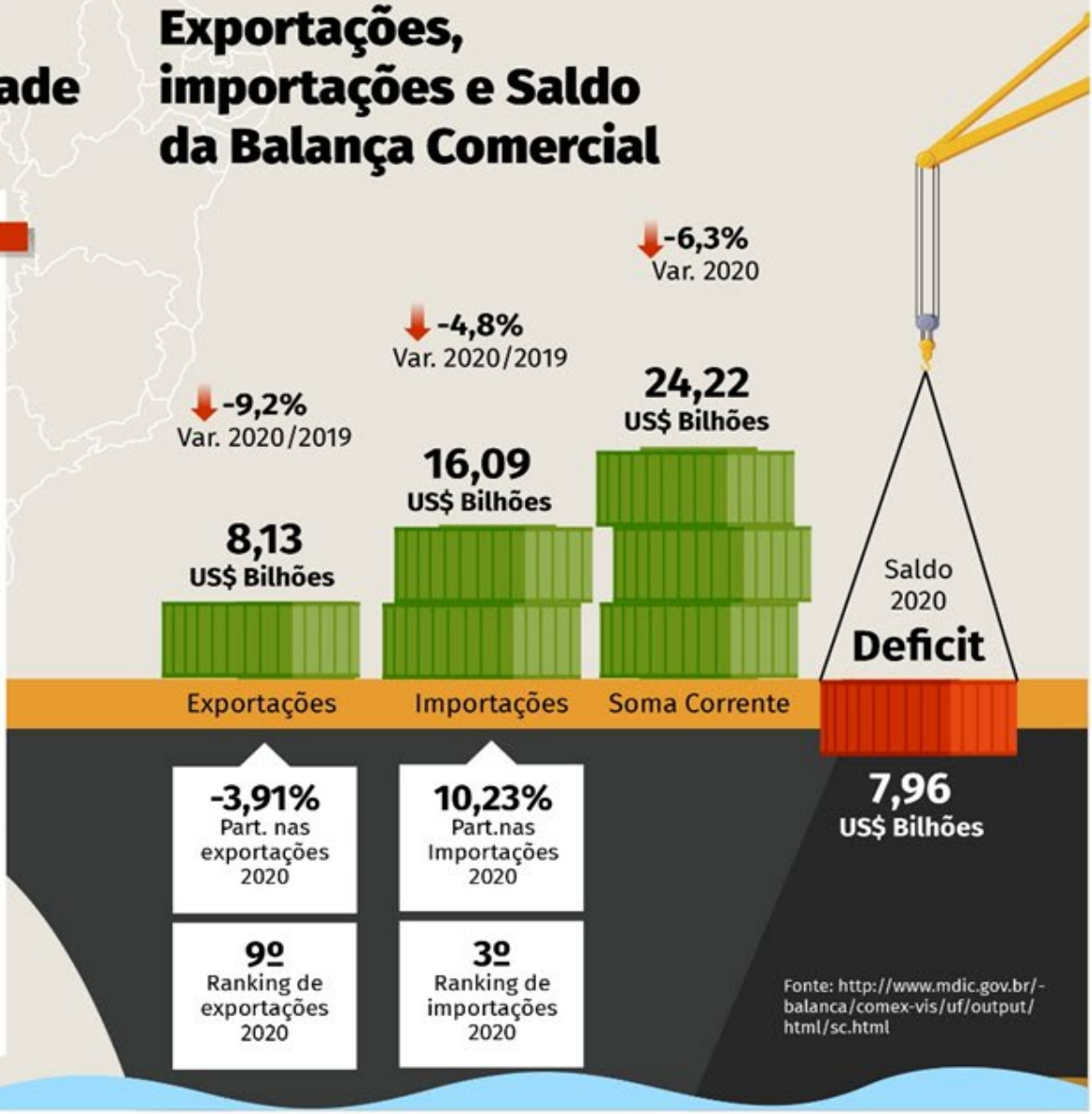


Ranking de Competitividade dos Estados

1º	São Paulo
2º	**Santa Catarina**
3º	Distrito Federal
4º	Paraná
5º	Espírito Santo
6º	Mato Grosso do Sul
7º	Minas Gerais
8º	Rio Grande do Sul
9º	Mato Grosso
10º	Ceará
11º	Rio de Janeiro
12º	Goiás
13º	Paraíba
14º	Amazonas
15º	Alagoas
16º	Rondônia
17º	Pernambuco
18º	Bahia
19º	Tocantins
20º	Rio Grande do Norte
21º	Amapá
22º	Sergipe
23º	Maranhão
24º	Pará
25º	Roraima
26º	Piauí
27º	Acre

Fonte: https://www.rankingdecompetitividade.org.br/

Exportações, importações e Saldo da Balança Comercial



Trabalho

Taxa de Desocupação Mercado de Trabalho

4º trimestre

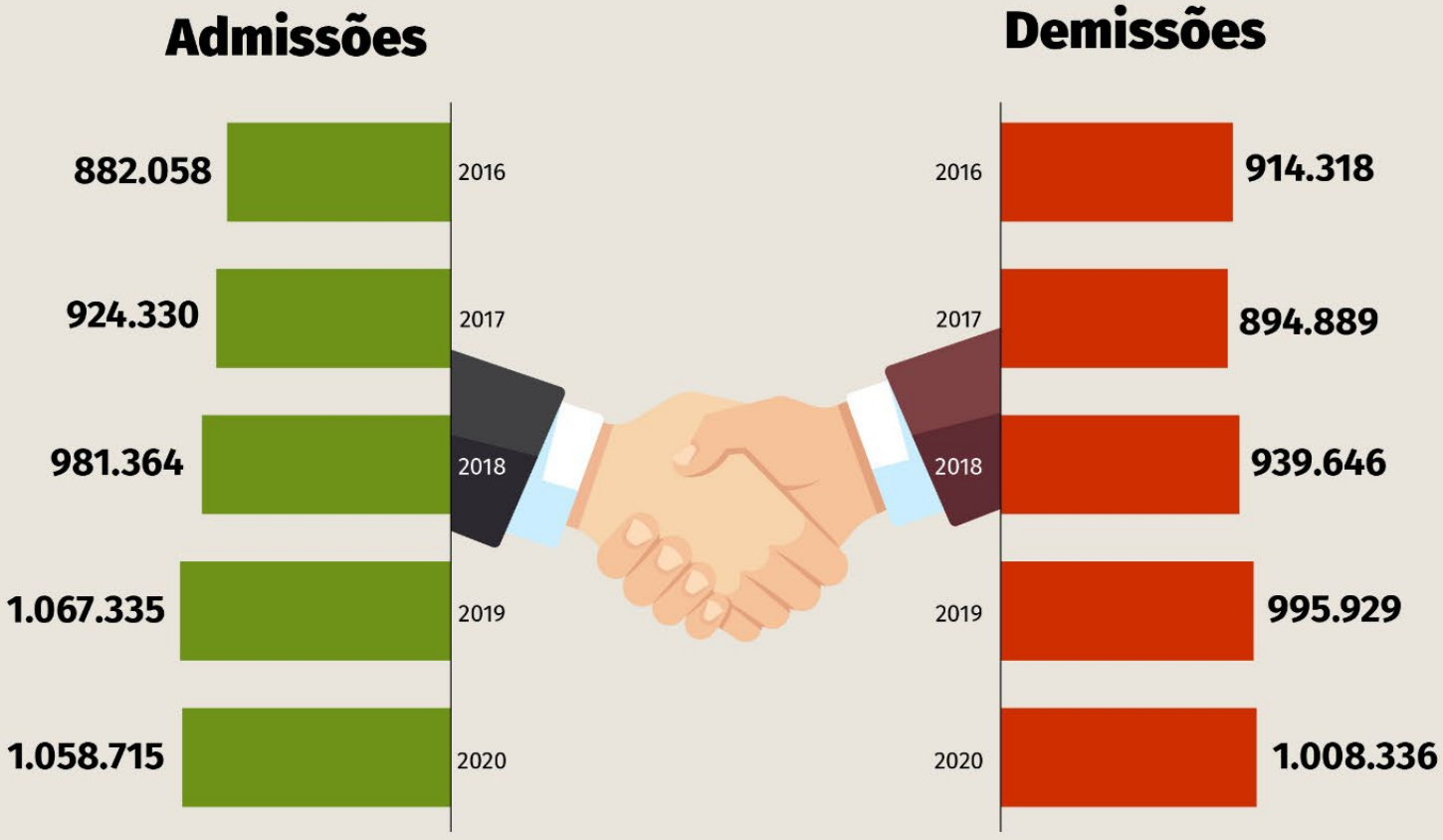




Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6468

Evolução admissões x demissões

No ano



Fonte: MTE- cadastro Geral de Empregados e Desempregados
e Painel de Informações do Novo CAGED (2020)

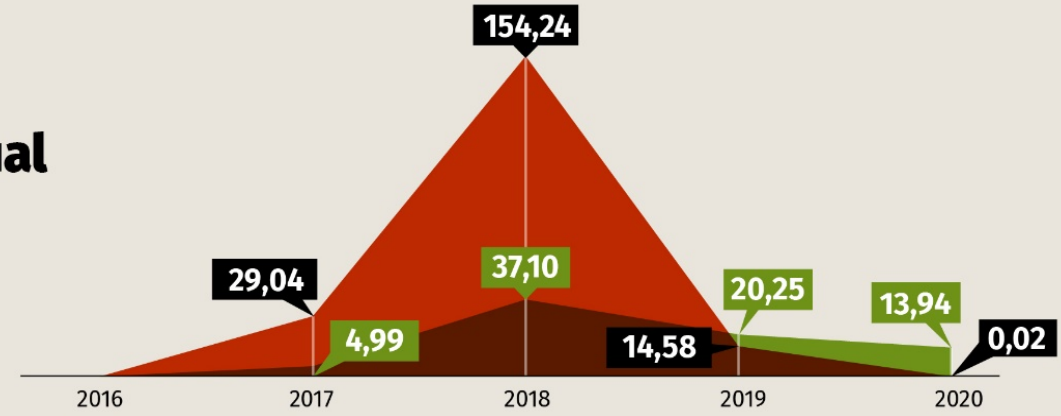
Empresas

Evolução Constituições X Encerramento das Empresas



Constituições
Encerramentos

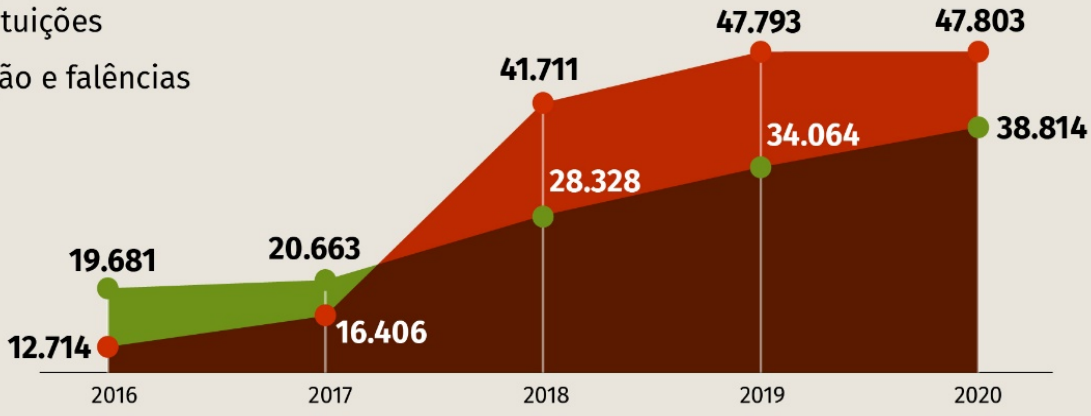
Δ% Anual



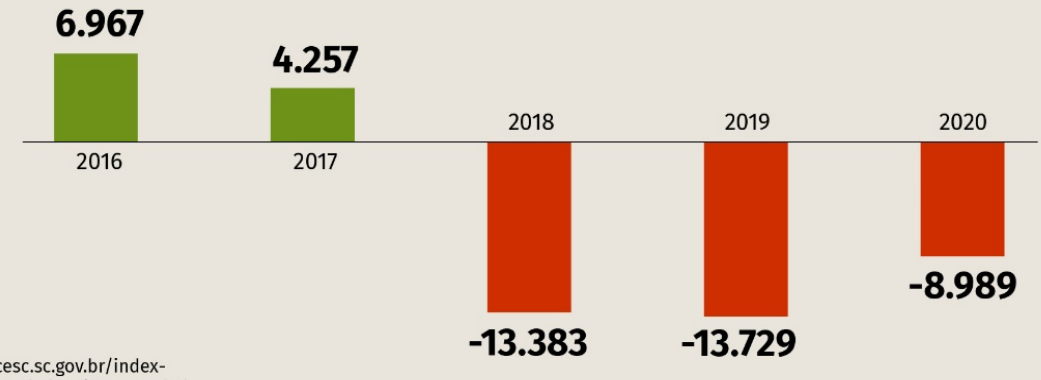
Fonte:http://www.jucesc.sc.gov.br/index-.php/informacoes/estatisticas/397-estatisticas

Dados do Comércio Catarinense

Constituições
Extinção e falências



Saldo



Fonte:http://www.jucesc.sc.gov.br/index-.php/informacoes/estatisticas/397-estatisticas

4

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO ESTADO

A execução da função de planejamento constitui dever inerente à atividade estatal, tendo caráter impositivo para o setor público e norteador para o setor privado, e decorre de prescrição da Constituição Federal, cujo art. 174 estabelece que "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Nesse sentido, o modelo orçamentário brasileiro definido no art. 165 da Constituição Federal compreende três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

As peças de planejamento que compõem o sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA – constituem instrumentos fundamentais para a Administração Pública exercer suas atribuições e competências. Tais instrumentos dão publicidade ao planejamento das prioridades e ao direcionamento da aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitam à sociedade, por meio da transparência das ações, o controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Para além do cumprimento de obrigações legais, o planejamento orçamentário constitui indispensável instrumento de gestão, pois utilizado na alocação dos limitados recursos disponíveis.

Por transpassar os diversos setores da Administração Pública, o planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo e implementação de políticas públicas, gerando o máximo de resultados positivos na aplicação dos recursos disponíveis, procurando prover cada órgão e entidade de suporte adequado para ajustar os resultados almejados à efetiva capacidade de execução orçamentária.

É nesse sentido que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando for o caso.

4.1 Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e na LOA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pressupõe o dever de uma ação planejada por parte do administrador público, visando à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado.

Além disso, a lei consagra a transparência como mecanismo de controle, por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Assim, as ferramentas de planejamento PPA e LDO precisam evidenciar metas devidamente articuladas, que espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando, assim, os limites de atuação do gestor público.

Foi realizada análise da compatibilidade das metas de despesas previstas no PPA com a LDO e a LOA. Em 2020 iniciou o ciclo do Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023. O Relatório Técnico considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Para o quadriênio, o PPA previu orçamento de R$ 140.224.796.743,00, relacionados exclusivamente ao orçamento fiscal e da seguridade social. Na LDO para 2020 foi prevista meta de receita de R$ 28.987.803,00. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram previstos os seguintes valores:

TABELA 01 – PREVISÃO VERSUS EXECUÇAO NA LOA

Em R$ mil

	ACOMPANHAMENTO	LOA 2020
LOA - Lei Orçamentária Anual	1.PREVISÃO DA RECEITA	28.919.324
	2. FIXAÇÃO DA DESPESA	29.723.564
	3.DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	(804.240)
Resultado da Execução Orçamentária (LDO x LOA)	4. RECEITA REALIZADA	28.952.534
	5. DESPESA EMPENHADA	28.088.985

Fonte: Lei nº 17.874 de 26 de dezembro de 2019 – PPA (2020/2023), Lei nº 17.753 de 10 de julho de 2019 (LDO-2020), Lei nº 17.875 de 26 de dezembro de 2019 (LOA-2020); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.

Comparando-se as metas estipuladas na LDO e na LOA para o exercício de 2020, nota-se que a LDO tinha previsão de receita e fixação da despesa de R$ 28,99 bilhões, enquanto que a LOA definiu como previsão de receita R$ 28,92 bilhões e fixou a despesa em R$ 29,72 bilhões. Como se denota, no momento da elaboração da LOA havia previsão de deficit de R$ 804,24 milhões.

Esse deficit orçamentário de R$ 804,24 milhões corresponde às despesas sem cobertura pelas receitas orçamentárias, conforme expresso no § 2º do art. 4º da Lei n° 17.875/2019 (LOA). E, de acordo com o item 5 do Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa da LOA 2020, refere às despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV.

Conforme o § 3º do art. 4º da LOA, para a cobertura do deficit orçamentário o Estado deveria envidar esforços para viabilizar a obtenção de receitas suficientes para equacioná-lo com recursos decorrentes das reduções dos benefícios fiscais concedidos, mediante revisão das normas vigentes sobre a matéria, na forma prevista pelo art. 42 da Lei nº 17.753/2019 (LDO).

Cabe destacar que foi constatada divergência entre os valores da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual e a lançada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Enquanto a LOA fixou a despesa orçamentária em R$ 29,72 bilhões, a conta contábil 2.1.1.01.01.00 - Dotação Originária do Orçamento no sistema SIGEF registrou o montante de R$ 28,92 bilhões, ou seja, não evidenciando o deficit indicado na LOA.

Deste modo, constata-se que o registro contábil da despesa não foi realizado de acordo com a Lei Orçamentária Anual, contrariando o artigo 91 da Lei n° 4.320/64.

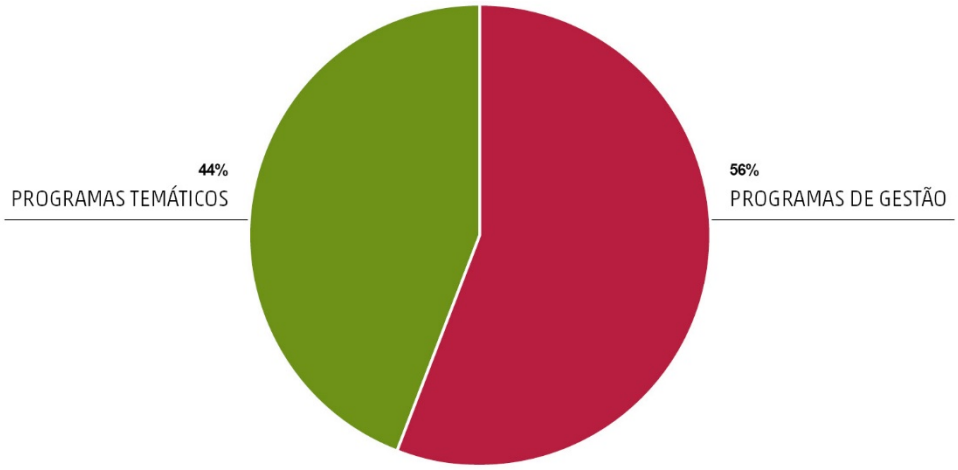
4.2 Execução Financeira dos Programas

No orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada e funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

Seguindo os mecanismos de classificação dos programas do PPA, a LOA 2020 dividiu os programas de governo em dois grandes grupos: a) Programas Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE procedeu à classificação dos programas, de modo que a execução orçamentária dos programas restou assim definida:

GRÁFICO 5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMAS



Fonte: Despesa por Programa - SIGEF

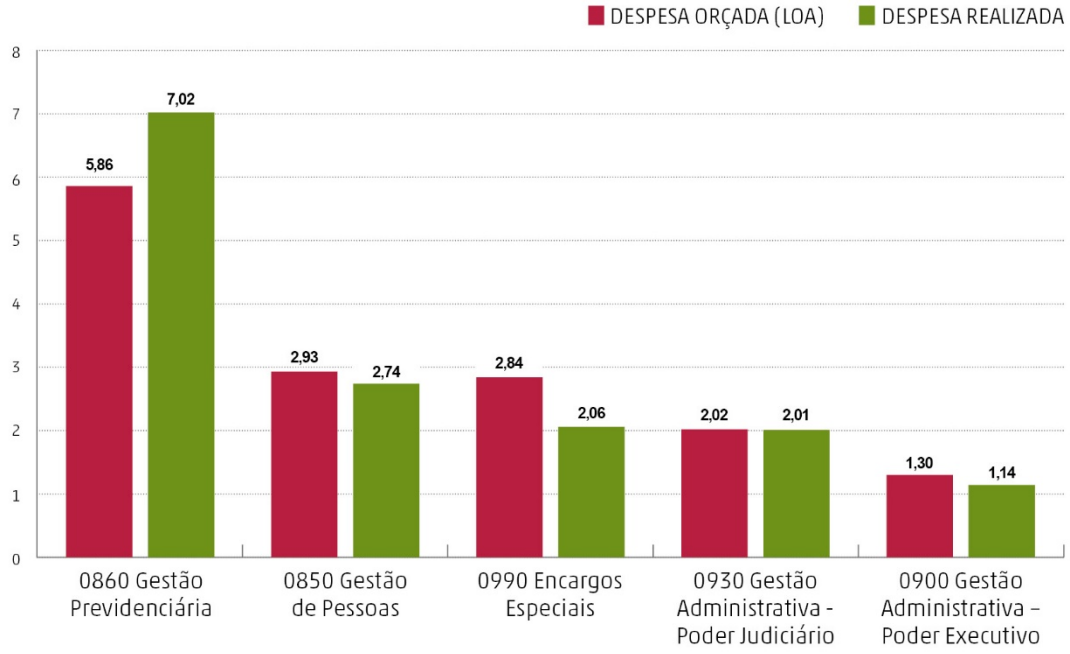
Verifica-se a preponderância do montante dos programas de gestão em comparação aos programas temáticos finalísticos.

4.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O gráfico a seguir demonstra os programas de gestão, manutenção e serviços que tiveram maiores despesas no exercício de 2020:

GRÁFICO 6 - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Em R$ bilhões)



Fonte: Demonstrativo da execução orçamentária por Programa 2020 - SIGEF

Fica evidenciada que a maior despesa executada se refere ao Programa 0860 - Gestão Previdenciária, destinado ao pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários, com R$ 7,02 bilhões, correspondente a 119,64% dos valores inicialmente previstos na LOA (R$ 5,86 bilhões).

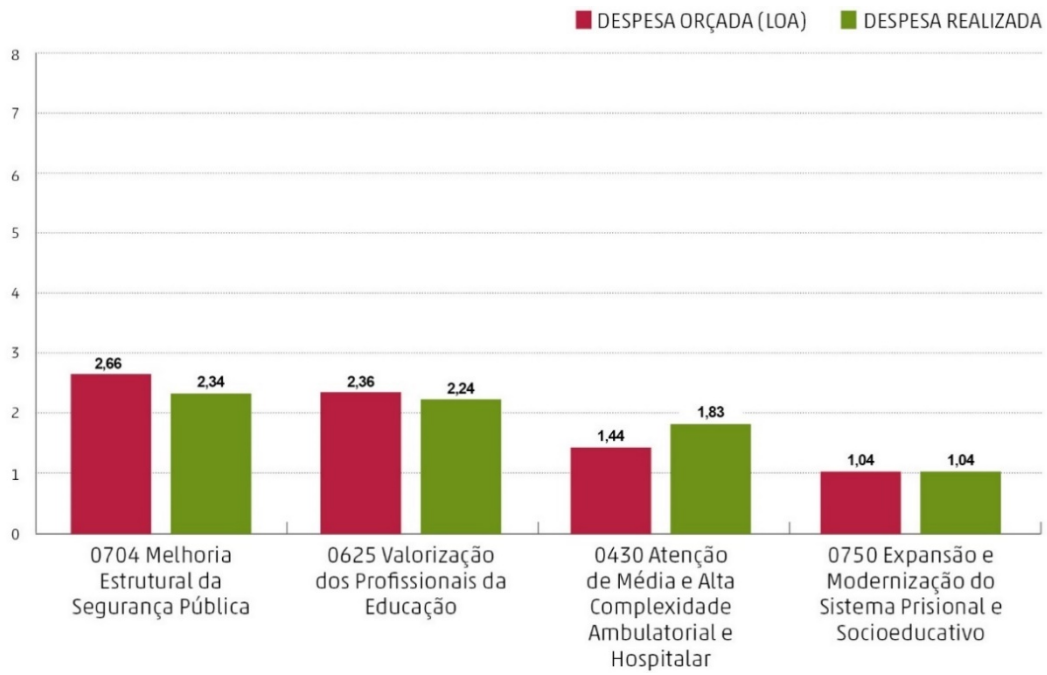
Os cinco programas mencionados somaram despesas de R$ 14,96 bilhões, correspondendo a 53,25% da despesa orçamentária do exercício e a 95,15% da execução dos Programas de Gestão (R$ 15,72 bilhões). Nos programas de gestão, os maiores gastos foram com previdência e folha de pagamento dos servidores.

4.2.2 Programas Temáticos

Os programas temáticos são aqueles que correspondem aos bens e serviços fornecidos diretamente à população catarinense. O gráfico abaixo indica os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2020:

GRÁFICO 7 - PROGRAMAS TEMÁTICOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Em R$ bilhões)



Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2020 - SIGEF

O montante de despesas desses quatro programas foi de R$ 7,44 bilhões, equivalente a 26,49% da execução orçamentária de 2020 e a 60,16% do montante dos Programas Temáticos (R$ 12,87 bilhões). No global, os programas Temáticos tiveram execução orçamentária de R$ 12,37 bilhões, apenas 3,89% inferior ao previsto.

4.3 Execução das Metas Físicas – Financeiras de Ações Previstas na LOA – 2020

Para acompanhamento das metas físicas o Estado de Santa Catarina desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF, visando registrar as metas físicas e respectivas execuções dos programas em cada exercício. A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2020 foi realizada a partir de dados extraídos do módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF. Em relação ao Exercício de 2020 foram selecionadas as Funções Transporte e Segurança, com intuito de verificar a compatibilidade das metas previstas com as realizadas, a seleção das unidades de medida das ações e adequação do produto a ser alcançado pela meta posta no orçamento.

Inicialmente na Função Transporte foram colhidas 12 (doze) subações, integrantes dos Programas: 0100 - Caminhos do Desenvolvimento, 0101 – Acelera Santa Catarina, 0105 – Mobilidade Urbana, 0110 – Construção de Rodovias, 0120 – Integração Logística, 0130 – Conservação e Segurança Rodoviária e 0140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias, todos contidos no PPA 2020/2023 e na LOA 2020.

Na tabela a seguir são exibidas informações das supracitadas subações, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2020.

TABELA 02 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
FUNÇÃO TRANSPORTE

(Em R$)

PROGRAMA/SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	METAS PREVISTAS: NO PPA E NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
0100 – Caminhos do Desenvolvimento 014290 Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 – Ilhota – Gaspar e contorno de Ilhota	9.464.572,00	**35 Km** 35 Km	63,00%	14.657.554,04	154,87%
0101 – Acelera Santa Catarina 014296 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Grão Pará	500.000,00	**12 Km** 12 Km	100,00%	633.355,88	126,67%
0101 – Acelera Santa Catarina 014297 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl. ao aeroporto H. Luz em Fpolis	46.500.000,00	**16 Km** 16 Km	100,00% 100,00%	15.543.386,06	33,43%
0101 – Acelera Santa Catarina 014301 Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR-282 (p/ São José do Cerrito)	2.000.000,00	**42 Km** 42 Km	91,79%	2.125.234,54	106,26%
0101 – Acelera Santa Catarina 014300 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	40.000.000,00	**1 unidade** 1 unidade	99,95%	21.380.535,77	53,45%
0105 – Mobilidade Urbana 014294 Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 – entroncamento SC-370	1.000.000,00	**5 Km** 5 Km	67%	3.986.382,56	398,64%
0110 – Construção de Rodovias 014436 Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva – entronc. SC-114 – Itaió – entronc. SC-112 – Dr. Pedrinho	1.200.000,00	**80 Km** 80 Km	99,53%	2.445.609,49	203,80%

0110 – Construção de Rodovias 014444 Pavim SC-390, tr BR-116 (p Lages) – São Jorge, acesso Bodegão (p/ Usina Pai-Querê/Coxilha Rica)	2.200.000,00	**50 Km** 50 Km	88,63% 97,00%	4.369.262,76	198,60%
0120 – Integração Logística 005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais e regionais - SIE	17.000.000,00	**20 unidades** 5 unidades	Não encontrada	1.091.419,65	6,42%
0120 – Integração Logística 005697 Administração, manutenção e gerenciamento dos aeroportos locais e regionais - SIE	6.457.900,00	**5 unidades** 5 unidades	Não encontrada	5.667.115,43	87,75%
0130 – Conservação e Segurança Rodoviária 014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis	8.000.000,00	**3 unidades** 3 unidades	2,00	5.927.488,49	74,09%
0140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias 014492 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 - Brusque	19.000.000,00	**30 Km** 30 Km	72,22% 16,21%	16.839.380,17	88,63%

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF, PPA 2020/2023 e LOA 2020

Em relação à coluna Metas Previstas no PPA e na LOA, cabe registrar que a LOA relativa ao exercício de 2020, em oito das doze subações elencadas na tabela anterior, traz como Meta Física estipulada exatamente os mesmos valores descritos em quilometragem no PPA quadriênio 2020/2023, demonstrando com isso total descompasso entre essas peças orçamentárias (PPA e respectiva LOA do período). A título de exemplificação cita-se a subação 014444 do Programa 0110 – Construção de Rodovias, referente à pavimentação da SC-390, trecho BR 116 (Lages), mais especificamente na localidade de São Jorge, acesso Bodegão para a Usina Pai-Querê/Coxilha Rica, onde tanto na LOA 2020, quanto no PPA quadriênio 2020/2023 tal subação tem como meta física “50 Km”. Para isso, o contrato seria integralmente executado no exercício (2020), mas consta no PPA (quadriênio 2020/2023) para ser executado em mais de um exercício, denotando falha de planejamento em relação ao prazo de conclusão da obra.

Por sua vez, das quatro subações restantes (as que apresentam como unidade de medida o termo “unidade”) três possuem a mesma previsão no PPA e na LOA (014300, 005697 e 014319) e apenas uma difere entre PPA e LOA (005693). Ressalta-se que essas quatro subações são inerentes a obras em aeroportos e nas pontes de Florianópolis (Colombo Machado Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz).

Também é importante registrar que algumas subações (exemplo 014444) são divididas em mais de um registro no Relatório de Realização Física, o que impede a consolidação da execução dessas subações. Supracitada subação possui 2 (dois) registros vinculados à Função Transporte (26) e ao Programa (0110) Construção de Rodovias, com indicação de percentuais de execução diferentes (88,63% e 97%), sem identificação efetiva de quantos quilômetros de rodovia foram realmente concluídos em cada trecho inerente a esta supracitada subação/programa.

O Relatório Técnico aponta outras inconsistências, que causam dúvidas sobre os efetivos percentuais de execução das obras relativas ao ano (LOA) ou ao quadriênio (PPA), bem como utilização de medidas inadequadas para execução física. O Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF não estaria em harmonia com a meta estipulada na Lei Orçamentária, de modo que os órgãos setoriais, quando do preenchimento das subações no módulo de execução de metas físicas, devem observar as metas expressamente contidas LOA.

Também não foi localizado no SIGEF as Metas Realizadas inerentes às subações 005693 e 005697, ambas do Programa 0120 – Integração Logística, relativas às ações/atividades relativas aos aeroportos locais e regionais de Santa Catarina, apesar de ter havido execução orçamentária.

Com relação à Função Segurança, foram verificadas metas do Programa: 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública (no âmbito dos Fundos de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, da Segurança Pública e da Polícia Militar). As subações analisadas e respectivos resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 03 - EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA

FUNÇÃO SEGURANÇA

(Em R$)

UNIDADE GESTORA/PROGRAMA/SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	METAS PREVISTAS: NO PPA E NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA	% REALIZADO
160085 – Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 014076 – Gestão das atividades de resposta a emergências	7.097.012,00	**700.000 unidades** 175.000 unidades (atendimentos realizados)	146.739 atendimentos realizados	7.547.490,38	106,35%
160085 – Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 013115 – Gestão de risco contra incêndio e pânico	707.192,00	**880.000 unidades** 400.000 unidades (ações realizadas)	463.224 ações realizadas	577.570,19	81,67%
160091 – Fundo para Melhoria da Segurança Pública 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 011918 – Gestão do videomonitoramento urbano e das Centrais Regionais de Emergência	9.375.519,00	**5.000 unidades** 3.500 unidades (pontos monitorados)	3.069 pontos monitorados	7.386.451,18	78,78%
160091 – Fundo para Melhoria da Segurança Pública 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 011837 – Construção e ampliação de instalações físicas - SSP	325.742,00	**18.000 m2** 6.000 m2 (área construída)	50,00% (área construída)	14.088,33	4,32%
160097 – Fundo de Melhoria da Polícia Militar 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 013128 – Inteligência de Segurança Pública - PM	170.000,00	**126.500 unidades** 31.000 unidades (atividades de inteligência)	29.014 atividades de inteligência	80.426,46	47,31%
160097 – Fundo de Melhoria da Polícia Militar 0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública 013221 – Gestão da tecnologia da informação e comunicação - PM	12.060.000,00	**55 unidades** 52 unidades (sistemas mantidos)	42 sistemas mantidos	15.247.847,49	126,43%

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF, PPA 2020/2023 e LOA 2020

Acerca da Meta Realizada, tem-se que a subação 013115 (Gestão de risco contra incêndio e pânico) foi a única, entre as 6 (seis) subações, a superar a Meta Prevista na LOA, (de 400.000 ações previstas a serem executadas no decorrer do exercício de 2020 para 463.224 ações efetivamente realizadas). Todas as demais subações ficaram aquém à Meta Prevista.

No que tange à subação 011837 a Meta Realizada ficou em 50,00%, logo infere-se que do total previsto na LOA de 6.000 m2 de área construída, 3.000 m² foram executados, apesar da Despesa Realizada ter representado somente 4,32% do Valor Orçado (da ordem de R$ 14,09 mil para R$ 325,74mil). Com isso, subtende-se que pelo menos um desses dois parâmetros foi estipulado/informado de forma imprecisa.

O Relatório Técnico aponta que houve grande evolução no módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do sistema SIGEF. Porém, ainda carece de melhorias/ajustes, notadamente em relação às metas projetadas no orçamento e às contidas no Sistema, sobretudo em relação às metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas.

Assim, é pertinente recomendar à SEF que defina critérios padrões para que as informações a serem inseridas no referido módulo sejam preenchidas de forma adequada, tempestiva e em conformidade com a LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

4.4 Controle e avaliação dos resultados da renúncia de receita no escopo da LRF

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia fiscal é uma prerrogativa do ente federativo conforme dispõe a Constituição Federal para ser utilizada como um meio de desenvolvimento regional ou para desenvolver determinada atividade econômica.

Para atender ao disposto no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO de 2020 continha o demonstrativo da “Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receitas – LDO 2020", com previsão estimada de renúncia de receitas de R$ 5,54 bilhões, correspondente a 19,71% das despesas realizadas daquele ano (R$ 28,09 bilhões).

Convém lembrar que não havendo receita, notadamente de impostos, ocorre impacto direto sobre a repartição com os Municípios, a distribuição das parcelas aos Poderes, a aplicação em educação e saúde e também acerca do pagamento da dívida pública. Contudo, é necessário ressaltar que em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados, a simples eliminação de benefícios fiscais, sem o respaldo de uma avaliação técnica, pode produzir efeitos negativos na economia catarinense, devido à possível migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação, ademais acarretando diminuição na arrecadação da receita pública.

Dito isto, é imprescindível que haja transparência sobre os benefícios fiscais sob a forma de renúncia para controle e avaliação pela sociedade e seja possível discutir, com o suporte de análises técnicas, a adequação da política de renúncia fiscal, e se algum benefício deve ser eliminado, incentivado ou redimensionado.

Na prestação de contas do exercício de 2020, o Poder Executivo incluiu demonstrativo no Volume 1 – *Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG* do Balanço Geral do Estado, com informações sobre a renúncia de receita de 2020, identificada por Natureza, com os valores previstos na LDO e os valores efetivos, de acordo com a metodologia adotada. A tabela seguinte traz resumo:

TABELA 04 – RENÚNCIA DA RECEITA EM 2020 POR NATUREZA

(Em R$)

NATUREZA	VALOR DA RENÚNCIA EM 2020	%
Anistia	59.942.506,94	0,79
Subsídio	13.848.674,91	0,18
Crédito presumido	6.003.804.312,15	79,35
Isenção	659.476.645,84	8,72
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	650.326.851,79	8,60
Outros benefícios	178.799.857,96	2,36
TOTAL	**7.566.198.849,59**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 1 – páginas 336 e 337 e Volume 2 – páginas 487 a 490

O maior volume da renúncia de receita ocorreu sob a forma de crédito presumido (79,35% do total).

Embora o total do valor da Renúncia de Receita inerente ao exercício de 2020 indicado na prestação de contas foi de R$ 7,57 bilhões, a SEF informa que em 2020 foi contabilizado em contas de controle na contabilidade o montante de R$ 6,96 bilhões, restando saldo a ser registrado de R$ 609,02 milhões refere a Renúncia Fiscal do mês de dezembro/2020 e que foi contabilizada somente em 2021. Também foi informado que além do monte de R$ 7,57 bilhões, houve outras espécies de renúncia não abrangidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no montante de R$ 593,84 milhões.

No Volume 2 – *Anexos do Balanço Geral do Estado* da Prestação de Contas do Governador consta informação dos montantes das Renúncias de Receitas concedidas no exercício de 2020, detalhado por Natureza. Destaca-se os mais significativos em valores:

TABELA 05 – RENÚNCIA DE RECEITA EM 2020
DEZ MAIORES ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

(Em R$)

BENEFÍCIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2020	% DO TOTAL GERAL (R$ 7.566.198.849,59)
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.755.447.414,90	23,20
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	1.450.763.010,51	19,17
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	1.000.904.611,27	13,23
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	489.198.809,33	6,47
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	372.190.563,70	4,92
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	356.456.913,92	4,71
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	332.066.760,54	4,39

Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	233.639.269,38	3,09
Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	230.795.151,17	3,05
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	225.168.852,89	2,98

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – páginas 487 a 490

Segundo a SEF, a renúncia efetiva (Renúncia Técnica) corresponde à diferença entre a arrecadação das empresas sem o benefício e a arrecadação com o benefício, não se tratando de receita potencial que o Estado deixa de arrecadar, mas de um valor obtido matematicamente sem levar em consideração a influência de fatores externos determinantes na arrecadação do setor, de modo que eventual revogação do benefício não traria, necessariamente, um aumento no ingresso de recursos, mas, em grande parte, o efeito diametralmente oposto: uma queda na receita tributária. Explica que o fenômeno "ocorre principalmente nos tratamentos tributários diferenciados concedidos com vistas a atrair investimentos privados ou para a manutenção de grandes empresas ou clusters originalmente catarinenses em nosso território", pois a eventual migração das empresas para outros Estados que oferecem uma carga tributária mais vantajosa resultaria em exclusão de arrecadação dessas empresas.

O Relatório Técnico elaborou exemplo de faturamento de uma empresa com e sem o benefício fiscal, demonstrando a diferença de resultados. Em muitos casos, a retirada integral do benefício fiscal implicaria na necessidade de aumento do preço de venda, com impacto no volume de vendas, e ao final, também na arrecadação de tributos. Assim, "não se pode afirmar que o valor do crédito presumido é efetivamente uma renúncia de receita na mesma importância, pois referido valor não seria de fato arrecadado naquele montante, se o benefício cessasse". Entretanto, ressalta qua há dificuldades na apuração dos exatos valores de renúncia fiscal, principalmente em razão das mudanças das condições econômicas, razão pela qual se trata de estimativas.

Segundo apurado, o cálculo da SEF foi realizado de acordo com a metodologia geralmente aceita, demonstrando que na atualidade o Poder Executivo possui o melhor grau de controle

e acompanhamento dessas renúncias, constatando-se melhora significativa em relação aos exercícios anteriores.

Considerando que a renúncia relativa ao mês de dezembro/2020 foi contabilizada em 2021, de certa forma afetando os demonstrativos do exercício de 2020, seria pertinente a SEF encontrar meio de providenciar o registro contábil de todas as Renúncia de Receita no próprio exercício em que ocorreram.

4.4.1. Acesso às informações sobre renúncia de receita

Quanto ao acesso às informações sobre renúncia de receita, em 08 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 entre o TCE e a SEF, para resolver questões pendentes de operacionalização. Entretanto, a operacionalização do acordo não ocorreu de forma adequada durante o referido exercício, o que motivou este Tribunal a ingressar com Mandado de Segurança (autos nº 5009323-31.2020.8.2.4.0023) requerendo, inclusive liminarmente, determinação às autoridades coatoras, Diretor e Gerente da Diretoria Tributária, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda, que garantam o efetivo e imediato acesso aos dados que são objetos do Acordo de Cooperação Técnica n° 03/2019, bem como o respectivo protocolo de operacionalização.

Em 28 de fevereiro de 2020 foi concedida a Segurança, em caráter liminar, determinando que as autoridades coatoras liberassem em 10 (dez) dias acesso integral aos dados e informações descritos no Acordo de Cooperação nº 3/2019. Contudo, conforme informações prestadas pela Diretoria de Contas de Gestão desta Corte de Contas, independente da liminar, os dados ainda não estão plenamente disponíveis. Sobre o assunto, esta Corte de Contas informou ao juízo o descumprimento da liminar.

5

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2020, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação à prevista e à fixada, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica, grupos de natureza de despesa, elementos de despesa, órgão e Poder. Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado – BGE; dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF/SC, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

5.1 Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 17.875, de 26/12/2019, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2020, em R$ 28,92 bilhões.

Com base no citado diploma legal, passa-se a analisar a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2020.

5.1.1 Receita Bruta e Deduções

Para um melhor entendimento deste item, é fundamental algumas considerações acerca das expressões receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

A *receita bruta* consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários. Porém, nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais, previstas na lei orçamentária.

Esses recursos que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e não podem ser utilizados por *este para a execução de suas ações, constituem *deduções da receita bruta*. O exemplo mais significativo destas deduções - e o de maior valor - diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Além destes, há outras espécies de deduções, evidenciadas nos registros contábeis do Estado.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a *receita líquida* arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2020, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

TABELA 06 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES

(Em R$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	**41.345.906.025**	**100,00**
RECEITAS CORRENTES	39.326.510.297	95,12
RECEITAS DE CAPITAL	362.159.150	0,88
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES	1.646.948.114	3,98
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	10.288.464	0,02
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**11.393.320.981**	**27,56**
DED. REC. INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE (-)	**51.328**	**0,00**
DED. REC. INTRAORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	**4**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**29.952.533.72**	**72,44**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2020, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2020 (SIGEF)

Do exposto na tabela acima, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2020, totalizou R$ 41,35 bilhões. Desse total, 27,56% ou 11,39 bilhões constituem as deduções da receita bruta e referem-se aos recursos não pertencentes ao Estado, de acordo com preceito constitucional. Assim, a receita líquida foi de R$ 29,95 bilhões (72,44%).

Cabe informar, também, que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, o total das receitas intraorçamentárias correntes de R$ 1,65 bilhão, o equivalente a 3,98% da receita bruta e a receita intraorçamentária de capital de R$ 10,29 milhões ou 0,02% da receita bruta.

As Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo, por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

5.1.2 Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade, ganhando destaque na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2020:

TABELA 7 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R$)

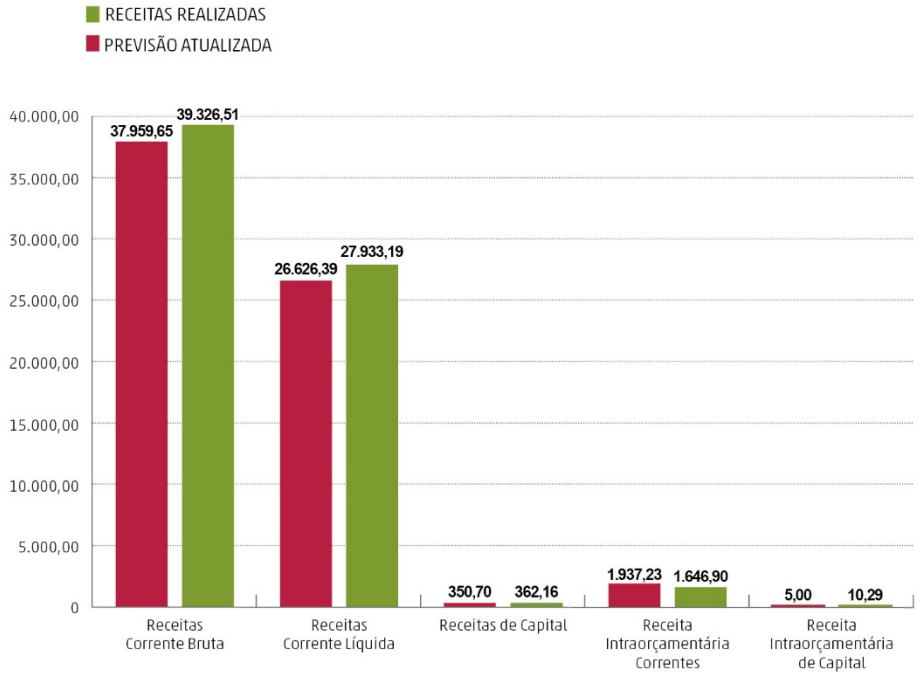
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO C= (B-A)	% (C/A)
RECEITA BRUTA	**40.252.580.758**	**41.345.906.025**	**1.093.325.267**	**2,72**
Receitas Correntes	**37.959.651.023**	**39.326.510.297**	**1.366.859.274**	**3,60**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.491.765.123	29.596.644.099	104.878.976	0,36
Receita de Contribuições	1.070.511.856	1.079.570.907	9.059.051	0,85
Receita Patrimonial	413.571.094	267.223.744	-146.347.350	-35,39
Receita Agropecuária	1.485.947	2.476.403	990.456	66,65
Receita Industrial	23.041	26.289	3.248	14,10
Receita de Serviços	843.290.839	624.037.642	- 219.253.197	-26,00
Transferências Correntes	5.768.385.373	7.357.988.015	1.589.602.642	27,56
Outras Receitas Correntes	370.617.750	398.543.197	27.925.447	7,53
Receitas de Capital	**350.699.799**	**362.159.150**	**11.459.351**	**3,27**
Operações de Crédito	214.322.919	145.642.316	- 68.680.603	-32,05
Alienação de Bens	17.571.890	10.212.150	- 7.359.740	-41,88
Amortização de Empréstimos	29.393.286	18.829.059	- 10.564.227	-35,94
Transferências de Capital	89.411.704	42.251.964	- 47.159.740	-52,74
Outras Receitas de Capital	-	145.223.662	145.223.662	
Receitas Intraorçamentária Corrente	**1.937.229.936**	**1.646.948.114**	**- 290.281.822**	**-14,98**
Receitas Intraorçamentária de Capital	**5.000.000**	**10.288.464**	**5.288.464**	**105,77**
Dedução da Receita Orçamentária (-)	**11.333.256.560**	**11.393.372.313**	**60.115.753**	**0,00**
Dedução da Receita Corrente	**11.333.256.560**	**11.393.320.981**	**60.064.421**	**0,00**
Dedução da Receita Intraorçamentária Corrente	-	51.328	51.328	0,00
Dedução da Receita Intraorçamentária de Capital	-	4	4	-
RECEITA LÍQUIDA	**28.919.324.198,00**	**29.952.533.712,10**	**1.033.209.514,10**	**3,57**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2020, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2020 (SIGEF)

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas:

GRÁFICO 08 - COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R$ milhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2020, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2020 (SIGEF)

A análise das receitas segregadas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias, revela que a receita corrente líquida arrecadada superou à previsão em 3,56%, e a receita de capital líquida arrecadada foi superior à previsão em 4,71%.

5.1.3 Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A tabela a seguir registra as participações das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2020.

TABELA 8 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R$)

ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2011	Δ% ANUAL	(A/C)%	VALOR	% SOBRE 2011	Δ% ANUAL	(B/C)%	VALOR	% SOBRE 2011	Δ% ANUAL
2011	21.303.046.077	100,00	-	98,86	246.425.928	100,00	-	1,14	21.549.472.005	100,00	-
2012	21.628.970.810	1,53	1,53	90,03	2.395.151.539	871,96	871,96	9,97	24.024.122.350	11,48	11,48
2013	23.105.590.834	8,46	6,83	88,93	2.876.530.345	1.067,30	20,10	11,07	25.982.121.179	20,57	8,15
2014	25.493.518.186	19,67	10,33	91,19	2.462.415.403	899,25	- 14,40	8,81	27.955.933.589	29,73	7,60
2015	26.362.781.512	23,75	3,41	94,35	1.579.477.828	540,95	- 35,86	5,65	27.942.259.340	29,67	- 0,05
2016	26.859.224.460	26,08	1,88	94,33	1.614.873.894	555,32	2,24	5,67	28.474.098.355	32,13	1,90
2017	28.186.490.696	32,31	4,94	93,52	1.951.647.593	691,98	20,85	6,48	30.138.138.289	39,86	5,84
2018	28.826.954.065	35,32	2,27	98,85	335.908.743	36,31	- 82,79	1,15	29.162.862.808	35,33	- 3,24
2019	30.498.101.108	43,16	5,80	99,21	244.196.858	- 0,90	- 27,30	0,79	30.742.297.967	42,66	5,42
2020	**29.580.086.102**	**38,85**	**- 3,01**	**98,76**	**372.447.611**	**51,14**	**52,52**	**1,24**	**29.952.533.712**	**38,99**	**- 2,57**

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2011 a 2020

Do total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2020 - já descontadas as deduções - de R$ 29,95 bilhões, as receitas correntes importaram em R$ 29,58 bilhões (98,76%) e as de capital somaram R$ 372,45 milhões (1,24%).

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total, de acordo com os números da tabela ora analisada:

GRÁFICO 09 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

(Em R$ milhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2011 a 2020.

Percebe-se redução da receita arrecadada (líquida) em 2020 em relação à 2019 de 2,57%, possivelmente reflexo das consequências econômicas decorrentes da COVID-19.

5.1.3.1 Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de R$ 29,58 bilhões no exercício de 2020, correspondendo a 98,76% do total da receita arrecadada no exercício, sendo 62,15% decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. As receitas correntes reduziram 3,01% em relação a 2019.

As transferências correntes alcançaram R$ 6,98 bilhões (23,30%), com crescimento de 25,27% em relação ao exercício de 2019 (R$ 1,41 bilhões).

As receitas intraorçamentárias correntes, em 2020, totalizaram R$ 1,65 bilhão, equivalente a 5,50% do total da receita arrecadada. As demais receitas correntes atingiram o montante de R$ 2,34 bilhões (7,82% do total da receita arrecadada) no exercício de 2020.

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2016/2020, após suas deduções:

TABELA 9 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R$)

RECEITAS CORRENTES	2016	% TOTAL	2017	% TOTAL	2018	% TOTAL	2019	% TOTAL	2020	% TOTAL
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	15.551.801.148	54,62	17.055.087.500	56,59	18.481.094.244	63,37	19.822.394.340	64,48	18.614.427.429	62,15
Receitas de Contribuições	974.106.490	3,42	1.105.622.511	3,67	1.157.270.244	3,97	1.145.609.625	3,73	1.061.211.887	3,54
Receita Patrimonial	1.077.128.838	3,78	854.518.134	2,84	462.133.477	1,58	459.440.621	1,49	256.507.630	0,86
Receita Agropecuária	1.366.504	0,00	1.523.908	0,01	1.600.705	0,01	1.791.525	0,01	2.476.403	0,01
Receita Industrial	4.793.983	0,02	3.744.588	0,01	24.812	0,00	32.762	0,00	26.289	0,00
Receita de Serviços	696.637.949	2,45	759.856.611	2,52	822.312.649	2,82	934.521.691	3,04	623.850.004	2,08
Transferências Correntes	5.882.503.099	20,66	5.461.113.715	18,12	5.415.102.883	18,57	5.570.272.687	18,12	6.977.931.266	23,30
Outras Receitas Correntes	841.932.583	2,96	996.415.390	3,31	505.122.057	1,73	498.437.643	1,62	396.758.407	1,32
Receita Intraorçamentária	1.828.953.867	6,42	1.948.608.339	6,47	1.982.292.994	6,80	2.065.600.216	6,72	1.646.896.786	5,50
SUBTOTAL RECEITAS CORRENTES	**26.859.224.460**	**94,33**	**28.186.490.696**	**96,65**	**28.826.954.065**	**98,85**	**30.498.101.108**	**99,21**	**29.580.086.102**	**98,76**
TOTAL RECEITA ARRECADADA	**28.474.098.355**	**100,00**	**30.138.138.289**	**100,00**	**29.162.862.808**	**100,00**	**30.742.297.967**	**100,00**	**29.952.533.712**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

5.1.3.2 Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, seja a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. A exceção fica por conta das transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e por isso registradas nesta categoria econômica, no entanto, acrescem à situação patrimonial, posto que, do seu recebimento não surgem dívidas e nem são baixados ativos.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2016/2020:

TABELA 10 - COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

(Em R$)

RECEITAS DE CAPITAL	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Operações de Crédito	1.470.216.126	5,16	1.867.483.309	6,20	214.811.228	0,74	186.256.359	0,61	145.642.316	0,49
Alienação de Bens	10.645.081	0,04	5.381.520	0,02	33.235.406	0,11	9.972.811	0,03	10.212.150	0,03
Amortização de Empréstimos	27.378.450	0,10	30.083.482	0,10	35.942.640	0,12	32.088.915	0,10	18.829.059	0,06
Transferências de Capital	66.862.150	0,23	43.307.866	0,14	40.762.105	0,14	15.878.773	0,05	42.251.964	0,14
Outras Receitas de Capital	28.157.117	0,10	-	-	-	-	0	-	145.223.662	0,48
Receita Intraorçamentária	11.614.970	0,04	5.391.416	0,02	11.157.363	0,04	0	-	10.288.460	0,03
SUBTOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**1.614.873.894**	**5,67**	**1.951.647.593**	**6,48**	**335.908.743**	**1,15**	**244.196.858**	**0,79**	**372.447.611**	**1,24**
TOTAL RECEITA ARRECADADA	**28.474.098.355**	**100,00**	**30.138.138.289**	**100,00**	**29.162.862.808**	**100,00**	**30.742.297.967**	**100,00**	**29.952.533.712**	**100,00**

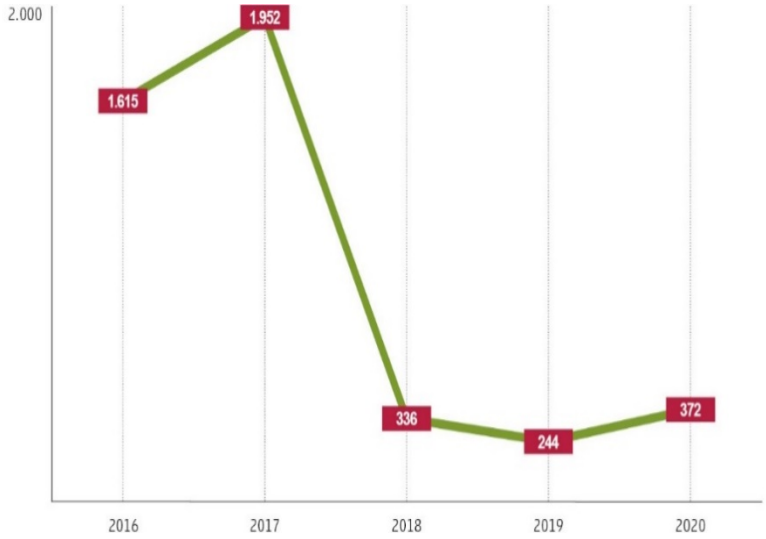
Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No exercício de 2020, as receitas de capital totalizaram R$ 372,45 milhões, representando 1,24% do total da receita realizada pelo Estado (R$ 29,95 bilhões). Em relação ao exercício de 2019 houve aumento de 52,52%. Porém, são normais variações de capital entre os exercícios, como pode ser observado na tabela acima.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2016/2020.

GRÁFICO 10 - VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL

(Em R$ milhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020. Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

5.2. Despesa Orçamentária

Neste item, consta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada, no exercício de 2020 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

5.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado (Lei nº 17.875/2019), fixou a despesa para o exercício de 2020 no valor de R$ 29,72 bilhões. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções para ajustes orçamentários, de modo que o montante da *despesa autorizada* para o exercício foi de R$ 33,90 bilhões.

A despesa executada no exercício atingiu o montante de R$ 28,09 bilhões equivalendo a 82,86% da despesa autorizada.

A tabela abaixo demonstra os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2020:

TABELA 11 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA

(Em R$))

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Correntes	**24.080.870.996**	**11.844.122.814**	**8.064.671.164**	**27.860.322.646**	**24.119.603.816**
Pessoal e Encargos Sociais	15.253.724.913	5.976.332.757	3.953.403.502	17.276.654.168	16.279.083.075
Juros e Encargos da Dívida	1.152.120.394	26.612.458	661.907.441	516.825.411	375.986.917
Outras Despesas Correntes	7.675.025.689	5.841.177.599	3.449.360.220	10.066.843.068	7.464.533.824
Despesas de Capital	**2.895.223.266**	**3.827.431.629**	**2.501.547.279**	**4.221.107.617**	**2.306.391.661**
Investimentos	1.753.609.693	2.961.011.099	1.861.097.088	2.853.523.704	1.361.344.344
Inversões Financeiras	44.847.310	168.655.118	19.721.899	193.780.528	96.494.091
Amortização da Dívida	1.096.766.263	697.765.413	620.728.291	1.173.803.385	848.553.226
Despesas Correntes Intraorçamentárias	**1.935.972.859**	**363.245.724**	**514.118.880**	**1.785.099.703**	**1.638.898.053**
Pessoal e Encargos Sociais	1.626.629.564	192.952.063	421.817.524	1.397.764.103	1.294.078.387
Outras Despesas Correntes	309.343.295	170.293.661	92.301.356	387.335.600	344.819.666
Despesas de Capital Intraorçamentárias	**6.257.077**	**28.615.057**	**5.000.000**	**29.872.134**	**24.091.172**
Investimentos	1.257.077	19.716.141	-	20.973.218	15.194.856
Inversões Financeiras	5.000.000	8.898.916	5.000.000	8.898.916	8.896.316
Reserva de Contingência	**1.000.000**	**-**	**-**	**1.000.000**	**-**
TOTAL GERAL	**28.919.324.198**	**16.063.415.225**	**11.085.337.322**	**33.897.402.100**	**28.088.984.702**

Fonte: Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2020 e Lei Orçamentária nº 17.875/2019.

5.2.2 Despesas por Categoria Econômica

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

As despesas correntes, em regra, são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a amortização do principal da dívida pública.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2011/2020.

TABELA 12 - EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R$)

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)			DESPESAS DE CAPITAL (B)			DESPESA TOTAL	
	VALOR	Δ% ANUAL	%(A/C)	VALOR	Δ% ANAL	%(B/C)	VALOR	Δ% ANUAL
2011	18.956.922.366	-	89,78	2.157.351.142	-	10,22	21.114.273.508	-
2012	20.982.338.290	10,68	85,69	3.503.378.924	62,39	14,31	24.485.717.214	15,97
2013	21.387.631.877	1,93	84,01	4.071.079.708	16,20	15,99	25.458.711.585	3,97
2014	23.803.801.333	11,30	86,68	3.658.007.630	- 10,15	13,32	27.461.808.963	7,87
2015	24.825.718.129	4,29	87,93	3.408.790.575	- 6,81	12,07	28.234.508.704	2,81
2016	25.442.403.250	2,48	89,74	2.908.946.432	- 14,66	10,26	28.351.349.682	0,41
2017	27.408.299.887	7,73	90,16	2.992.712.005	2,88	9,84	30.401.011.892	7,23
2018	27.856.297.794	1,63	91,31	2.650.435.906	- 11,44	8,69	30.506.733.700	0,35
2019	28.125.621.048	0,97	92,02	2.440.329.384	- 7,93	7,98	30.565.950.431	0,19
2020	**25.758.501.869**	**- 8,42**	**91,70**	**2.330.482.834**	**- 4,50**	**8,30**	**28.088.984.702**	**- 8,10**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2020 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2011 a 2019.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Constata-se que despesa orçamentária total em 2020 foi de R$ 28,09 bilhões. Sendo 8,10% inferior a 2019. As despesas correntes representaram 91,70% (R$ 25,76 bilhões) e as de capital, 8,30% (R$ 2,33 bilhões).

O histórico é de crescimento contínuo das despesas correntes anuais. Porém, em 2020 houve redução de 8,42% em relação a 2019. Mesmo assim, desde 2011 cresceram 35,88%.

As despesas de capital apresentaram oscilações ao longo do decênio, apresentando crescimento em relação ao ano anterior apenas nos anos de 2012 (62,39%), 2013 (16,20%) e

2017 (2,88%). Em relação ao ano de 2020, comparado ao ano anterior, houve queda de 4,50%, e se comparado ao ano de 2011, o crescimento da despesa de capital atingiu em 2020 um crescimento de 8,03%, portanto, inferior à evolução das despesas correntes no mesmo período (35,88%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2020 (R$ 28,09 bilhões) representam, em relação ao ano de 2011, um aumento de 33,03% e em relação a 2019, uma diminuição de 8,10%.

5.2.2.1 Despesas Correntes

As despesas correntes, incluídas as intraorçamentárias, empenhadas no exercício de 2020 importam em R$ 25,76 bilhões, representando 91,70% do total da despesa executada (R$ 28,09 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2016 a 2020.

TABELA 13 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS

(Em R$ bilhões)

DESPESAS CORRENTES	2016 (A)	%	2017 (B)	%	2018 (C)	%	2019 (D)	%	2020 (E)	%	% E/D	% E/A
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Pessoal e Encargos Sociais	15,77	61,97	16,82	61,37	16,74	60,10	16,97	60,35	16,28	63,20	-4,10	3,24
Juros e Encargos da Dívida	0,79	3,09	0,92	3,34	1,11	4,00	1,11	3,95	0,38	1,46	-66,17	-52,23
Outras Despesas Correntes	7,05	27,72	7,73	28,20	8,00	28,72	7,94	28,22	7,46	28,98	- 5,95	5,85
Despesa Corrente Intraorçamentária	1,84	7,21	1,94	7,09	2,00	7,19	2,10	7,48	1,64	6,36	-22,08	-10,72
TOTAL	**25,44**	**100**	**27,41**	**100**	**27,86**	**100**	**28,13**	**100**	**25,76**	**100**	**- 8,42**	**1,24**

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020.

O maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais (R$ 16,28 bilhões - 63,20% do total da despesa corrente), apresentando uma redução de 4,10% em relação a 2019. Tais gastos refletem a folha de pagamento, incluídas os encargos previdenciários.

Os juros e encargos da dívida totalizaram despesas de R$ 375,99 milhões (1,46% do total da despesa corrente).

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem à dívida pública, tais como água, luz, telecomunicações, tecnologia da informação, aluguel, terceirizações, material de consumo, subvenções sociais etc., e constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R$ 7,46 bilhões, representando 28,98% do total da despesa corrente. Em relação ao exercício anterior (2019) reduziu em 5,95% e em comparação ao ano de 2016 apurou crescimento de 5,85%.

No quinquênio analisado houve evolução do total da despesa corrente no período de 2016 a 2019, à exceção do exercício de 2020 que apresentou queda de 8,42% em relação ao ano anterior.

5.2.2.2 Despesas de Capital

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2020, incluídas as intraorçamentárias, importaram em R$ 2,33 bilhões e representam 8,30% do total da despesa executada (R$ 28,09 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2016 a 2020:

TABELA 14 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA

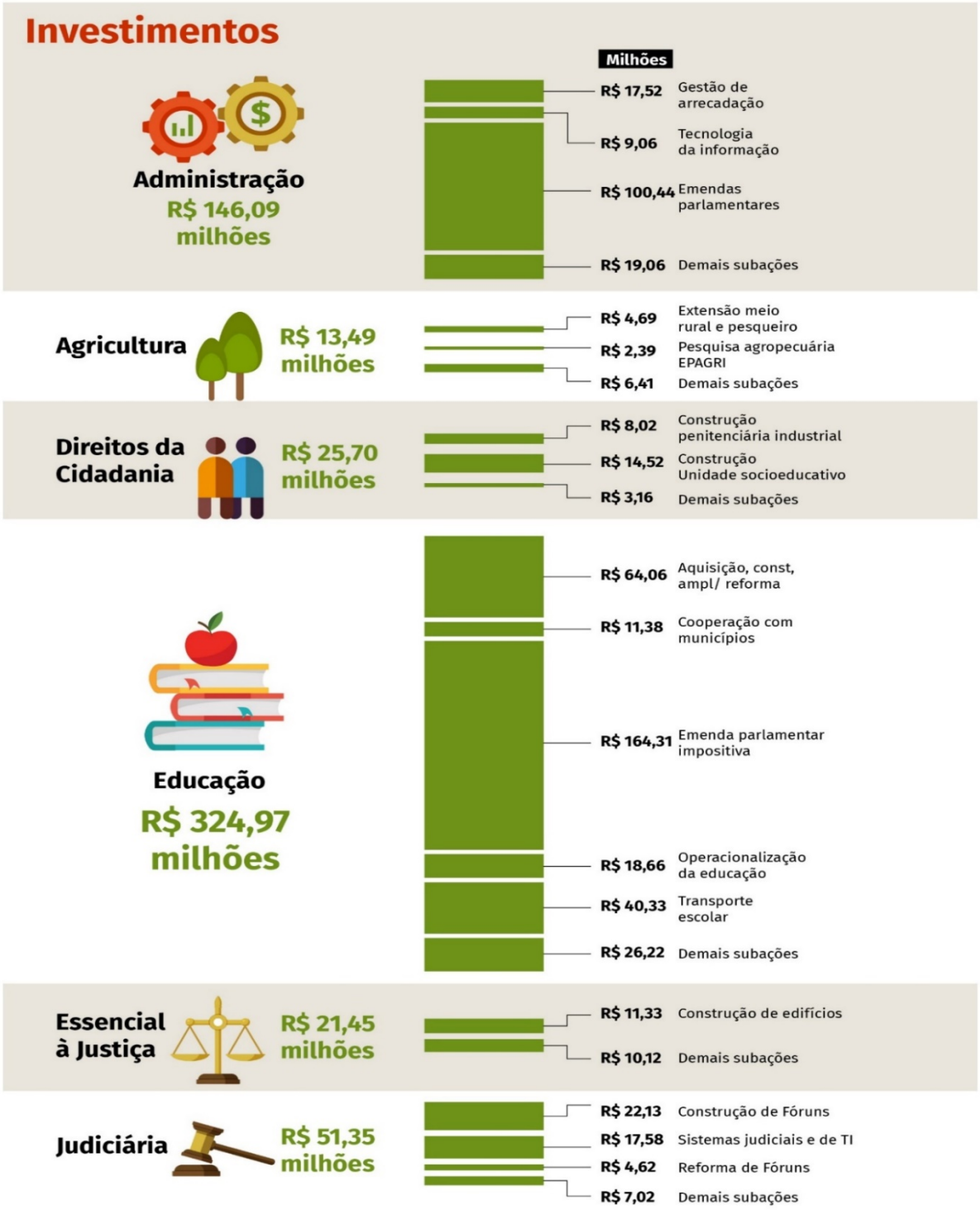
(Em R$ bilhões)

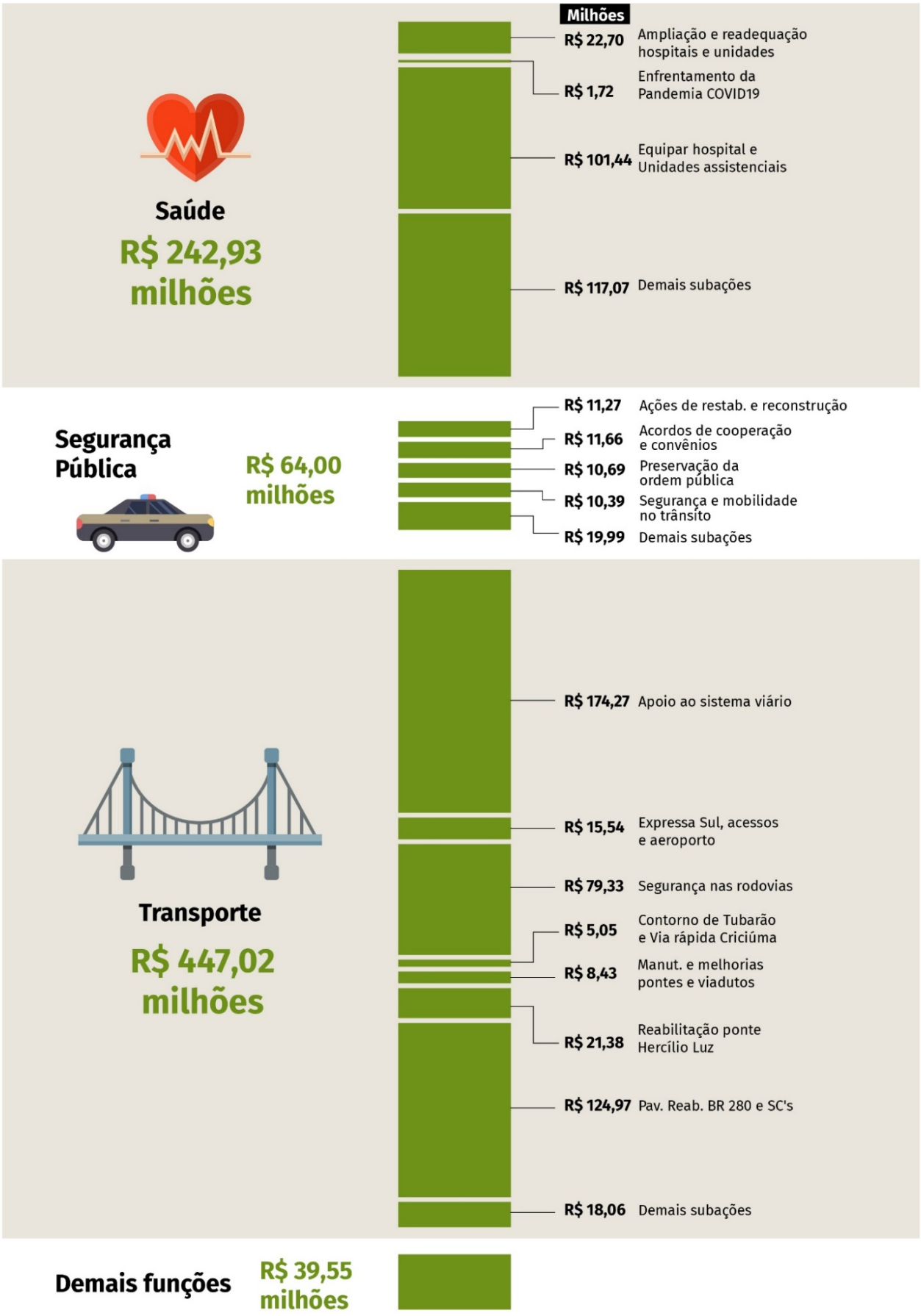
DESPESAS DE CAPITAL	2016 (A)	%	2017 (B)	%	2018 (C)	%	2019 (D)	%	2020 (E)	%	% E/D	% E/A
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Investimento	**2,13**	**73,26**	**2,27**	**75,99**	**1,64**	**61,80**	**1,24**	**50,66**	**1,38**	**59,07**	**11,35**	**- 35,40**
Obras e Instalações	1,33	45,80	1,47	49,04	0,95	35,67	0,53	21,67	0,45	19,48	**- 14,13**	**-65,92**
Auxílios	0,36	12,35	0,30	9,90	0,22	8,31	0,14	5,77	0,49	21,11	**249,03**	**36,95**
Equipamentos e Material Permanente	0,17	5,98	0,23	7,81	0,24	9,19	0,36	14,86	0,26	11,23	**- 27,81**	**50,36**
Demais investimentos	0,26	9,00	0,27	8,96	0,23	8,62	0,20	8,32	0,15	6,59	**- 24,28**	**- 41,31**
Intraorçamentária	0,00	0,13	0,01	0,28	0,00	0,03	0,00	0,04	0,02	0,65	**1.365,66**	**316,79**
Inversões Financeiras	**0,06**	**2,12**	**0,08**	**2,71**	**0,10**	**3,64**	**0,17**	**6,90**	**0,11**	**4,52**	**- 37,39**	**70,54**
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,05	1,64	0,04	1,23	0,02	0,77	0,15	5,95	0,07	3,21	**- 48,48**	**56,74**
Demais Inversões	0,01	0,48	0,04	1,47	0,08	2,87	0,02	0,95	0,02	0,93	**- 6,42**	**54,10**
Intraorçamentária	-	-	-	-	-	-	-	-	0,01	0,38	**-**	**-**
Amortização da Dívida	**0,72**	**24,62**	**0,64**	**21,27**	**0,92**	**34,54**	**1,04**	**42,44**	**0,85**	**36,41**	**- 18,07**	**18,48**
TOTAL	**2,91**	**100,00**	**2,99**	**100,00**	**2,65**	**100,00**	**2,44**	**100,00**	**2,33**	**100,00**	**- 4,50**	**- 9,89**

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020.
Inflator: IGP-DI (médio)

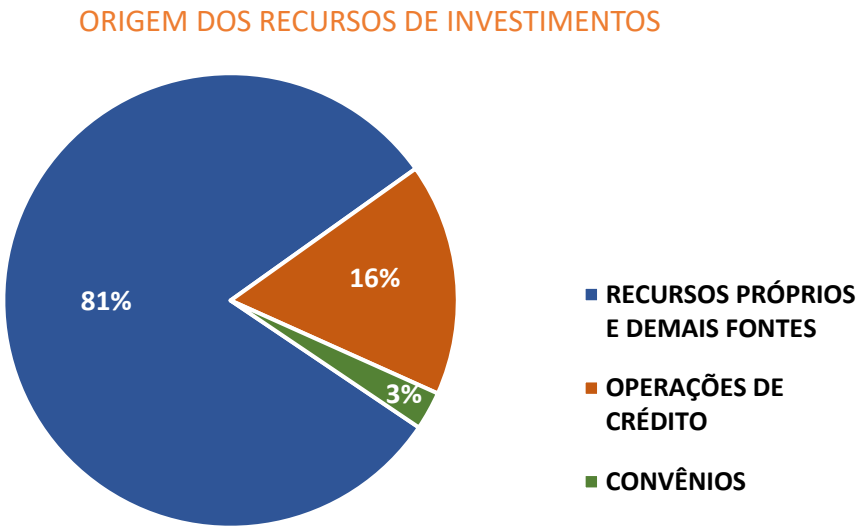
O grupo Investimentos é o de maior representatividade (59,07%), sendo que as três despesas mais significativas nesse grupo ocorreram nos elementos de despesa: Auxílios (R$ 491,87 milhões - 21,11%), Obras e instalações (454,00 milhões - 19,48%) e Equipamento e Material Permanente (R$ 261,78 milhões - 11,23%). Em comparação ao exercício de 2019, a despesa com investimento representou um aumento de 11,35% e em relação ao ano de 2016, apresentou queda de 35,40%.

Para melhor ilustração segue o infográfico, resumidamente, sobre os investimentos realizados no Estado de Santa Catarina em 2020:




Milhões
Saúde
R$ 242,93 milhões
R$ 22,70 Ampliação e readequação hospitais e unidades
R$ 1,72 Enfrentamento da Pandemia COVID19
R$ 101,44 Equipar hospital e Unidades assistenciais
R$ 117,07 Demais subações
Segurança Pública
R$ 64,00 milhões
R$ 11,27 Ações de restab. e reconstrução
R$ 11,66 Acordos de cooperação e convênios
R$ 10,69 Preservação da ordem pública
R$ 10,39 Segurança e mobilidade no trânsito
R$ 19,99 Demais subações
Transporte
R$ 447,02 milhões
R$ 174,27 Apoio ao sistema viário
R$ 15,54 Expressa Sul, acessos e aeroporto
R$ 79,33 Segurança nas rodovias
R$ 5,05 Contorno de Tubarão e Via rápida Criciúma
R$ 8,43 Manut. e melhorias pontes e viadutos
R$ 21,38 Reabilitação ponte Hercílio Luz
R$ 124,97 Pav. Reab. BR 280 e SC's
R$ 18,06 Demais subações
Demais funções
R$ 39,55 milhões

Conforme informado no Balanço Geral do Estado, a maior parte investimentos teve origem em recursos próprios, ou seja, da arrecadação normal do Estado, quando em outros anos foram basicamente lastreadas em operações de crédito (empréstimos):



O segundo grupo que mais impactou as despesas de capital refere-se à Amortização da Dívida, com dispêndio de R$ 848,55 milhões (36,41% de todas as despesas do Estado).

A análise geral das despesas de capital demonstra que no exercício de 2020 houve queda nos gastos em relação ao exercício anterior de 4,50% e queda em relação ao ano de 2016 de 19,89%.

5.2.3 Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado) em nível de categoria econômica e grupo de natureza de despesa.

TABELA 15 - DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

(Em R$)

DESPESAS	EXECUTIVO	% SOBRE O TOTAL	JUDICIÁRIO	% SOBRE O TOTAL	ALESC	% SOBRE O TOTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	% SOBRE O TOTAL	TCE	% SOBRE O TOTAL	TOTAL
Despesas Correntes	**20.415.370.783**	**84,64**	**2.134.918.857**	**8,85**	**609.416.315**	**2,53**	**705.861.645**	**2,93**	**254.036.216**	**1,05**	**24.119.603.816**
Pessoal e Encargos Sociais	13.423.469.486	82,46	1.629.504.819	10,01	445.397.528	2,74	559.284.133	3,44	221.427.109	1,36	16.279.083.075
Juros e Encargos da Dívida	375.986.917	100,00	-	-	-	-		-	-	-	375.986.917
Outras Despesas Correntes	6.615.914.380	88,63	505.414.038	6,77	164.018.787	2,20	146.577.511	1,96	32.609.107	0,44	7.464.533.824
Despesa de Capital	**2.229.334.127**	**96,66**	**51.077.134**	**2,21**	**2.217.620**	**0,10**	**23.560.309**	**1,02**	**202.471**	**0,01**	**2.306.391.661**
Investimentos	1.289.030.712	94,69	51.077.134	3,75	2.217.620	0,16	18.816.407	1,38	202.471	0,01	1.361.344.344
Inversões Financeiras	96.494.091	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	96.494.091
Amortização da Dívida Pública	843.809.324	99,44	-	-	-	-	4.743.902	0,56	-	-	848.553.226
Despesa Corrente Intraorçamentária	**1.248.259.588**	**76,16**	**251.695.657**	**15,36**	**30.886.664**	**1,88**	**77.638.241**	**4,74**	**30.417.903**	**1,86**	**1.638.898.053**
Pessoal e Encargos Sociais	938.632.065	72,53	223.088.061	17,24	27.605.810	2,13	75.277.839	5,82	29.474.612	2,28	1.294.078.387
Outras Despesas Correntes	309.627.523	89,79	28.607.596	8,30	3.280.854	0,95	2.360.402	0,68	943.291	0,27	344.819.666
Despesa de Capital Intraorçamentária	**24.087.160**	**99,98**	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.013**	**0,02**		**-**	**24.091.172**
Investimentos	15.190.843	99,97	-	-	-	-	4.013	0,03	-	-	15.194.856
Inversões Financeiras	8.896.316	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.896.316
TOTAL	**23.917.051.658**	**85,15**	**2.437.691.648**	**8,68**	**642.520.599**	**2,29**	**807.064.207**	**2,87**	**284.656.591**	**1,01**	**28.088.984.702**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2020 – SIGEF/SC Nota: (1) Os percentuais dizem respeito aos valores dos poderes ou órgão em relação ao total geral. (2) Os valores descritos na tabela acima, dos poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

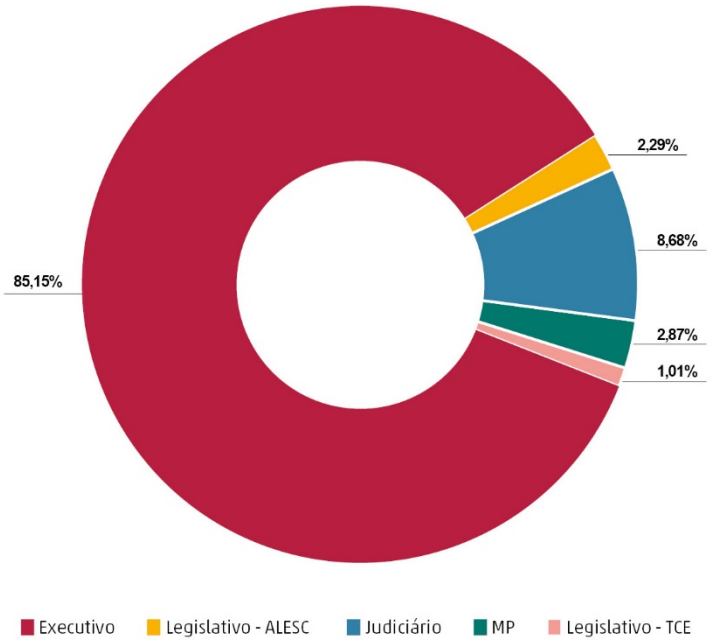
Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2020 (R$ 28,09 bilhões), 85,15% pertenceram ao Poder Executivo (R$ 23,92 bilhões).

No grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, incluídas as intraorçamentárias, as despesas do Poder Executivo representaram 81,73%; do Judiciário, 10,54%; da ALESC, 2,69%, do Ministério Público do Estado, 3,61% e do Tribunal de Contas do Estado, 1,43%.

Dado a especificidade das despesas de Capital e considerando as despesas intraorçamentárias, o Poder Executivo assumiu 99,44% da Amortização da dívida.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MP e TCE) no exercício de 2020:

GRÁFICO 11- COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2020 - por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC

5.2.4 Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade. A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2016 a 2020, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício de 2020:

TABELA 16 - DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO

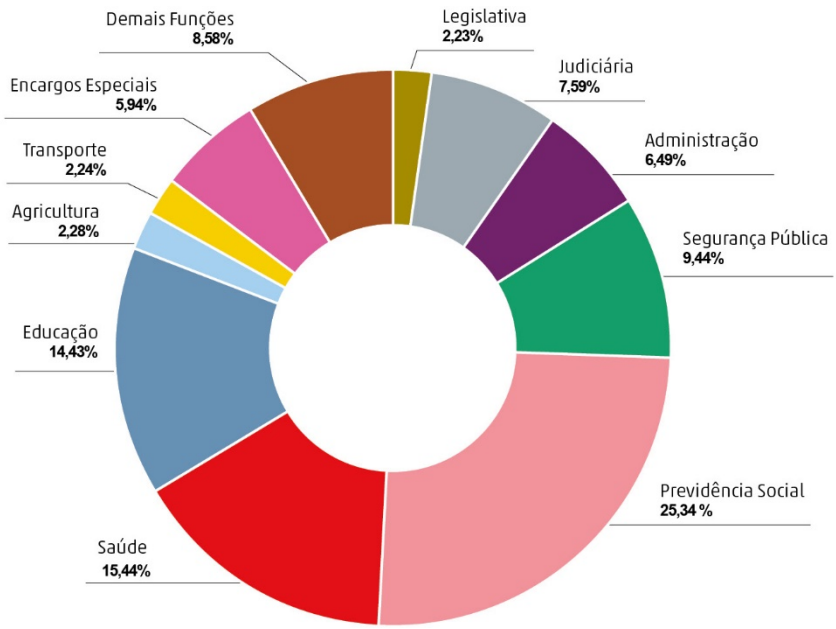
(Em R$)

FUNÇÃO	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	%	% e/d	% e/a
01 Legislativa	743.306.550	786.058.091	792.437.217	741.421.238	627.256.849	2,23	- 15,40	- 15,61
02 Judiciária	1.935.319.639	2.331.640.270	2.158.464.446	2.275.734.261	2.130.948.021	7,59	- 6,36	10,11
03 Essencial à Justiça	928.018.926	990.345.622	1.056.328.317	1.048.126.944	916.015.251	3,26	- 12,60	- 1,29
04 Administração	2.170.876.854	2.213.991.531	2.063.666.020	2.171.582.090	1.823.752.898	6,49	- 16,02	- 15,99
06 Segurança Pública	3.065.285.344	3.199.779.562	3.159.476.001	3.093.330.849	2.652.753.553	9,44	- 14,24	- 13,46
07 Relações Exteriores	3.477.149	3.485.365	530.961	-	-	0,00	-	-100,00
08 Assistência Social	118.944.418	121.389.207	151.320.156	94.852.685	104.986.718	0,37	10,68	- 11,73
09 Previdência Social	6.658.128.387	7.217.589.119	7.276.193.130	7.440.501.502	7.116.732.849	25,34	- 4,35	6,89
10 Saúde	3.530.026.102	3.714.392.934	4.193.789.170	3.827.953.422	4.336.623.903	15,44	13,29	22,85
11 Trabalho	23.487.451	5.400.936	4.860.626	10.409.991	4.471.248	0,02	- 57,05	- 80,96
12 Educação	3.924.856.660	4.076.724.635	4.221.149.324	4.582.150.222	4.052.486.808	14,43	- 11,56	3,25
13 Cultura	46.521.849	47.233.143	41.938.857	39.809.227	58.828.572	0,21	47,78	26,45
14 Direitos da Cidadania	956.751.518	1.064.842.959	1.215.808.332	1.253.902.660	1.153.636.047	4,11	- 8,00	20,58
15 Urbanismo	624.154	53.845	5.271.630	577.769	525.046	0,00	- 9,13	- 15,88
16 Habitação	25.003.511	30.345.598	16.101.323	13.299.876	7.816.736	0,03	- 41,23	- 68,74
17 Saneamento	860.740	929.962	183.991	515.918	275.304	0,00	- 46,64	- 68,02
18 Gestão Ambiental	139.512.759	157.878.730	95.159.294	90.011.172	83.821.396	0,30	- 6,88	- 39,92
19 Ciência e Tecnologia	52.432.571	56.852.202	67.685.142	40.539.151	32.996.669	0,12	- 18,61	- 37,07
20 Agricultura	737.048.652	800.866.658	708.895.558	684.296.638	641.380.833	2,28	- 6,27	- 12,98
22 Indústria	-	-	-	-	-	0,00	-	-
23 Comércio e Serviços	77.229.430	140.197.487	85.555.408	43.080.497	42.173.611	0,15	- 2,11	- 45,39
24 Comunicações	88.118.264	80.359.380	25.402.670	4.102.954	-	0,00	- 100,00	-100,00
25 Energia	3.355	63.065	324.594	-	3.500	0,00	-	4,32
26 Transporte	1.436.400.538	1.563.715.512	1.042.697.241	702.270.855	630.535.538	2,24	- 10,21	- 56,10
27 Desporto e Lazer	52.912.321	50.590.835	31.544.891	12.558.292	3.108.185	0,01	- 75,25	- 94,13
28 Encargos Especiais	1.636.202.541	1.746.285.241	2.091.949.404	2.394.922.217	1.667.855.166	5,94	- 30,36	1,93
TOTAL	**28.351.349.682**	**30.401.011.892**	**30.506.733.700**	**30.565.950.431**	**28.088.984.702**	**100,00**	**- 8,10**	**- 0,93**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2016 a 2020 – SIGEF/SC.
Inflator: IGP-DI (médio).
Nota: (3) Em relação ao total das despesas por função está incluso as despesas intraorçamentárias.

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2020, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 12 -DESPESAS POR FUNÇÃO

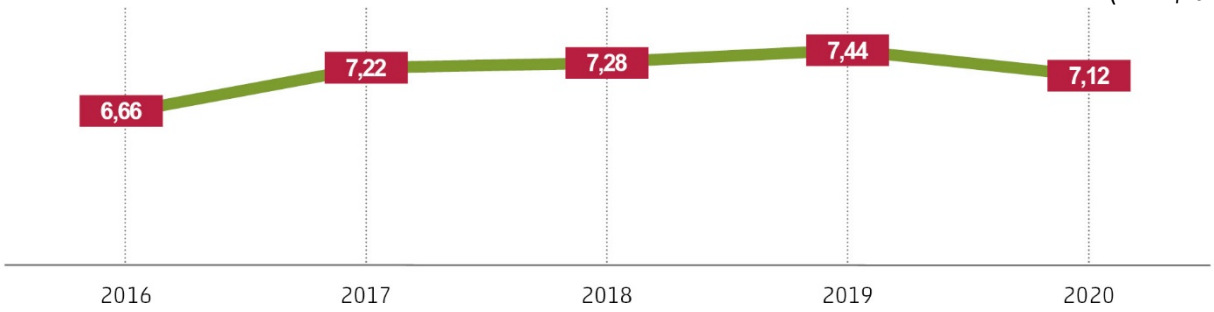


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

O maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R$ 7,12 bilhões, equivalente a 25,34% do total da despesa. Em relação a 2019, representou decréscimo de 4,35%. O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2016/2020.

GRÁFICO 13 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Em R$ bilhões)

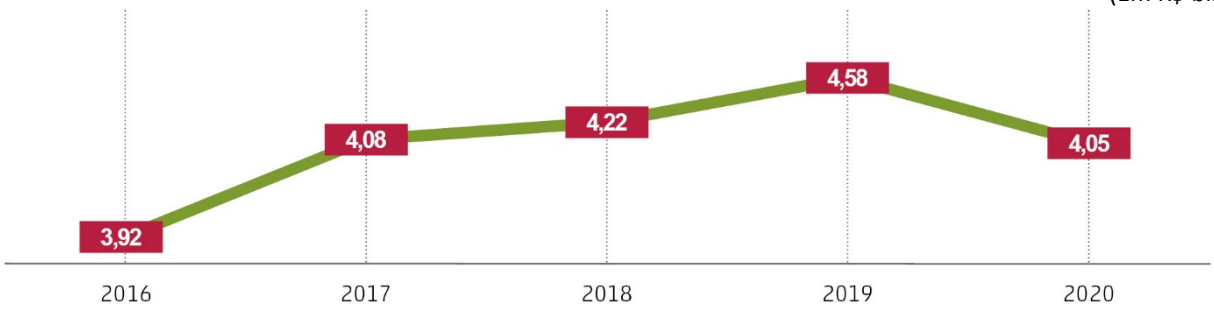


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

Na Educação foram aplicados R$ 4,05 bilhões, correspondente a 14,43% dos gastos do Estado. Em relação a 2019 houve redução em 11,56%. O comportamento das despesas na função está demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 14 - EDUCAÇÃO

(Em R$ bilhões)

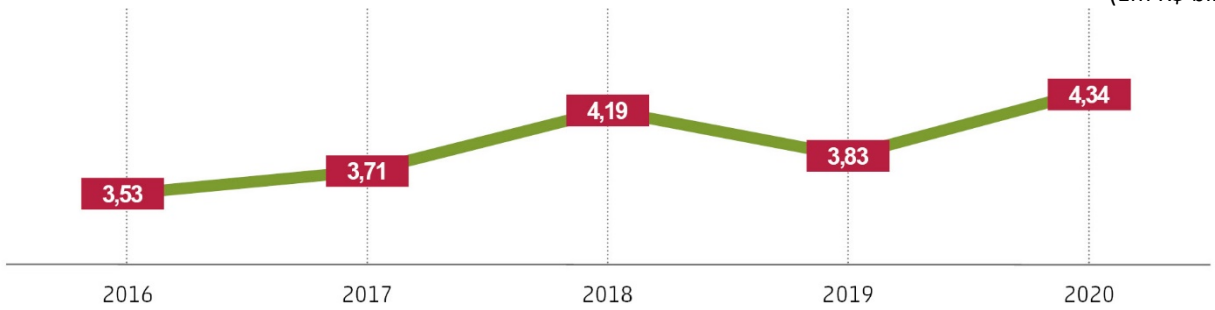


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

Na função Saúde, as despesas importaram em R$ 4,34 bilhões (15,44% do total das despesas). As despesas vinham em crescimento desde exercícios anteriores, houve redução em 2019, mas se elevaram em 2020 (crescimento de 13,29% em relação a 2019). O gráfico a seguir mostra esse comportamento:

GRÁFICO 15 - SAÚDE

(Em R$ bilhões)

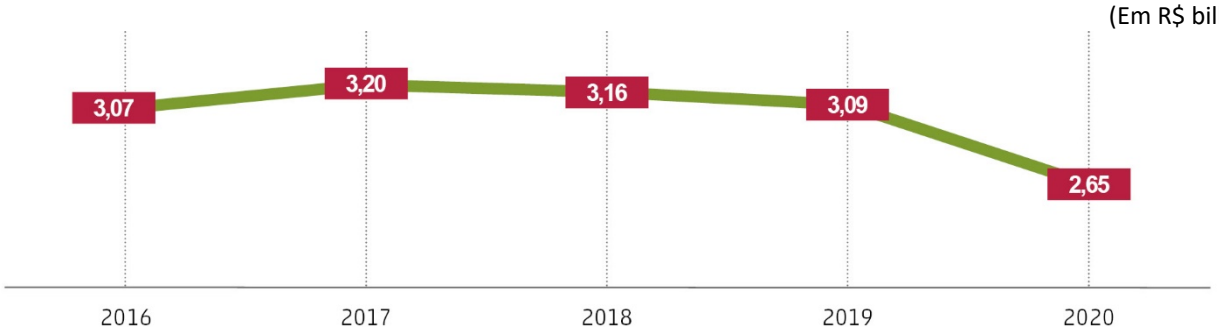


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

A Segurança Pública recebeu R$ 2,65 bilhões, equivalente a 9,44% do total da despesa. As despesas na função vem reduzindo desde 2018, tendo se acentuado em 2020 (redução de 14,24% em relação a 2019 e de 13,46% em relação a 2016):

GRÁFICO 16 - SEGURANÇA PÚBLICA

(Em R$ bilhões)

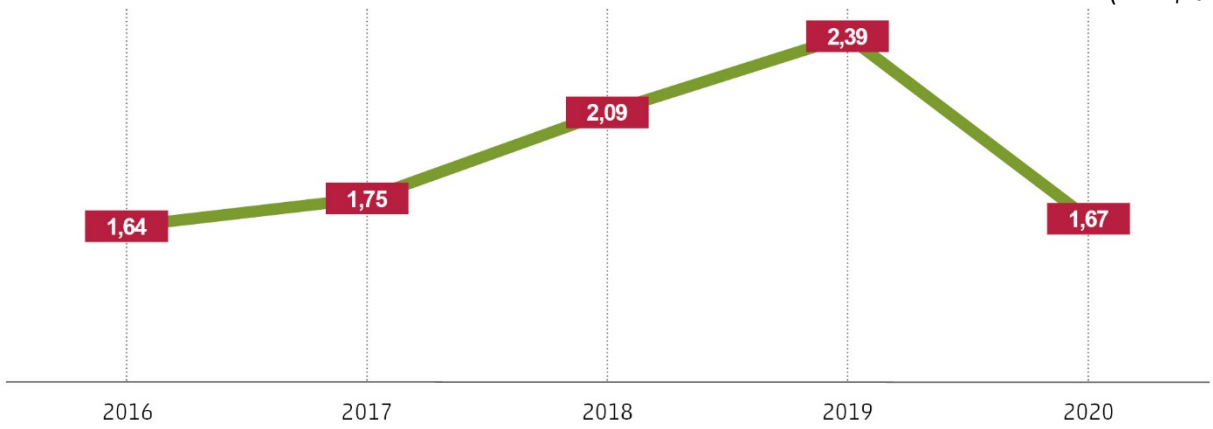


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

Na função Encargos Especiais concentram-se os gastos com pagamento de dívidas, indenizações, restituições. Considerando o nível de endividamento do Estado, também são elevadas as despesas com pagamento do serviço da dívida (amortização, juros). Por isso, as despesas atingiram R$ 1,67 bilhão, representando 5,94% do total da despesa. Hoiuve redução significativa em relação a 2019 (- 30,36%). O gráfico mostra o montante nos últimos cinco anos:

GRÁFICO 17 - ENCARGOS ESPECIAIS

(Em R$ bilhões)



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2020 – SIGEF/SC

As cinco funções destacadas (previdência, educação, saúde, segurança pública e encargos especiais) concentram 70,58% dos gastos do Estado.

O infográfico seguinte procura sintetizar o planejamento e execução do orçamento.

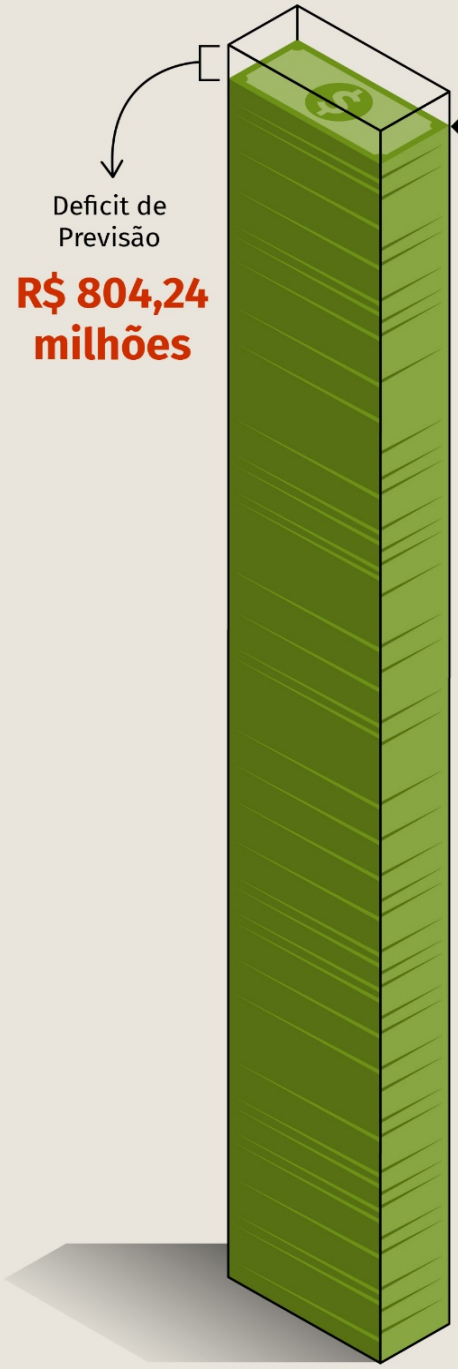
Planejamento e Execução do Orçamento

Lei Orçamentária Anual para 2020

FIXAÇÃO DA DESPESA
R$ 29,72 bilhões

Previsão da Receita
R$ 28,92 bilhões

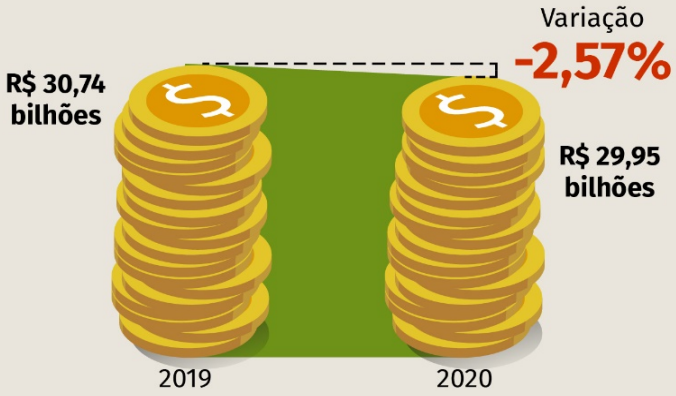
Deficit de Previsão
R$ 804,24 milhões



Previsão e arrecadação da Receita



Receita 2019 x 2020



Despesa autorizada e despesa executada

Autorizada
R$ 33,90 bilhões

Executada
R$ 28,09 bilhões

Aplicação por função

- 25,34% Previdência Social
- 15,44% Saúde
- 14,43% Educação
- 9,44% Segurança Pública
- 8,58% Demais Funções
- 7,59% Judiciária
- 6,49% Administração
- 5,94% Encargos Especiais
- 2,28% Agricultura
- 2,24% Transporte
- 2,23% Legislativa

Despesas Correntes
Realizada **R$ 24,12 bilhões**
Autorizada R$ 27,86 bilhões

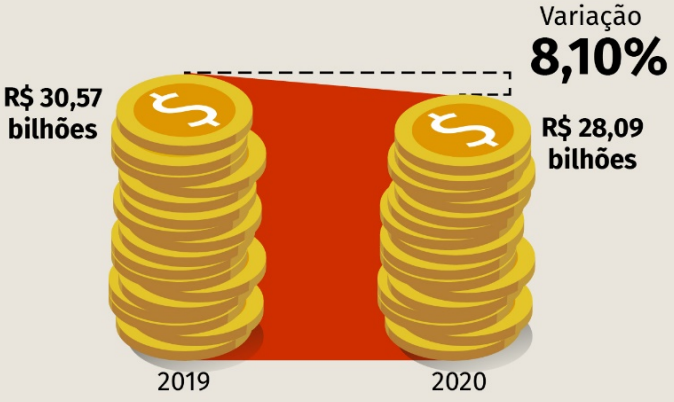
Despesas de Capital
Realizada **R$ 2,31 bilhões**
Autorizada R$ 4,22 bilhões

Despesas Correntes Intraorçamentárias
Realizada **R$ 1,64 bilhões**
Autorizada R$ 1,79 bilhões

Despesa de Capital Intraorçamentárias
Realizada **R$ 24,09 milhões**
Autorizada R$ 29,87 milhões

Reserva de Contingência
Não utilizada
Autorizada R$ 1 milhão

Despesa 2019 x 2020



5.3 Emendas Impositivas

A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, ao alterar o artigo 166 da Constituição Federal no que se refere à elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), introduziu no ordenamento jurídico o que vem sendo chamado de emendas impositiva ao orçamento público brasileiro.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o instituto das emendas orçamentárias impositivas foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 74, de 2017, que acrescentou os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 120 da Constituição Estadual.

Desta forma, restou estabelecido (Constituição Estadual, art. 120, §9°) que as emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) passaram a ser aprovadas, a cada ano, no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei respectivo, encaminhado pelo Poder Executivo.

Tais emendas são de execução orçamentária e financeira obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica, conforme prescrito no artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.3.1 Montante de Emendas Impositivas LOA

Verificou-se, em relação à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 os seguintes valores e percentual em relação à Receita Corrente Líquida prevista:

TABELA 17 - VALORES APROVADOS EM EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA NA LOA 2020

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Executivo	25.555.882.607,00
2 - Aprovação Máxima: 1,0% da RCL prevista no PLOA	255.558.826,07
3 – Total de emendas aprovadas na Lei Orçamentária (Dotação inicial)	**255.756.585,00**
4 - Percentual de emendas aprovadas na Lei Orçamentária em relação à RCL (3/1)	**1,00077%**
5 - Valor Aprovado a MAIOR (3 – 2)	**197.758,93**

Fonte: SIGEF

5.3.2 Emenda Constitucional nº 78/2020

No ano de 2020 a Emenda Constitucional nº 78 inseriu na Constituição Estadual o artigo 120-C, cujos parágrafos 3º e 4º contêm as seguintes determinações:

> Art. 120-C (...)
>
> § 3º As emendas parlamentares impositivas constantes nas Leis Orçamentárias nºs 17.698, de 16 de janeiro de 2019 e 17.875, de 26 de dezembro de 2019, serão pagas até o final do exercício financeiro de 2020.
>
> § 4º As emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017 serão reinseridas na lei orçamentária a ser executada em 2021 e serão pagas neste exercício financeiro.

Assim, as emendas originalmente aprovadas na LOA 2019 deveria ser pagas no exercício de 2020, juntamente com aquelas aprovadas na LOA 2020. E as emendas constantes da LOA 2018 serão objeto de execução orçamentária e financeira no exercício de 2021.

Foi constatado que além da dotação já prevista para 2020 na LOA (255.756.585,00 – emendas impositivas aprovadas) houve abertura de créditos adicionais no exercício de 2020, de modo que a dotação atualizada foi de R$ 527,56 milhões. Em princípio, estaria acima do percentual máximo de 1% previsto na Constituição do Estado. Todavia, essa dotação resultou da aplicação do art. 120-C.

Considerando que as Emendas Impositivas relativas aos exercícios anteriores a 2020 necessitaram ser re-empenhadas, houve a necessidade de reformulação orçamentária para o cumprimento da EC nº 78/2020. Por isso, houve o acréscimo na dotação inicialmente aprovada na Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais, resultando na dotação de R$ 527,56 milhões.

A tabela seguinte expõe os valores pagos durante o exercício de 2020 referente às emendas impositivas, incluindo de exercícios anteriores, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda:

TABELA 18 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

(Em R$)

EXERCÍCIO DA EMENDA	VALOR PAGO
2018	104.406.001,00
2019	182.409.876,24
2020	159.502.984,74
TOTAL	**446.318.861,98**

Fonte: SEF/SC. Destaca-se que (1) o valor de R$ 161.987,85, referente à nota de empenho 2020NE011495 foi deduzido do cálculo, uma vez que esse foi registrado erroneamente na subação 14227 (Educação). (2) não está incluído na tabela o valor de R$ 36.203.576,81 referente a emendas do exercício de 2020 inscritas em restos a pagar e pagas no exercício de 2021

5.3.3 Apuração da execução mínima das Emendas Impositivas no exercício de 2020

Quanto à efetiva execução orçamentária e financeira das despesas advindas dessas emendas, dispõe os §§ 10 e 11 do artigo 120 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

> § 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.
> § 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Pelo exposto, as emendas aprovadas constantes da Lei Orçamentária devem ser efetivamente executadas, salvo casos de impedimento técnico. A Tabela a seguir demonstra apuração dessa execução no exercício de 2020.

TABELA 19 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020

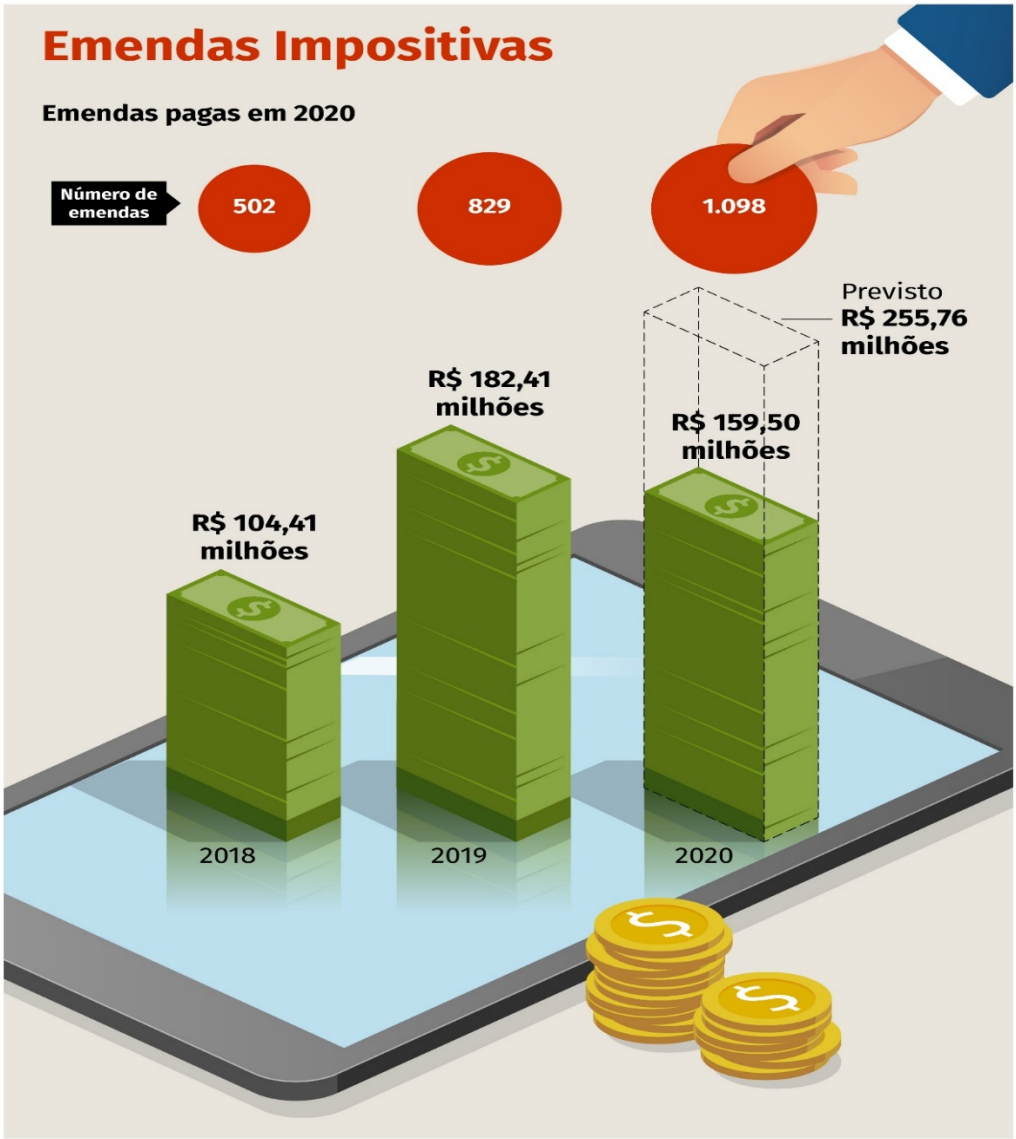
(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
1 – Valor total das Emendas Parlamentares – Lei nº 17.875/2019	255.756.585,00	100,00
2 – Valor total pago no exercício	159.502.984,74	62,37

Fonte: SIGEF. Ação 1076 – Emendas parlamentares. (1) Destaca-se que o valor de R$ 161.987,85, referente à nota de empenho 2020NE011495 foi deduzido do cálculo, uma vez que esse foi registrado erroneamente na subação 14227 (Educação).

Conforme demonstrado, do montante correspondente às emendas parlamentares previsto originalmente na lei orçamentária para o exercício de 2020, foi pago o equivalente a 62,37%.

Segue infográfico sobre a execução das emendas impositivas durante o exercício de 2020.



6

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2020 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis.

6.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/1964. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e a execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2020 está assim representada.

TABELA 20 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Em R$)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
CORRENTE	**28.563.624.399**	**28.563.624.399**	**29.580.086.102**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	18.585.074.824	18.585.074.824	18.614.427.429
Receita de Contribuições	2.678.304.049	2.678.304.049	2.331.327.677
Receita Patrimonial	414.997.114	414.997.114	257.903.754
Receita Agropecuária	1.485.947	1.485.947	2.476.403
Receita Industrial	23.041	23.041	26.289
Receita de Serviços	1.077.443.228	1.077.443.228	908.330.625
Transferências Correntes	5.341.819.112	5.341.819.112	6.988.931.266

Outras Receitas Correntes	464.477.084	464.477.084	476.662.658
DE CAPITAL	**355.699.799**	**355.699.799**	**372.447.611**
Operação de Crédito	214.322.919	214.322.919	145.642.316
Alienação de Bens	17.571.890	17.571.890	19.108.466
Amortização de Empréstimos	29.393.286	29.393.286	18.829.059
Transferências de Capital	89.411.704	89.411.704	43.644.108
Outras Receitas de Capital	5.000.000	5.000.000	145.223.662
Subtotal da Receita (a)	**28.919.324.198**	**28.919.324.198**	**29.952.533.712**
Deficit			
TOTAL	**28.919.324.198**	**28.919.324.198**	**29.952.533.712**
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais – Superavit financeiro)		**2.530.649.053**	**1.607.342.222**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
CORRENTE	**26.016.843.855**	**29.645.422.349**	**25.758.501.869**	**25.196.765.079**	**24.976.747.308**
Pessoal e Encargos Sociais	16.880.354.477	18.674.418.271	17.573.161.462	17.570.079.188	17.509.867.444
Juros e Encargos da Dívida	1.152.120.394	516.825.411	375.986.917	375.986.917	375.986.917
Outras Despesas Corrente	7.984.368.984	10.454.178.667	7.809.353.490	7.250.698.974	7.090.892.946
DE CAPITAL	**2.901.480.343**	**4.250.979.751**	**2.330.482.834**	**2.200.162.533**	**2.192.028.450**
Investimentos	1.754.866.770	2.874.496.922	1.376.539.200	1.248.164.993	1.240.109.407
Inversões financeiras	49.847.310	202.679.445	105.390.407	103.444.314	103.365.816
Amortização da Dívida	1.096.766.263	1.173.803.385	848.553.226	848.553.226	848.553.226
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.000.000**	**1.000.000**			
SUB - TOTAL	**28.919.324.198**	**33.897.402.100**	**28.088.984.702**	**27.396.927.612**	**27.168.775.757**
Superavit			**1.863.549.010**		
TOTAL	**28.919.324.198**	**33.897.402.100**	**29.952.533.712**	**27.396.927.612**	**27.168.775.757**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020

O cotejamento entre a receita prevista e a despesa fixada na LOA indicava deficit de R$ 804.239.754,00, correspondendo a despesas sem cobertura pelas receitas orçamentárias, conforme dispõe o art. 4º, §2º, da LOA e que de acordo com o item 5 do Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa da LOA 2020 se referia às despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV sem cobertura de receitas (parte do deficit previdenciário).

A Lei 4.320/1964 estabelece que o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (arts. 101 e 102). A NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis (Norma Brasileira de Contabilidade) exige a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento, nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado.

Sobre a forma de evidenciação do Balanço Orçamentário, o MCASP (8ª edição, p. 423 a 428) dispõe que o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O MCASP prevê situações que podem gerar desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada, tais como a utilização do superavit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais e pela reabertura de créditos adicionais (especiais e extraordinários) que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência, sendo estes detalhados na linha Saldo de Exercícios Anteriores, não sendo computados no total da receita orçamentária.

Mesmo assim, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e

da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constantes da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se esse montante com o total da coluna Dotação Atualizada (MCASP, p. 417).

Outra situação de desequilíbrio orçamentário prevista no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) são as publicações de Balanço Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo). Esses poderão apresentar desequilíbrio e deficit orçamentário, pois muitos não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato deve estar evidenciado em Notas Explicativas que demonstrem a movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (MCASP, p. 418).

O Balanço Orçamentário contém ainda linha de deficit no quadro principal das receitas e linha de superavit no quadro principal das despesas, a fim de demonstrar equilíbrio orçamentário, quando houver diferença negativa (deficit) ou positiva (superavit) entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas. Ressalta-se que o uso destas linhas demonstra o resultado orçamentário durante o exercício financeiro.

Na estrutura do Balanço Orçamentário, o MCASP dispõe que a previsão inicial das receitas deve ser demonstrada conforme consta na LOA. Já as despesas serão evidenciadas no quadro principal da despesa, na coluna Dotação Inicial que demonstra os valores dos créditos iniciais também conforme consta na LOA (MCASP, p. 421/425).

Em análise ao Balanço Orçamentário Consolidado de 2020 verificou-se previsão inicial total das receitas no valor de R$ 28,92 bilhões e dotação inicial das despesas no mesmo valor. Neste ponto, verifica-se que a referida demonstração evidencia a dotação inicial em discordância com as despesas fixadas na LOA 2020 (Lei nº 17.875/2019), já que esta foi aprovada com deficit orçamentário previsto de R$ 804,24 milhões.

Conforme já relatado, a estrutura do Balanço Orçamentário prevista pelo MCASP não contempla situação em que o orçamento é aprovado em desequilíbrio, mas permite inclusão de informações sobre possíveis desequilíbrios que podem ocorrer durante a execução do

orçamento, bem como com a arrecadação de receitas de exercícios anteriores, que não se incluem nas receitas orçamentárias.

De outro modo, a NBC TSP Estrutura Conceitual dispõe que o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. As características qualitativas que tornam a informação útil para os usuários são a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade.

Destaca-se que as características qualitativas da informação contábil são relevantes quando são capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil e devem ainda representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

Ainda de acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, a informação é material se a sua omissão ou distorção puder influenciar o cumprimento do dever de prestação de contas e responsabilização (accountability), ou as decisões que os usuários tomam com base nas demonstrações contábeis elaboradas para aquele exercício.

Deste modo, ainda que o Balanço Orçamentário não tenha a previsão inicial da receita em equilíbrio com a dotação inicial (despesa), este deve atender às características qualitativas da informação contábil, a fim de evidenciar fidedignamente o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, de modo a dar cumprimento ao dever de prestação de contas e apresentar informações completas aos usuários para tomada de decisão.

Isso posto, considerando que a despesa fixada na LOA de 2020 (Lei nº 17.875/2019) atinge o montante de R$ 29,72 bilhões e a dotação inicial prevista no Balanço Orçamentário é evidenciada no valor de R$ 28,92 bilhões, configura-se distorção de evidenciação no montante de R$ 804,24 milhões em decorrência da não evidenciação do deficit orçamentário previsto na LOA 2020, relativo às despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV sem cobertura pelas receitas orçamentárias, em desacordo com os critérios de evidenciação da informação contábil e orçamentária previstos na Lei 4.320/1964 (arts. 101 e 102), MCASP (8ª edição) e NBC TSP Estrutura Conceitual.

O Balanço Orçamentário demonstra Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 29,95 bilhões, resultando em percentual de 3,57% acima da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2019 (R$ 28,20 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 6,22%.

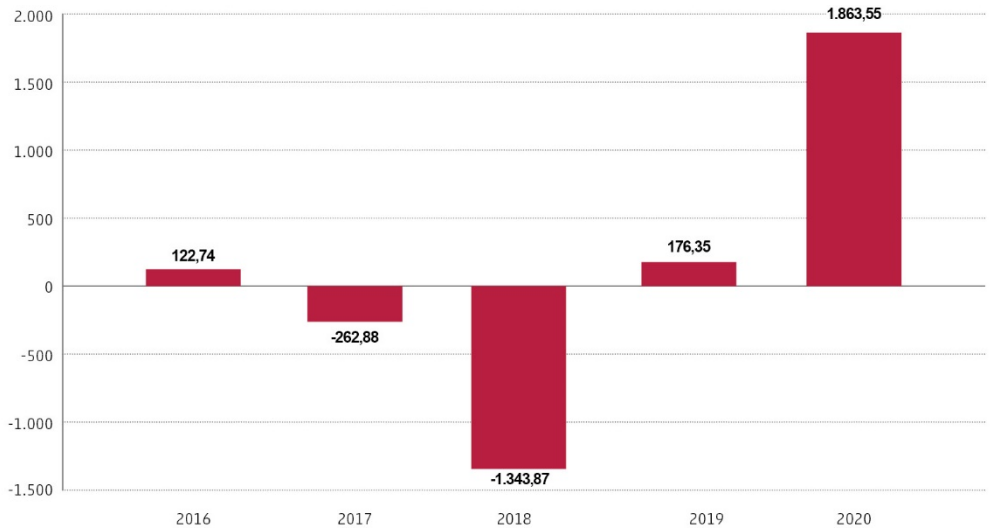
6.1.1 Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada (R$ 29,95 bilhões) com as despesas empenhadas (R$ 28,09 bilhões) **apura-se superavit orçamentário de R$ 1,86 bilhão,** o qual representa 6,22% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2020**.**

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, nos últimos cinco anos:

GRÁFICO 18 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

(Em R$ milhões)



Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

É importante esclarecer que parte das despesas empenhadas em 2020 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2020, R$ 1,61 bilhão foi custeada com recursos de exercícios anteriores.

Na sequência são expostos alguns fatores que contribuíram para um resultado tão expressivo da execução orçamentária, que gerou superavit de R$ 1,86 bilhão, um aumento de 956,74% em relação a 2019 (R$ 176,35 milhões):

a) Em 2020 houve redução de R$ 643,45 milhões (63,12%) nas despesas empenhadas relacionado a Juros e Encargos da Dívida, tendo em vista que 2019 foram empenhadas R$ 1,02 bilhão e em 2020 o valor de R$ 375,99 milhões, diretamente relacionadas com Lei Complementar n° 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), que permitiu a suspensão, no exercício de 2020, dos pagamentos relacionados a dívida com a União e instituições financeiras por ela controladas, no valor total de R$ 1,06 bilhão, sendo R$ 489,90 milhões (amortização) e R$ 567,78 milhões (juros e encargos). Ou seja, foi permitida postergação no pagamento das parcelas e encargos;

b) houve redução de despesas para Amortização da Dívida no valor de R$ 101,49 milhões (10,68%) entre 2019 e 2020, também influenciadas pela Lei Complementar n° 173/2020;

c) aumento das receitas de Transferências Correntes, tendo em vista que a previsão atualizada era de R$ 5,34 bilhões e foram arrecadadas R$ 6,99 bilhões, um acréscimo de R$ 1,65 bilhão (crescimento de R$ 1,88 bilhão em relação a 2019). O maior volume nesse acréscimo (R$ 1,52 bilhão) teve origem em “Outras Transferências – União”.

O infográfico seguinte sintetiza o resultado orçamentário de 2020 de R$ 1,86 bilhão, bem como a variação com o exercício anterior. Acrescenta, ainda, as situações que impactaram o resultado decorrente da Covid-19, ou seja, as receitas de transferência da União e as despesas empenhadas para o enfrentamento da pandemia, e a postergação do pagamento da dívida.

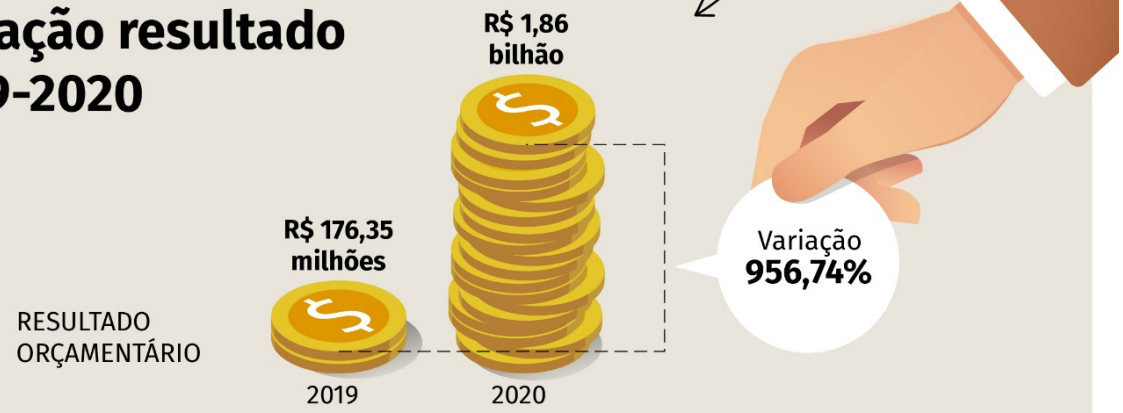
Resultado orçamentário 2020

Receitas arrecadadas
R$ 29,95 bilhões

Superavit
R$ 1,86 bilhão

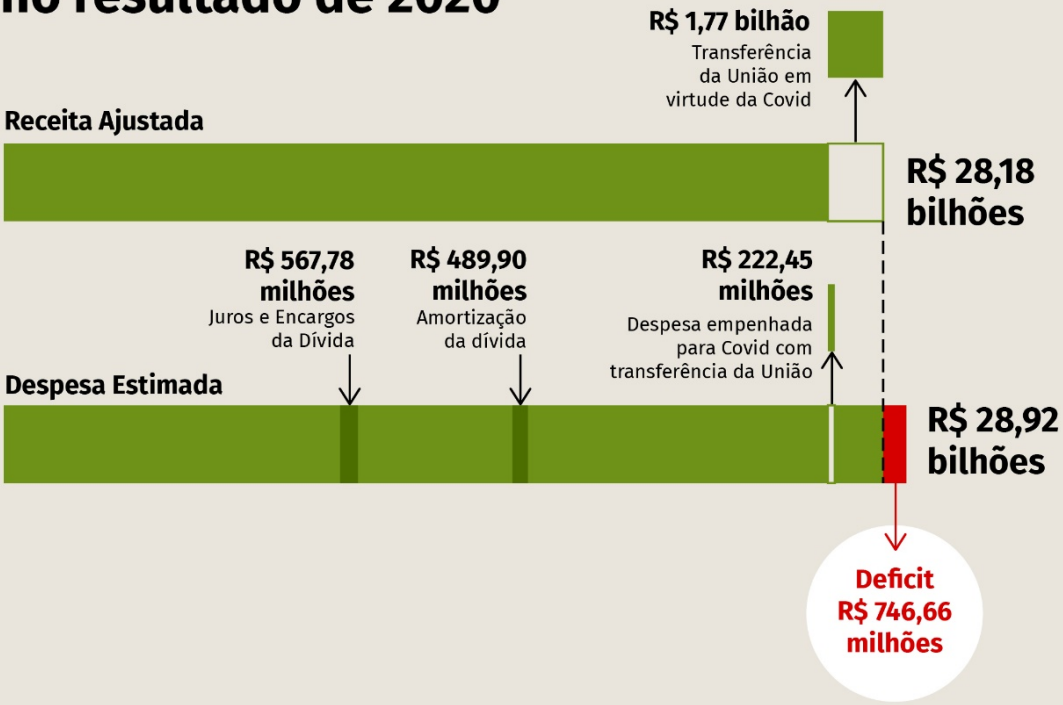
Despesas empenhadas
R$ 28,09 bilhões

Variação resultado 2019-2020



Obs.: Valor corrigido pelo IGP-DI Médio

Situações que impactaram no resultado de 2020



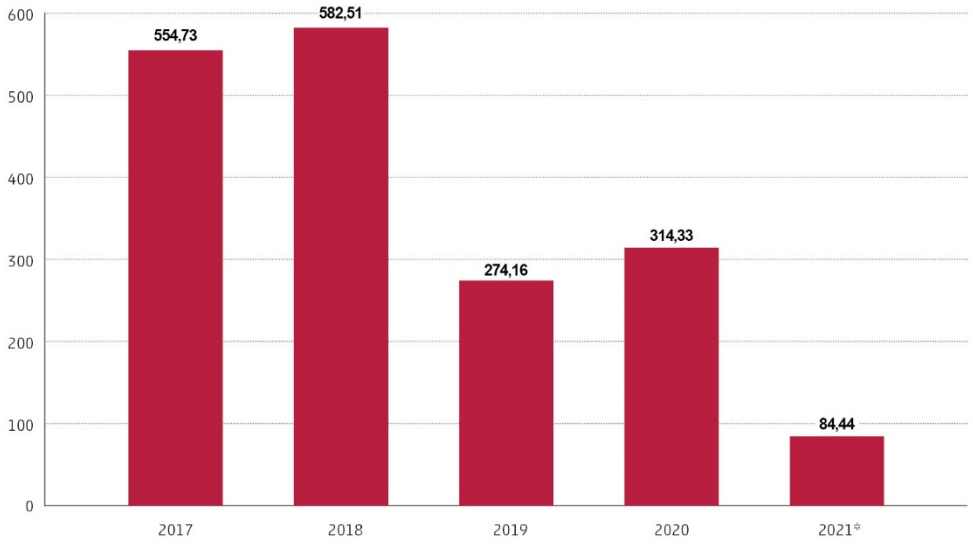
6.1.1.1 Despesas de Exercícios Anteriores

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) estabelece que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas "cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento", sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

O Estado de Santa Catarina ao longo dos anos vem apresentando expressivos valores de despesas de exercícios anteriores. Em 2019 havia diminuído aproximadamente 50% em relação aos anos anteriores. Porém, em 2020 houve novo crescimento na execução das DEA:

GRÁFICO 19 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO

(Em R$ milhões)

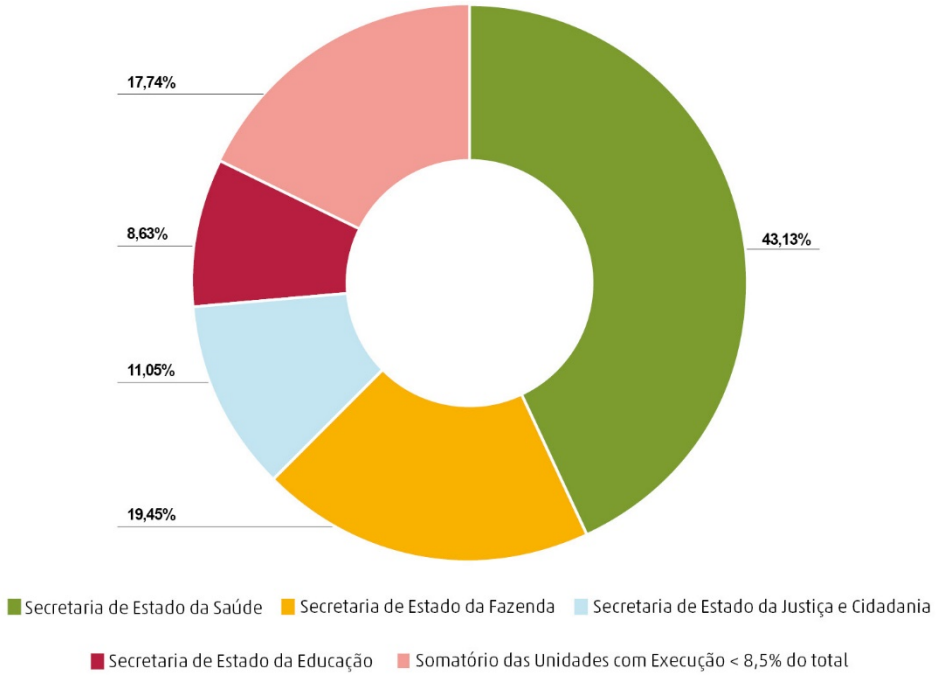


Fonte: SIGEF 2017-2021
(*) Execução parcial, valores apurados em 03/03/2020.

Constata-se que em 2020 R$ 314,33 milhões foram empenhados pelo Poder Executivo no Elemento 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), correspondendo a 1,31% ao total das Despesas Executadas (R$ 23,92 bilhões) pelo Poder Executivo. A Secretaria de Estado da Saúde executou mais de 43% do montante (R$ 135,58 milhões, corresponde a 3,16% do total das despesas executadas pelo Órgão de (R$ 4,30 bilhões):

GRÁFICO 20 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA

(Em R$ milhões)

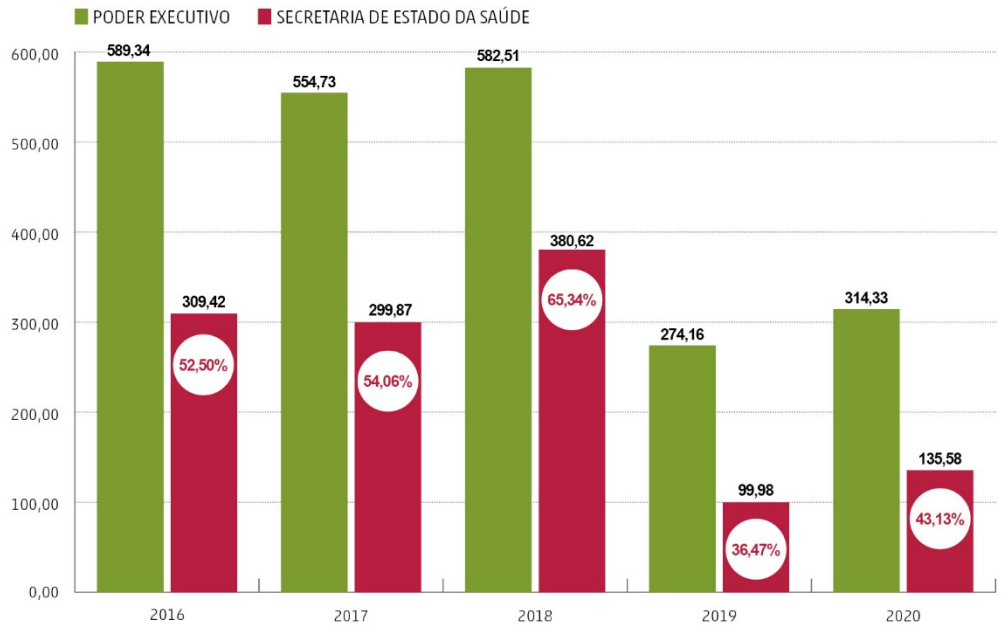


Fonte: SIGEF 2020

Apesar de elevação em 2020 em relação a 2019, houve redução expressiva de execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores no Poder Executivo em relação aos exercícios de 2016 a 2018, inclusive na Secretaria de Estado da Saúde:

GRÁFICO 21 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALORES EMPENHADO PODER EXECUTIVO X VALORES EMPENHADO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(EmR$ milhões)



Fonte: SIGEF 2016 - 2020

Embora a execução de Despesas de Exercícios Anteriores encontre amparo legal, seu uso deve ser realizado de forma excepcional, pois a regra da Lei 4.320/1964 (art. 35) é o do regime de competência (despesas registradas e processadas de acordo com a data da ocorrência), que confere maior confiabilidade no planejamento público e demonstra a efetividade na responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos. Assim, considerando o caráter de excepcionalidade, devem ser identificados os fatores geradores de Despesas de Exercícios Anteriores, visando à efetiva correção.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se a compromissos originados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento às dívidas, devidamente reconhecidas, sem empenho e inscrição em Restos a Pagar, em geral por falta de emissão da nota de empenho no momento oportuno. Havia crédito próprio e suficiente no orçamento, mas que não tenham sido processados no exercício em que ocorreu a despesa.

Conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e o § 2º do art 22 do Decreto 93.872/1986 (federal), poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade

devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;
- Restos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;
- Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Para tanto, a autoridade competente deve reconhecer a obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores. Porém, deve ocorrer apenas em caráter excepcional e visando resguardar o direito e a boa-fé do credor.

Os restos a pagar também se referem a despesas não pagas no exercício, mas se diferenciam das Despesas de Exercícios Anteriores:

Despesas de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar
Despesas ocorridas em exercícios anteriores	Despesas ocorridas no exercício
Despesas não foram empenhadas, mas havia dotação para a despesa	Despesas foram empenhadas
Referem-se a despesas liquidadas (comprovada entrega de bens, materiais ou serviços)	Podem ser despesas liquidadas (processadas) ou não liquiadadas (não processadas)
Depende de reconhecimento da dívida pela autoridade competente, mediante processo administrativo	Devem ser pagos automaticamente até 31 de dezembro do exercício seguinte, caso contrário serão cencelados.
Sujeitas à prescrição (cinco anos do ato ou fato)	Mesmo não pagos até 31 de dezembro do ano seguinte, o credor permanece com o direito.

	Se não pagos até 31 de dezembro do ano seguinte (e cancelados), deve ser pago no exercício subsequente como Despesa de Exercício Anterior

Porém, as Despesas de Exercícios Anteriores constituem eventos que denotam certo grau de descontrole administrativo e orçamentário. Quanto maior o volume de Despesas de Exercícios Anteriores, maior a evidência desse descontrole.

A ocorrência de excessivos volumes de Despesas de Exercícios Anteriores, em contrariedade à excepcionalidade deste procedimento, além de ferir o princípio da legalidade (orçamento aprovado em lei), causa risco de desequilíbrio das contas público, compromete a transparência, compromete o planejamento orçamentário e financeiro (pois necessário empenho e pagamento por conta do orçamento de exercícios seguintes) e distorce os demonstrativos contábeis no Estado.

Não obstante o reconhecimento de avanços na identificação das causas e na redução das Despesas de Exercícios Anteriores é imprescindível prosseguir no estabelecimento de mecanismos eficientes de controle, visando o reconhecimento contábil e orçamentário no exercício em que as despesas ocorrerem, de modo a refletir a realidade das finanças do Estado.

6.1.1.2 Despesas do Exercício sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, o valor de R$ 63,91 milhões, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Embora despesas sem prévio empenho estejam em desacordo com a normas de direito financeiro (arts. 58 a 62 da Lei 4.320/1964), a evidenciação no patrimônio, por meio de registro contábil, constitui procedimento correto, pois a Contabilidade deve registrar todos os fatos relevantes.

O referido saldo refere-se a valores inscritos em diversos exercícios financeiros, mas apurou-se que o valor correspondente a despesas de 2020 sem execução orçamentária correspondem a R$ 15,88 milhões, e ocorreram no Fundo Estadual de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde).

Além do citado valor de despesas liquidadas sem prévio empenho e registradas na Contabilidade, a Secretaria de Estado da Saúde informou que no exercício de 2020 foi identificado o montante de R$ 7,15 milhões não empenhado e também sem registro contábil, igualmente no Fundo Estadual de Saúde.

Considerando a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R$ 23,03 milhões (despesas liquidadas não incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2020), o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina (superavit orçamentário de R$ 1,86 bilhão) seria de R$ 1,84 bilhão, caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas.

6.1.1.3 Cancelamento de Despesas Liquidadas

Com relação ao cancelamento de despesas liquidadas, após sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015, o Governo do Estado contemplou, a partir do exercício de 2015, tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema. No Balanço Geral do exercício de 2020, o Poder Executivo também informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar as informações sobre o cancelamento de despesas liquidadas, inclusive quanto à motivação do procedimento.

O quadro a seguir detalha os motivos do cancelamento de despesas liquidadas que totalizaram R$ 2,43 bilhões no exercício de 2020:

TABELA 21 - MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

(Em R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Total de cancelamentos de liquidação de despesas	**2.125,93**
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	1.924,23
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	4,57
Despesas processadas em arquivos de prestadores	17,59
Demais despesas	179,54
Total de cancelamentos por retificações de dados	**156,63**
Total de cancelamentos por devolução de recursos	**151,79**
TOTAL	**2.434,35**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

O Balanço Geral do Estado contém esclarecimentos detalhados acerca de cada espécie de cancelamento, informando que maior parte dos cancelamentos decorre de algum erro, provisionamentos ou mudança de fonte de recursos e foram novamente empenhados com a devida correção. Informa que do montante de R$ 2,43 bilhões de lançamentos de estorno na conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados, somente R$ 142,42 milhões refere-se a efetivo cancelamento de despesas liquidadas do Poder Executivo, parte decorrente de cancelamentos de diárias em que o servidor não viajou; erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada; ou, ainda, valores cancelados em decorrência de problemas com o credor, como falta de CNDs, infrações a cláusulas contratuais, entre outras situações.

O Relatório Técnico anota que foram constatados avanços nos procedimentos de registros das despesas e das motivações dos cancelamentos, entretanto os esclarecimentos ainda não alcançam a totalidade dos cancelamentos, pois em relação ao montante de R$ 179,54 milhões de cancelamento de despesas liquidadas não foi identificada a regularização (item Demais Despesas da tabela acima).

O Relatório Técnico também lembrar que o cancelamento definitivo de empenhos de despesas liquidadas contraria a legislação vigente (artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964), pois, em tese, já houve a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor (consolidação de dívida), de modo que o cancelamento deve estar devidamente justificado.

6.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/1964.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2020, está assim demonstrado:

TABELA 22 - BALANÇO FINANCEIRO

(Em R$)

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	**VALORES**	**TÍTULOS**	**VALORES**
Receita Orçamentária	29.952.533.712	Despesa Orçamentária	28.088.984.702
Ordinária	*20.074.891.475*	*Ordinária*	*18.656.181.710*
Vinculada	*9.877.642.237*	*Vinculada*	*9.432.802.992*
Transferências Financeiras Recebidas	86.046.398.071	Transferências Financeiras Concedidas	86.046.398.071
Recebimentos Extraorçamentários	20.770.281.563	Pagamentos Extraorçamentários	20.884.442.943
Total Recebimentos	**136.7689.213.346**	**Total Desembolsos**	**135.019.825.716**
Saldo do Exercício Anterior (Disponibilidades Financeiras)	9.476.792.209	Saldo para o Exercício Seguinte (Disponibilidades Financeiras)	11.226.179.838
TOTAL	**146.246.005.555**	**TOTAL**	**146.246.005.555**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020 – Volume II

O Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis. Em relação ao exercício de 2020, os ingressos totalizaram R$ 136,77 bilhões, enquanto os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R$ 135,02 bilhões. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R$ 9,48

bilhões em 2019, para R$ 11,23 bilhões em 2020, com efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R$ 1,75 bilhão entre o início e o final do exercício.

6.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado:

TABELA 23 - BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R$)

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		**PASSIVO**	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALORES**
Ativo Circulante	**21.637.228.101**	**Passivo Circulante**	**14.676.930.532**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.601.424.244	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	702.581.759
Créditos a Curto Prazo	2.931.364.046	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.078.559.112
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.190.867.031	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	353.502.612
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	606.055.461	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	17.520.403
Estoques	287.444.181	Provisões a Curto Prazo	1.389.460.489
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	20.073.138	Demais Obrigações a Curto Prazo	10.135.306.158
Ativo Não-Circulante	**38.098.904.952**	**Passivo Não-Circulante**	**242.051.109.972**
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	540.733.832
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.110.978.841	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.797.687.470
Investimentos	3.553.434.802	Fornecedores a Longo Prazo	1.605.276.863
Imobilizado	32.074.812.239	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	221.785.193
Intangível	359.679.070	Provisões a Longo Prazo	217.851.414.580
		Demais Obrigações a Longo Prazo	1.167.553.373
		Resultado Diferido	1.866.658.660
		Patrimônio Social e Capital Social	**-196.991.907.451**
		Patrimônio Social e Capital Social	245.841.642
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	-197.246.205.723
TOTAL	**59.736.133.054**	**TOTAL**	**59.736.133.054**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020 – Volume II

6.3.1 Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

6.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente. A tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2019 e 2020:

TABELA 24 - COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R$)

ATIVO CIRCULANTE	2019	2020	ANÁLISE HORIZONTAL	ANÁLISE HORIZONTAL (%)
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.240.998.123,69	14.601.424.244,21	3.360.426.120,52	29,89
Créditos a Curto Prazo	2.349.052.935,88	2.931.364.045,64	582.311.109,76	24,79
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.683.135.325,88	3.190.867.030,54	507.731.704,66	18,92
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	565.086.043,91	606.055.461,03	40.969.417,12	7,25
Estoques	303.233.046,56	287.444.181,39	-15.788.865,17	-5,21
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	21.766.587,47	20.073.138,41	-1.693.449,06	-7,78
TOTAL	**17.163.272.063,39**	**21.637.228.101,22**	**4.473.956.037,83**	**26,07**

ATIVO NÃO CIRCULANTE	2019	2020	ANÁLISE HORIZONTAL	ANÁLISE HORIZONTAL (%)
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.905.507.529,72	2.110.978.841,49	205.471.311,77	10,78
Investimentos	3.438.674.103,86	3.553.434.802,17	114.760.698,31	3,34
Imobilizado	32.172.388.435,42	32.074.812.238,55	-97.576.196,87	-0,30
Intangível	327.643.568,58	359.679.070,17	32.035.501,59	9,78
TOTAL	**37.844.213.637,58**	**38.098.904.952,38**	**254.691.314,80**	**0,67**
TOTAL DO ATIVO				

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020 – Volume II

No exercício 2020, o Ativo Circulante apresentou aumento de 26,07% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa o maior responsável por esta variação, com aumento de R$ 3,36 bilhões.

O Ativo Não Circulante, composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível, apresentou aumento de 0,67% em relação ao exercício de 2019. Destaca-se a variação do Ativo Realizável a Longo Prazo, de 205,47 milhões, influenciado pelo aumento de Créditos Tributários a Receber Longo Prazo (R$ 190,22 milhões), conforme Balanço Patrimonial.

6.3.1.2 Dívida Ativa (Créditos)

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa (créditos/valores a receber) a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Conforme a atual estrutura contábil do Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo, contudo, divide-se entre circulante (créditos de Curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, em 31/12/2020, o saldo dos créditos inscritos em Dívida Ativa era de R$ 987,94 milhões, dos quais 96,70% (R$ 955,30 milhões) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 3,30% (R$ 32,63 milhões) representam a Dívida Ativa Não Tributária. As provisões de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa circulante, estavam no montante de R$ 575,26 milhões, representando 58,23% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante.

O montante maior da Dívida Ativa do Estado encontra-se no Ativo Realizável a Longo Prazo. O valor total inscrito corresponde a R$ 20,54 bilhões, dos quais 96,77% (R$ 19,87 bilhões) correspondem à Dívida Ativa Tributária; 3,23% (R$ 663,91 milhões) à Dívida Ativa Não Tributária, e R$ 494,82 mil refere-se às dívidas de municípios.

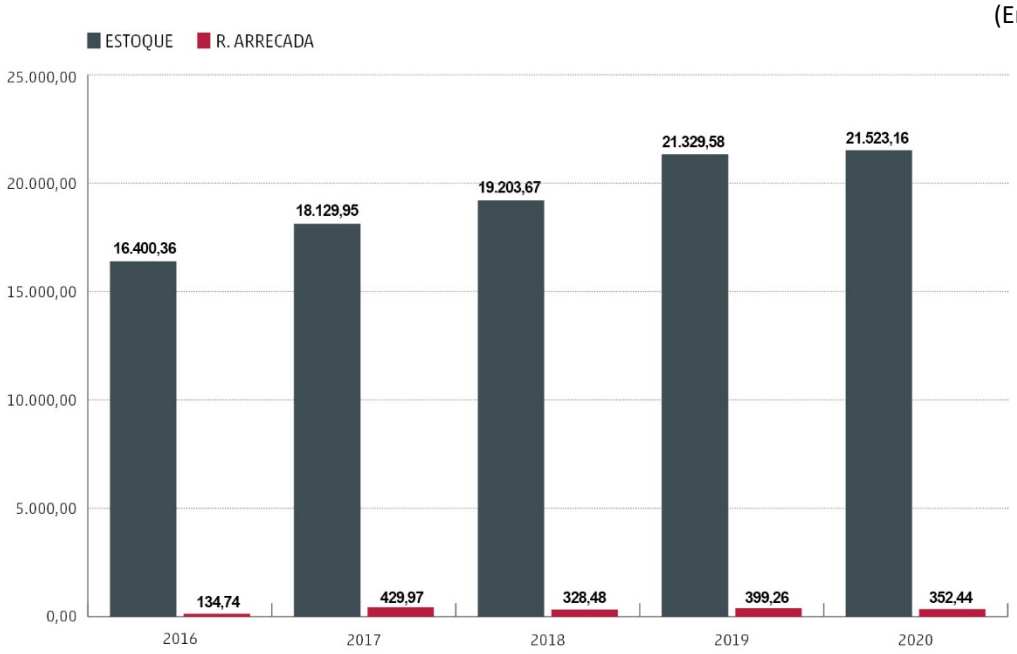
No longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R$ 20,50 bilhões, equivalente a 99,82% do valor total da Dívida Ativa do Estado registrada naquele grupo de contas. Deduzida a provisão para perdas, tem-se um montante da Dívida Ativa líquida de R$ 35,95 milhões, representando 0,18% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o montante era de R$ 20,83 bilhões inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,76%); R$ 696,55 milhões em Dívida Ativa Não Tributária (3,24%), e R$ 494,82 mil em dívidas de municípios (0,002%), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R$ 21,52 bilhões. Uma vez subtraídas as provisões de perdas (R$ 21,07 bilhões), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 448,63 milhões. E mesmo esse valor não constitui garantia de recebimento integral.

O resultado desse cenário é a baixa efetividade na conversão dos créditos em receita real, conforme demonstra o comparativo entre o estoque da Dívida Ativa e os resultados da cobrança:

GRÁFICO 22 - DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA

(Em R$ milhares)



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016-2020
Inflator utilizado: IGP-DI médio

6.3.2 Passivo (Dívida Pública)

Em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto pelos grupos Circulante (dívida pública de curto prazo) e Não Circulante (dívida pública de longo prazo).

A dívida de longo prazo decorre principalmente de obrigações com empréstimos e financiamento, contratados com organismos nacionais e internacionais.

Já os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64 classificam a dívida em Dívida Flutuante, que compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria); e em Dívida Pública Consolidada ou Fundada, que se refere ao montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em

virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2020, atingiu o montante de R$ 256,73 bilhões, composto de R$ 14,68 bilhões como passivo circulante e R$ 242,05 bilhões como passivo não circulante. O aumento do passivo em relação a 2019 está relacionado à alteração na evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias, pois não há mais a conta redutora dos valores decorrente da provisão de cobertura financeira pelo Ente público (conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP), o que impactou no resultado patrimonial.

O Balanço Geral do Estado contém os esclarecimentos sobre a modificação contábil e faz referência à Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, do Ministério da Previdência, que orienta sobre a Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias representam o total dos recursos necessários ao pagamento das obrigações futuras relativas aos benefícios previdenciários, que serão pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos segurados, calculado por método atuarial, em regra, a cada ano. Em 2020, o saldo da conta contábil nº 2.2.7.2.0.00.00.00 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) foi de R$ 217,83 bilhões:

TABELA 25 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

(Em R$)

DÍVIDA PÚBLICA	DEZEMBRO 2018	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2020
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	10.919.020.221,25	12.836.849.412,22	14.676.930.532,26
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	25.173.167.779,75	23.864.304.727,16	24.222.374.763,84
Subtotal	**36.092.188.001,00**	**36.701.154.139,38**	**38.899.305.296,10**
Passivo de Longo Prazo - Provisões Matemáticas Previdenciárias			217.851.414.580,48
TOTAL	**36.092.188.001,00**	**36.701.154.139,38**	**256.728.040.504,12**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020

Na Dívida Pública registrada em 2020 estão incluídas operações de crédito internas (R$ 17,52, bilhões) e externas (R$ 3,30 bilhões), ou seja, empréstimos, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

TABELA 26 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA

(Em R$)

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2019	PARTICIPAÇÃO (%)	DEZEMBRO 2020	PARTICIPAÇÃO (%)
Operação de Crédito – Internas	16.698.406.089,15	84,07%	17.523.528.520,29	84,14%
Operação de Crédito – Externas	3.163.237.005,87	15,93%	3.303.130.239,11	15,86%
TOTAL	**19.861.643.095,02**	**100**	**20.826.658.759,40**	**100**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020.

Quanto às operações de crédito internas, 57,13% (R$ 10,01 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31.12.2020, do Contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31.03.1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial, mais incorporações) foi de R$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2020 alcançaram o valor de R$ 14,65 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R$ 10,01 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 27 - SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI
LEI FEDERAL Nº 9.496/97

(Em R$)

SÍNTESE DO CONTRATO (POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2020)	VALOR
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	**5.418.185.435,37**
5) Encargos financeiros (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	**11.520.584.462,29**
6) Pagamentos Efetuados:	**14.647.881.789,81**
6.1) Amortização	**6.142.410.858,78**
6.1.1) Amortização Acumulada	4.683.861.694,82
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	**8.483.607.533,43**
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	7.070.419.060,58
6.3) Encargos	**21.863.397,60**
7) Redução de Saldo a Pagar – LCF 148/14 – posição em 01/07/2016	**480.772.943,20**
8) SALDO A PAGAR = (2) + (4) + (5) - (6.1) - (6.2.1) - (7)	**10.011.741.183,87**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020, página 59.

6.3.2.1. Dívida Flutuante (Curto Prazo)

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2019 e 2020:

TABELA 28 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

(Em R$)

DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2020	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO (%)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	496.255.973,39	702.581.758,80	206.325.785,41	41,58
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	2.010.526.609,56	2.078.559.111,99	68.032.502,43	3,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	482.074.153,95	353.502.612,09	-128.571.541,86	-26,67
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	31.827.336,59	17.520.402,95	-14.306.933,64	-44,95
Provisões a Curto Prazo	1.105.746.504,26	1.389.460.488,63	283.713.984,37	25,66
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.710.418.834,47	10.135.306.157,80	1.424.887.323,33	16,36
TOTAL	**12.836.849.412,22**	**14.676.930.532,26**	**1.840.081.120,04**	**14,33**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020

Do montante de R$ 10,14 bilhões de Demais Obrigações a Curto Prazo, R$ 6,46 bilhões (63,77%) refere-se a Valores Restituíveis, ou seja, de valores que se encontram em poder do Estado, mas que em algum momento devem ser entregues a terceiros, valores da conta Depósitos Judiciais (R$ 5,91 bilhões - 91,45% do total dos Valores Restituíveis) e cauções.

Destaca-se, também, o grupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, que sofreu variação para maior de 41,58%, aumentando o montante da dívida com essas obrigações para R$ 702,58 milhões no final de 2020, sendo a conta Precatórios de Benefícios Previdenciários a principal responsável por esse aumento.

Ainda, quanto à dívida flutuante no exercício de 2020, a inscrição de Restos a Pagar totalizou R$ 922,69 milhões, sendo integrado por R$ 230,63 milhões processados (despesas liquidadas) e R$ 692,06 milhões não processados (despesas não liquidadas).

Ressalta-se a informação anterior de que no Fundo Estadual de Saúde houve despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2020, no montante de R$ 23,03 milhões, das quais o valor de R$ 7,15 milhões sequer houve o registro contábil na conta crédito sem execução orçamentária, de modo que se tivessem passado pela execução orçamentária, possivelmente, estariam registradas como restos a pagar.

6.3.2.2. Dívida Fundada (Longo Prazo)

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a dívida pública consolidada e fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em longo prazo quando exigível em prazo superior a 12 meses.

Em 31/12/2020 a dívida de longo prazo registrava o montante de R$ 242,05 bilhões:

TABELA 29 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R$)

ANO	DÍVIDA A LONGO PRAZO	VARIAÇÃO ANUAL (%)	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA	TOTAL	VARIAÇÃO (%)
2016	27.491.768.843,92	-			-
2017	28.015.330.527,01	1,90			1,90
2018	28.502.757.805,94	1,74			1,74
2019	26.016.589.535,25	-8,72			-8,72
2020	24.222.374.763,84	-6,90	217.851.414.580,48	242.051.109.971,86	830,37

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2016/2020

Inflator utilizado: IGP-DI médio

A redução ocorre quando comparado ao valor de 2019 atualizado (valor constante).

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de R$ 218,19 bilhões, sendo R$ 217,83 bilhões decorrente da alteração de evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP), em 2020.

Desconsiderando a provisão a longo prazo, incluído o montante R$ 217,83 bilhões (PMP) a dívida teria aumentado em R$ 962,09 milhões, em valores correntes:

TABELA 30 - COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R$)

DÍVIDAS DE LONGO PRAZO – FUNDADA	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2020	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO (%)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	714.607.651,16	540.733.832,14	-173.873.819,02	-24,33
Empréstimos a Longo Prazo	17.898.412.437,32	18.796.091.083,80	897.678.646,48	5,02
Financiamentos a Longo Prazo	3.345.438,58	1.596.386,13	-1.749.052,45	-52,28
Fornecedores a Longo Prazo	1.579.961.752,95	1.605.276.863,39	25.315.110,44	1,60
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	226.131.007,57	221.785.192,58	-4.345.814,99	-1,92
Provisões a Longo Prazo	604.022.761,36	22.679.372,46	-581.343.388,90	-96,25
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.161.381.473,16	1.167.553.373,21	6.171.900,05	0,53
Resultado Diferido	1.676.442.205,06	1.866.658.660,13	190.216.455,07	11,35
TOTAL	**23.260.281.965,80**	**24.222.374.763,84**	**962.092.798,04**	**4,14**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020

Outro importante componente da dívida fundada são os Empréstimos a Longo Prazo, onde são contabilizadas as operações de créditos internas e externas, conforme segregado na Tabela a seguir:

TABELA 31 – SALDO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO

(Em R$)

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2019	PARTICIPAÇÃO (%)	DEZEMBRO 2020	PARTICIPAÇÃO (%)
Operações de Créditos Internas	15.740.980.930,67	87,95	16.116.471.713,97	85,74
Operações de Créditos Externas	2.157.431.506,65	12,05	2.679.619.369,83	14,26
TOTAL	**17.898.412.437,32**	**100**	**18.796.091.083,80**	**100**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020 e BGE/2020

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, na Tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos empenhados em 2020:

TABELA 32 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Em R$)

DETALHAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS/ENCARGOS	TOTAL
Operações de Créditos Internas	131.260.674,38	259.044.572,10	390.305.246,48
Operações de Créditos Externas	722.275.140,35	128.612.836,81	850.887.977,16
TOTAL	**853.535.814,73**	**387.657.408,91**	**1.241.193.223,64**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II – Resumo dos Recebimentos e Pagamentos da Dívida Pública

Cabe ressaltar que em virtude do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19, por meio da Lei Complementar n° 173/2020, o pagamento da dívida pública de Santa Catarina diminuiu consideravelmente em relação a 2019, pois houve postergação de amortização e juros/encargos no montante de R$ 1,06 bilhão.

6.3.2.3 Impactos da Lei Complementar nº 173/2020

A Lei Complementar (federal) nº 173/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando ao reforço do Pacto Federativo e equilíbrio financeiro das contas públicas, em razão dos efeitos provocados pela pandemia.

A lei permitiu, entre outras medidas, a suspensão do pagamento das dívidas contratadas com a União e a distribuição de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo os entes federativos submetidos a várias condições e restrições, como por exemplo vedações ao crescimento da despesa com pessoal dos seus servidores até 31 de dezembro de 2021.

Em relação à suspensão das dívidas contratadas com a União a Lei Complementar 173/2020 estabeleceu que o valor não pago seria incorporado ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022. Os montantes não desembolsados devem ser aplicados preferencialmente nas ações de enfrentamento a Covid-19.

A lei também permitiu o aditamento contratual para suspender pagamentos da dívida oriundos de operações de crédito interna e externa, celebrado pelos Entes Públicos com sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Com base na Lei Complementar 173/2020 o Governo de Santa Catarina suspendeu os pagamentos dos empréstimos junto à União e assinou aditivos contratuais de suspensão de pagamentos de principal e demais encargos dos contratos de empréstimo junto ao Banco do Brasil e BNDES.

Em relação aos contratos junto ao Banco do Brasil foi estabelecido que os valores não pagos devem ser incorporados ao principal da dívida e recalculadas as prestações a serem pagas, sendo mantidas as condições contratuais até então vigentes.

No que diz respeito aos empréstimos junto ao BNDES foi acordado a prorrogação do prazo final de amortização por igual período ao prazo de suspensão, ficando o montante que deixar de ser pago capitalizado e incorporado ao principal da dívida e as prestações recalculadas.

Na tabela abaixo estão demonstrados os empréstimos que tiveram seus contratos aditivados e os valores que não foram pagos em 2020 em virtude da suspensão de pagamento:

TABELA 33 - VALORES NÃO PAGOS (POSTERGADOS)

(Em R$)

EMPRÉSTIMO	AMORTIZAÇÃO	JUROS E ENCARGOS	SERVIÇO TOTAL
UNIÃO – Lei nº 9.496/97	158.978.641,17	324.602.644,89	483.581.286,06
BNDS - Caminhos do Desenvolvimento	11.199.521,85	14.936.267,42	26.135.789,27
BNDES - Acelera SC	120.607.508,07	100.093.825,04	220.701.333,11
BB - Pacto por Santa Catarina	126.284.348,86	64.979.478,68	191.263.827,54
BNDES - Casan PAC	6.364.543,56	1.516.056,53	7.880.600,09
BNDES - SIT Joinville	2.688.341,04	248.762,52	2.937.103,56
BNDES - PEF II	0,00	727.985,22	727.985,22
BB – Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	63.780.195,06	60.678.432,91	124.458.627,97
TOTAL	**489.903.099,61**	**567.783.453,21**	**1.057.686.552,82**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020

O adiamento desses pagamentos (R$ 1,06 bilhão) contribuiu para um resultado orçamentário positivo (R$ 1,86 bilhão), tendo em vista que tais despesas não foram empenhadas em 2020.

Em relação ao auxílio financeiro da União, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu a entrega de quatro parcelas mensais e iguais, durante o exercício de 2020, tendo as seguintes orientações:

a) os recursos do inciso I, alínea "a" (19%), seriam destinados para ações de saúde e assistência social, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b) os recursos do inciso II, alínea "a" (81%), para aplicação em ações no enfrentamento da Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

O Estado de Santa Catarina foi beneficiado com o montante de R$ 1,36 bilhão, conforme detalhado na tabela abaixo:

TABELA 34 – AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO DO GOVERNO FEDERAL

(Em R$)

MÊS	INCISO I	INCISO II	TOTAL
Junho	46.132.567,28	287.772.620,97	333.905.188,25
Julho	46.612.336,50	287.772.620,97	334.384.957,47
Agosto	54.067.925,80	287.772.620,97	341.840.546,77
Setembro	61.234.143,39	287.772.620,97	349.006.764,36
TOTAL	**208.046.972,97**	**1.151.090.483,88**	**1.359.137.456,85**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020 – Volume I

6.3.2.4 Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, de 2010, foi instituída nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

Em decorrência, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta, inclusive os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime. O Decreto nº 2.057/2014 estabeleceu que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.

No entanto, porém, quando do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425 pelo Supremo Tribunal Federal, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais, que se referiam a:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado à Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões; e
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Com a publicação da EC nº 94, de 2016 e da Lei Complementar 706/2017 (estadual), houve autorização para o Estado transferir até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios.

É importante destacar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, conforme preconiza a Lei Complementar nº 706/2017.

Em 2020 houve novas transferências com base na citada Lei Complementar. Ao final do exercício de 2020 o Estado tinha montante de R$ 738,13 milhões a ser devolvido para a conta de depósitos judiciais.

Também em 14.12.2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, em vigor, que novamente alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios. Permite que os Estados que em 25 de março de 2015 se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios possam quitá-los até 31 de dezembro de 2024, bem como os que vencerão dentro desse período, atualizados, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial estabelecido pela nova redação dada por esta EC ao art. 101 do ADCT, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Com a EC nº 99 ficou expresso que o pagamento dos precatórios deve ser realizado essencialmente com recursos orçamentários próprios, e os recursos dos depósitos judiciais e outros meios de pagamento devem ser adotados como fontes suplementares.

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, fls. 3728, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que no exercício de 2020 o Estado de Santa Catarina disponibilizou o montante de R$ 362,97 milhões para o pagamento de precatórios, tendo cumprido com o repasse anual obrigatório.

A tabela a seguir apresenta a composição do passivo de precatórios 2020, por Entidade:

TABELA 35 - PASSIVO DE PRECATÓRIOS

(Em R$)

ENTIDADE DEVEDORA	POSIÇÃO EM 31/12/2020	%
Assembleia Legislativa do Estado	4.870.752,23	0,21%
Encargos Gerais do Estado	2.178.788.773,61	92,69%
Tribunal de Contas do Estado	890.569,01	0,04%

Tribunal de Justiça do Estado	7.224.200,03	0,31%
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	2.903.621,65	0,12%
Fundo Financeiro	155.827.773,57	6,63%
TOTAL	**2.350.505.690,10**	**100,00%**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2020

A Tabela a seguir, mostra a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2020:

TABELA 36 - PRECATÓRIOS A PAGAR

(Em R$)

PRECATÓRIOS A PAGAR	2020	%
Pessoal	368.433.346,19	15,67%
Benefícios Previdenciários	173.827.773,57	7,40%
Fornecedores	1.808.244.570,34	76,93%
TOTAL	**2.350.505.690,10**	

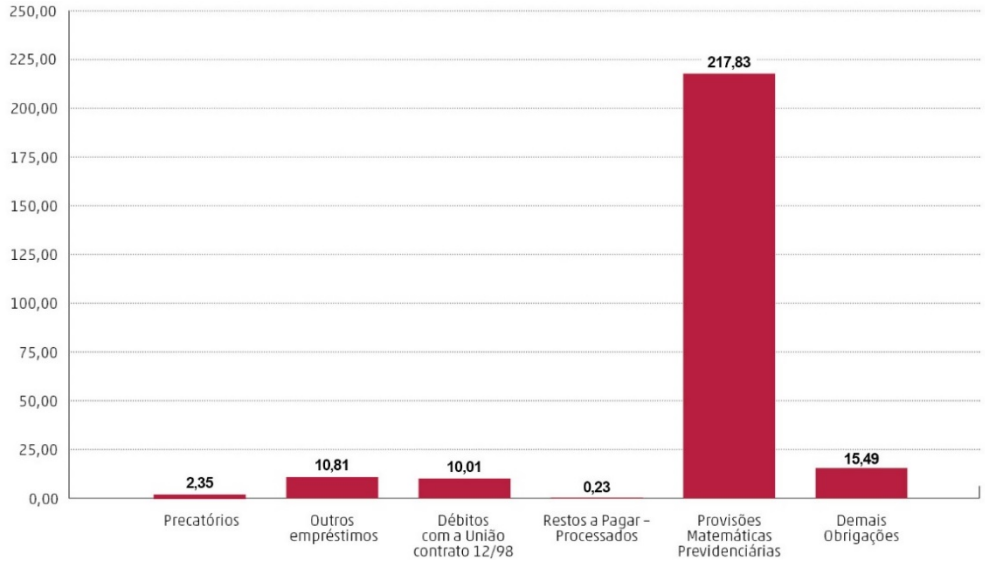
Fonte: Demonstrativo dos Precatório – Volume 2 do Balanço Geral do Estado

Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, do Governo do Estado, do montante da dívida com precatórios, R$ 1,32 bilhão é referente aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Portanto, o Passivo do Estado está assim distribuído:

GRÁFICO 23 - PASSIVO DO ESTADO

(Em R$ bilhões)



Fonte: Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre de 2020.

6.3.2.5 Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A utilização dos depósitos judiciais referentes a processos judiciais para pagamento de precatórios da Fazenda Pública encontra fundamento constitucional no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e atualizado pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

6.3.2.5.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte

A Lei Federal nº 10.482/2002, dispôs acerca dos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que os Estados e o Distrito Federal faziam parte, permitindo que uma parcela desses depósitos fosse repassada à conta única desses entes, estabelecendo também a criação de um Fundo de Reserva. Os recursos repassados seriam

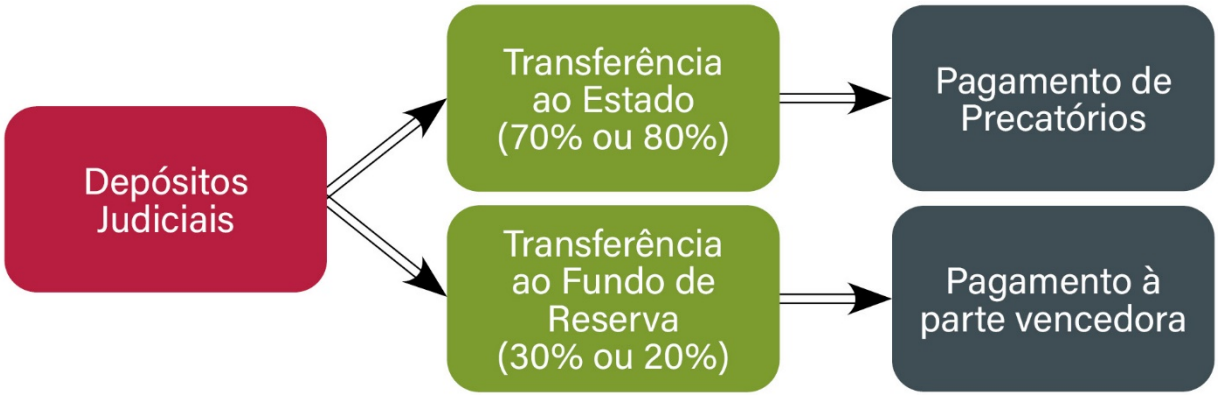
aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar. Encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante ou transformado em pagamento definitivo.

Esta norma seguiu em vigor até 26 de dezembro de 2006, quando foi expressamente revogada pela Lei Federal nº 11.429, que alterou para 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais o montante transferível à conta única do Tesouro Estadual, estabelecendo que o montante remanescente deveria ser mantido na instituição financeira recebedora remunerado segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

A Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revogou expressamente a Lei Federal nº 11.429/2006, mas manteve inalterada parte das regras que disciplinavam a matéria: continuariam transferíveis à conta única do Tesouro a mesma parcela dos depósitos (70%), com a mesma parte devendo ser mantida como Fundo de Reserva (30%), mas passou a permitir que os valores oriundos dos depósitos poderiam ser utilizados para, além do pagamento de precatórios e somente após a quitação destes, pagar dívida pública fundada, despesas de capital ou recompor os fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência.

Registra-se que a Lei Complementar encontra-se atualmente em vigor e regulamenta o disposto no artigo 101, § 2º, inciso I, do ADCT da vigente Constituição Federal.

Em síntese, o Estado delibera que recursos referentes a depósitos judiciais em que o Estado é parte sejam transferidos à conta do Tesouro Estadual (70% ou 80%, dependendo da Lei autorizadora) e ao Fundo de Reserva (30% ou 20%) que garante a restituição da parcela transferida ao Governo. O valor transferido ao Tesouro é utilizado prioritariamente para pagar precatórios. O valor transferido ao Fundo é utilizado para devolver os valores referentes aos depósitos judiciais, quando do encerramento de processos litigiosos, e é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado pela legislação (30% ou 20%). O esquema a seguir ilustra a forma como ocorre a repartição dos recursos.



O acompanhamento da movimentação financeira dos recursos é feita com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, que mantém controle distinto para os repasses realizados sob a égide de cada Lei, conforme segue:

TABELA 37 - CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS
PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015

(Em R$)

ANO**	DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS	VALOR TRANSFERIDO AO ESTADO	VALOR TRANSFERIDO AO FUNDO	VALORES A RESTITUIR ATUALIZADOS EM 31/12/2020*	LEI
2003	6.227.452,48	4.981.961,98	1.245.490,50	18.847.306,88	Lei nº 10.482/2002
2004	12.804.708,64	10.243.766,91	2.560.941,73	33.922.643,30	Lei nº 10.482/2002
2006	38.411.330,16	30.729.064,13	7.682.266,03	89.671.760,07	Lei nº 10.482/2002
2007	13.011.726,19	10.409.380,95	2.602.345,24	27.886.759,31	Lei nº 10.482/2002
2008	11.341.687,24	9.073.349,79	2.268.337,45	21.900.818,12	Lei nº 10.482/2002
2014	140.419.205,26	98.293.443,68	42.125.761,58	129.125.692,04	Lei nº 11.429/2006
2015	53.510.219,61	37.457.153,73	16.053.065,88	46.326.920,69	LCP nº 151/2015
2016	34.305.610,49	24.013.927,34	10.291.683,15	40.271.599,40	LCP nº 151/2015

2019	144.483,61	101.138,52	43.345,09	-	LCP nº 151/2015
TOTAIS	**310.176.423,68**	**225.303.187,03**	**84.873.236,65**	**407.953.499,81**	

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
*Depósitos Atualizado pela caderneta de poupança pro rata dia.
** Apenas os anos em que houve utilização dos recursos de depósitos judiiciais.

Conforme apurado, entre 2003 e 2020, R$ 310,18 milhões dos depósitos judiciais foram utilizados na forma das Leis nº 10.482/2002 e nº 11.429/2006 e Lei Complementar n° 151/2015. Esse valor, atualizado pela caderneta de poupança, representa o montante que deve ser devolvido às partes no futuro, quando do encerramento dos respectivos processos litigiosos. Desse valor, R$ 225,30 milhões foram transferidos ao Tesouro Estadual para quitar precatórios e R$ 84,87 milhões para instituir Fundos de Reserva.

Assim, em valores atualizados, os depósitos judiciais que foram utilizados somavam R$ 407,95 milhões no final de 2020. A Tabela 49 demonstra o *quantum* desse valor foi transferido ao Estado para pagamento de precatórios atualizado pela caderneta de poupança, bem como o montante dos Fundos de Reserva em 31/12/2020.

Tendo em vista o encerramento de alguns processos litigiosos, R$ 108,52 milhões foram devolvidos às partes até o final de 2020. Especificamente em 2020, ainda devido ao deslinde de processos judiciais, houve devoluções de recursos às partes dos processos no valor de R$ 6,27 milhões. A tabela apresentada a seguir demonstra as devoluções de recursos às partes dos processos em que houve captação de recursos:

TABELA 38 - DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO

(Em R$)

ANO	DEVOLUÇÕES EM FAVOR DO ESTADO	DEVOLUÇÕES EM DESFAVOR DO ESTADO	DEVOLUÇÕES TOTAIS
2014	38.608,10	504.520,63	543.128,73
2015	20.541,70	1.929.905,10	1.950.446,80
2016	1.515.529,17	33.873.505,16	35.389.034,33
2017	2.243.926,72	10.906.822,27	13.150.748,99

2018	229.721,11	1.178.825,34	1.408.546,45
2019	118.867,88	49.694.596,41	49.813.464,29
2020	70.967,99	6.197.048,64	6.268.016,63
TOTAIS	**4.238.162,67**	**104.285.223,55**	**108.523.386,22**

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A situação dos depósitos judiciais, valores transferidos ao Estado e fundos de reserva, no exercício de 2020, pode ser vista na tabela seguinte:

TABELA 39 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – FUNDOS UNIFICADOS

(Em R$)

LEI QUE FUNDAMENTA A TRANSFERÊNCIA	SALDO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM 01/01/2020 (A)	SALDO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM 31/12/2020 (B)	VALOR TOTAL TRANSFERIDO AO ESTADO (C)= (B) * 70%/80%	SALDO DO FUNDO DE RESERVA (E)	% DO FUNDO DE RESERVA (F) = (E) / (B)
Lei nº 10.482/2002	200.226.409,81	204.090.718,15	163.272.574,52[1]	57.200.460,49	28,03%
Lei nº 11.429/2006 e LCP nº 151/2015[2]	174.107.993,53	173.832.692,67	121.682.884,87[3]	37.650.135,94	21,66%
TOTAIS	**374.334.403,34**	**377.923.410,82**	**284.955.459,39**	**94.850.596,43**	

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
([1]) Pela Lei nº 10.482/2002, o percentual do fundo de reserva é de 20% e o valor transferido ao ente de 80%.
([2]) Os Fundos de Reserva referentes à Lei nº 11.429/2006 e à Lei Complementar nº 151/2015 foram unificados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado, 30/07/19, no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710.
([3]) Pela Lei nº 11.429/2006 e pela Lei Complementar nº 151/2015, o percentual do fundo de reserva é de 30% e o valor transferido ao ente de 70%.

Os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R$ 284,96 milhões em 2020. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R$ 94,85 milhões.

6.3.2.5.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

O artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 706/2017, autorizou o Tesouro Estadual a levantar recursos de depósitos judiciais vinculados aos demais processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive os de que o Estado não seja parte, observando as exceções legais.

Neste caso, ao Governo Estadual foi autorizado a transferir até 10% do saldo de depósitos existentes quando do início da vigência da mencionada Lei Complementar para o pagamento de precatórios, excluindo-se os depósitos judiciais vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, a processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte, e

os realizados para pagamento de requisições de pequeno valor - RPV. Na impossibilidade de identificação do montante dessas exclusões, ainda de acordo com a lei, o percentual disponível para transferência ao Tesouro Estadual seria reduzido a 9% (nove por cento).

De acordo com dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça, o saldo de depósitos judiciais existentes na data do início da vigência da LC nº 706/2017 era de R$ 5,66 bilhões, permitindo transferência de R$ 509,17 milhões, correspondente a 9% (nove por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o artigo 101, § 2º, inciso II, alínea "b", do ADCT da CFRB/1988, conforme segue:

TABELA 40 – REPASSES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R$)

ITEM	VALOR	%
Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 706/2017	5.657.413.269,00	100,00
Valor Disponível para utilização – Art. 3º, §4º, LC 706/2017	509.167.194,21	9,00
Valor do Repasse – Exercício de 2016	310.278.740,86	5,48
Valor do Repasse – Exercício de 2017	198.888.453,35	3,52
Valor do Repasse – Exercício de 2020[2]	145.157.635,94	2,57

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
([1])SPA nº 35090/2017, tramitado no Tribunal de Justiça.
([2])SEI 0016671-64.2020.8.24.0710

Em 31/12/2020, o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R$ 738,13 milhões, frente a R$ 575,38 milhões em 01/01/2020. A dívida é remunerada pela taxa Selic.

TABELA 41 - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R$)

ITEM	VALOR

Saldo em 01/01/2020	575.381.589,41
Repasse em 2020	145.157.635,94
Atualização Poupança	13.558.308,54
Perda Financeira TJ (art. 6º)	4.036.751,96
SALDO EM 31/12/2020	**738.134.285,85**

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O prazo de devolução será de até 10 (dez) anos, tendo início em 31 de janeiro de 2025 ou em 31 de janeiro do ano seguinte ao da exclusão do ente público do regime especial, o que ocorrer primeiro (inciso II do art. 7º da Lei complementar 706/2017).

Com isso, projeta-se que o montante a ser devolvido em 31/12/2022 será de aproximadamente R$ 813,77 milhões, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus – Banco Central (expectativa de mercado), conforme tabela a seguir:

TABELA 42 - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

(Em R$)

ANO	SALDO INÍCIO PERÍODO	TAXA SELIC	REMUNERAÇÃO	SALDO FINAL PERÍODO
2018	511.193.436,01	6,37%	32.577.194,23	543.770.630,24
2019	543.770.630,24	5,95%	31.610.959,17	575.381.589,41
2020*	575.381.589,41	2,75%	17.595.060,50	738.134.285,85
2021	738.134.285,85	4,50%	33.216.042,86	771.350.328,71
2022	771.350.328,71	5,50%	42.424.268,08	813.774.596,79

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
*Repasse de R$ 145.157.635,94

6.4 Patrimônio Líquido

De acordo com o Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, apura-se um patrimônio líquido negativo no montante de R$ 196,99 bilhões, valor que representa queda de 1.176,09% em relação ao Patrimônio Líquido existente ao final do

exercício passado, 2019, de R$ 18,31 bilhões. O principal fator que levou a um patrimônio líquido negativo está diretamente relacionado a constituição de Provisões Matemáticas Previdenciárias, em 2020, no valor de R$ 217,83 bilhões.

6.5 Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2020, foi de R$ 15,60 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2019 (R$ 12,17 bilhões) – em valores históricos – verifica-se um aumento de 28,19%.

Em 31/12/2020, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R$ 10,74 bilhões, 13,96% maior que em 2019 (R$ 9,42 bilhões).

6.6 Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R$ 15,60 bilhões) e passivo (R$ 10,74 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2020, apresentou um superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 4,86 bilhões.

Portanto, em 31/12/2020, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R$ 4,86 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superavit financeiro. Entretanto, é necessário verificar as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

6.7 Ativo Permanente e Passivo Permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2020 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R$ 44,13 bilhões, que compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate, em R$ 246,68 bilhões em 31/12/2020, ressaltando que houve o impacto da constituição de Provisões Matemáticas Previdenciárias, em 2020, no valor de R$ 217,83 bilhões, razão de expressiva elevação em relação a 2019 (R$ 28,06 bilhões).

6.8 Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2020, de acordo com os registros contábeis do Estado (BGE volume II), a sua situação patrimonial importou um passivo real a descoberto de R$ 197,68 bilhões[3], portanto, configurando situação patrimonial negativa, impactado principalmente pela alteração da evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – não cobrem suas obrigações. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2020 é 0,23, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possui apenas R$ 0,23 de ativo total para cobri-la.

[3] Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente)

6.9 Contas de Controle

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo “8”. Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00, valor R$ 12,06 bilhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

6.10 Demonstrações das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superavit ou deficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2020, apresentou um resultado patrimonial negativo, portanto, um deficit patrimonial, de R$ 215,20 bilhões.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2020:

TABELA 43 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2020

(Em R$)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**167.485.698.516,41**
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	31.777.465.026,59
Contribuições	2.330.062.155,73
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.018.338.226,42
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	1.601.229.262,27
Transferências e delegações recebidas	94.841.878.028,24
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	1.276.174.436,77
Outras variações Patrimoniais aumentativas	34.640.551.380,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**382.684.471.013,63**
Pessoal e encargos sociais	10.993.834.710,92
Benefícios Previdenciários e assistenciais	7.089.748.049,08
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	5.315.540.274,41
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	3.843.399.567,53
Transferências e delegações concedidas	100.107.704.795,47
Desvalorização e Perda de ativos	3.506.703.672,65
Tributárias	287.474.571,63
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	176.627,93
Outras variações Patrimoniais diminutivas	251.539.888.744,01
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-215.198.772.497,22**

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2020, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial **negativo** de R$ 215,20 bilhões, o qual comparado com o do exercício de 2019 (quando foi obtido um resultado positivo de R$ 1,38 bilhões), gerou uma variação **negativa** de 15.704,03%, tendo como principal motivo a modificação na forma de contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que totalizavam R$ 217,83 bilhões.

Segundo Nota Explicativa 35, relativa ao Resultado Patrimonial do BGE, o registro do Passivo Atuarial incorporado no Balanço Patrimonial era anulado pelo lançamento da cobertura da insuficiência financeira projetada no cálculo atuarial. Entretanto, em 2020, os lançamentos foram realizados com base na NTPC nº 001/2020, e com a implantação de novos procedimentos a provisão de 2020 não foi anulada pela cobertura da insuficiência financeira, fatos que resultaram no elevado deficit patrimonial. Ressalta-se que a projeção realizada pelo cálculo atuarial refere-se aos dispêndios que serão realizados até o exercício de 2095.

6.11 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A seguir, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2019 e 2020:

TABELA 44 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2020

(Em R$)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	DEZEMBRO (2019)	DEZEMBRO (2020)
Ingressos	111.263.996.612,15	116.622.364.691,50
Receitas Derivadas e Originárias	22.865.613.989,23	22.591.154.835,51
Transferências Correntes Recebidas	5.124.023.673,92	7.032.575.373,61
Outros Ingressos Operacionais	83.274.358.949,00	86.998.634.482,38
Desembolsos	109.036.678.778,27	113.341.583.396,98
Pessoal e Demais Despesas	21.335.127.582,53	22.452.469.250,98
Juros e Encargos da Dívida	1.016.833.753,86	375.986.917,13
Transferências Concedidas	3.203.943.460,41	3.519.881.618,17
Outros Desembolsos Operacionais	83.480.773.981,47	86.993.245.610,70
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I)	2.227.317.833,88	3.280.781.294,52
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	38.582.069,01	37.937.525,16
Alienação de Bens	9.147.786,55	19.108.466,37
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	29.434.282,46	18.829.058,79
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
Desembolsos	1.029.222.937,45	922.716.466,57
Aquisição de Ativo não Circulante	912.388.372,73	819.480.753,81
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	12.403.717,44	19.880.361,47
Outros Desembolsos de Investimento	104.430.847,28	83.355.351,29
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-990.640.868,44	-884.778.941,41
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	170.847.854,77	290.865.977,82
Operações de Crédito	170.847.854,77	145.642.315,99
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamentos	-	145.223.661,83
Desembolsos	950.039.329,65	848.553.226,19
Amortização/Refinanciamento da Dívida	928.201.998,43	844.156.150,41
Outros Desembolsos de Financiamentos	21.837.331,22	4.397.075,78
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-779.191.474,88	-557.687.248,37
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	**457.485.490,56**	**1.838.315.104,74**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.324.859.129,81	3.782.344.620,37
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.782.344.620,37	5.620.659.725,11

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2020, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxo de Caixa verifica-se que, em 2020, o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa (R$ 5,62 bilhões), está divergente daqueles apresentados no Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial, conforme tratado na auditoria financeira (item seguinte).

A geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi positiva em R$ 1,84 bilhão, representando um aumento na ordem de 301,83% em relação a 2019, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi positiva em R$ 457,49 milhões, conforme tabela a seguir:

TABELA 45- SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2020

(Em R$)

	DEZ/19	DEZ/20	ANÁLISE HORIZONTAL	
			VALOR	%
I. Atividades Operacionais	2.227.317.833,88	3.280.781.294,52	1.053.463.460,64	47,30
II. Atividades de Investimentos	-990.640.868,44	-884.778.941,41	105.861.927,03	10,69
III. Atividades de Financiamento	-779.191.474,88	-557.687.248,37	221.504.226,51	28,43
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**457.485.490,56**	**1.838.315.104,74**	**1.380.829.614,18**	**301,83**

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2020, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Percebe-se que as “Atividades Operacionais” foram as que mais influenciaram no aumento da geração líquida de caixa e equivalente de caixa. No fluxo das Atividades de Investimento e das Atividades de Financiamento, apesar de se manterem negativas, houve uma redução, respectivamente, de 10,69% e 28,43% em relação ao ano anterior.

Registra-se que não houve, no Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, Nota Explicativa a fim de elucidar a causa da geração líquida de caixa positiva.

6.12 Auditoria Financeira

Em cumprimento ao artigo 59 da Constituição Estadual e aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar n° 202/2000, foram examinados o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro,

Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração de Fluxo de Caixa do Estado de Santa Catarina relativo ao exercício de 2020, os quais são integrantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Santa Catarina, que abrangem os órgãos e as entidades estaduais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária constam nas demonstrações contábeis consolidadas como investimentos.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciadas nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBasp), no Manual de Auditoria Financeira do TCU e, quando aplicáveis, com as normas internacionais de auditoria.

Os trabalhos realizados basearam-se sobretudo em procedimentos analíticos, indagações, recálculos e confirmações externas, por meio dos quais obteve-se evidência suficiente e adequada à fundamentação da opinião. Registra-se também que todas as etapas e procedimentos da auditoria foram realizados mantendo-se, de acordo com as exigências éticas, a independência do auditor em relação à entidade auditada, bem como o ceticismo profissional necessário.

A auditoria financeira, que constituiu trabalho de asseguração limitada, teve abrangência ao Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração de Fluxo de Caixa do Ente. Dadas as limitações inerentes ao trabalho realizado, verificou-se que os saldos auditados corresponderam a 62,90% do montante que compõe o grupo do Ativo e 37,53% do grupo do Passivo, totalizando 50,22% do total do Balanço Patrimonial Consolidado.

O relatório da auditoria consta como Apêndice do Relatório Técnico.

As distorções e deficiências de controles internos contábeis identificadas encontram-se detalhadamente expostas nos itens 3.1 a 3.4 do Relatório da Auditoria Financeira (Apêndice do Relatório Técnico) e apontam a seguinte situação:

TABELA 46 – DISTORÇÕES IDENTIFICADAS NO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO ESTADO

(Em R$)

ACHADO	TIPO DE DISTORÇÃO	ATIVO	% AT	PASSIVO	% PT	EFEITO NO BP
3.1.1	Valor			4.515.540,70	0,01%	Subavaliação*
3.1.2	Valor	Não estimado				Subavaliação
3.1.3	Valor	9.739.145,36	0,02%			Superavaliação
3.1.4	Valor	101.591.907,88	0,17%			Subavaliação
3.1.5	Valor	5.276.479,30	0,01%			Superavaliação **
3.1.6	Valor	28.501.821,88	0,05%			Superavaliação
3.2.1	Classificação			Não estimado		
3.2.2	Classificação	0,00	0,00%			Superavaliação Ativo Circ. e Subavaliação Ativo não Circ.
3.2.3	Classificação	1.502.272,07***	0,00%***			Superavaliação do ativo fin. do BP Lei n. 4.320/1964 (Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes – Anexo 14)
3.3.1	Evidenciação					Referente à DFC
3.4.1	Deficit de CI Contabeis	Não estimado				
SOMA DISTORÇÕES DE VALOR		**145.109.354,42**	**0,24%**	**4.515.540,70**	**0,01%**	

Fonte: Achados da Auditoria Financeira.
* Citou-se aqui o valor de R$ 4,52 milhões, contudo no texto da distorção 3.1.1 foi esclarecido que esta subavaliação foi superior a esse montante, entretanto não foi possível realizar a apuração integral.
** Quando considerado Balanço Patrimonial com as operações intra OFSS.
*** A superavaliação de R$ 1,50 milhão não afeta o Balanço Patrimonial sob a ótica patrimonial em circulante e não circulante, afetando somente sob a ótica do Balanço Patrimonial da Lei n. 4.320/1964 (Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes – Anexo 14).

A partir das evidências obtidas na auditoria, o Relatório Técnico conclui que, exceto pelas ressalvas seguintes, as quais causaram distorção nos percentuais de 0,24% do Ativo Total e 0,01% do Passivo Total, não foi identificado outras distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2020:

• Subavaliação do passivo, em R$ 4,52 milhões, em razão da contabilização equivocada do saldo devedor de operações de créditos realizadas junto ao Banco do Brasil;

• Subavaliação do ativo não circulante em decorrência de ausência de reavaliação de imóveis, em valor não estimado (Reincidência de distorção identificada no Relatório DGO nº 227/2020);

• Superavaliação do Ativo Circulante em decorrência de valores registrados a maior na conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação, no valor de R$ 9,74 milhões;

• Subavaliação do ativo não circulante no valor de R$ 101,59 milhões resultante de utilização de demonstrativos defasados e utilização indevida da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em conta de participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (Reincidência de distorção identificada no Relatório DGO nº 227/2020);

• Superavaliação do Ativo não Circulante (sem exclusão das operações intra OFSS – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social) no valor de R$ 5,28 milhões em decorrência de valores indevidamente classificados em conta de Participações em Empresas – MEP – intra OFSS;

• Superavaliação do Ativo Circulante no montante de R$ 28,50 milhões em decorrência de ausência de documentos de suporte que deram amparo ao registro de créditos a receber e classificação parcial indevida no nível de consolidação (Subtítulo) da conta 1.1.2.2.1.01.02 Faturas / Duplicatas a Receber sobre Prestação de Serviços OFSS;

• Valores devidos a título de Precatórios registrados sem identificação do 5º nível correspondente aos credores, em valor não estimado;

• Superavaliação do ativo circulante e subavaliação do ativo não circulante no valor de R$ 2,14 milhões decorrente de classificação indevida da expectativa de realização de créditos no curto prazo;

• Superavaliação do ativo financeiro do Balanço Patrimonial da Lei n. 4.320/1964 (Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes – Anexo 14) no valor de R$ 1,50 milhão apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 2,12 bilhões) e o resultado da execução orçamentária – Superavit (R$ 2,12 bilhões) considerando o cancelamento de restos

a pagar de R$ 253,85 milhões e recebimentos e pagamentos extraorçamentários no Balanço Financeiro (R$ 2,58 milhões);

• Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC apresentando valor divergente na composição dos saldos inicial e final do Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa em relação ao Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro;

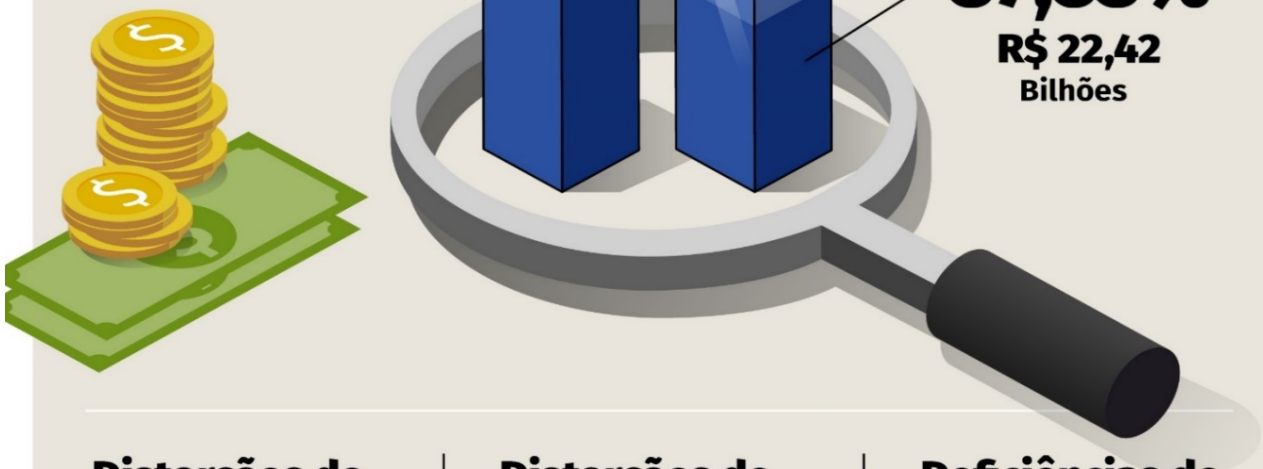
• Balanço Orçamentário apresentando valor de dotação inicial (despesa) divergente do valor fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 17.875/2019), em razão da não evidenciação do deficit orçamentário de R$ 804,24 milhões;

• Deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência de deficiência identificada no Relatório DGO nº 227/2020).

Apesar das ressalvas o Relatório Técnico conclui que “diante dos procedimentos aplicados nesta análise, conclui-se que, exceto pelos apontamentos realizados, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos” e que “sobre as demonstrações contábeis consolidadas, conclui-se que, exceto pelos possíveis efeitos relatados no Capítulo 5 deste relatório, os quais causaram distorções nos percentuais de 0,24% do Ativo Total e 0,01% do Passivo Total, não chegou ao nosso conhecimento nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2020 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2020”. Os trabalhos estão resumidos no infográfico seguinte:

Auditoria Financeira

Alcance da Auditoria



Total do ativo auditado

62,90%

R$ 35,57 Bilhões

Total do passivo e patrimônio líquido auditado

37,53%

R$ 22,42 Bilhões

Distorções de Classificação

Valores devidos a título de Precatórios registrados sem identificação adequada do 5º nível do PCASP.

Classificação indevida de créditos a receber registrados a curto prazo.

Classificação indevida de ativo com atributo F (financeiro) superavaliando o ativo financeiro.

Distorções de Evidenciação

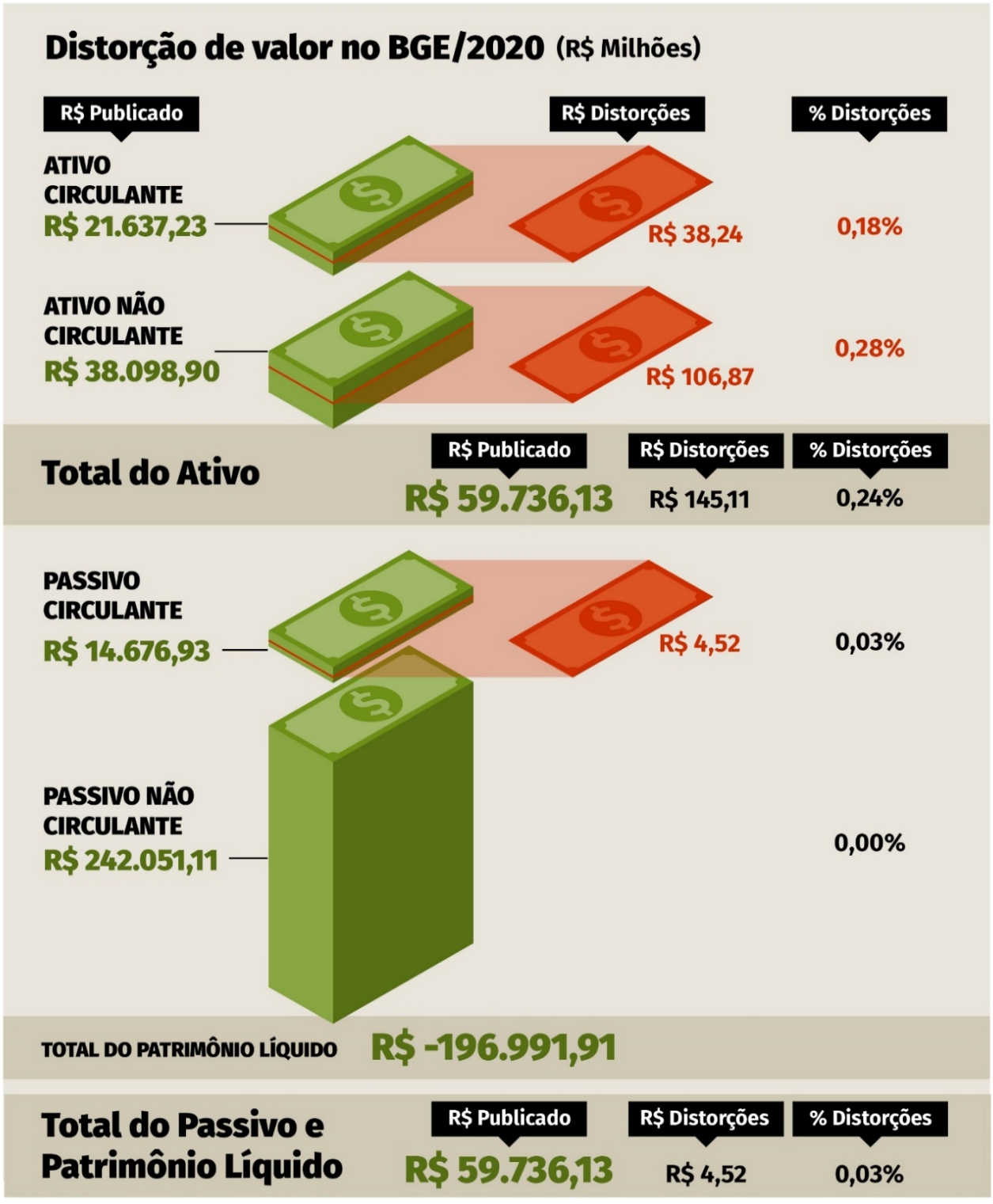
Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentando valor divergente na composição dos saldos inicial e final da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em relação ao Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro.

Balanço Orçamentário apresentando valor de dotação inicial divergente do valor fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020 em razão da não evidenciação do deficit orçamentário previsto.

Deficiências de Controles Internos Contábeis

Deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial.





Conclusão

Não ficou evidenciado nenhum fato que demonstre que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2020 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020.

7

GESTÃO FISCAL



7 GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), foi instituída para estabelecer a mudança da cultura fiscal ao impor aos gestores públicos código de conduta estruturado em padrões internacionais de boa governança e para estabelecer normas de gestão, objetivando promover o equilíbrio das contas e normas de transparência, a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos públicos pela sociedade.

Embora as regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

7.1 Receita Corrente Líquida – RCL

A LRF estabelece a RCL como base de cálculo para os diversos limites (em percentuais) a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2020, de acordo com a definição da LRF, a RCL do Estado alcançou o montante de R$ 26,86 bilhões.

A tabela a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio:

TABELA 47 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA QUINQUÊNIO 2016 A 2020

(Em R$)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VARIAÇÃO % SOBRE 2016	VARIAÇÃO % SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR
2016	24.023.858.798,91	-	
2017	25.100.190.666,99	4,48	4,48
2018	25.785.986.869,83	7,33	2,73
2019	27.355.149.885,73	13,87	6,09
2020	**26.861.365.172,05**	**11,81**	**-1,81**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2016 a 2020.
Infrator utilizado: IGP-DI (médio)

A RCL apresentou constante crescimento no último quinquênio, exceto em 2020, quando teve decréscimo de 1,81% em relação a 2019. Mas, ainda assim, a RCL em 2020 foi 11,81% superior a 2016.

No entanto, é necessário ajuste no montante de R$ 26,86 bilhões, para dedução das transferências obrigatórias da União referentes às emendas individuais dos integrantes do Congresso, pois o § 13 do art. 166 da Constituição Federal estabelece que quando a transferência for destinada a Estados não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. Assim, a Receita Corrente Líquida Ajustada foi de R$ 26,82 bilhões.

7.2 Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Ajustada

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e o Ministério Público (2%).

A tabela a seguir demonstra os percentuais correspondentes a cada Poder e Órgão, consoante disposições da LRF, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2020:

TABELA 48 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R$)

PODERES/ORGÃOS	VALOR	PERCENTUAL APLICADO	PUBLICAÇÃO	
			DIARIO OFICIAL Nº	DATA
PODER EXECUTIVO	12.048.886.135,44	44,92	21.447	29/01/2021
ALESC	455.687.235,97	1,70	7.782	29/01/2021
TCESC	216.354.161,08	0,81	3.063	28/01/2021
TJSC	1.383.595.457,73	5,16	3.468	28/01/2021
MPSC	443.205.835,64	1,65	2.861	28/01/2021
CONSOLIDADO	**14.547.728.825,86**	**54,24**	**21.467-A**	**26/02/2021**

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2020.

A demonstração resumida da análise das despesas com pessoal, segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCESC), de acordo com o previsto no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 consta dos itens seguintes.

7.2.1 Poder Executivo

No 3º quadrimestre de 2020, a despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou o montante de R$ 12,05 bilhões, correspondendo ao percentual de 44,92% em relação à RCL Ajustada (R$ 26,82 bilhões), resultado abaixo do Limites Legal (49%) e do Limite Prudencial (46,55%), mas acima do Limite de Alerta (44,10%), definidos na LC nº 101/2000.

Durante o exercício de 2020 e 2021 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2956, 3054 e 3091, datados de 11/08/2020, 15/01/2021 e 11/03/2021, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de

2020, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "c" do inciso II do art. 20 da LC nº 101/2000 (Relatórios DCG nºs 130/2020, 362/2020 e 09/2021, datados de 15/07/2020, 08/12/2020 e 19/02/2021 respectivamente).

7.2.2 Poder Legislativo

Nos termos do art. 20, II, "a", da LC nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da RCL Ajustada (R$ 26,82 bilhões). Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da LC nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a ALESC, e os 0,90% restantes para o TCESC.

7.2.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

A despesa com pessoal da ALESC, no 3º quadrimestre de 2020, alcançou o valor de R$ 455,69 milhões, correspondendo ao percentual de 1,70% em relação à RCL Ajustada, abaixo dos Limites Legal (2,10%), Prudencial (2,00%) e de Alerta (1,89%), definidos na LC nº 101/2000.

7.2.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC

No 3º quadrimestre de 2020, a despesa com pessoal do TCESC alcançou o montante de R$ 216,35 milhões, correspondendo ao percentual de 0,81% em relação à RCL Ajustada, abaixo dos Limites Legal (0,90%) e Prudencial (0,86%), mas no Limite de Alerta (0,81%), definidos na LC nº 101/2000.

Durante o exercício de 2020 o Presidente deste Tribunal de Contas declarou ciência que a despesa líquida de pessoal do TCESC, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2020, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatórios DCG nºs 125/2020 e 349/2020, datados de 21/07/2020 e 16/10/2020 respectivamente), conforme publicações nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2938 e 3016, datados de 16/07/2020 e 09/11/2020.

7.2.3 Poder Judiciário

A despesa com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2020, alcançou o valor de R$ 1,38 bilhão, correspondendo ao percentual de 5,16% em relação à RCL Ajustada, abaixo dos Limites Legal (6,00%), Prudencial (5,70%) e de Alerta (5,40%), definidos na LC nº 101/2000.

Durante o exercício de 2020 este Tribunal de Contas emitiu Notificação de Alerta ao Poder Judiciário, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2938, datado de 16/07/2020, informando que a despesa líquida de pessoal do TJSC, referente ao 1º quadrimestre de 2020, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório DCG nº 131/2020, datado de 19/07/2020).

7.2.4 Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

No 3º quadrimestre de 2020, a despesa com pessoal do MPSC alcançou o montante de R$ 443,21 milhões, correspondendo ao percentual de 1,65% em relação à RCL Ajustada, abaixo dos Limites Legal (2,00%), Prudencial (1,90%) e de Alerta (1,80%), definidos na LC nº 101/2000.

Cumpre destacar que a despesa líquida de pessoal, publicada pelo MPSC exclui dos cálculos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Segundo o MPSC, não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R$ 77.775.354,06, em conformidade com o Despacho do Processo nº 2019/009029. Essa informação consta na "nota explicativa nº 4", constante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico pelo Ministério Público nº 2861, de 28/01/2021.

Sobre o assunto, esta Corte de Contas, em sessão do dia 26/11/2018, considerou regular o Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2017 do Ministério Público do Estado, publicado com a exclusão do IRRF do cálculo de pessoal, por meio da Decisão nº 0910/2018 proferida quanto ao processo LRF 18/00056424, tomada por maioria de votos.

7.2.5 Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio

Na sequência, demonstra-se a oscilação do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos.

TABELA 49 - PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS EM RELAÇÃO À RCL

Exercício	Poder Executivo	MPSC	TJSC	ALESC	TCESC	Consolidado (%)
2016	47,42	1,88	5,16	1,93	0,83	**57,45**
2017	49,73	1,66	5,51	1,95	0,83	**59,92**
2018	48,76	1,65	5,34	1,88	0,84	**58,47**
2019	45,75	1,73	5,37	1,77	0,83	**55,45**
2020	**44,92**	**1,65**	**5,16**	**1,70**	**0,81**	**54,24**

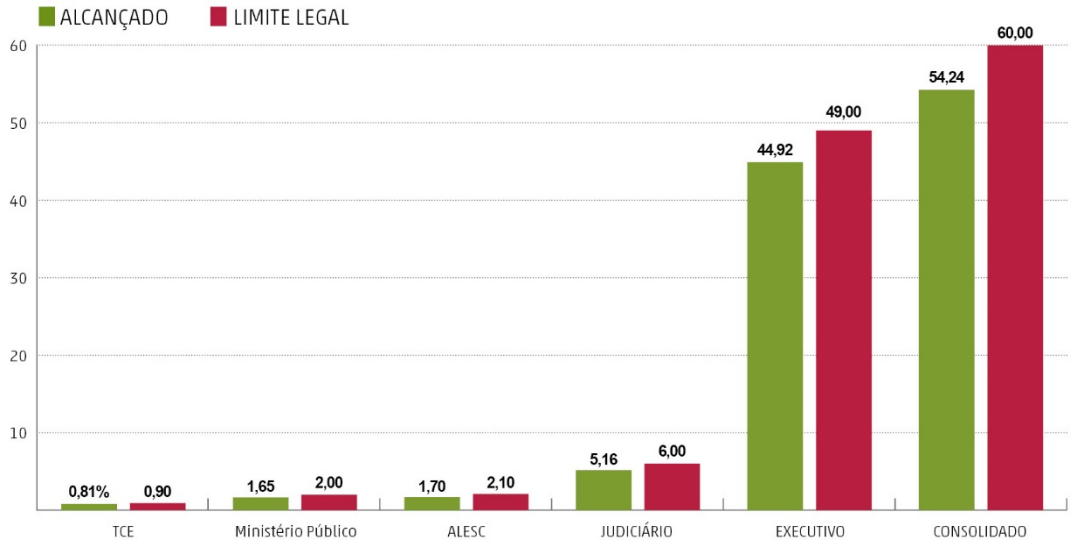
Fonte: Pareceres Prévios das Contas do Governo de 2016 a 2019 e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, publicados pelos Poderes e Órgãos.

A Despesa Total com Pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2020, alcançou R$ 14,55 bilhões, representando 54,24% da RCL Ajustada, estando adequada ao limite máximo 60% para a esfera estadual. Verifica-se redução constante desde 2017, em todos os Poderes e Órgãos.

O gráfico mostra comparativo entre os limites máximos de Despesa com Pessoal e os percentuais constatados no exercício de 2020:

GRÁFICO 24 - COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2020 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL

(Em %)



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Todos os Poderes/Órgãos cumpriram com os seus respectivos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

A apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 em relação à despesa com pessoal foi realizada com base na Portaria STN nº 233, de 15/04/2019, que para o ano de 2020 excluiu as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado e que recebam recursos financeiros da administração pública.

7.3 Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

A tabela a seguir demonstra os valores relativos às transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e à instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2016 a 2020:

TABELA 50 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

(Em R$ milhares)

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO				
	2016	2017	2.018	2.019	2.020
40 - Transferências a Municípios	361.336	263.230	183.756	156.178	523.315
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo (40)(I)	207.667	173.710	260.317	180.257	226.253
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)	110.668	132.867	116.523	121.262	35.020
SUBTOTAL	**679.671**	**569.807**	**560.596**	**457.697**	**784.588**
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	933.318	1.004.086	933.623	998.069	951.570
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	24.969	58.693	30.045	38.066	10.637
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)	-	-	-	169	400,00
SUBTOTAL	**958.287**	**1.062.779**	**963.668**	**1.036.304**	**962.607**
TOTAL	**1.637.958**	**1.632.586**	**1.524.263**	**1.493.831**	**1.747.195**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação - Exercícios de 2016 a 2020.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2020 o Estado transferiu R$ 1,75 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos, sendo 44,91% destinados aos Municípios e 54,46% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Em relação a 2019 verifica-se acréscimo de 235,08% na transferência de recursos para os Municípios, por meio da Modalidade de Aplicação 40 – Transferências a Municípios. Houve redução de 4,66% nos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2020, na Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

No total, as transferências cresceram 16,96% em relação a 2019.

Verificou-se também que as transferências descritas acima foram destinadas a diversas funções, conforme relacionado na tabela abaixo:

TABELA 51 - TRANSFERÊNCIAS POR FUNÇÃO

(Em R$)

FUNCÃO	INVESTIMENTO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL	%
SAÚDE	132.103.596,67	930.930.088,42	1.063.033.685,09	60,84
EDUCAÇÃO	176.125.699,26	216.005.253,31	392.130.952,57	22,44
ADMINISTRAÇÃO	100.039.330,57	9.840.332,79	109.879.663,36	6,29
TRANSPORTE	69.790.727,71	733.990,07	70.524.717,78	4,04
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.022.747,86	49.959.881,72	56.982.629,58	3,26
DEMAIS FUNÇÕES	17.186.294,47	37.456.710,50	54.643.004,97	3,13
TOTAL	**502.268.396,54**	**1.244.926.256,81**	**1.747.194.653,35**	**100,00**

Fonte: SIGEF

A parte mais expressiva das transferências se destinaram para a área da saúde (R$ 1,06 bilhão), representando 60,84% do total das transferências, com R$ 132,10 milhões para investimentos e R$ 930,93 milhões destinados a outras despesas correntes.

A tabela seguinte detalha as transferências por grupo de despesas (Investimentos e Outras Despesas Correntes) e as subações contempladas:

TABELA 52 - TRANSFERÊNCIAS POR GRUPO DE DESPESA

(Em R$)

INVESTIMENTOS	**132.103.596,67**
Ampliação do hospital Marieta Konder Bornhausen de Itajaí	1.762.943,34
Ampliação, reforma e readequação das unidades de saúde	2.596.522,50
Aquisição de equipamento, material permanente e mobiliário para unidades de saúde	522.500,00
Construção do laboratório de anatomia patológica do centro de pesquisas oncológicas - CEPON	207.000,00
Emenda parlamentar impositiva da saúde	105.345.722,07
Enfrentamento da Pandemia COVID19	1.210.111,47
Equipar as unidades da Secretaria de Estado da Saúde	3.588.477,39
Equipar o hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí	9.022.626,03
Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais	1.923.825,98
Realização de convênios para ações de média e alta complexidade	5.923.867,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**930.930.088,42**
Emenda parlamentar impositiva da saúde	73.660.509,10
Enfrentamento da Pandemia COVID19	6.097.600,00
Incentivo financeiro aos municípios que possuem laboratório de prótese dentária	3.013.269,82
Incentivo financeiro aos municípios contemplados no programa catarinense de inclusão social - PROCIS	4.170.201,46
Incentivo financeiro aos municípios que possuem centros de atenção psicossocial - CAPS	1.664.714,48
Incentivo financeiro estadual para o coofinanciamento da atenção primária	107.343.096,77
Incentivo financeiro para a política de atenção integral a saúde das pessoas privadas de liberdade	1.582.411,82
Incentivo financeiro para o cofinanciamento dos centros de especialidades odontológicas	3.537.993,32
Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais	430.247.700,65
Manutenção do incentivo da política de atenção hospitalar	4.200.572,89
Realização de convênios para ações de média e alta complexidade	247.305.401,15
Realização dos serviços assistenciais do Centro Catarinense de Reabilitação - CCR	661.056,20
Repasse de recurso financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos	39.926.915,41
Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968	6.518.645,35
Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas	1.000.000,00
TOTAL	**1.063.033.685,09**

Fonte: SIGEF

O exame dos recursos relativos ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 consta do Capítulo 10, que trata especificação da área da Saúde.

Quanto aos recursos do FUNDOSOCIAL, que inclui transferências a entidades sem fins lucrativos por meio de subvenções sociais, foram destinados R$ 190,83 milhões, conforme demonstra a tabela seguinte:

TABELA 53 - TRANSFERÊNCIAS POR MEIO DO FUNDOSOCIAL

(Em R$)

FONTE/MODALIDADE/FUNÇÃO	INVESTIMENTOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL	%
FONTE 0261 - Receitas Diversas-FUNDOSOCIAL-Recurspos de Outras Fontes – Exercício Corrente	**133.586.993,08**	**14.351.295,69**	**147.938.288,77**	**77,52**
40 - Transferências a Municípios	**129.940.439,55**	**2.209.187,13**	**132.149.626,68**	**69,25**
Administração	76.721.099,89	2.125.197,06	78.846.296,95	41,32
Agricultura	99.567,33	-	99.567,33	0,05
Assistência Social	47.271,66	-	47.271,66	0,02
Desporto e Lazer	1.980.509,51	-	980.509,51	1,04
Transporte	51.091.991,16	83.990,07	51.175.981,23	26,82
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	**590.959,03**	**7.209.026,65**	**7.799.985,68**	**4,09**
Assistência Social	590.959,03	7.209.026,65	7.799.985,68	4,09
50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**3.055.594,50**	**4.933.081,91**	**7.988.676,41**	**4,19**
Administração	2.097.791,50	891.151,11	2.988.942,61	1,57
Assistência Social	-	3.600.000,00	3.600.000,00	1,89
Segurança Pública	957.803,00	441.930,80	1.399.733,80	0,73

FONTE: 0661000000 - Receitas Diversas-FUNDOSOCIAL -Receitas de Outras Fontes – Exercício Anterior	**35.093.627,34**	**7.794.910,63**	**42.888.537,97**	**22,48**
40 - Transferências a Municípios	**28.489.687,98**	**6.513.210,00**	**35.002.897,98**	**18,34**
Administração	16.246.716,65	5.563.210,00	21.809.926,65	11,43
Assistência Social	98.804,87	300.000,00	398.804,87	0,21
Desporto e Lazer	784.975,16	-	784.975,16	0,41
Transporte	10.834.145,25	650.000,00	11.484.145,25	6,02
Urbanismo	525.046,05	-	525.046,05	0,28
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**6.503.939,36**	**1.281.700,63**	**7.785.639,99**	**4,08**
Administração	4.430.482,23	-	4.430.482,23	2,32
Segurança Pública	2.073.457,13	1.281.700,63	3.355.157,76	1,76
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	**100.000,00**	**-**	**100.000,00**	**0,05**
Administração	100.000,00	-	100.000,00	0,05
TOTAL GERAL	**168.680.620,42**	**22.146.206,32**	**190.826.826,74**	**100,00**

7.4 Avaliação das Metas Fiscais

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais, contendo, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável[4]. Nele são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes[5].

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas:

[4] Lei Complementar federal nº 101/2000, art.1º, §1º.
[5] Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 4º.

TABELA 54 - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

(Em R$ milhares)

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ORDINÁRIA Nº 17.753/2019 (LDO)	RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2020	ATINGIU A META FIXADA?
RECEITA TOTAL	28.987.803	29.952.534	Sim
DESPESA TOTAL	28.987.803	28.088.985	Sim
RESULTADO PRIMÁRIO "ACIMA DA LINHA"	1.675.101	2.679.980	Sim
RESULTADO NOMINAL "ACIMA DA LINHA"	868.151	1.538.669	Sim
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.501.309	19.022.084	Não

Fonte: Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019 - LDO para 2020, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2020, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2020 e Balancete do Razão – dezembro 2020 – Consolidado Geral - SIGEF.

Em decorrência da situação de calamidade pública durante o exercício de 2020, as metas fiscais foram dispensadas de cumprimento, conforme o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.4.1 Meta de Receita Total

Em 2020, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 29,95 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO, de R$ 28,99 bilhões.

Importante destacar que durante o exercício de 2020 esse Tribunal de Contas emitiu "Notificação de Alerta" ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2.956, datado de 11/08/2020, informando que a meta bimestral de arrecadação, referente ao 2º bimestre, não havia sido atingida (Relatório DGO nº 130, datado de 15/07/2020).

7.4.2 Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, atingiu o montante de R$ 28,09 bilhões, valor inferior ao limite estabelecida na LDO, de R$ 28,99 bilhões, cumprindo a meta da LDO.

7.4.3 Meta de Resultado Primário

O resultado primário é um indicador fiscal que mede a capacidade de pagamento do serviço da dívida. Trata-se da diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida.

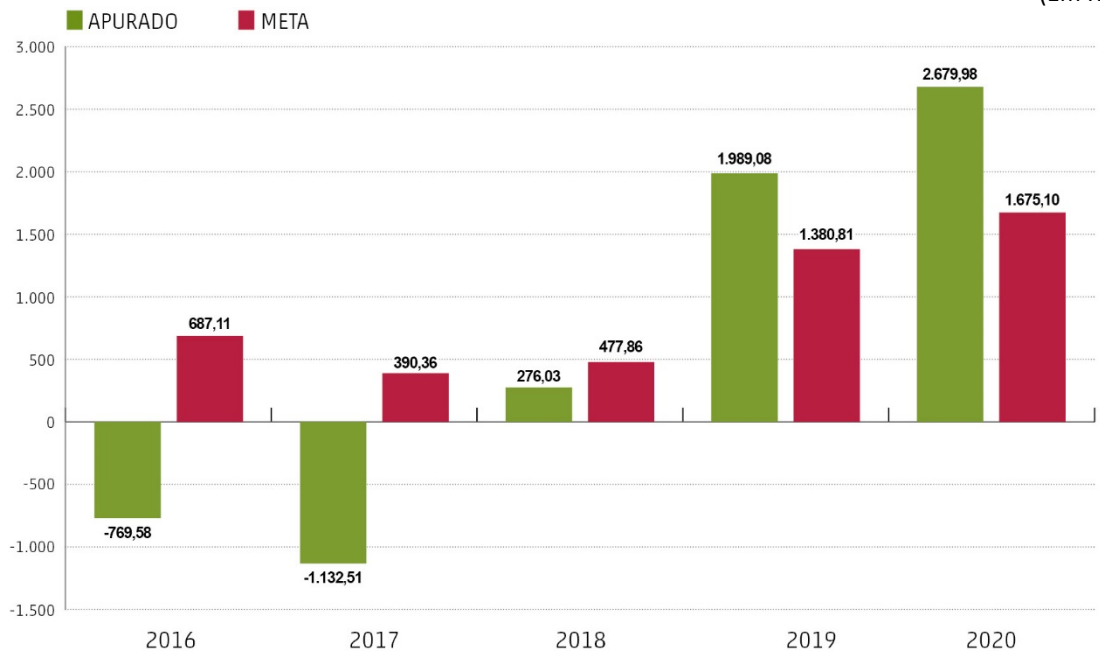
A meta do resultado primário é estabelecida anualmente na LDO e utiliza, desde 2018, a metodologia “acima da linha”, a qual se baseia no comportamento das receitas primárias e despesas primárias pagas (inclui restos a pagar pagos). Dessa forma, o resultado primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação, observada a continuidade do fluxo.

Para fins de apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. No final de 2020, verificou-se um resultado primário “acima da linha” de R$ 2,68 bilhões, valor superior ao da meta fixada na LDO, de R$ 1,68 bilhão, também cumprindo a meta da LDO.

O gráfico a seguir demonstra as metas fixadas e os resultados obtidos no último quinquênio:

GRÁFICO 25 - RESULTADO PRIMÁRIO - META x EFETIVO

(Em R$ milhares)



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre dos exercícios de 2016 a 2020.

7.4.4 Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a variação da Dívida Consolidada e pode ser calculado a partir do resultado primário, somada a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), denominada metodologia “acima da linha”. O Balanço Geral do Estado informa que a metodologia “acima da linha” é utilizada desde 2018.

Em 2020, o Estado de Santa Catarina apresentou Resultado Nominal “acima da linha” de R$ 1,54 bilhão, suplantando em 77,24% da meta estabelecida na LDO, que era R$ 868,15 milhões. Foi cumprida a meta da LDO.

7.4.5 Dívida Consolidada Líquida

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R$ 19,02 bilhões, correspondendo a 70,85% da RCL ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Considerando que a meta estabelecida pela LDO era de R$ 18,50 bilhões, conclui-se que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2020 foi ultrapassado, não sendo atingida a meta.

Ressalta-se que o Programa Federativo de Enfrentamento da Covid-19, previsto na LC nº 173/2020, autorizou a suspensão temporária dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios. Segundo o Balanço Geral do Estado, com a suspensão, o Estado postergou a dívida R$ 1,06 bilhão no ano de 2020.

7.5 Operações de Crédito

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Todavia, para os fins da LRF, não estão compreendidas as seguintes espécies de operações:

a) realizadas pelos Estados com a União;

b) com organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

c) contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991/2000;

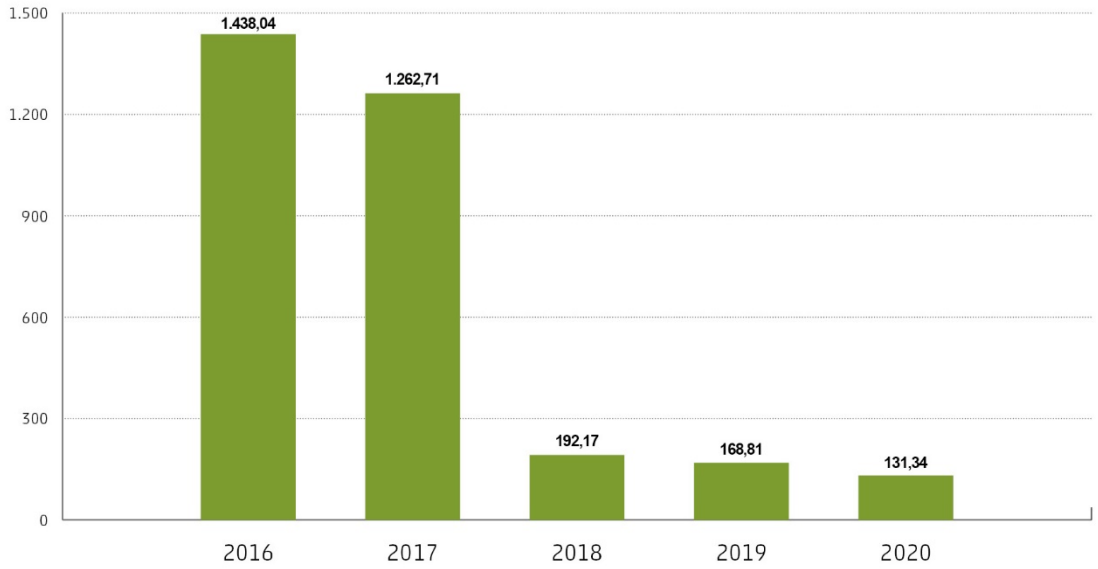
d) contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.

No exercício de 2020, o Estado realizou Operações de Crédito dessa natureza no montante de R$ 14,30 milhões (não computadas para o limite da LRF).

Para os fins de verificação do atendimento aos limites estabelecido pelo artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, no exercício de 2020, as operações de crédito alcançaram R$ 131,34 milhões, montante equivalente a 0,49% da RCL, estando abaixo do limite legal (16%). O comportamento das operações de crédito nos últimos cinco anos está demonstrado no gráfico seguinte, constando-se contínuo decréscimo:

GRÁFICO 26 - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS SUJEITAS AO LIMITE DA LRF

(Em R$ milhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2020, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2016 a 2020 e Processo LRF 21/00071844 - exercício 2020
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Destaca-se que o Poder Executivo não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

7.6 Garantias e Contragarantias de Valores

No exercício 2020, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R$ 1,31 bilhão, representando 4,87% da RCL, ficando abaixo do limite estabelecido pela Resolução n°

43/2001, do Senado Federal, que é de até 22%. Houve aumento de 31,30% em relação a 2019 (R$ 995,61 milhões).

7.7 Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

O Relatório Quadrimestral da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2020, elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF, relata que ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch - BAML*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à Lei (federal) nº 9.496/1997, o Estado de Santa Catarina contratou as agências de avaliação de risco de crédito Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor´s Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

O *rating* é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada.

Segundo relata a DITE, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até julho de 2020 (Standard & Poor´s) e até setembro de 2020 (Fitch Ratings), os seguintes graus de risco:

TABELA 55 - AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2020

ANO	FITCH RATINGS		STANDARD & POOR´S	
	ESCALA GLOBAL	ESCALA NACIONAL	ESCALA GLOBAL	ESCALA NACIONAL
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / Negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA + / Negativa
2016	BB/ Negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2017	BB/ Negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2018	BB- / Estável	AA (bra) / Estável	BB- / Negativa	brAA+ / Negativa
2019	BB- / Estável	AA (bra) / Estável	BB- / Estável	brAA+ / Estável
2020	BB- / Negativa	AA (bra) / Estável	B+ / Negativa	brAA - / Negativa

Fonte: Tabelas D-01, D-02, D-03 e D-04 do Relatório da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º quadrimestre de 2020 - DITE/SEF

O Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (*rating*)[6] do Estado de Santa Catarina. A seguir, um resumo, da última avaliação de cada uma das agências:

- Standard & Poor's Ratings: Em 02 de julho de 2020, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o *rating* de emissor de longo prazo do ESC para ´B+´ na escala global e para ´brAA-´ na escala nacional. Também afirmou a perspectiva negativa que reflete a probabilidade de ao menos uma em três chances de um rebaixamento dos *ratings* se o desempenho fiscal do Estado piorar mais do que projetado pela agência para os 12 meses subsequentes.

Segundo a agência, o Estado de Santa Catarina enfrentou severas pressões de fluxos de caixa devido à pandemia da COVID-19 em meio à sua fraca posição de liquidez. Além disso, o desempenho orçamentário do Estado, na avaliação da agência, se enfraqueceria no ano fiscal de 2020, enquanto as recentes ações judiciais para suspender os pagamentos da dívida levantavam preocupações quanto ao pagamento tempestivo do serviço da dívida em um período de estresse.

- Fitch Ratings: Em 1º de setembro de 2020, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB-' (BB menos) do Estado de Santa Catarina, com Perspectiva Negativa, e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B'. A Fitch também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' de Santa Catarina, revisando a Perspectiva de Negativa para Estável. A agência ainda afirmou o perfil de crédito individual do estado em 'b+' (b mais).

7.8 Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A LRF exige que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

[6] Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2020 (fls. 40 a 42), publicado no site da SEF.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar a desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais, a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. O Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência aos seguintes aspectos:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

7.8.1 Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2020 - a composição dos Riscos Fiscais contabilizados era a seguinte:

TABELA 56 – SALDO DOS RISCOS FISCAIS – DEZ/2020

(Em R$)

RISCOS FISCAIS	VALOR
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (EM DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO)	785.872.977,58
PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINÁRIOS (EM TRAMITAÇÃO NO JUDICIÁRIO)	191.887.550,62
PROCESSOS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO	11.082.936.586,95
TOTAL	**12.060.697.115,15**

Os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2020, totalizaram R$ 12,06 bilhões, apresentando crescimento em relação ao exercício de 2019 de 7,71%. Cabe destaque as dívidas da INVESC no montante de R$ 7,98 bilhões (66,16%), das LFTSC no valor de 3,10 bilhões (25,72%) e Débitos Diversos no total de R$ 945,27 milhões (7,84%).

A tabela a seguir apresenta a variação dos riscos fiscais no último quinquênio.

TABELA 57 – VARIAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS – 2016 A 2020

(Em R$)

PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS	2016	2017	2018	2019	2020	%
INVESC	6.184.204.003,18	6.222.771.453,98	7.056.314.524,00	7.189.287.488,15	7.979.303.289,26	66,16
LFTSC – Letras do Tesouro – Lei nº 10.168/1996	2.433.044.501,43	2.696.435.581,86	3.007.483.786,15	3.029.718.097,23	3.102.445.446,07	25,72
DÉBITO COM CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	20.016.005,73	20.016.005,73	20.016.005,73	0,17
DEBITOS DIVERSOS	471.302.498,83	449.260.732,93	756.862.670,11	945.285.043,96	945.273.970,03	7,84
DEINFRA/SEI	2.329.078.500,84	2.335.447.430,81	2.358.201.044,26	2.358.201.044,26	2.358.201.044,26	0,00
EPAGRI	53.502.428,65	6.315.497,23	4.619.848,65	4.619.848,65	4.948.232,91	0,04
UDESC	12.704.275,55	8.825.744,25	8.670.763,09	8.665.003,09	8.567.626,84	0,07
SANTUR	152.828,31	55.000,00	142.544,31	142.544,31	142.544,31	0,00
TOTAL	**11.504.005.042,52**	**11.739.127.446,79**	**13.212.311.186,30**	**13.555.792.531,07**	**14.418.755.615,10**	**100,00**

Fonte: Relatórios da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2016 a 2020, publicado no site da SEF
*Nota: a Unidade Gestora do DEINFRA ficou ativa até o final do exercício de 2019 e foi extinta por lei. Assim, seus passivos e seus riscos fiscais serão incorporados pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SEI) no exercício seguinte (informação consta no relatório da dívida pública do 3º quadrimestre de 2019).

Abaixo, breve histórico dos principais riscos fiscais do Estado. O Relatório da Dívida Pública traz o histórico completo[7] dos mesmos.

7.8.1.1 INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é uma empresa que foi constituída pela Lei Estadual nº 9.940/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em

[7] Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2020 (fls. 33 a 37), publicado no site da SEF.

investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC eram o Estado de SC, com 99,5%, e a CODESC, com 0,5%. A INVESC lançou títulos para alavancar recursos, com resgate futuro. Atualmente a dívida estimada é de R$ 7,98 bilhões.

7.8.1.2 LFTSC

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.

Em síntese, das 572.152 letras emitidas, 312.297 foram canceladas; 138.661 foram transformadas em precatórios; 110.655 estão com processos judiciais em andamento e 10.539 não se localizou ação judicial. Estavam contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2020, 121.194 Letras no valor de R$ 3,10 bilhões, ou seja, desconsiderando apenas as canceladas e as contabilizadas como precatórios.

7.8.1.3 CELESC

Trata-se de dívida que a CELESC cobra do Estado. Em 2004 foi autuado o Processo PSEF 97521/043 (migrado para o SGP-e sob o número SEF 50.427/2004) para conhecimento e providências em relação a diversos débitos do Estado apontados pela Celesc. No ano de 2016 foram realizados pagamentos à CELESC e o saldo em 31/12/2016 era de R$ 20,02 milhões, permanecendo o mesmo saldo em 31/12/2020.

7.8.1.4 UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

7.8.1.5 EPAGRI

Trata-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias contra a empresa, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

7.8.1.6 SANTUR

Trata-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias contra a empresa registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

7.9 Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 17.753, de 10 de julho de 2019 (LDO para 2020), definiu em seu art. 27, o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD, como o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494/2007.

O valor resultante serve de base para os cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC. Conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br), em 2020, a RLD foi de R$ 18,52 bilhões.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado – TJSC, à Assembleia Legislativa do Estado -

ALESC, ao Tribunal de Contas do Estado – TCESC, ao Ministério Público Estadual – MPSC e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2020:

TABELA 58 - REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA

(Em R$)

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	LIMITE % EM RELAÇÃO À RLD	COTA RLD FIXADA NA LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	(LDO)	A	B	B-A
Assembleia Legislativa	4,34	617.101.172	791.474.489	174.373.317
Tribunal de Contas	1,66	259.708.122	302.729.874	43.021.752
Tribunal de Justiça	9,41	1.743.486.274	1.716.077.176	(27.409.098)
Ministério Público	3,98	734.522.390	725.822.228	(8.700.162)
UDESC	2,49	461.347.590	456.572.361	(4.775.229)
TOTAL	**21,88**	**3.816.165.548**	**3.992.676.128**	**176.510.580**

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2020, Lei n.º 17.753/2019 (LDO p/ 2020) e Lei nº 17.875/2019 (LOA p/ 2020).
* Foi considerada a fonte de recurso 100.

Depreende-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado totalizaram R$ 3,99 bilhões, representando 21,67% das receitas arrecadadas na fonte de recurso 100, base para RLD, que atingiu o montante de R$ 18,41 bilhões. Os repasses foram 4,63% superiores às cotas fixadas inicialmente na LOA (R$ 3,82 bilhões). Representam 13,33% da receita orçamentária total do Estado (R$ 29,95 bilhões).

7.10 Execução de Restos a Pagar

A análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2019 e exercícios anteriores, executados no exercício de 2020.

A tabela seguinte se refere ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Estado por Poder e Órgão (TCE, MPE e Defensoria Pública), incluídos os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários:

TABELA 59 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

(R$ milhões)

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO
EXECUTIVO	465.413	462.864	335	691.514	468.930	468.886	222.583
ALESC	407	48	170	18.259	12.389	12.359	5.870
TCESC	237	237	-	3.498	2.103	2.103	1.396
TJSC	3	3	-	47.755	31.355	31.355	16.400
MPSC	-	-	-	18.379	11.694	11.694	6.686
DEFENSORIA PÚBLICA	328	37	291	382	258	258	123
TOTAL	**466.388**	**463.189**	**796**	**779.787**	**526.729**	**526.655**	**253.058**

Fonte: Processo LRF 21/00071844 – Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Poder Executivo – 6º bimestre/2020 e Balanço Orçamentário de 2020 dos Poderes e Órgãos.

No exercício de 2020 a execução orçamentária relativa a restos a pagar foi de R$ 1,25 bilhão. O montante de R$ 466,06 milhões refere-se à restos a pagar processados (liquidados – com confirmação do recebimento de bens, serviços, materiais) e R$ 779,41 milhões a restos a pagar não processados (não liquidados).

Dos valores executados pelo Estado, 92,84% se referem à restos a pagar do Poder Executivo, 1,80% do Poder Legislativo (ALESC e TCESC), 3,83% do Poder Judiciário, 1,47% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,06% da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados inscritos em 2020 (R$ 466,39 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 465,41 milhões, equivalente a 99,79% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R$ 779,79 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 691,51 milhões, representando 88,68% do total.

7.11 Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

Também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Nesse sentido, a inscrição em restos a pagar não processados do exercício está limitada à disponibilidade líquida de caixa.

O Demonstrativo Consolidado apresentado pelo Poder Executivo expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. A *disponibilidade de caixa bruta* era de R$ 11,07 bilhões, com obrigações financeiras de R$ 6,55 bilhões. Considerando as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 692,06 milhões, resulta em uma *disponibilidade de caixa líquida* de R$ 3,83 bilhões, suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, a disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, as disponibilidades de certas fontes de recursos somente podem pagar determinadas despesas (como nos fundos).

No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, consta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir:

TABELA 60 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

(Em R$)

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	136.844.641	442.421.085	2.386.421.417	-
Recursos não Vinculados	93.784.882	249.636.005	2.137.741.711	-
Total	**230.629.522**	**692.057.091**	**4.524.163.128**	**-**

Fonte: Processo LRF nº 21/00071844 - Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - 3º quadrimestre/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.467A.

Conforme demonstrado, a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2020 mostra que R$ 442,42 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às *fontes de recursos vinculadas*, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 2,39 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das *fontes de recursos não vinculadas*, verifica-se que foram inscritos R$ 249,64 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R$ 2,14 bilhões. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Logo, conclui-se pela regularidade das inscrições em Restos a Pagar do exercício.

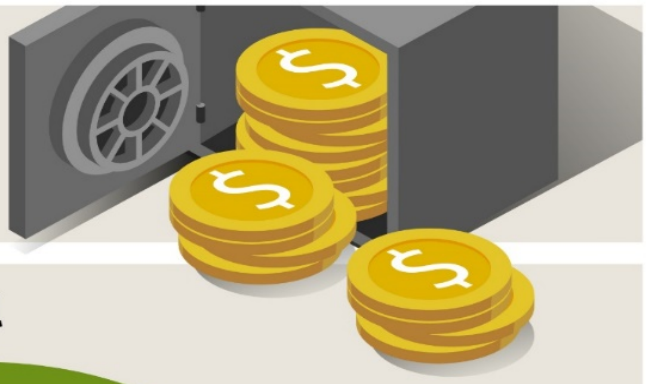
No exercício de 2020 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram ao Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cumprindo as normas vigentes.

Segue infográfico sobre a gestão fiscal relatada neste capítulo:

Gestão Fiscal

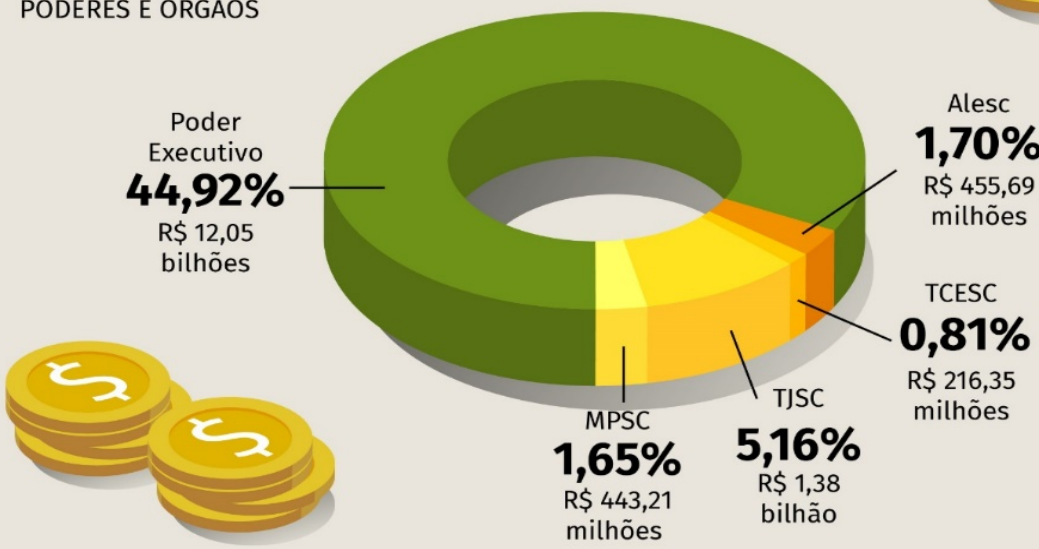
Receita corrente líquida ajustada

R$ 26,82 bilhões

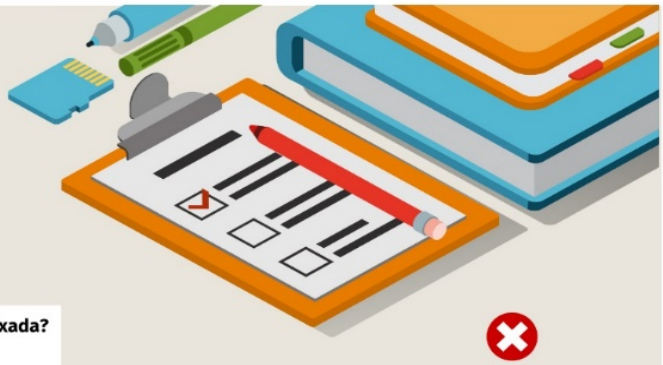


Despesa líquida com pessoal

PODERES E ÓRGÃOS



Comparativo das metas previstas e realizadas

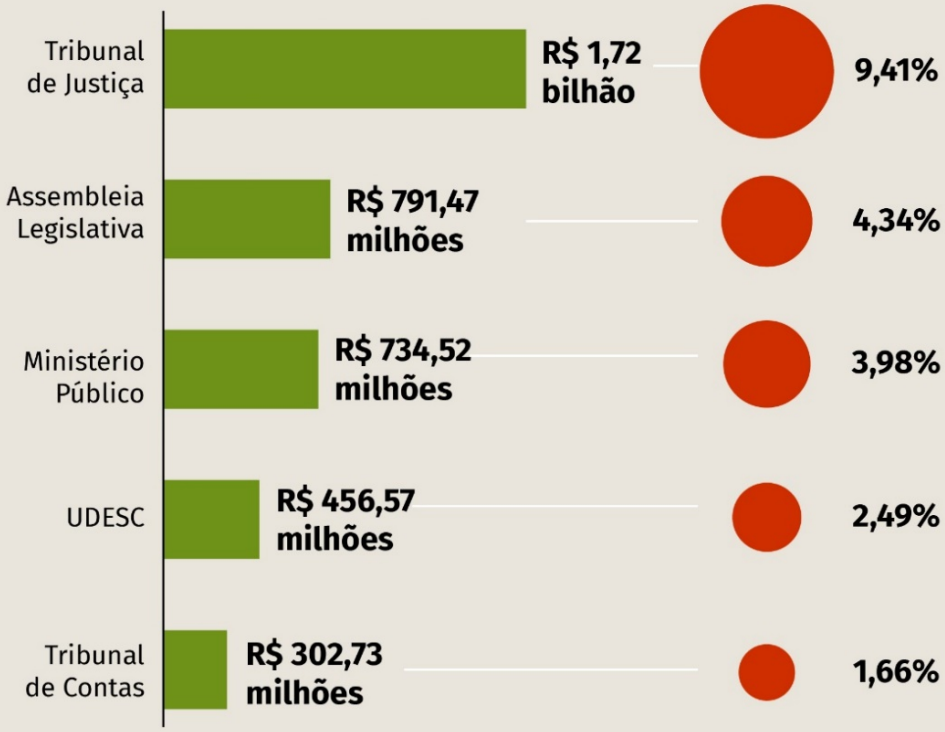




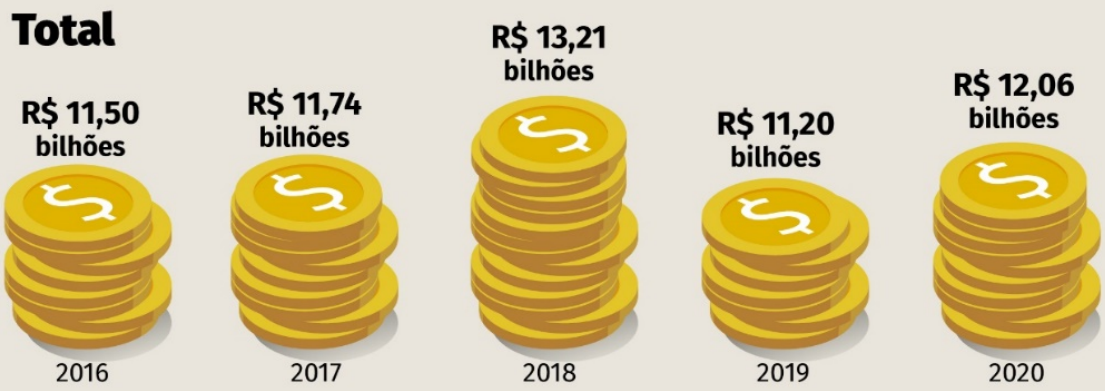
Operações de crédito
Nos últimos cinco anos



Repasse constitucional aos
Poderes e órgãos do estado



Variação dos Riscos Fiscais no último quinquênio





% Sobre total 2020

ESC – INVESC 66,16%
(R$ bilhões)



LFTSC – Letras do Tesouro 25,72%
(R$ bilhões)



EPAGRI 0,04%
(R$ milhões)



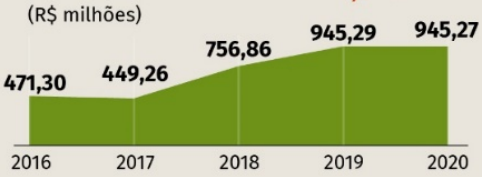
CELESC 0,17%
(R$ milhões)



UDESC 0,07%
(R$ milhões)



DEBITOS DIVERSOS 7,84%
(R$ milhões)



SANTUR 0,00%
(R$ mil)



8

PREVIDÊNCIA



8 PREVIDÊNCIA

8.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS) foi organizado pela Lei Complementar n° 412/2008, que também criou o IPREV (unidade gestora do sistema).

Inicialmente, havia dois fundos do regime próprio de previdência. O Fundo Financeiro, para pagamentos dos benefícios então concedidos atá aquele momento e aos futuros benefícios dos servidores que haviam ingressado até a data da edição da LC nº 412/2008). O Fundo Previdenciário, em regime de capitalização (visando acúmulo de reservas financeiras), destinado a financiar os benefícios dos servidores que ingressassem a partir da referida Lei.

No entanto, por meio da Lei Complementar n° 662, de 11 de dezembro de 2015, houve extinção do Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro.

Com a reunião dos Fundos, foi permitida a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário – segregado por Poder e Órgão – para o Fundo Financeiro. Parte dos recursos foi utilizado, principalmente pelo Poder Executivo. Porém, ao final do exercício de 2020 restavam os seguintes valores em aplicações financeiras remanescentes do Fundo Previdenciário:

TABELA 61 – SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

(Em R$)

ORIGEM	SALDO EM 31/12/2020
Assembleia Legislativa do Estado	1.308.423,10
Ministério Público do Estado	42.571.883,46
Poder Executivo do Estado	36.734.543,21
Tribunal de Contas do Estado	4.867.952,22
Tribunal de Justiça do Estado	230.427.643,47
TOTAL	**315.910.445,46**

Fonte: Ofício nº 028/2021 do IPREV

A questão da reunificação dos fundos e suas consequências já foram abordadas em Pareceres Prévios anteriores, a partir do exercíco de 2015. Não houve modificação legislativa acerca da matéria.

8.2. Unidade Gestora - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro, pois as fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte:

TABELA 62 - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	1.354.740,67
Transferências Financeiras Recebidas	106.323.542,90
Recebimentos Extraorçamentários	133.206.953,01
Despesa Orçamentária	(95.700.704,98)
Transferências Financeiras Concedidas	(9.615.426,02)
Pagamentos Extraorçamentários	(135.569.105,58)
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**0,00**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2020.

No exercício de 2020 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R$ 106,32 milhões; as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 107,69 milhões, sendo que R$ 369,66 mil são referentes as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. A Variação Patrimonial Diminutiva totalizou R$ 103,69 milhões, sendo que desta, 28,91% correspondem à despesa com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV.

8.2.1. Fundo Financeiro

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2020:

TABELA 63 - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Em R$)

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.864.285.249,00	6.964.405.698,71	6.291.228.907,58	6.291.190.617,46	6.291.190.617,46
3 – Outras Despesas Correntes	500.000,00	42.876.187,51	42.698.872,11	42.698.485,53	42.698.485,53
TOTAL	**5.864.785.249,00**	**7.007.281.886,22**	**6.333.927.779,69**	**6.333.889.102,99**	**6.333.889.102,99**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2020

As despesas orçamentárias no exercício de 2020 importaram em R$ 6,33 bilhões. Considerando que a LOA/2020 fixou como dotação inicial R$ 5,86 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R$ 469,15 milhões a mais do que o orçado inicialmente para o exercício.

Destaca-se que a contabilidade do fundo registra dotação atualizada de R$ 7,01 bilhões. A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2020 está resumida na tabela abaixo:

TABELA 64 - RPPS – FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	293.011,08
Receita Orçamentária	2.426.681.656,96
Transferências Financeiras Recebidas	4.823.568.271,05
Recebimentos Extraorçamentários	4.634.538.511,77
Despesa Orçamentária	-6.333.927.779,69
Transferências Financeiras Concedidas	-875.150.714,27
Pagamentos Extraorçamentários	-4.675.730.492,01
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**272.464,89**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2020

O Balanço Patrimonial do Fundo Financeiro está assim representado:

TABELA 65 - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R$)

TÍTULO	SALDO EM 31/12/2019	SALDO EM 31/12/2020	% VARIAÇÃO NO PERÍODO
Ativo	**657.267.937,53**	**713.112.620,34**	**8,50**
Ativo Circulante	547.084.269,74	588.654.058,95	7,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	293.011,08	272.464,89	-7,01
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	276.437,20	4.853.545,37	1.655,75
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	546.514.821,46	583.528.048,69	6,77
Ativo Não-Circulante	110.183.667,79	124.458.561,39	12,96
Passivo	**659.582.700,38**	**218.054.633.996,05**	**32.959,48**
Passivo Circulante	71.579.774,69	212.235.356,35	196,50
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	0,00	142.164.341,89	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	71.579.774,69	70.071.014,46	-2,11
Passivo Não-Circulante	588.002.925,69	217.842.398.639,70	36.947,84
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	0,00	13.663.431,68	-
Provisões a Longo Prazo	588.002.925,69	217.828.735.208,02	36.945,52
Patrimônio Líquido	**-2.314.762,85**	**-217.341.521.375,71**	**9.389.264,50**
Resultados Acumulados	-2.314.762,85	-217.341.521.375,71	9.389.264,50
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**657.267.937,53**	**713.112.620,34**	**8,50**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro - mês Dezembro – Exercícios 2019 e 2020.

No Balanço Patrimonial está evidenciado aumento expressivo de R$ 217,24 bilhões na Conta Provisões a Longo Prazo relativa a Provisões Matemáticas Previdenciárias no exercício de 2020. Este fato decorre na forma de contabilização prevista na Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, da SEF, conforme informação do Balanço Geral do Estado:

> "As Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMPs) representam o total dos recursos necessários ao pagamento das obrigações futuras relativas aos benefícios previdenciários, que serão pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos segurados. Os valores são calculados atuarialmente, em geral uma vez ao ano, em valor presente.

Até 2019, segundo os cálculos atuariais, a contabilização das PMPs seguia o regramento e as contas contábeis aplicáveis ao Plano Financeiro, ou seja, o resultado atuarial não causava impacto no patrimônio do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a existência da conta redutora dos valores decorrentes da provisão de cobertura da insuficiência financeira.

Em 2020, concomitantemente à edição da Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, o cálculo atuarial15 apresentou as PMPs de acordo com o regramento e com as contas contábeis aplicados ao Plano Previdenciário, ou seja, o resultado atuarial passou a impactar o patrimônio estadual.

Dessa forma, a evidenciação do Passivo Atuarial ficou mais clara. Em 2020, representa o saldo da conta contábil nº 2.2.7.2.0.00.00.00 (Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) no valor de **R$ 217,83 bilhões. Já em 2019**, o Passivo Atuarial era de **R$ 158,88 bilhões**, obtido pelo deficit atuarial registrado nas contas contábeis 2.2.7.2.1.01.07 (Cobertura de Insuficiência Financeira) e 2.2.7.2.1.02.06 (Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano Financeiro do RPPS) mais o total do ativo registrado no Fundo Financeiro apurado no exercício anterior. ” (grifo nosso)

Assim, conforme BGE (Volume 1) o Passivo Atuarial em 31/12/2020 era de R$ 217,83 bilhões, conforme informações seguintes sobre indicadores previdenciários:

TABELA 66 - INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS

(Em R$ milhões)

INDICADORES	EXECUTADO		VARIAÇÃO 2019/2020	
	2019	2020	VALOR	%
Receita Previdenciária	2.708,14	2.436,20	-271,94	-10,04%
Despesa Previdenciária	6.723,63	7.122,98	399,35	5,94%
Resultado Previdenciário	-4.015,48	-4.686,78	-671,29	16,72%
Cobertura da Insuficiência Financeira	4.198,70	4.728,14	529,44	12,61%
Passivo Atuarial	158.880,68	217.828,74	58.948,06	37,10%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina -Volume 1, página 213 - 2020

Na análise dos demonstrativos contábeis foi solicitado ao IPREV o parecer do Conselho Fiscal, quanto às contas do exercício de 2020, o qual concluiu ao final pela “CONFORMIDADE CONTÁBIL da Prestação Anual de Contas do Gestor”. Entretanto, destacou a Provisão Matemática Previdenciária contabilizada em 217,83 bilhões (Passivo Atuarial), recomendando a adoção de medidas para mitigar os efeitos do deficit previdenciário, indicando a urgência de instauração de um plano de amortização que possa equilibrar o passivo atuarial no médio e longo prazo, situação já recomendada por esta Corte de Contas.

Embora as normas exijam, para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial com indicação de plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do regime, incluindo obrigatórias contribuições do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros do ente e outras receitas, no Estado de Santa Catarina as alíquotas normais dos segurados já foi ajustada ao percentual máximo previsto na Emenda Constitucional nº 103.

A constituição de plano de amortização do deficit atuarial implicaria em estabelecimento de alíquota de contribuição suplementares e aportes do ente, além dos já realizados para cobertura do atual deficit mensal. O equacionamento do desequilibrio demandaria aportes do Estado, que exigiriam fontes de receitas extras às normais, como resultante de alienação de bens imóveis e de participação em empresas estatais, aporte de direitos e outros ativos, e elevação de tributos. Não se vislumbra ser factíveis tais hipóteses, notadamente nos montantes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial.

A perspectiva é que o equilíbrio ocorra a longo prazo, a partir da consolidação do regime de previdência complementar, implementado em maio de 2016 (Lei Complementar nº 661/2015), de modo que todos os servidores que ingressarem no Estado a partir daquela data estarão submetidos a esse regime. Nele o Estado fica responsável pelo pagamento de benefícios até o limite do Regime Geral da Previdência Social, o que deverá reduzir o deficit previdenciário, mas apenas a longo prazo.

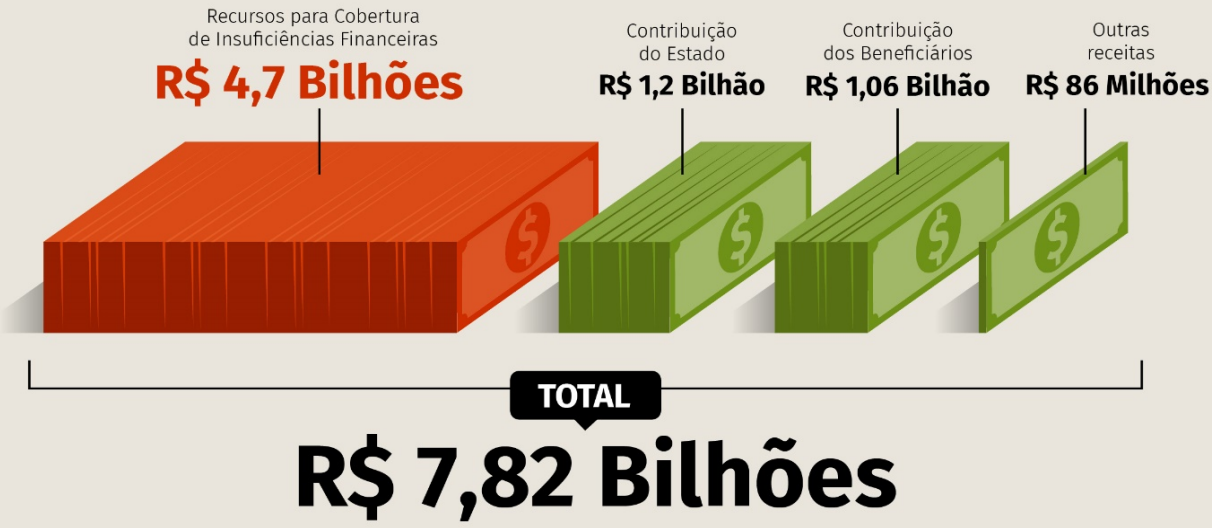
Até a redução das despesas do Fundo Financeiro (servidores que ingressaram no Estado antes da LC nº 661/2015), o Estado terá que suportar o deficit. Entretanto, pode adotar medidas mitigadoras, como o estímulo à migração de servidores para o regime de previdência complementar, adotar algumas medidas previstas na Emenda Constitucional nº 103 (como a elevação da idade mínima, notadamente para militares e policiais civis), contenção de despesas com servidores que reflitam nos proventos de aposentadoria e pensões, ou eventuais fontes de recursos que sejam direcionadas ao regime de previdência estadual. São medidas de adequação, conforme previsto nos arts. 61 e 82 da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Previdência.

Destaca-se que em 2011 a insuficiência financeira representava 10,94% da receita corrente líquida e em 2020 atingiu o patamar de 17,61%, ou seja, aumento de 60,97%, média de 6,10% a cada ano.

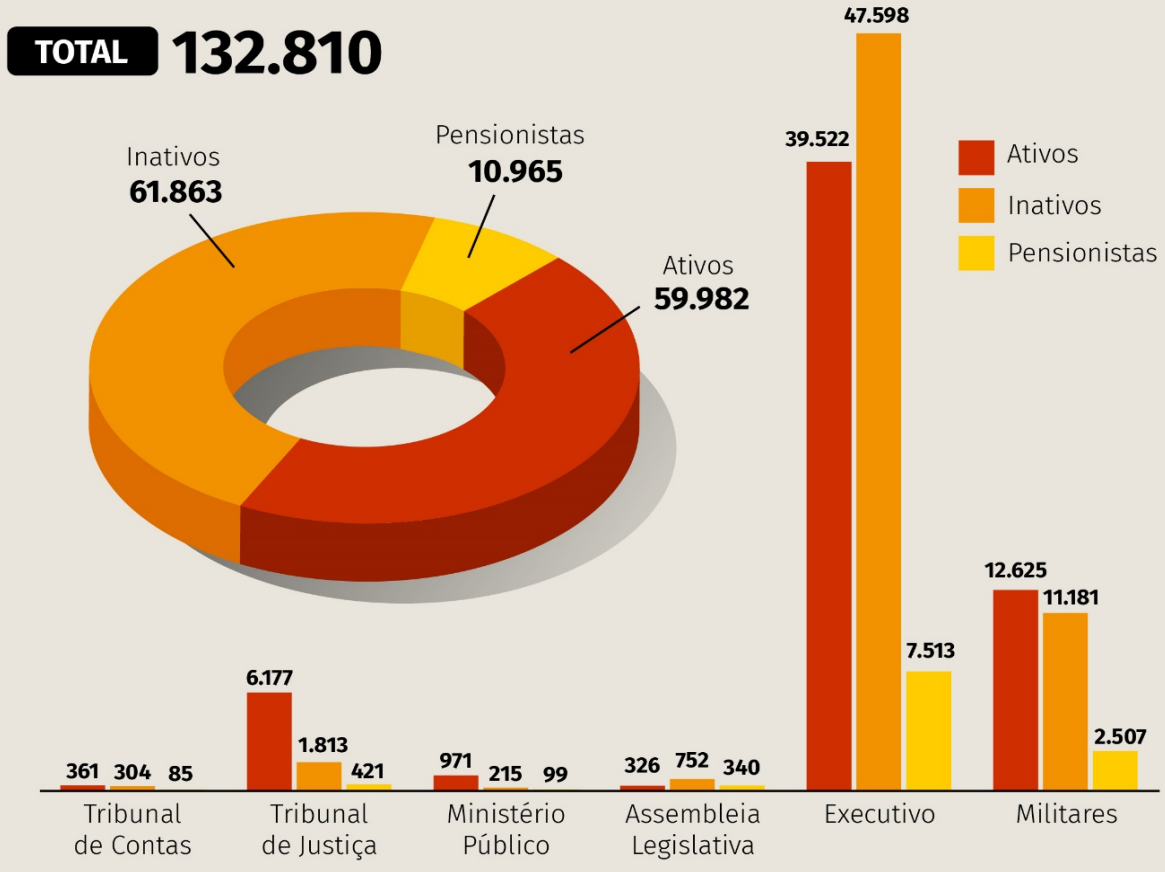
O Relatório Técnico contém informações adicionais sobre as Variações Patrimoniais do Fundo Financeiro da conta contábil “Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo”.

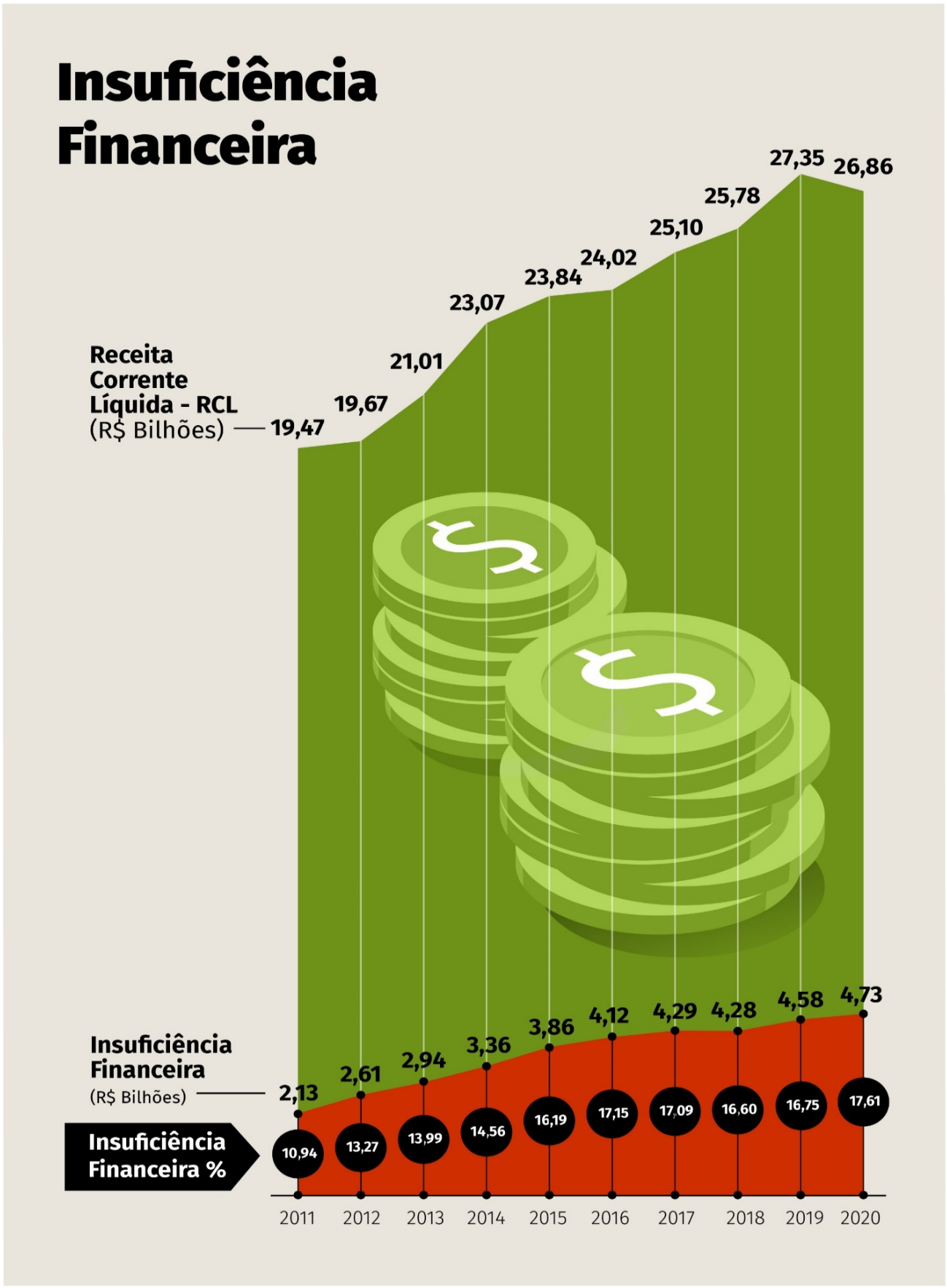
O infográfico sintetiza mais informações do Regime de Previdência do Estado sobre os recursos utilizados, quantidade de contribuintes e beneficiários do Fundo Financeiro, comparação entre a insuficiência financeira em relação à receita corrente líquida.

Previdência Social em SC



Contribuintes e Beneficiários do Fundo Financeiro




Insuficiência Financeira
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ Bilhões)
19,47
19,67
21,01
23,07
23,84
24,02
25,10
25,78
27,35
26,86
Insuficiência Financeira (R$ Bilhões)
2,13
2,61
2,94
3,36
3,86
4,12
4,29
4,28
4,58
4,73
Insuficiência Financeira %
10,94
13,27
13,99
14,56
16,19
17,15
17,09
16,60
16,75
17,61
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

9

EDUCAÇÃO


TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA
65
ANOS
1955
2020

9 EDUCAÇÃO

9.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Nos termos do art. 212 da Constituição da República, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE" podem ser entendidas todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2020, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE:

TABELA 67 - BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE

(Em R$)

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2020	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	**28.191.630.004,17**
Receita Resultante do ICMS	23.938.422.018,35
Receita Resultante do ITCMD	379.764.690,22
Receita Resultante do IPVA	2.121.682.063,57
Receita Resultante do IRRF	1.751.761.232,03
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**1.530.878.743,36**
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	**29.722.508.747,53**
4. DEDUÇÕES	**7.129.085.396,99**
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	7.129.085.396,99
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	**22.593.423.350,54**
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	**5.648.355.837,64**

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro – 2020

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1° e § 1°, do mesmo artigo, da Decisão Normativa N. TC-02/2004.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República, segundo os critérios técnicos indicados no Relatório Técnico, está demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 68 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - CORPO TÉCNICO TCESC

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	**22.593.423.350,54**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.648.355.837,64
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE[1], acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	**4.221.429.923,92**
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**1.647.051.494,56**
5. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 331 e 386	25.843.486,89
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	998.189,35
7. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	403.851.097,89
8. APLICAÇÃO EM MDE (3+4-5-6-7)	**5.437.788.644,35**
9. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (8/1)	**24,07%**
10. Valor não aplicado no exercício (2-8)	**210.567.193,29**
11. Percentual não aplicado no exercício (10/1)	**0,93%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2020.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0186, 0300, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda. Há divergência de R$ 63.660.264,46 entre o apurado pelo corpo Técnico do TCE e a Secretaria da Fazenda referente a valores empenhados na Função 12, Fontes de Recursos 265 e 665, UG FUNDES (Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior), os quais foram considerados na apuração realizada pela SEF.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2020, a importância de R$ 5,44 bilhões, equivalente ao percentual de 24,07% da receita líquida de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e ao apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Conforme o Relatório Técnico, a metodologia de análise utilizada não considera as despesas realizadas com inativos da Educação posto que, a proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda no ano de 2007, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, não foi aceita expressamente por esta Corte de Contas, uma vez que fere frontalmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A Secretaria do Tesouro Nacional também não admite que as despesas com inativos sejam considerados no cálculo do MDE, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido pela Carta Constitucional, conforme Portaria STN n° 286 de 07de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2020.

No Balanço Geral do Estado a SEF incluiu no cálculo para fins de apuração do limite aplicado em MDE o montante de R$ 403,85 milhões, equivalente a 30% (trinta por cento) de um total de R$ 1,35 bilhão de despesas com inativos da educação realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro), sob alegação de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, quando da elaboração do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

O Relatório Técnico alerta que no exercício de 2020 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, incluindo o § 7º ao artigo 212 da Constituição Federal, vedando expressamente o pagamento de aposentadorias e pensões com os recursos do salário educação e das cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação.

Ademais, recente decisão do Supremo Tribunal Federal espanca qualquer interpretação quanto à possibilidade de inclusão de despesas com inativos para fins de apuração do mínimo de 25% na educação:

> EMENTA CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO E EDUCACIONAL. SISTEMA CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XIV). RESOLUÇÕES Nº 238/2012 E Nº 195/2004 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DE

> ENCARGOS COM INATIVOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DE DEFICIT FINANCEIRO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NA LEI Nº 9.394/1996 (ARTS. 70 E 71). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VINCULAÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTOS PARA CUSTEIO DE DESPESA NÃO RELACIONADA ÀS EXCEÇÕES ADMITIDAS NO ART. 212, CAPUT, DA CF E NO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRECEDENTES JUDICIAIS. AÇÃO PROCEDENTE.
>
> 1. No contexto normativo da política nacional de educação, a Lei nº 9.394/1996 regulamentou especificamente a questão das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nos arts. 70 e 71. A disciplina normativa explicitou um rol das despesas incluídas e excluídas nessa categoria, de modo a estabelecer um autêntico critério de pertinência temática entre as despesas e as suas finalidades direcionadas às atividades educacionais primárias. No desenho legislativo, com relação às despesas que não se identificam e relacionam com a promoção e a implementação dos objetivos básicos das instituições educacionais, fora excluída a categoria de fato aposentadorias e pensões de servidores públicos originários da educação, ainda que a título de complementação.
>
> 2. Da leitura dos arts. 70 e 71, infere-se a exclusão de despesas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 71, VI). E, por outro lado, inclui como despesa a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (art. 70, I).
>
> 3. O art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238/2012 do TCE/ES, ao regulamentar a inclusão do pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos originários da educação como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, em sentido contrário ao texto da legislação federal, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, motivo que justifica o vício da inconstitucionalidade formal.
>
> 4. Inclusão de encargos relativos a inativos da educação (inclusive deficit do regime próprio de previdência) nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino viola a destinação específica dos arts. 212, caput, da CF e 60 do ADCT, além de transgredir a cláusula de não vinculação de impostos do art. 167, IV, da Constituição Federal. Precedentes.
>
> 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
>
> (ADI 5691, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-252 DIVULG 16-10-2020 PUBLIC 19-10-2020)

Cabe ressaltar que a posição deste Tribunal de Contas permaneceu inalterada ao longo dos anos, inclusive no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Exercício de 2019 (PCG-20/00143150).

No cálculo do Corpo Técnico deste Tribunal também foi excluído o montante de R$ 63,66 milhões, referente a valores empenhados na Função 12, Fontes de Recursos 265 e 665, Unidade Gestora do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação

Superior (FUMDES). O FUMDES se refere ao programa de concessão de Bolsas de Estudos a alunos, previsto no artigo 171 da Constituição Estadual, com recursos aportados por empresas que gozam de benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A SEF havia incluído o valor com amparo no artigo 41 da Lei estadual nº 18.045/2020, o qual dispõe que "os recursos distribuídos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) criado pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral, serão computados, para os fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, no ano de 2020".

Porém, segundo o Relatório Técnico, o art. 212 da Constituição Federal é taxativo ao prever que as receitas que devem compor a aplicação mínima correspondem à "resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino", entendendo-se por transferências aquelas resultantes da repartição das receitas de impostos da União entre os Estados e os Municípios e as receitas de impostos dos Estados repartida com os municípios.

As receitas do FUMDES, em que pese serem classificadas como transferências, não guardam a mesma natureza daquela prevista na Constituição Federal para fins de cumprimento do art. 212, razão pela qual as aplicações feitas com recursos oriundos do FUMDES não podem ser consideradas para fins do cumprimento do mandamento constitucional.

Além disso, a competência para legislar sobre as aplicações mínimas em MDE estabelecidas na Constituição Federal é da União, que o faz por intermédio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e legislação correlata. Neste contexto, o teor do art. 41 da Lei estadual nº 18.045/2020 não pode ser recepcionado, pois trata de matéria cuja competência legislativa é reservada à União. Admitir-se-ia a possibilidade do referido artigo gerar efeitos apenas na hipótese de a Constituição Estadual estabelecer aplicação mínima superior aos 25% previstos na Constituição Federal. A partir daí, e assegurado o cumprimento do mandamento Federal, poderia o Estado legislar sobre a parte excedente.

Por todo o exposto, para manter a apuração do montante aplicado em MDE compatível aos mandamentos da CF/88 e da LDB, a fim de verificar se o mínimo constitucional (25% da

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências), o Corpo Técnico do TCE não considerou as despesas empenhadas com fontes de recursos do FUMDES, no montante de R$ 63,66 milhões.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R$ 210,57 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências.

Conforme a Nota Explicativa nº 47 – Abertura de Créditos Suplementares (Volume 1, p. 343, do Balanço Geral do Estado), consta informação de que no exercício de 2021 foram abertos créditos suplementares utilizando o superavit financeiro das fontes de recursos 100, 331 e 386, no total de R$ 147,92 milhões, por meio dos Decretos nº 1.120/2021 e nº 1.220/2021. Referida Nota Explicativa elucida que o objeto dessas dotações foi "complementar as ações realizadas em 2020 na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE), correspondendo ao total de aplicação faltante para que o percentual mínimo constitucional de 25%, sem o cômputo algum de inativos, fosse alcançado no ano".

Contudo, não se trata de despesas realizadas no exercício de 2020 e não se pode considerar as eventuais despesas que venham a ser executadas em 2021 (por conta dos créditos adicionais mencionados) para cômputo do montante de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino relativo ao exercício de 2020 para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

Cabe lembrar que as normas legais e regulamentares determinam que o cálculo das despesas seja realizado considerando exclusivamente a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas às inscritas em restos a pagar) em cada exercício, no caso, no exercício de 2020.

9.1.1 Despesas Realizadas em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Considerando todas as fontes de recursos, o Estado executou diretamente (aplicações diretas) despesas em Ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no exercício de 2020, o valor de R$ 3,82 bilhões. A aplicação desse valor por ação, está demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 69 - AÇÕES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Em R$)

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0002	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais	57.067.072,90
0006	Encargos com estagiários	1.952.825,08
0012	Fomento ao desenvolvimento científico	1.112.105,60
0013	Incentivo a programas e projetos	2.779.056,65
0014	Apoio a projetos	5.905,02
0030	Manter e modernizar os serviços de TI	1.052.202,56
0052	Operacionalização de coordenadorias	3.701.490,36
0053	Realização de eventos	54.463,70
0056	Aquisição, construção e reforma	31.656.165,42
0103	Transporte escolar	69.361.647,69
0104	Operacionalização da educação	135.295.820,55
0105	Alimentação escolar	405.820,16
0125	Capacitação profissional dos agentes públicos	131.156,46
0159	Capacitação e formação de profissionais	36.810,04
0240	Bolsas de estudo	186.517.081,15
0249	Aquisição de equipamentos	3.798.560,67
0333	Manutenção de conselho	484.078,73
0341	Cooperação com municípios	18.240.877,39
0345	Pagamento de encargos	36.880.394,52
0369	Autonomia de gestão escolar	12.206.522,05
0370	Construção, recuperação e reaparelhamento	560.352,50
0371	Manutenção e reforma de escola	39.463.965,70
0372	Cursos estratégicos	34.968.315,52
0374	Auxílio financeiro a estudantes	4.629.932,88
0396	Expansão da UDESC	1.422.290,36
0405	Fomentar o desenvolvimento de produtos	1.541.298,10
0469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	18.846.940,21
0471	Apoio financeiro às associações de pais e professores	107.430.421,87
0533	Implantação e manutenção de sistema	168.600,00
0625	Realização de atendimento às pessoas com deficiência	5.093.414,54

0626	Apoio financeiro às APAES	32.647.676,18
0627	Construção, ampliação e reforma	843.958,68
0655	Vestibular e concursos públicos	33.531,80
0676	Capacitação para grupo especializado	101.507,84
0695	Encargos com residência	84.429,11
0948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	9.351.017,55
0949	Administração de pessoal e encargos sociais	2.779.469.690,04
0981	Educação sanitária	754,20
0997	Cooperação técnico-pedagógica com APAES	20.190.766,58
0999	Novas oportunidades na Educação Básica	3.878.791,72
1070	Gestão dos colégios militares	20.981.435,75
1076	Emendas parlamentares	173.129.678,20
TOTAL		**3.817.578.826,03**

Além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE, considera-se no cálculo o valor de R$ 1,65 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, que foi deficitário, ou seja, o Estado destinou receitas ao FUNDEB em valor superior àquelas que recebeu – a chamada perda do FUNDEB.

Por outro lado, não são consideradas no cálculo do mínimo constitucional, as despesas realizadas com o superavit financeiro do exercício anterior evidenciadas nas fontes 0300, 0331, 0386 e 7300 por se tratar de saldo de disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

9.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao

número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária[8].

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2020, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 70 - FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

(Em R$)

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**4.168.332.312,37**
1.1 - ICMS (20%)	3.590.763.239,12
1.2 - ITCMD (20%)	75.952.922,16
1 1.3 - IPVA (20%)	212.168.195,05
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	239.264.579,59
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	50.183.376,45
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	**2.521.280.817,81**
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(1.647.051.494,56)
4 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	6.027.496,66
5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	**2.527.308.314,47**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2020.
Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2020, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 4,17 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,52 bilhões. Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou ao Estado uma perda financeira de R$ 1,65 bilhões (39,51% do total de recursos repassados como contribuição). Essa perda é considerada como aplicação em MDE para fins de cumprimento do estatuído no art. 212 da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a

[8] Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional n° 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal n° 9.394/1996; e Lei federal n.º 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2020, o montante de R$ 2,53 bilhões desta fonte de recursos, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado. A tabela demonstra as aplicações dos recursos do FUNDEB:

TABELA 71 - RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

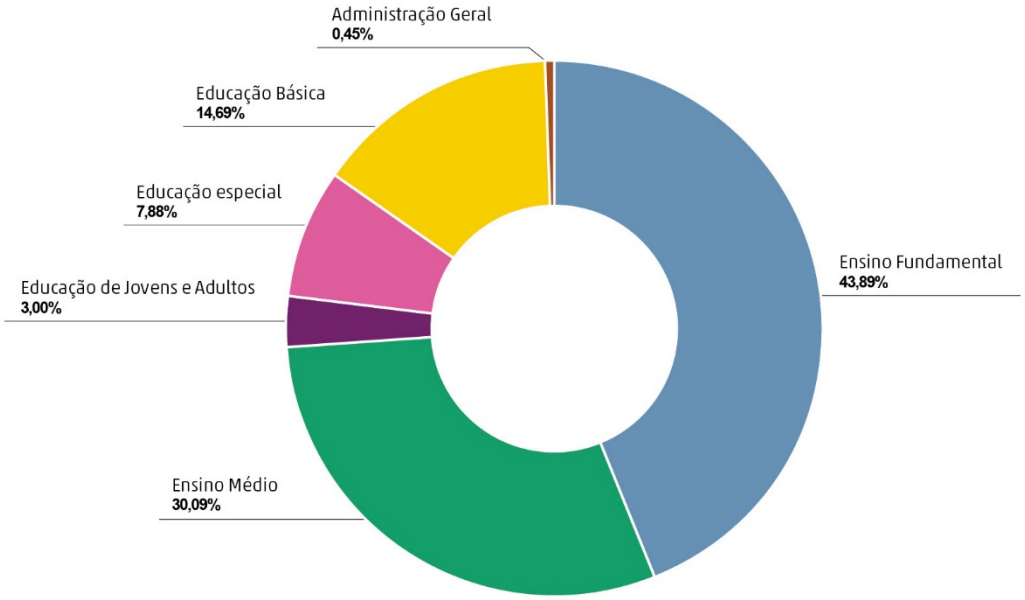
(Em R$)

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.521.280.817,81
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	6.027.496,66
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	**2.527.308.314,47**
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)[1]	**2.450.247.452,12**
Ensino Fundamental	1.075.357.355,23
Ensino Médio	737.391.036,98
Educação de Jovens e Adultos	73.530.677,43
Educação especial	192.980.529,00
Educação Básica	359.904.750,44
Administração Geral	11.083.103,04
5 - Percentual aplicado no FUNDEB (4/3)	**96,95%**
6 - Valor não aplicado (3-4)	**77.060.862,35**
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	**3,05%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2020.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020 (R$ 2,53 bilhões), foram utilizados R$ 2,45 bilhões na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, ou seja, 96,95%.

GRÁFICO 27 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2020.

Cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC encaminhado a este Tribunal decidiu pela aprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as seguintes recomendações:

1. Utilizar o saldo arrecadado e não aplicado até 31/03/2021;
2. Finalização do painel de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB até 30/04/2021.
3. Maior celeridade ao atendimento das demandas protocoladas pelo CASC FUNDEB-SC.

Contudo, com relação ao parecer do conselho, cabe ressaltar que foram verificadas divergências entre as informações registradas no parecer com as apuradas pelo Tribunal, que utilizou como base as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF. A principal diferença foi verificada na rubrica Receita Arrecadada, onde

este Tribunal apurou o montante de R$ 2.521.280.817,21 enquanto no Parecer do Conselho consta o montante de R$ 2.528.169.470,28.

9.1.2.1 Recursos do FUNDEB de 2019 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2020

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal relativos às contas de 2019, naquele exercício o Estado deixou de aplicar o valor de R$ 57,78 milhões, ou seja, 2,47% da receita do FUNDEB. De acordo com a legislação, até 5% das receitas do FUNDEB podem ser aplicadas até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) foi verificado que até o mês de abril de 2020, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2019 no montante de R$ 57,78 milhões, restando cumprida a regra do § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

9.1.2.2 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente[9], pelo menos sessenta por cento (60%) dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2020, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R$ 2,12 bilhão, conforme demonstrado na tabela seguinte:

[9] Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal n.º 11.494/2007.

TABELA 72 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	**2.527.308.314,47**
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica (60% de 1)	1.516.384.988,68
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica[1]:	**2.124.775.932,87**
Subfunção 361 - Ensino Fundamental	*1.029.662.913,56*
Subfunção 362 - Ensino Médio	*723.301.620,37*
Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos	*69.882.039,48*
Subfunção 367 - Educação Especial	*164.382.774,76*
Subfunção 368 – Educação Básica	*137.546.584,70*
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	**36.020.905,03**
- Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	36.020.905,03
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	**2.088.755.027,84**
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB (5/1 100)	**82,65%**
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	572.370.039,16
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1 100)	**22,65%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2020.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 331 e 386), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Assim, tem-se que no exercício de 2020 o Estado cumpriu a legislação vigente, tendo aplicado 82,65% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

9.1.3 Ensino Superior

9.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar, o Estado de Santa Catarina deve prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante anual não inferior a cinco por cento (5%) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE), conforme a seguinte distribuição fixada pela Lei Complementar nº 281/2005:

- 90% dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:
  - 60% destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;
  - 10% para a concessão de bolsas de pesquisa; e
  - 20% destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas;
- 10% dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

Observada a legislação de regência, no exercício de 2020, o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense R$ 282,42 milhões:

TABELA 73 - BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	**22.593.423.350,54**
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)	**5.648.355.837,64**
3. Percentuais totais para o exercício de 2020 (5% de 2) (art. 170, § único, da Constituição do Estado)	**282.417.791,88**
Aplicações mínimas (Distribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 281/2005)	
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE Nº 281/2005 (90% do Montante Base)	**254.176.012,69**
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º, IV) (60% do Montante Base)	*169.450.675,13*
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º, IV) (10% do Montante Base)	*28.241.779,19*
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º, III) (20% do Montante Base)	*56.483.558,38*
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (90% do Montante Base)	**28.241.779,19**
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, IV) (9% do Montante Base)	*25.417.601,27*
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, IV) (1% do Montante Base)	*2.824.177,92*

Fonte: Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2020.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, foram examinados os demonstrativos extraídos do SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária na subfunção ensino superior, função educação, da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 2020, apurando-se a aplicação dos seguintes montantes:

TABELA 74 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)			**5.648.355.837,64**
Especificação	**Valor a Aplicar**	**Despesa Empenhada**	**Diferença**
	a	**b**	**(a-b)**
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	**282.417.791,88**	**204.571.631,96**	**77.846.159,92**
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	**254.176.012,69**	204.517.165,60	49.658.847,09
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,50% da MDE) = 10%	**28.241.779,19**	54.466,36	28.187.312,83
Percentual de Participação	**100,00%**	**72,44%**	**27,56%**
Percentual Mínimo de aplicação (5% da MDE)	**5,00%**	**3,62%**	**1,38%**

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2020 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE.

Conforme demonstrado, no exercício de 2020, o Estado repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R$ 204,57 milhões, equivalente a 72,44% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 282,42 milhões). Logo, o Estado deixou de aplicar na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R$ 77,84 milhões.

Cumpre ressaltar que o Poder Executivo apresenta, no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, Volume 1 (fl. 219), valor de aplicação superior ao acima demonstrado, partindo da premissa que a Constituição Estadual apenas determina o valor que deve ser aplicado (5% do mínimo constitucional) sem vincular esse valor a nenhuma fonte de receita.

E partindo desse pressuposto, entende que em 2020 a Secretaria de Estado da Educação repassou às instituições de educação superior R$ 268,23 milhões, representando 4,75% do mínimo constitucional. Para chegar ao referido resultado foram consideradas, além das

bolsas com recursos do Tesouro do Estado, as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual n° 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual.

A questão foi discutida neste Tribunal de Contas no Processo de Monitoramento PMO-20/00668547, cuja decisão na Sessão Telepresencial do Tribunal Pleno encerrada em 12.05.2021 consignou que para fins do cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual podem ser consideradas as despesas das bolsas de estudo pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado pela Lei Complementar Estadual n° 407/2008. Desse modo, as despesas com recursos advindos do disposto no art. 171 da Constituição do Estado podem ser incluídas na apuração da aplicação mínima do art. 170. Assim, tem-se o seguinte resultado:

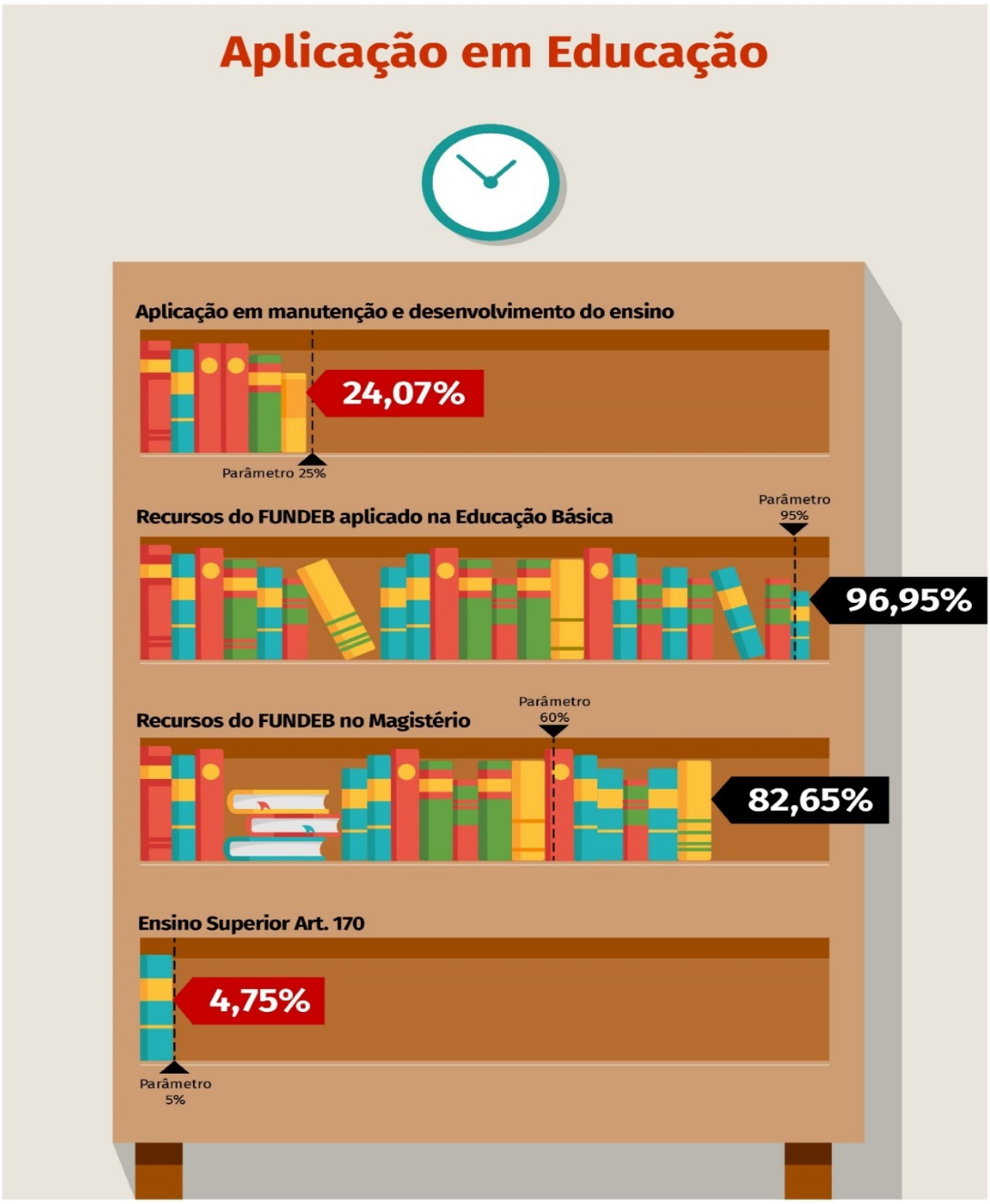
TABELA 75 - APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)			**5.648.355.837,64**
Especificação	**Valor a Aplicar**	**Despesa Empenhada**	**Diferença**
	a	**b**	**(a-b)**
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	**282.417.791,88**	**268.231.896,42**	**14.185.895,46**
Fund. Educacionais de Ensino Superior inst. por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	**254.176.012,69**	268.177.430,06	-14.001.417,37
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,50% da MDE) = 10%	**28.241.779,19**	54.466,36	28.187.312,83
Percentual de Participação	**100,00%**	**94,98%**	**5,02%**
Percentual Mínimo de aplicação (5% da MDE)	**5,00%**	**4,75%**	**0,25%**

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2020 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE.

Desse modo, aceitável o percentual de 4,75% do mínimo constitucional aplicado para fins do art. 170 da Constituição Estadual, como indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda. Contudo, ainda não alcança o mínimo de 5% exigido no referido disposivo constitucional.



9.1.4 Educação Especial

A Lei estadual n° 13.334/2005 (artigo 8°, §1°, inciso II) determina que 16,7% do valor das contribuições decorrentes de participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do ICMS ao FUNDOSOCIAL serão destinadas às "ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados". Para apuração do montante a ser transferido devem ser excluídos os valores aos Municípios (25% do ICMS) e os repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

E conforme o § 6º do artigo 8° o valor do repasse às APAE's não poderá ser inferior ao valor obtido pela média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando os dispositivos legais, a média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizada monetariamente pelo IPCA são demonstrados na tabela seguinte.

TABELA 76 - VALORES REPASSADOS PARA AS APAES - EXERCÍCIOS 2014 A 2016

Em R$)

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2014	27.912.433,14
2015	29.266.131,26
2016	23.944.128,56
TOTAL	**81.122.692,96**
MÉDIA (TOTAL/3)	**27.040.897,65**
VALOR ATUALIZADO 2020	**31.485.769,51**

Fonte: Pareceres prévios 2014, 2015 e 2016. SIGEF. IBGE.

A tabela a seguir demonstra a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2020, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.8.02.11.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75% dos valores arrecadados à título de ICMS FUNDOSOCIAL, bem como a dedução dos repasses destinados aos Poderes

Judiciário e Legislativo (ALESC), Ministério Público, Tribunal de Contas e a UDESC, que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações:

TABELA 77 - DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA - (LEI Nº 13.334/05 - ART. 8º, § 1º)

(Em R$)

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
(+) ICMS – FUNDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.8.02.11.11)	53.641.247,26
(-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 6.2.1.3.1.01.01.00)	10.744.064,22
(=) Receita Líquida	42.897.183,04
(-) Repasse aos Poderes e UDESC (21,88%)	9.385.903,65
(-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º.	4.459.948,35
(=) Base de Cálculo (100% = 6)	29.051.331,04
Valor mínimo a ser repassado APAE's (16,7%)	**4.851.572,28**
Valor mínimo a ser repassado (média 2014, 2015 e 2016+ IPCA)	**31.485.769,51**
Valor repassado as APAE's (subações11097 e 14115)	**32.847.676,18**
Valor repassado a maior no exercício	**1.361.882,97**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Observa-se que houve o cumprimento da Lei Estadual 13.334/2005, com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/2013, e a pela Lei n° 17.172/2017.

9.2 Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE

9.2.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública[10].

O Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício de 2020 R$ 235,24 milhões da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação (fonte 0120), e R$ 3,04 milhões relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando R$ 238,28 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, no exercício de 2020 foram empenhados R$ 73,53 milhões, equivalente a 30,86% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 78 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187)

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	235.240.469,46
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	3.050.538,12
3 - Dedução da Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	(9.068,35)
4 - Valor a ser aplicado (1+2-3)	**238.281.939,23**
5 - Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	**73.533.915,19**
Tecnologia da Informação (126)	49.143,34
Educação Especial (367)	2.469.250,49
Educação Básica (368)	71.015.521,36
6 - Percentual aplicado (5/4)	**30,86%**
7 - Valor não aplicado (4-5)	**164.748.024,04**
8 - Percentual relativo ao valor não aplicado (7/4)	**69,14%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2020.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

[10] Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

A aplicação dos recursos do salário-educação no exercício de 2020 foi realizada em sua totalidade pela Secretaria de Estado da Educação.

A legislação não estabelece obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do salário-educação.

9.2.2 Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 171) estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Tal fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

> - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
> - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

A Lei estabelece ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com

bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
>
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
>
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
>
> - 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
>
> - 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Em 12 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 583, que alterou a Lei Complementar nº 407/2008, introduzindo o parágrafo único ao artigo 5º, por intermédio do qual, foi facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Posteriormente, em 24 de maio de 2016, a Lei nº 16.940 (estadual) estabeleceu que os recursos do Fundo só podem ser destinados em ações relacionadas ao Ensino Médio, incluída a educação profissional da rede pública, quando:

> I – não forem utilizados na forma do caput deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;
>
> II – não forem utilizados na forma do caput deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE a partir de consultas realizadas ao SIGEF, o Fundo de Educação Superior arrecadou R$ 92,41 milhões no decorrer do exercício de 2020.

Por outro lado, o Estado executou despesas visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 66,60 milhões, equivalendo a 72,07% do

montante arrecadado. Portanto, não houve aplicação do montante de R$ 25,81 milhões, equivalente a 27,93% das receitas do exercício.

TABELA 79 - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	**92.412.362,42**
Transferências de Instituições Privadas – Fundo de Educação Superior	92.412.362,42
2. Despesas Empenhadas em 2020	**66.604.371,89**
Subação 010748 - Bolsa de estudo para estudante da educação superior – Art. 171/CE	63.660.264,46
Subação 005312 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó - CEO	86.077,69
Subação 005315 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Lages - CAV	1.373.490,73
Subação 005317 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville - CCT	843.618,57
Subação 005320 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Laguna - CERES	121.083,92
Subação 009111 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú - CESFI	288.299,46
Subação 012709 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Ibirama - CEAVI	231.537,06
3. Percentual aplicado (2/1)	**72,07%**
4. Valor aplicado a menor (1-2)	**25.807.990,53**
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	**27,93%**

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Dezembro/2020 e SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – FUMDES - dezembro/2020 (FR 0265 – Exercício Corrente e 0665 - Exercícios Anteriores)

Cumpre destacar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios de aplicação dos recursos do fundo.

9.3 Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação informa sobre a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, conforme segue:

> [...]
> **O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - é um sistema eletrônico**, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.**
> O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado. **O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino.** Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.
> A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. **Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.**
> Com a implantação do SIOPE, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.
> O SIOPE apresenta as seguintes características:
> I**nserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;** (grifou-se)
> [...]

Observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados, divulgou no SIOPE as informações pertinentes ao exercício de 2020.

Em consulta realizada em 23 de abril do corrente ano, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE apresentam divergência com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Para fins de apuração do mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino foi informado ao SIOPE o percentual de 26,15%, enquanto publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é de 26,14%.

9.4 Plano Estadual da Educação/PEE

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu obrigação para que os Estados elaborarem seus correspondentes planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei (artigo 8º).

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794/2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, onde foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e

XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015.

O Volume II, págs. 498 a 536, do Balanço Geral do Estado contém relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação.

Para o atingimento das metas, o artigo 10 da Lei nº 13.005/2014, prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação demonstra o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas do Plano Plurianual, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 80 – INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS E METAS DO PEE

(Em R$)

PROGRAMAS	METAS DO PEE/SC	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO
UG 450001/1 – Secretaria de Estado da Educação			
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11	1.366.659.786,01	612.667.341,95
623 – Gestão Democrática da Educação	18	143.200.995,43	124.195.242,94
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	15, 16, 17	2.278.106.775,78	2.235.508.011,51
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	4, 8, 9, 10	4.900.000,00	1.298.152,00
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	218.402.952,00	204.571.631,98
850 – Gestão de Pessoas	15, 16, 17, 18, 19	1.943.600,00	862.296,08
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	18, 19	45.884.970,00	0,00
990 – Encargos Especiais	18, 19	809.852,81	0,00
UG 450091/45091 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC			
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	112.017.682,04	63.660.264,46
UG 450092/45092 – Fundo Estadual de Educação			
100 – Caminhos do Desenvolvimento	18, 19	15.958.980,53	000
101 – Acelera Santa Catarina	18, 19	21.595.697,50	3.752.433,46

Fonte: Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação informou, ainda, que há controle da execução por unidades gestoras, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 81 – INVESTIMENTOS POR UNIDADE GESTORA RELACIONADAS AO PEE

(Em R$)

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	%
Secretaria de Estado da Educação	4.059.699.079,22	3.200.361.881,50	78,83%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	112.017.682,04	63.660.264,46	56,83%
Fundo Estadual de Educação	37.554.678,03	3.754.433,46	10,00%
TOTAL	**4.209.271.439,29**	**3.267.776.579,42**	**77,63%**

Fonte: Secretaria de Estado da Educação.

Na análise verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina e o Fundo Estadual de Educação empenharam valor de R$ 3,27 bilhões, ou seja, 77,63% do previsto para execuções de ações nos atingimentos das metas do PEE/SC.

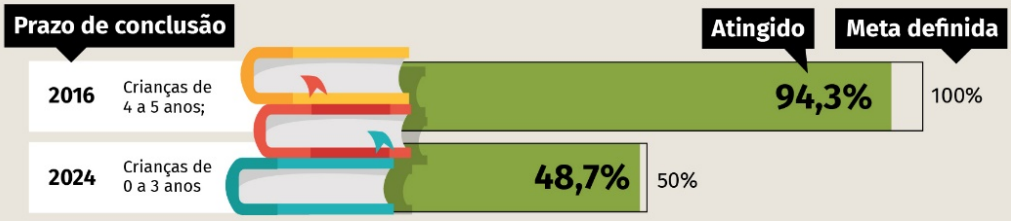
Atendendo recomendação desta Corte de Contas, resta demonstrado evolução quanto ao controle da execução das despesas, pois no ano anterior a informação da despesa realizada era somente a nível de unidades gestoras, diferente do exercício em análise, onde é apresentada por programas.

Ademais, o 5º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado demonstra a situação das 19 metas no exercício de 2020. O Corpo Técnico do Tribunal de Contas anotou que as Metas 1, 3, 5, 7, 9 e 15, que deveriam estar concluídas em 2016 ou 2017 ainda não havia atingido os índices preconizados no PEE:

Plano Estadual de Educação

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.



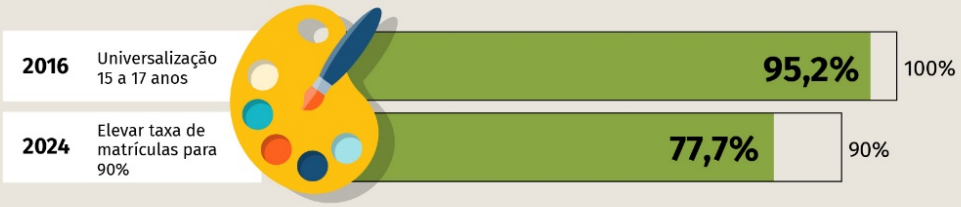
Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.



Meta 3

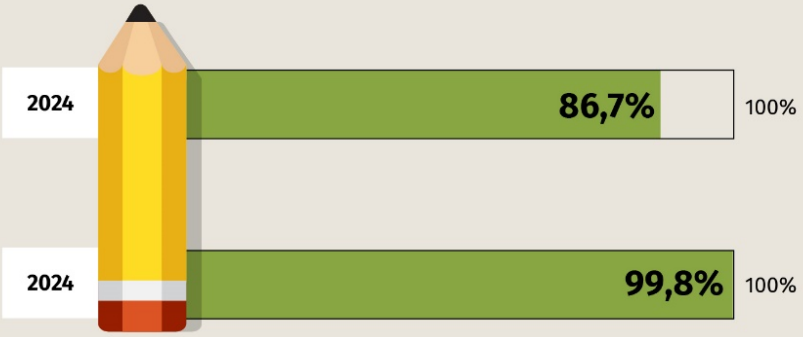
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).



Meta 4

4.1 Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

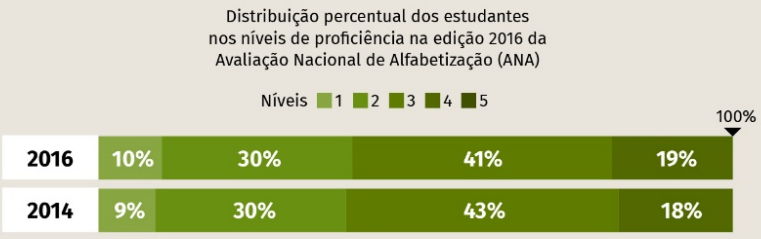
4.2 Percentual de matrículas de estudantes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da educação básica



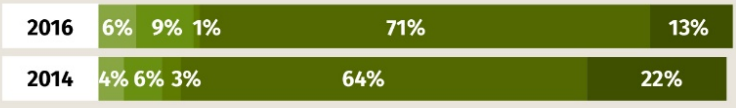
Meta 5

Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

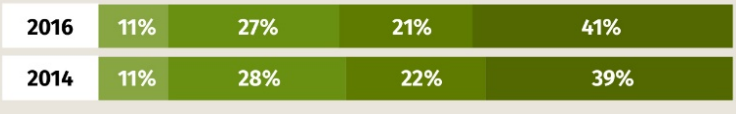
5.1 Proficiência em Leitura



5.2 Proficiência em Escrita



5.2 Proficiência em Matemática



Meta 6

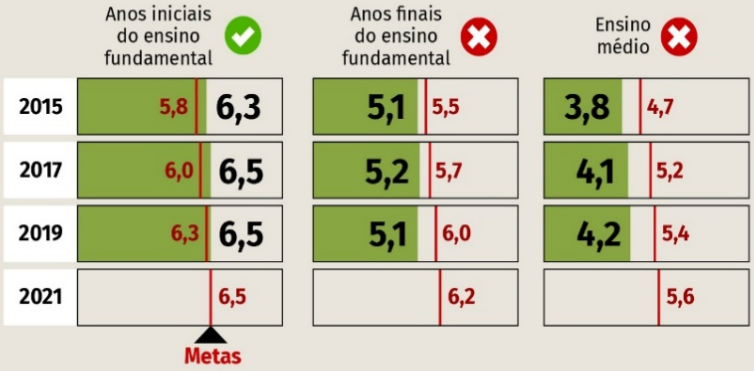
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.



Meta 7

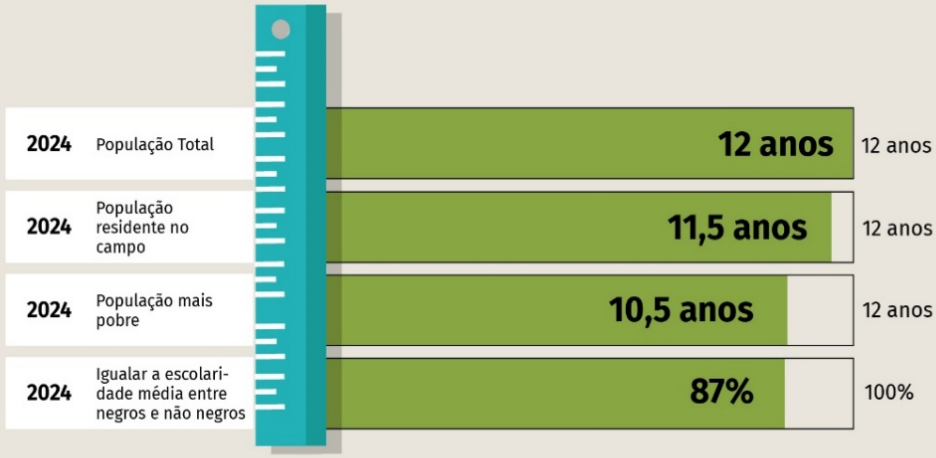
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

Cumprido
Não cumprido



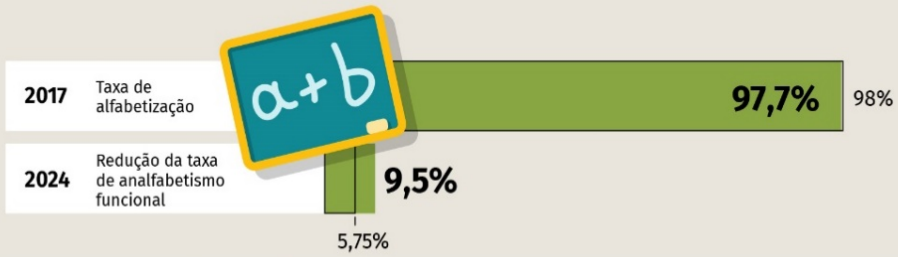
Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



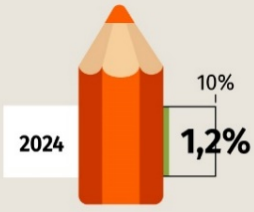
Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



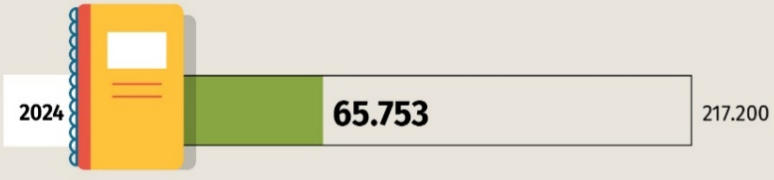
Meta 10

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.



Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.



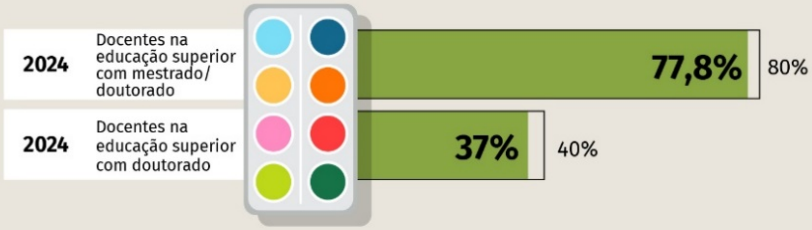
Meta 12

Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias



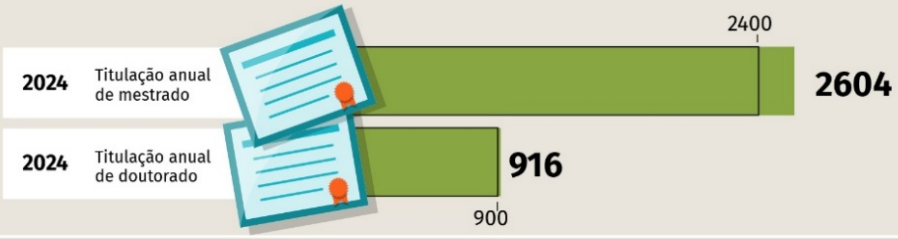
Meta 13

Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.



Meta 14

Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.



Meta 15

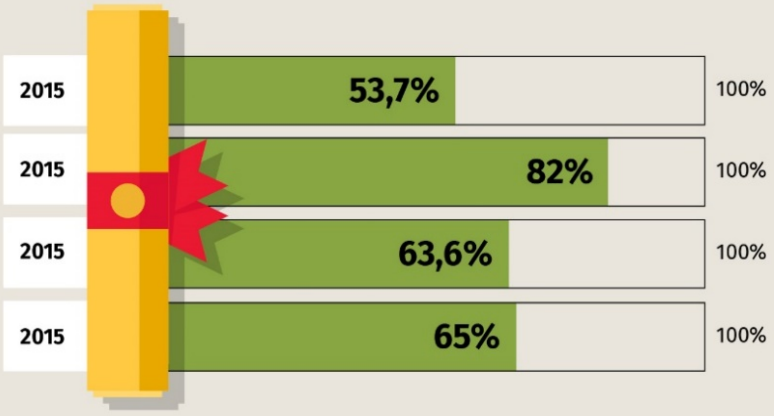
Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15.1 % de professores com formação superior adequada à área que lecionam - infantil

15.2 % de professores com formação superior adequada à área que lecionam - anos iniciais do fundamental

15.3 % de professores com formação superior adequada à área que lecionam - anos finais do fundamental

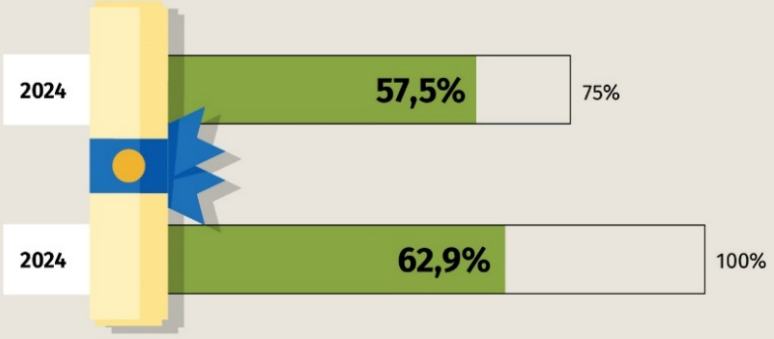
15.4 % de professores com formação superior adequada à área que lecionam - ensino médio



Meta 16

16.1 Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

16.2 % de professores da educação básica que realizam curso de formação continuada.



Meta 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.



2021	82,9%	100%

Meta 18

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

18.1 Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar (2019/SC).

	Estadual	Municipal
Concurso Público	0	0,29
Eleição	0,39	10,94
Indicação	10,13	78,42
Outro	4,52	1,43
Processo seletivo qualificado	0,08	4,39
Processo seletivo qualificado e eleição	84,88	4,54

18.2 Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil nas escolas públicas brasileiras (2019/SC).



Estadual	Municipal	
69,24%	48,82%	100%

18.3 Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios (2018/SC).



88,73%	100%

18.4 Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar nos municípios (2018/SC).



66,38%	100%

Fonte: Inep 2020 Elaboração: DIPE/SED-SC

Meta 19

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

2019	Não avaliado	100%

10

SAÚDE


TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA
65
ANOS
1955
2020

10 SAÚDE

10.1 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios relativos à participação destes nas receitas dos estados[11].

No que tange à base de cálculo, é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), cujo montante apurado importa em R$ 22,59 bilhões.

Inicialmente, o Relatório Técnico havia apontado a aplicação de R$ 3,15 bilhões em ações e serviços públicos de saúde correspondente a 13,95% da das receitas líquidas de impostos e transferências.

Todavia, a partir do exame das contrarrazões do Governador, verificou-se que o Estado aplicou R$ 3,250 bilhões, conforme demonstrado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020, pois deduzido o montante de R$ 16,50 milhões referentes à compra dos respiradores do contrato com a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli, cujos aparelhos não foram entregues (e não R$ 33,00 milhões inicialmente excluído no Relatório Técnico). Isso porque apenas o valor de R$ 16,50 milhões foi executado na fonte de recursos integrante da receita líquida de impostos que serve de base de cálculo para a aplicação mínima em saúde (fonte 0100 - 2020NE11422). O valor restante de R$ 16,50 milhões foi executado na fonte 0300, que não integra a base de cálculo.

Assim, excluindo-se apenas o montante de R$ 16,50 milhões, o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 3,29 bilhões, equivalente a 14,56% das receitas

[11] Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado cumpriu o dispositivo da Constituição Federal:

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	22.593.423.350,54
2 - Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.711.210.802,06
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	3.250.414.330,95
4 – Restos a pagar não processados do exercício de 2019 pagos em 2020 (Processo SEF 1078/2018)	55.472.779,33
5 – Despesas empenhadas, liquidadas e pagas relativo a compra de respiradores não entregues ao Estado de Santa Catarina	(16.500.000,00)
6 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3+4-5)	**3.289.387.110,28**
7 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (5/1)	**14,56%**
8 - Valor Aplicado à MAIOR (6-2)	**578.176.308,22**

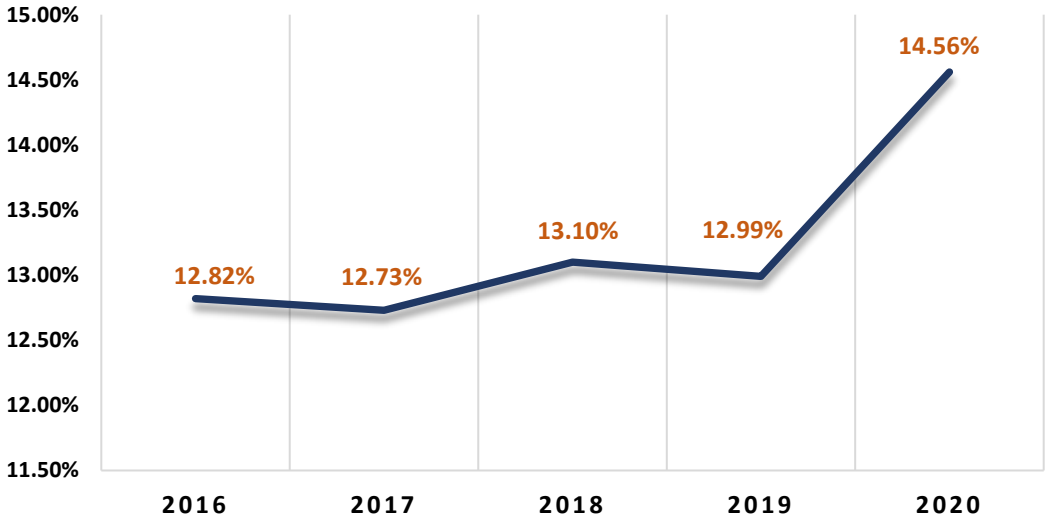
Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal;

Ressalta-se, contudo, que o montante apurado diverge dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 disponível no site http://www.transparencia.sc.gov.br. A divergência ocorre porque na apuração publicada o Poder Executivo considerou para computo do mínimo constitucional em aplicação em ações e serviços públicos de saúde o valor de R$ 16,50 milhões, decorrentes das Notas de empenho 2020NE011422 (fonte 0100). Este valor corresponde à compra de respiradores que não foram entregues, porém foi realizada a execução orçamentária e o pagamento desta despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme informado na nota explicativa n°4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2020.

Cabe ressaltar que acerca da citada aquisição de respiradores o Tribunal de Contas constituiu processo específico para apuração dos fatos (RLI 20/00179260), que se encontra em tramitação.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde nos últimos cinco exercícios:

GRÁFICO 29 - EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios 2016 a 2019

10.1.1 Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

O Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde no decorrer do exercício de 2020, o valor de R$ 3,15 bilhões. A aplicação desse valor por Programa constante do Plano Plurianual se deu conforme Tabela a seguir:

TABELA 83 - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA

(Em R$)

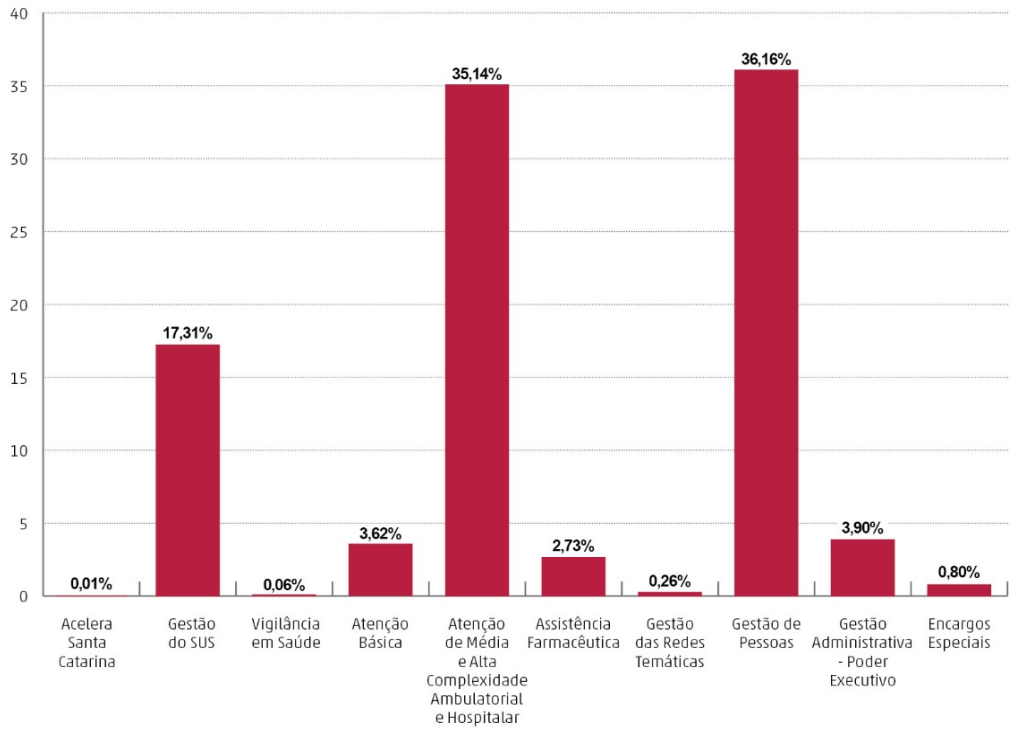
PROGRAMA	VALOR
0101 – Acelera Santa Catarina	207.000, 00
0400 – Gestão do SUS	545.596.122,07
0410 – Vigilância em Saúde	1.937.521,66
0420 – Atenção Básica	114.213.073,41
0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.107.350.548,65
0440 – Assistência Farmacêutica	85.870.727,41
0450 – Gestão das Redes Temáticas	8.342.191,44

0850 – Gestão de Pessoas	1.139.377.435,85
0900 – Gestão Administrativa - Poder Executivo	122.925.030,84
0990 – Encargos Especiais	25.259.759,81
TOTAL	**3.151.079.411,14**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal, bem como os restos a pagar não considerados no exercício anterior e pagos em 2020

Em relação aos citados Programas, o gráfico demonstra a distribuição dos valores empenhados:

GRÁFICO 36 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA



Do exposto, observa-se que o Programa 0850 – Gestão de Pessoas foi responsável por 36,16% dos valores executados no exercício somados ao pagamento de restos a pagar do exercício passado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, seguido pelo Programa 0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com 35,14% e Programa 0400 – Gestão do SUS, com 17,31%.

Os demais Programas juntos somaram apenas 11,39% dos valores executados no exercício somado ao pagamento de restos a pagar do exercício passado

10.1.2 Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

TABELA 84 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

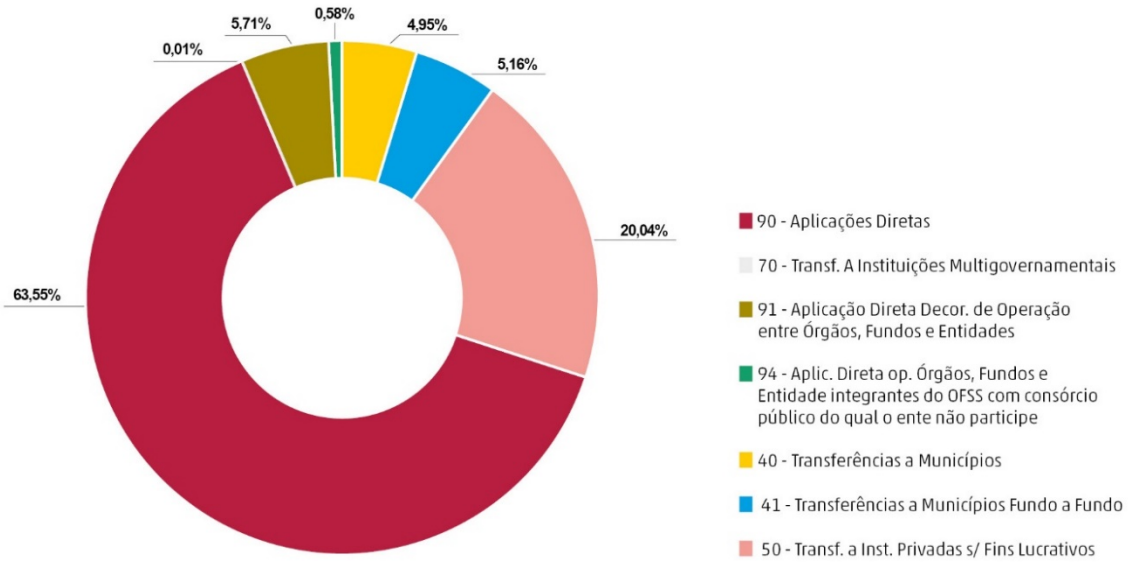
(Em R$)

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
40 - Transferências a Municípios	156.121.043,68
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	162.540.036,74
50 - Transferências à Instituições Privadas s/ fins lucrativos	631.392.202,84
70 – Transferências à Instituições Multigovernamentais	300.000,00
90 - Aplicações Diretas pelo Estado	2.002.558.177,60
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	179.829.122,53
94 – Aplicações Direta por Órgãos, Fundos e Entidade integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social com consórcio público do qual o ente não participe	18.338.827,75
TOTAL	**3.151.079.411,14**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020

O gráfico proporciona melhor visualizar sobre a aplicação dos valores relativos à saúde por modalidade de aplicação:

GRÁFICO 37 - AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020

Constata-se que dos valores aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 63,55% do total aplicado em Saúde ocorreram por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado; 20,04% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; e os demais 16,41% foram aplicados através de Transferências à Municípios (4,95%), Transferências a Municípios Fundo a Fundo (5,16%), Transferências a Instituições Multigovernamentais (0,01%), Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades (5,71%) e Aplicações Direta por Órgãos, Fundos e Entegrantes dos Orçamento Fiscal e de Seguridade com Consórcio Púlico do qual o Ente não participe (0,58%).

10.1.3 Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa

A demonstração da despesa por elemento tem por finalidade identificar o objeto do gasto, ou seja, as espécies de despesas. A tabela abaixo demonstra, por elemento de despesa, a aplicação dos valores relacionados à saúde:

TABELA 85 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA DE ACORDO COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL

(Em R$)

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	%
04 - Contratação por Tempo Determinado	256.556.182,48	8,14%
05 - Outros Benefícios Previdenciários	104.020,46	0,00%
07 – Contribuições à Entidades Fechadas de Previdência	1.435,07	0,00%
08 - Outros Benefícios Assistenciais	331.715,18	0,01%
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	583.121.921,66	18,51%
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	60.358,50	0,00%
13 - Obrigações Patronais (previdenciárias e outras)	182.341.329,15	5,79%
14 - Diárias – Pessoal Civil	491.024,12	0,02%
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	131.843.325,43	4,18%
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	72.000,00	0,00%
21 - Juros sobre a Dívida decorrente de Contratos	24.000.000,00	0,76%
30 - Material de Consumo	107.231.122,45	3,40%
32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	1.878.466,59	0,06%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	31.867,55	0,00%
35 - Serviços de Consultoria	341.456,83	0,01%
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.124.610,34	0,54%
37 - Locação de Mão de Obra	73.724.478,11	2,34%
39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	361.046.774,76	11,46%
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	12.931.035,50	0,41%
41 - Contribuições	813.764.660,64	25,82%
42 - Auxílios	111.678.795,89	3,54%
46 - Auxílio-Alimentação	21.265.254,77	0,67%
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	441.546,32	0,01%
48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	775.731,20	0,02%
51 - Obras e Instalações	2.342.818,36	0,07%
52 - Equipamentos e Material Permanente	17.680.459,17	0,56%
71 - Principal da Dívida Contratada Resgatado	500.000,00	0,02%
91 - Sentenças Judiciais	304.758.006,83	9,67%
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	87.525.915,17	2,78%
93 - Indenizações e Restituições	36.081.963,16	1,15%
96 - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	1.031.135,45	0,03%
TOTAL	**3.151.079.411,14**	**100,00%**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

A tabela anterior demonstra que o maior volume dos gastos em ações e serviços de saúde realizado pelo governo do Estado foi com Contribuições, com 25,82%. A tabela seguinte especifica as principais destinações das Contribuições:

TABELA 86 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA – CONTRIBUIÇÕES

(Em R$)

ELEMENTO DE DESPESA 41 – CONTRIBUIÇÕES	VALOR PAGO	VALOR RESTOS A PAGAR	TOTAL
33504102 e 44504102 - Despesa com Entidades de Direito Privado	606.382.420,09	-	606.382.420,09
33404101,33704101, 33944101 E 44404101 - Despesa com Outras Entidades de Direito Público	87.156.366,39	683.191,90	87.839.558,29
33914101 - Despesas com Outras Entidades de Direito Público	1.000.000,00	-	1.000.000,00
33414103 - Transferências Fundo a Fundo	116.097.389,00	2.445.293,26	118.542.682,26

Destacam-se ainda os valores aplicados nos elementos de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (11,46%). A tabela seguinte contém maior detalhamento sobre as despesas com Contribuições:

TABELA 87 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

(Em R$)

ELEMENTO DE DESPESA 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	VALOR PAGO	VALOR RESTOS A PAGAR	TOTAL
33903901 - Assinatura de Periódicos e Anuidades	1.108,00	-	1.108,00
33903928 - Coleta de lixo e demais resíduos	4.238.108,97	206.126,21	4.444.235,18
33903903 - Comissões e Corretagens	61.616,44	-	61.616,44
33903941 - Fornecimento de Alimentação	25.217.572,76	2.431.727,92	27.649.300,68
33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas	51.124,44	11.132,50	62.256,94
33903931 - Inscrição em Eventos	6.876,90	-	6.876,90
33903978 - Limpeza e Conservação	413.153,49	16.695,00	429.848,49
33903913 - Locação de aeronaves	433.009,50	35.397,00	468.406,50
33903910 - Locação de Imóveis	256.156,81	-	256.156,81
33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos	2.934.696,00	160.627,00	3.095.323,00
33903927 - Locação de Veículos	597.650,00	-	597.650,00

33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	9.847.011,37	358.395,83	10.205.407,20
33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos	120.011,13	6.946,28	126.957,41
33903936 - Multas Indedutíveis	21.226,48	-	21.226,48
33903986 - Outros Gastos com Aeronaves	14.310,00	-	14.310,00
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	179.011,59	899,47	179.911,06
33903916 - Reforma, Man. e Conservação de Bens Imóveis	510.497,74	4.950,00	515.447,74
33903969 - Seguros em Geral	457.590,96	50.000,00	507.590,96
33903950 - Serv. Médico-Hospitalar,Odont. e Laboratorial	144.675.231,18	1.611.304,95	146.286.536,13
33903925 - Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins	1.050,00	600,00	1.650,00
33903981 - Serviços Bancários	17.073,29	207,36	17.280,65
33903983 - Serviços Cópias e Reprodução Documentos	1.037.320,44	34.783,43	1.072.103,87
33903944 - Serviços de Água e Esgoto	6.401.355,03	36.522,23	6.437.877,26
33903951 - Serviços de Análises e Pesq. Científicas	65.766,50	670,00	66.436,50
33903953 - Serviços de Assistência Social	2.445.132,54	234.007,86	2.679.140,40
33903947 - Serviços de Comunicação em Geral	216.770,84	2.000,00	218.770,84
33903924 - Serviços de Confecção, Manutenção e Instalação de Sinalização Visual e Afins	740,00	-	740,00
33903943 - Serviços de Energia Elétrica	10.512.011,16	1.066.820,49	11.578.831,65
33903985 - Serviços de Itens Reparáveis de Aviação	2.457.976,45	333.969,74	2.791.946,19
33903988 - Serviços de Publicidade e Propaganda	7.848.736,20	-	7.848.736,20
33903961 - Serviços de Socorro e Salvamento	102.201,75	-	102.201,75
33903958 - Serviços de Telefonia Fixa	968.642,75	63.646,46	1.032.289,21
33903946 - Serviços Domésticos (lavanderia de roupas de hospitais)	22.185.817,01	1.156.796,42	23.342.613,43
33903967 - Serviços Funerários	5.170,00	-	5.170,00
33903963 - Serviços Gráficos	3.650,00	-	3.650,00
33903905 -Serviços Técnicos Profissionais	105.928.123,86	-	105.928.123,86
33903964 - Telefonia Móvel	26.084,69	5.332,58	31.417,27
33903972 - Vale-Transporte	608.996,02	-	608.996,02
33903960 - Rede de Governo - Correios	202.162,27	41.314,33	243.476,60

33903998 - Pagamento Antecipado - Cartão Pagamento	1.250.519,18	-	1.250.519,18
33903977 - Vigilância Ostensiva	765.277,96	89.360,00	854.637,96

As despesas inerentes a pessoal, incluídos neste agrupamento as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, representam 37,36% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2020.

Outra espécie de despesa importante diz respeito ao cumprimento de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços médico-hospitalares, que atigiram R$ 304,76 milhões, ou 9,67% das despesas com ações e serviços de saúde.

10.1.4 Sentenças Judiciais

Volume expressivo de recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2020 foi empenhado o montante de R$ 351,24 milhões.

Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde, por isso superior ao montante constante da tabela acima.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário, quando o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos necessários, visando a obtenção de medicamento e/ou procedimentos negados pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou por questões orçamentárias dos entes públicos. Em geral, diante da provocação do cidadão, o direito passa a ser garantido pelo Poder Judiciário.

A tabela a seguir revela o montante das despesas empenhadas pelo Estado para atender determinações judiciais, comparadas com o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios de 2016 a 2020:

TABELA 88 - SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE

(Em R$)

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS	%
2016	3.419.792.957,76	118.155.053,45	3,46%
2017	3.235.247.173,23	151.755.426,44	4,69%
2018	3.672.251.165,90	299.595.789,16	8,16%
2019	3.823.932.088,37	316.859.783,72	8,29%
2020	4.876.298.439,65	351.235.335,01	7,20%
TOTAL	**19.027.521.824,91**	**1.237.601.387,78**	**6,50%**

Fonte: SIGEF – Relatório de execução orçamentária – órgão 48000 – Função 10 – Elemento da despesa 91 e 92.91 – 2020. Orçamento = Dotação atualizada

10.1.5 Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntárias dos Poderes, de doações efetuadas por contribuintes tributários, e dos rendimentos de aplicação financeira.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 16.968/2016, alterada pela Lei 17.056/2016, os recursos arrecadados pelo referido Fundo devem ser aplicados na seguinte proporção:

- até 10% dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON), incluindo as entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON; e
- no mínimo 90% dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais

municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade.

Verificou-se que no exercício de 2020 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais recebeu recursos da ordem de R$ 31,01 milhões e empenhou os valores abaixo discriminados:

TABELA 89 - DESPESAS EMPENHADAS PELA SES
RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016

(Em R$)

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (10%) – HEMOSC e CEPON	1.000.000,00	6,09%
Art. 2º, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	15.407.976,00	93,91%
TOTAL	**16.407.976,00**	**100,00**

Fonte: SIGEF – unidade 480093- Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - subações 014019 e 014251.

Os dados apurados mostram que o Estado cumpriu o disposto no artigo 2° da Lei Estadual 16.968/2016, visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 6,09% ao Hemosc e Cepon, e 93,91% repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

10.2 Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159/2013, o Governo do Estado está autorizado a conceder aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

- diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;

- aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;
- diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;
- proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e
- diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Conforme o art. 3º da referida Lei, o incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012.

Com base no quantitativo populacional, caberia ao Estado o repasse mensal de R$ 1,91 milhão (6.383.286 habitantes x R$ 0,30), a partir de janeiro de 2014, o que totalizaria o montante de R$ 22,98 milhões a repassar naquele exercício. Contudo, considerando que alguns Municípios demoraram para aderir ao Termo de Compromisso, nos termos do art. 4º da referida Lei, bem como tiveram problemas no atingimento de metas quantitativas, o valor a ser repassado seria de R$ 18,86 milhões. No entanto, repassou o montante de R$ 9,50 milhões. No exercício de 2015 a transferência foi de R$ 9,50 milhões, mas referentes ao débito do exercício de 2014.

De 2015 a 2018 não houve transferência de recursos aos municípios, conforme mencionado no Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2018.

O assunto foi discutido na Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023, que resultou em um acordo judicial, em audiência dia 09 de maio de 2019, com a homologação da sentença final no dia 05 de agosto de 2019, onde as partes consolidaram: 1) o débito total dos repasses estaduais aos municípios objeto desta Ação Civil Pública em R$ 28,00 milhões; 2) o valor seria disponibilizado pelo Estado aos Municípios em parcelas mensais de R$ 583,33 mil, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, a fim de ser aplicado exclusivamente no programa de realização de cirurgias eletivas; 3) estão computados no montante do item 1 os repasses de aproximadamente R$ 600,00 mil previstos para o período de janeiro a julho de 2019, pactuados nas das Atas da CIB 226 e 227 de 2019; 4) no valor acordado no item 1 não estão incluídos os repasses constitucionais e os feitos pelo Ministério da Saúde; 5) com o acordo o Estado se comprometeu a aplicar mensalmente, até dezembro de 2022, o valor de R$ 2,50 milhões no programa de realização de cirurgias eletivas; 6) considera-se embutido no valor descrito no item 5 o montante mensal de aproximadamente R$ 1,90 milhão,

pactuado na Ata da CIB 160/2018 que o Estado deve aplicar mensalmente no programa de realização de cirurgias eletivas.

Segundo informações presentes no SIGEF, no exercício de 2020, em cumprimento ao acordo foi repassado o valor de R$ 5,30 milhões, portanto ficou pendente o repasse de três parcelas.

Em 2020 não houve repasses em razão de acordo formalizado por meio da Deliberação 160/CIB/2018, da Comissão Intergestores Biparpartite, ante alteração de metodologia de financeiamento.

10.3 Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Segundo o Ministério da Saúde, o SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde. As informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização da aplicação do montante mínimo constitucional em saúde e são utilizadas pelo Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

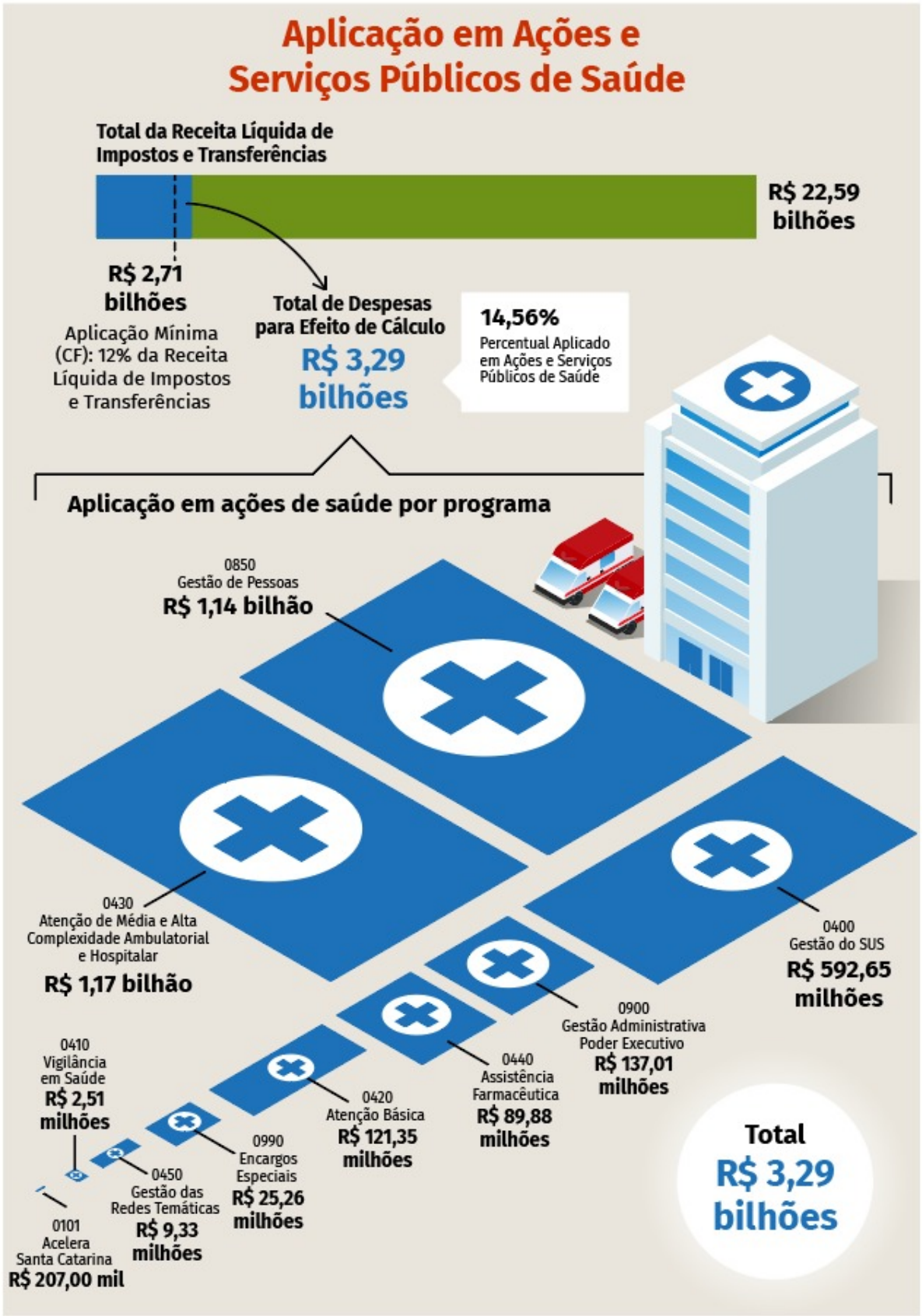
O sistema foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, em 2000, e a alimentação do SIOPS está inserida no dever dos gestores públicos de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, também servindo para o controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa com acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.

Conforme a oitava diretriz da Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS, ou seja, prevalecerá as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem o dever de fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS. Em consulta ao Sistema em 22/04/2021, verificou-se que o Governo do Estado informou os dados do 1° ao 6° bimestre do exercício de 2020, e demonstra que os dados enviados foram homologados em 04/03/2021.

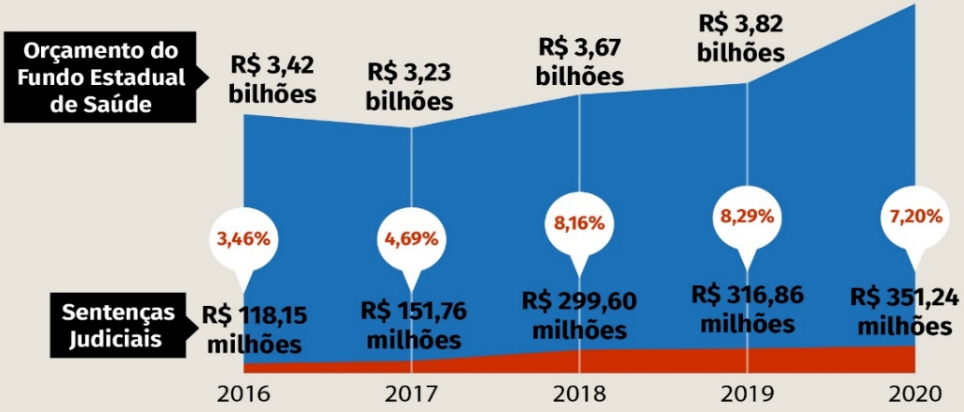
No demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no SIOPS conferem com os valores constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO disponibilizado no Portal da Transparência (www.transparencia.sc.gov.br), bem como dos valores apurados por este Tribunal de Contas.

Segue infográfico que resume as aplicações em ações e serviços públicos de saúde:

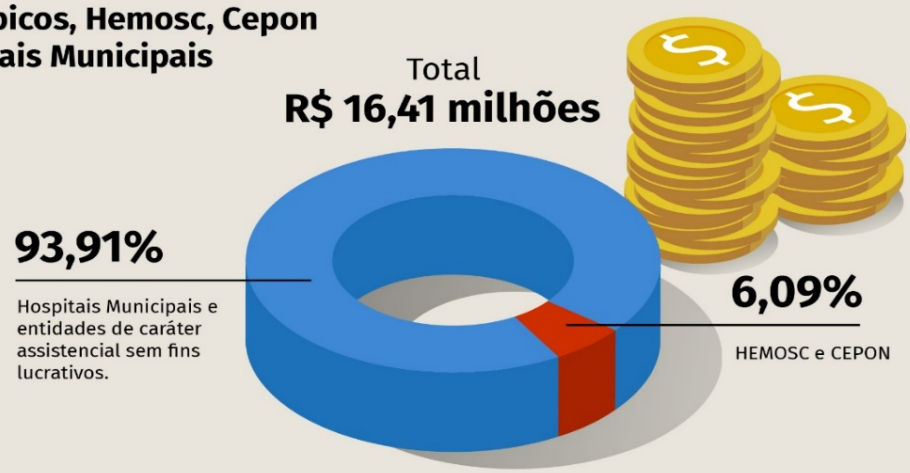

Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências
R$ 22,59 bilhões
R$ 2,71 bilhões
Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências
Total de Despesas para Efeito de Cálculo
R$ 3,29 bilhões
14,56%
Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicação em ações de saúde por programa
0850 Gestão de Pessoas R$ 1,14 bilhão
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R$ 1,17 bilhão
0400 Gestão do SUS R$ 592,65 milhões
0900 Gestão Administrativa Poder Executivo R$ 137,01 milhões
0440 Assistência Farmacêutica R$ 89,88 milhões
0420 Atenção Básica R$ 121,35 milhões
0990 Encargos Especiais R$ 25,26 milhões
0450 Gestão das Redes Temáticas R$ 9,33 milhões
0410 Vigilância em Saúde R$ 2,51 milhões
0101 Acelera Santa Catarina R$ 207,00 mil
Total R$ 3,29 bilhões

Sentenças Judiciais

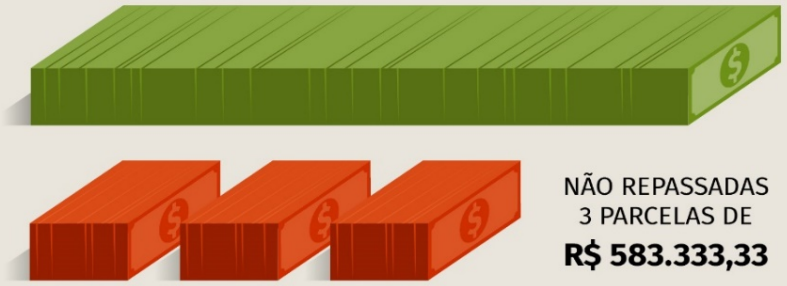




Fundo de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais



Repasse de recursos aos municípios para procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade (Lei nº 16.159/2013)



REPASSE VALOR DE
R$ 5,31 milhões

NÃO REPASSADAS
3 PARCELAS DE
R$ 583.333,33

10.4 Avaliação do plano estadual de saúde

Por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o Estado elaborou o Relatório Anual de Gestão 2020, em atenção ao art. 31 da Lei Complementar (federal) Nº 141/2012, ao art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017, e consoante a Resolução Nº 459 de 10/10/2012, também do Ministério da Saúde.

De acordo com a SES o Estado possui Plano de Saúde com período de vigência de 2020 a 2023, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde em dezembro de 2019. Em fevereiro de 2020 também foi aprovada pelo Conselho, a Programação Anual de Saúde 2020, (Resolução 001/CES/2020).

Segundo a SES, no exercício de 2019 desenvolveu grande esforço de Planejamento Estratégico, com elaboração do Mapa Estratégico da SES, o Plano de Saúde (PES) 2020/2023 e a Programação Anual de Saúde (PAS) 2020, além das atribuições de saúde inerentes ao Plano Plurianual (PPA) 2020/2023. Todos estes instrumentos e/ou ferramentas gerenciais alinhados junto à Missão da SES: *"Garantir o acesso à saúde da população catarinense, seguindo os princípios do SUS, para que esta possa viver mais e melhor"*.

O processo de desenvolvimento deste Planejamento Estratégico contou com a participação da Secretaria de Saúde, do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI/SUS. Isso também permitiu a elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG 2020, primando pela clareza, objetividade e transparência das informações do campo da saúde junto a seus usuários.

O Mapa Estratégico 2020-2023 da SES contém os seguintes Programas Estratégicos de Governo para o setor de Saúde:

- Programa Gestão do SUS;
- Programa Atenção Primária à Saúde;
- Programa Vigilância em Saúde;
- Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- Programa Gestão das Redes Temáticas;
- Programa Assistência Farmacêutica;
- Programa Gestão de Pessoas;

- Programa Saúde Ocupacional;
- Programa Encargos Especiais; e
- Programa Gestão Administrativa – Poder Executivo.

A SES esclareceu que o monitoramento dos objetivos e metas propostos do Plano de Saúde (PES 2020-2023) é realizado quadrimestralmente, por meio da Programação Anual de Saúde (PAS). Referido monitoramento permite acompanhar a evolução das metas, indicadores e objetivos propostos, verificando se estão sendo executados de acordo com o planejado e se estão sendo atingidos os resultados esperados junto à população.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a gestão é norteada pelos seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano Estadual de Saúde – PES;
b) Programação Anual de Saúde – PAS;
c) Plano Plurianual – PPA;
d) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
e) Lei Orçamentária Anual - LOA.

Também explica que as metas definidas para o período 2020-2023 são detalhadas anualmente por meio da Programação Anual de Saúde (PAS) e acompanhadas quadrimestralmente (execução física e orçamentária), na busca pelo aperfeiçoamento constante da execução dos programas e das políticas de saúde. Segundo a SES no exercício de 2020 o acompanhamento revelou que 70,96% das metas apresentaram desempenho superior a 76% de execução. Dos 93 indicadores monitorados, 48 (51,61%) apontam desempenho igual ou superior a 100% de execução.

Convém destacar que a Secretaria de Estado da Saúde viu-se na contingência de tomar diversas medidas em vista do enfrentamento da Pandemia mundial de Covid-19.

Segue infográfico com alguns indicadores do Plano Estadual de Saúde:

Plano Estadual da Saúde

	Indicador	Meta Prevista Para 2020	Resultado Alcançado Em 2020	% de alcance da meta 2020
Sociedade	1.1 Taxa de mortalidade infantil (2010 - 2019)	Reduzir a taxa de mortalidade infantil para 9,8	9,43	103,77
	3.2. Tempo da entrada do chamado até a chegada da Unidade de Suporte Avançado na ocorrência, em minutos em código vermelho para Cardiovascular, na grande Florianópolis.	Reduzir para 23 min minutos o tempo resposta de atendimento das Unidades de Suporte Avançado Pré-Hospitalar Móvel	00:30:33	69,57%
	6.3. Percentual de pacientes que estão na fila aguardando a realização de exames a mais de 180 dias	Reduzir para 70% o total de pacientes aguardando a realização de exames a mais de 180 dias	64,30%	105,70%
Gestão	3.1.Número de Superintendências da SES com Planejamento Estratégico elaborado	Duas (02) Superintendências da SES, com Planejamento Estratégico elaborado	1	50%
	9.3 Percentual de novos servidores SES certificados pelo Curso "Conhecendo o SUS e a SES-SC"	Alcançar 10 %de novos servidores SES certificados pelo Curso "Conhecendo o SUS e a SES-SC"	1,00%	10%
	9.5. Número de alunos concluintes nos cursos ofertados pela ESP	Sessenta (60) especialistas formados pela ESP	106	176,66%
	12.1. Número de vagas ocupadas do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (MFC)	Ocupar 50 vagas na Residência de Medicina de Família e Comunidade (MFC)	56	112,00%
	16.1.Percentual de redução dos processos judicializados	Reduzir 3,8% dos processos judicializados, impetrados contra a SES	5,03%	101,53%
	18.1. Número de municípios atendidos no enfrentamento à pandemia de Coronavírus.	Apoiar técnica e financeiramente os 295 municípios no enfrentamento à pandemia de Coronavírus	295	100,%
Financeira	1.1. Proporção das receitas correntes líquidas do estado aplicadas ao ano na saúde	14% das receitas correntes líquidas do Estado aplicadas na Saúde	14,09%	100,64%
	2.1. Percentual de notas de empenho associadas em tempo oportuno (semanalmente)	100% das notas de empenho associadas semanalmente	91,93%	91,93%

Processo	Indicador	Meta Prevista Para 2020	Resultado Alcançado Em 2020	% de alcance da meta 2020
	1.1 Percentual da população com cobertura por equipe da estratégia de saúde da família	Ampliar o percentual da população com cobertura por equipe da ESF para 81,07%	78,06%	96,28%
	1.3. Percentual de municípios que implantaram o QualificaAPS.	100% dos municípios com adesão ao QualificaAPS	100% de adesão	100%
	4.4. Número de maternidades próprias do estado com centro de parto normal (CPN) implantado	Uma (01) maternidade própria com Centro Parto Normal implantado	0	0%
	4.5. Percentual de atendimentos de intoxicações e envenenamentos realizados pelo CIATox provenientes da atenção primária em saúde e residências em relação aos atendimentos provenientes de Hospitais	Aumentar a participação nos atendimentos provenientes da atenção primária em saúde e residências em relação aos atendimentos provenientes dos Hospitais para 22%	25,06%	113,9%
	7.3. Número de registros (laudos e imagens) validados	950.000 registros no Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) validados	834.608	87,85%
	8.1. Proporção de medicamentos sob gestão da diretoria de assistência farmacêutica sendo monitorados através de sistema informatizado (SISMEDEX ou similar)	89,35% dos medicamentos sob gestão da Diretoria de Assistência Farmacêutica monitorados através de sistema informatizado	90,2%	100,95%
	8.2. Proporção de medicamentos e suplementos ambulatoriais da padronização estadual (hanseníase, dieta enteral, hidrocortisona e Fibrose Cística) com Protocolos Clínicos elaborados, validados e publicizados	25% dos medicamentos e suplementos da padronização estadual com Protocolos Clínicos validados e publicizados	0,00%	0%
	9.1. Número de transplantes realizados	Realizar 1.500 transplantes	914	60,93%
	10.10. Número de municípios prioritários com ações de PREP (Profilaxia Pré Exposição)	Ampliar para 10 os municípios prioritários com ações de PREP (Profilaxia Pré Exposição)	13	130%

10.5 Enfrentamento a COVID-19

Ao final de 2019 surgiu em Wuhan, cidade na província de Hubei, na China, uma doença chamada síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2), causada pelo coronavírus – COVID-19, que, transformou-se no maior desafio da comunidade contemporânea ao dispersar-se pelo planeta. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de pandemia, iniciando orientações provisórias no enfrentamento a esta enfermidade.

De acordo com informações presentes no site www.coronavirus.sc.gov.br os primeiros casos confirmados pelo Estado de Santa Catarina foram em 25/02/2020. Em 16/03/2020, o Governo de Santa Catarina publicou o primeiro decreto que tratava sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta (Decreto Estadual n° 507/2020).

No dia seguinte, 17/03/2020, foi publicado o Decreto n° 515/2020 que declarava *situação de emergência* em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelecia outras providências. O referido decreto suspendeu inicialmente por 7 dias a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; as atividades e os serviços privados não essenciais (de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral); as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Em Santa Catarina, o primeiro óbito em decorrência do Coronavírus foi registrado em 25/03/2020.

A Assembleia Legislativa do Estado, em 20/03/2020, por meio do Decreto Legislativo n° 18.332, declarou *estado de calamidade pública* em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 2000, com efeitos até 31 de março de 2021, situação que dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101/2000.

Por meio do Decreto Estadual n° 562, de 17/04/2020, declarou *estado de calamidade pública* em todo território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, tornando obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento a pandemia, como a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos e privados.

Em maio de 2020 o Governo anuncia que as medidas relativas ao enfrentamento da pandemia passaram a ser regionalizadas, com medidas mais rígidas em regiões consideradas em estado "gravíssimo" de casos da doença, tais como suspensão de transporte público, adiamento de aulas e proibição de aglomerações em espaços públicos. Até aquele momento o Estado chegava a 100 mortes e mais de 6.400 casos confirmados de COVID-19.

A Lei (estadual) nº 17.990, de 27 de agosto de 2020, determinou a divulgação de boletins epidemiológicos diários sobre a pandemia da COVID-19, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de casos notificados;

II – número de pessoas com internações hospitalares;

III – número de pessoas internadas em CTI/UTI;

IV – número de pessoas que receberam alta médica;

V – número de pessoas que receberam alta médica de CTI/UTI;

VI – número de óbitos confirmados;

VII – número de curados; e

VIII – número de testes realizados.

Também determinou a divulgação de relatórios atualizados de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, contendo informações quanto a investimentos, planos de ações, gastos realizados e doações recebidas para o enfrentamento da pandemia.

Durante a pandemia do COVID-19 o Governo do Estado teve o reforço de mais de cinco mil profissionais da saúde, contemplando médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, além de funções na área administrativa dos hospitais, conforme informações do site https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/. Acrescenta-se que para qualificar o atendimento, os profissionais foram capacitados por meio de cursos promovidos

pela Diretoria de Educação Permanente em Saúde (DEPS), sendo mais de 1,4 mil horas/aula realizadas.

No âmbito estadual, as medidas de estímulo econômico e proteção social realizadas pelo Governo foram divididas em três frentes, evidenciadas no site https://www.coronavirus.sc.gov.br/.

Com relação à primeira frente, relacionada a linhas de crédito, destacam-se os seguintes programas:

- PROGRAMA BRDE RECUPERA SUL: O Programa emergencial de crédito para recuperação da economia da Região Sul, BRDE Recupera Sul, tem a finalidade de prover capital de giro, nas modalidades de microcrédito (de forma indireta) e crédito empresarial (de forma direta e indireta) para as empresas da Região Sul na recuperação da economia frente à retração advinda da Covid-19, de modo a possibilitar a retomada do crescimento econômico, com a geração de emprego e renda. Possui como características créditos de até R$ 200,00 mil com taxas de até 1% ao mês, tendo público alvo MEIs, micro, pequenas e médias empresas e como responsável pela implementação o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Resolução interna n. 2620, de 07/04/2020.

- MICROCRÉDITO JURO ZERO: Microcrédito de R$ 5,00 mil para Microempreendedores Individuais. O empréstimo é concedido em oito parcelas. Quitando as sete primeiras parcelas em dia, o Governo do Estado paga a última. São responsáveis pela implantação a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE/SC), Badesc, Sebrae e Amcred-SC.

- CAPITAL DE GIRO EMERGENCIAL – TURISMO: Destinação de R$ 37,00 milhões, recursos Fungetur, para Micro e pequenas empresas do setor turístico com registro no Cadastur, sendo o BADESC responsável pela implementação.

A segunda frente de medidas está relacionada a prorrogações e repactuações de tributos e operações de crédito, destacando os seguintes programas:

- PRORROGAÇÃO NOS PRAZOS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: Prorrogação de 90 dias para recolhimento de ICMS e do Imposto Sobre Serviços (ISS) aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, e por 180 dias o diferimento do ICMS e ISS dos microempreendedores individuais (MEIs), sendo executado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC). O

Decreto 532, de 26/03/2020, dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências. Posteriormente, há alterações por meio do Decreto 549, de 6/04/2020.

- POSTERGAÇÃO DE PARCELAS – BADESC: O Badesc possibilitou aos seus clientes do setor público e privado a prorrogação do pagamento das parcelas vincendas por até seis meses. Foram 38 operações do setor público e 235 operações no setor privado. O valor total repactuado (março a agosto/2020) foi superior a R$ 2,40 milhões.

Por fim, a terceira frente diz respeito à medidas sociais, com destaque para as seguintes ações:

- ISENÇÃO DE PAGAMENTOS PARA TARIFA SOCIAL: Isenção do pagamento de março e abril das contas da Casan e de concessionárias reguladas pela ARESC em Balneário Camboriú, Itapema, Papanduva e Imbituba para beneficiários da Tarifa Social. A inclusão nessa categoria beneficia famílias com rendimento mensal de até 2 salários mínimos e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

- ISENÇÃO DE FATURAS – CELESC: Consumidores de baixa renda, cadastrados no programa Tarifa Social, com consumo inferior ou igual a 220 KWh/mês, têm isenção nas faturas emitidas entre 1º de abril e 30 de junho. Os clientes cadastrados no programa que tiveram consumo acima de 220 KWh/mês, têm que pagar a fatura, mas podem adiar os pagamentos das faturas de março e abril para maio, com parcelamento em até 12 vezes. Por determinação da Aneel, não houve corte de energia por inadimplência, nos próximos 90 a partir de 24 de março para consumidores residenciais urbanos, rurais e serviços essenciais.

Com base no Portal da Transparência Covid-19 - Governo de Santa Catarina, as Receitas recebidas pelo Poder Executivo Estadual para o enfrentamento da COVID-19, durante o ano de 2020, atingiram R$ 1,83 bilhão.

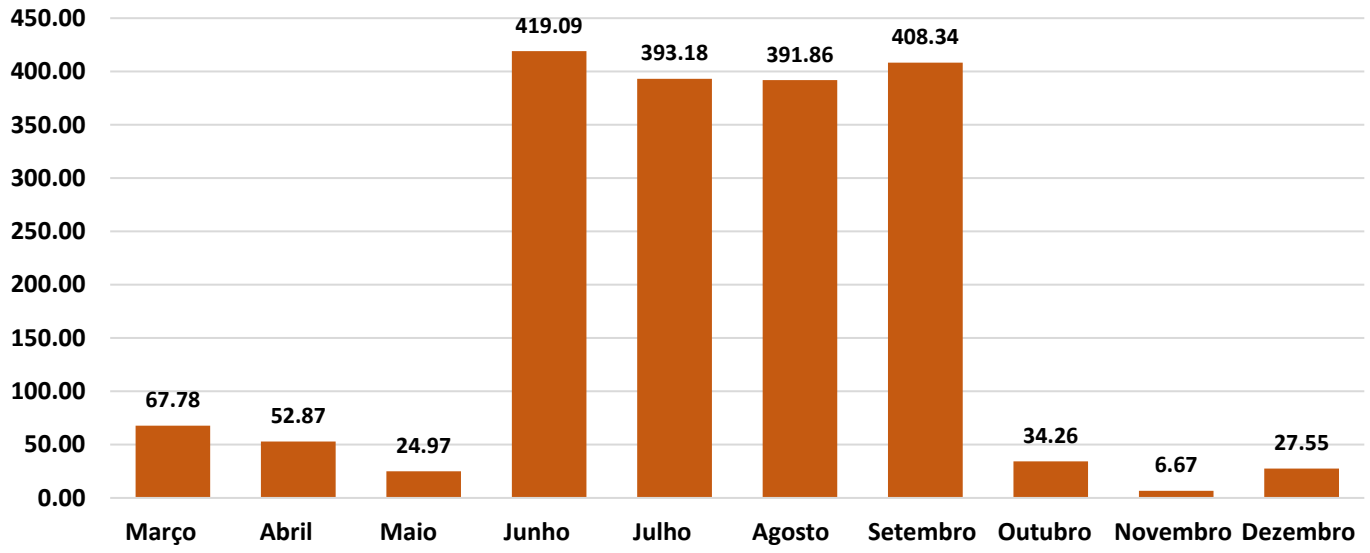
Necessário esclarecer que as informações mencionados por este Tribunal no Relatório Técnico referentes às receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento dos efeitos da Covid-19 **tiveram por base pesquisa no Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina** (http://transparenciacovid19.sc.gov.br/), **realizada pelo Corpo Técnico em 15 de**

abril de 2020, mantido sob responsabilidade do Poder Executivo (Lei estadual nº 17.945/2020) **e não foram auditadas pelo Tribunal de Contas**.

Verifica-se, conforme gráfico abaixo, que as maiores arrecadações ocorreram entre os meses de junho a setembro:

GRÁFICO 39 - RECEITAS RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO EM 2020
RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO A COVID-19

(Em R$ milhões)



Fonte: http://www.transparencia.sc.gov.br/receita/2020/indicador/3799, em 27/03/2021

Na tabela a seguir são apresentadas as fontes dessas receitas, com destaque para as transferências advindas da União, com base na Lei Complementar n. 173/2020, no valor de R$ 1,36 bilhão:

TABELA 90 – RECEITA RECEBIDAS ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID-19

(Em R$)

DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA BRUTA	DEDUÇÃO DE RECEITA	RECEITA REALIZADA LIQUIDA
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo - COVID-19	281.590.182,44	432.000,00	281.158.182,44
Outras Transferências da União - LC nº 173/2020 - FR 0129	1.359.137.456,85	0,00	1.359.137.456,85
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Doações COVID-19 - F. 0169	20.673,63	0,00	20.673,63
Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - F. 0169	12.050,00	0,00	12.050,00
Outras Transferências da União - MP nº 938/2020 - F. 0129	82.537.645,91	0,00	82.537.645,91
Outras Transferências de Convênio dos Estados (Intra) - COVID-19 - F. 0228	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	42.000.000,00	0,00	42.000.000,00
Outras Transferências da União - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229 (Lei Aldir Blanc)	44.986.857,87	-	44.986.857,87
Outras Transferências dos Municípios para Cultura - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229 (Lei Aldir Blanc)	3.483.783,72	0	3.483.783,72
Outras Transferências da União - COVID-19 - F. 0229	3.236.906,83	0,00	3.236.906,83
Total	**1.827.005.557,25**	**432.000,00**	**1.826.573.557,25**

Fonte: http://www.transparencia.sc.gov.br/receita/2020/indicador/3799, em 27/05/2021

Conforme informação no Balanço Geral do Estado (Volume 1), que o Estado recebeu R$ 48,47 milhões com respaldo na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, sendo que R$ 44,99 milhões foram repassados ao Estado diretamente pelo Governo Federal, e R$ 3,48 milhões foram recebidos de municípios que não utilizaram o recurso no prazo previsto. Dos valores recebidos, R$ 19,87 milhões foram empenhados para as seguintes ações: renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura (972 mil a 323 beneficiários) e prêmio de reconhecimento por trajetória cultural Aldir Blanc SC (R$ 18,90 milhões a 1.158 contemplados).

Assim, os recursos externos (excluídos os repasses financeiros dos Poderes e Órgãos) somaram R$ 1,78 bilhão:

RECURSOS EXTERNOS RECEBIDOS - RELACIONADOS À PANDEMIA

(Em R$)

ORIGEM DO RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR	%
SUS, Justiça Federal, Pessoas Físicas e Jurídicas e Outras	Enfrentamento à Covid-19	168.918.485,69	9,47%
União - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso I	Saúde e Assistência Social	208.046.972,97	11,66%
União - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso II, e Lei nº 14041/2020	Recursos para Livre Aplicação	1.359.137.457,00	76,16%
Lei Federal nº 14017/2020 - Lei Adir Blanc	Apoio ao Setor Cultural	48.470.641,59	2,72%
TOTAL		1.784.573.557,25	

Cabe ressaltar que em virtude da Lei Complementar 173/2020 o Estado de Santa Catarina deixou de pagar o total de R$ 1,06 bilhão relacionado à amortização e juros/encargos, tendo em vista que ela permitiu a suspensão do pagamento da dívida do Estado com a União, bem como admitiu que os Entes Públicos realizassem aditamento contratual que suspendia pagamentos da dívida, no exercício de 2020, oriundos de operações de crédito interna e externa, celebrado pelos Entes Públicos com sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito. O valor não pago, decorrente da suspensão, deveria ser aplicado preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme inciso II do art. 2 da LC nº 173/2020.

No que concerne as despesas, o valor executado (total empenhado) pelo Governo do Estado no enfrentamento da COVID-19, no ano de 2020, com base no complemento de empenho código 515 - Despesas para o enfrentamento da COVID-19 (código utilizado por todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo), foi de R$ 641,81 milhões. Está demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 91 – DESPESA EMPENHADA ENFRENTAMENTO COVID-19 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Em R$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Secretaria de Estado da Administração	25.816,14	25.816,14	25.816,14
Secretaria de Estado da Fazenda	21.883.231,62	21.883.231,62	21.883.231,62
Secretaria de Estado da Educação	28.952.700,68	15.137.366,43	14.674.963,47
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	5.857.004,04	5.809.416,68	5.802.771,68
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	114.296,34	98.696,34	98.696,34
Secretaria de Estado da Saúde	522.276.831,67	463.238.641,10	449.698.436,76
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	15.228.712,09	15.228.712,02	15.228.712,02
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	87.606,45	82.775,99	82.518,89
Gabinete do Governador do Estado	38.459.615,74	32.384.588,51	32.186.343,75
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	1.542.014,80	1.637.331,30	1.637.331,30
Secretaria de Estado da Segurança Pública	6.132.373,50	1.159.538,43	1.153.031,03
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.248.250,85	1.228.646,30	1.228.646,30
TOTAL	**641.808.453,92**	**557.914.760,86**	**543.700.499,30**

Fonte: http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/2020/indicador/3779, em 27/03/2021

O Poder Executivo Estadual firmou, em 2020, contratos emergenciais para o enfrentamento da COVID-19 no valor total de R$ 130,71 milhões, sendo R$ 125,98 milhões executado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme verificado na tabela a seguir, tendo em vista os critérios de flexibilização da Lei Geral de Licitações e Contratos para aquisição de bens e serviços (inclusive de engenharia, obras, alienações e locações) estabelecidos no âmbito do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia:

TABELA 92 – CONTRATOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

(Em R$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Secretaria de Estado da Saúde	125.983.046,22
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	2.756.425,87
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.360.473,16
Secretaria de Estado da Educação	319.390,20
Gabinete do Governador do Estado	194.688,10
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	65.007,00
Secretaria de Estado da Administração	14.087,40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.361,00
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	6.784,00
TOTAL	**130.708.262,95**

Fonte: http://transparenciaCovid19.sc.gov.br/contratos, em 27/03/2021

Cumpre registrar que o contrato de maior valor individual foi realizado com a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli, no valor de R$ 33,00 milhões, para compra de 200 respiradores, cujo pagamento foi realizado de forma antecipada sem garantias. Os bens não foram entregues pela contratada até a data deste Parecer Prévio.

O assunto é objeto de análise nesta Corte de Contas, por meio do @RLI 20/00179260, que pela Decisão nº 102/2021 do Tribunal Pleno de 08 de março de 2021 foi determinada a conversão em processo de Tomada de Contas Especial, em tramitação.

Quanto ao pagamento realizado à empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli, o montante de R$ 33,00 milhões foi registrado pela Contabilidade em 30/04/2020, na conta contábil 1.1.3.4.1.01.99.00 – Outros Créditos a Receber Decorrente de Créditos Administrativos, conforme nota de lançamento 087209, constante do sistema SIGEF/SC. Consta identificado como o responsável pelo valor o senhor Helton de Souza Zeferino, ex-Secretário de Estado da Saúde.

O levantamento dos maiores valores contratados emergenciais com empresas em 2020 revelou o seguinte:

TABELA 93 – MAIORES CONTRATOS EMERGENCIAS FIRMADOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

(Em R$)

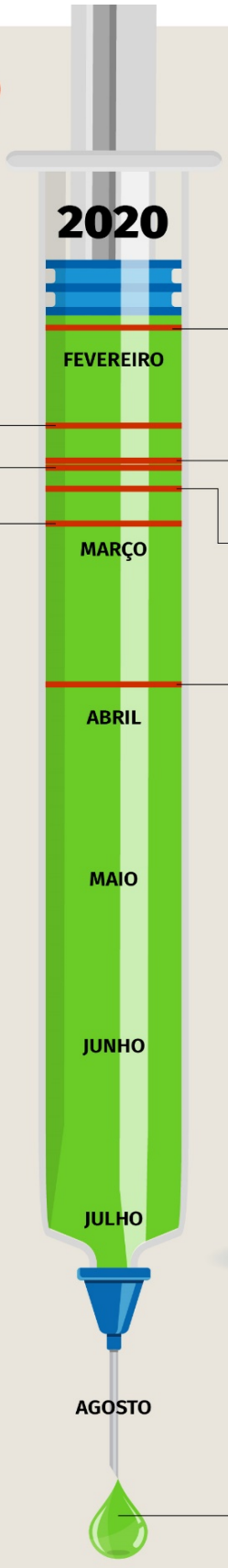
EMPRESAS COM MAIOR VALOR CONTRATADO	OBJETO	VALOR TOTAL
Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli	Ventiladores Pulmonares	33.000.000,00
Weg Drives & Controls – Automação Ltda	Ventiladores Pulmonares	30.000.000,00
Medclean Comercial Ltda	Aventais e materiais descartáveis	11.791.482,00
LMG Lasers Comércio, Importação e Exportação Ltda	Teste Rápido para Covid-19 igg igm	7.535.752,00
Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira	Ventiladores pulmonares	7.147.388,00
Edera Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp	Ventiladores pulmonares e máscaras faciais	5.533.100,00
Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda	Luvas descartáveis	5.448.000,00
Cremer S.A.	Máscara protetora para respiração	3.534.154,85
Medic-Help Comércio Atacadista e Assistência Técnica Ltda	Máscara respiradora semi-facial	3.006.440,00
PKB Produtos Quimicos Ltda	Álcool para uso geral	1.750.763,00
TOTAL		**108.747.079,85**

Fonte: http://transparenciaCovid19.sc.gov.br/contratos, em 27/03/2021

Ressalta-se que se trata dos valores constantes dos contratos, não significando que foram integralmente executados (empenho e pagamento das despesas).

O infográfico abaixo apresenta uma cronologia de alguns fatos ocorridos em 2020 no que diz respeito a pandemia da Covid-19:

Enfrentamento da pandemia



11/03/2020
OMS declara pandemia mundial

17/03/2020
Decreto n° 515, declara situação de emergência em todo o território catarinense

17/04/2020
Decreto Estadual n° 562, declara estado de calamidade pública em todo território catarinense

25/02/2020
Primeiros casos de Covid-19 em Santa Catarina

16/03/2020
Decreto nº 507, medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19

20/03/2020
Decreto Legislativo n° 18.332, declara estado de calamidade pública em Santa Catarina

25/03/2020
Primeiro óbito em Santa Catarina



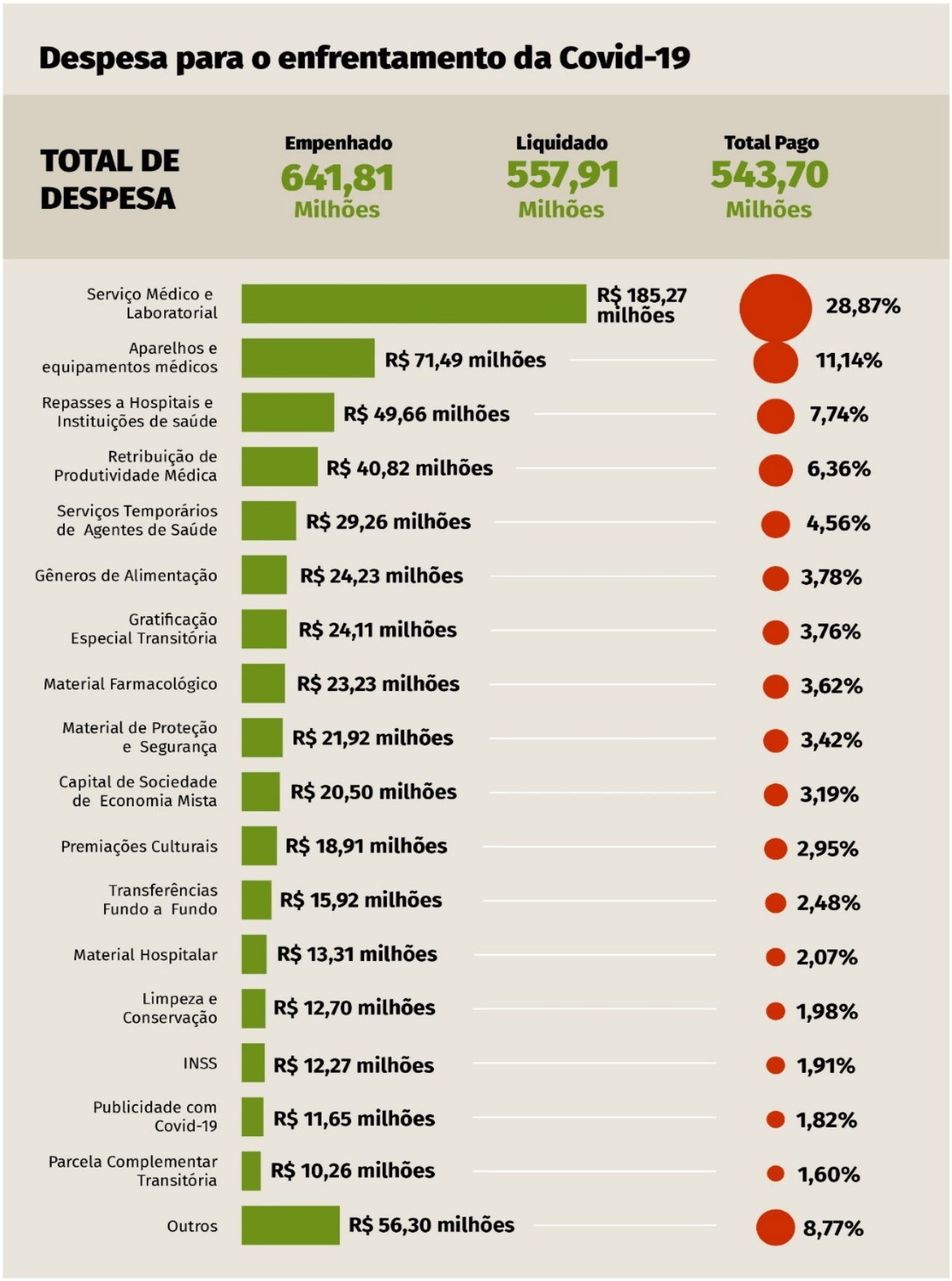
27/08/2020
Lei 17.990, dispõe sobre divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19

Recursos recebidos para enfrentamento da Covid-19

Transferências da União - LC nº 173/2020 - FR 129	R$ 1,36 bilhão
Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - COVID-19 - FR 223	R$ 281,59 milhões
Transferências da União - MP nº 938/2020 - FR 129	R$ 82,54 milhões
Outras Transferências da União - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229	R$ 44,99 milhões
Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	R$ 42 milhões
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Doações COVID-19 - FR 0169	R$ 20,67 mil
Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - FR 0169	R$ 12,05 mil
Outras Transferências de Convênio dos Estados (Intra) - COVID-19 - FR 0228	R$ 10,00 milhões
Outras Transferências dos Municípios para Cultura - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229	R$ 3,48 milhões
Outras Transferências da União - COVID-19 - FR 0229	R$ 3,24 milhões



Total R$1,83 bilhão


Despesa para o enfrentamento da Covid-19
TOTAL DE DESPESA
Empenhado
641,81
Milhões
Liquidado
557,91
Milhões
Total Pago
543,70
Milhões
Serviço Médico e Laboratorial
R$ 185,27 milhões
28,87%
Aparelhos e equipamentos médicos
R$ 71,49 milhões
11,14%
Repasses a Hospitais e Instituições de saúde
R$ 49,66 milhões
7,74%
Retribuição de Produtividade Médica
R$ 40,82 milhões
6,36%
Serviços Temporários de Agentes de Saúde
R$ 29,26 milhões
4,56%
Gêneros de Alimentação
R$ 24,23 milhões
3,78%
Gratificação Especial Transitória
R$ 24,11 milhões
3,76%
Material Farmacológico
R$ 23,23 milhões
3,62%
Material de Proteção e Segurança
R$ 21,92 milhões
3,42%
Capital de Sociedade de Economia Mista
R$ 20,50 milhões
3,19%
Premiações Culturais
R$ 18,91 milhões
2,95%
Transferências Fundo a Fundo
R$ 15,92 milhões
2,48%
Material Hospitalar
R$ 13,31 milhões
2,07%
Limpeza e Conservação
R$ 12,70 milhões
1,98%
INSS
R$ 12,27 milhões
1,91%
Publicidade com Covid-19
R$ 11,65 milhões
1,82%
Parcela Complementar Transitória
R$ 10,26 milhões
1,60%
Outros
R$ 56,30 milhões
8,77%

11

PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



11 PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Segundo o art. 193 da Constituição Estadual, cabe ao Estado, por intermédio de duodécimos, destinar pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que metade destes recursos deve ser destinados à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar[12], tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

O montante mínimo necessário ao cumprimento do mandamento constitucional para 2020 correspondeu a R$ 391,06 milhões, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 94 - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(Em R$)

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	**VALOR**
Receitas Correntes	**39.326.510.296,75**
(-) Deduções da Receita Orçamentária	11.393.320.981,27
(=) Receita Líquida	27.933.189.315,48
(-) Desvinculação de Receita (30% da Receita Líquida)	8.379.956.794,64
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	**19.553.232.520,84**
APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – 2,00%	**391.064.650,42**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2020

As aplicações pertinentes realizadas pela EPAGRI e pela FAPESC em 2020, na função 20 – Agricultura (R$ 364,31 milhões), somadas às aplicações pela FAPESC e UDESC na função 19 - Ciência e Tecnologia (R$ 14,95 milões, totalizaram R$ 379,26 milhões:

[12] Lei Complementar nº 282/2005, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, art. 26.

TABELA 95 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

(Em R$)

DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
(A) APLICAÇÕES EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA (1) EPAGRI E FAPESC	
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	**364.570.426,82**
(-) Restos a Pagar de 2019 cancelados em 2020 (2)	288.993,97
Despesas Empenhadas pela FAPESC	**24.000,00**
TOTAL	**364.305.432,85**
(B) APLICAÇÕES – FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA (3) – FAPESC E UDESC	
Despesas Empenhadas pela FAPESC	**14.916.002,89**
(-) Restos a Pagar de 2019 cancelados em 2020 (4)	81.599,53
Despesas Empenhadas pela UDESC	**116.224,63**
TOTAL	**14.950.627,99**
(C) TOTAL VALOR EFETIVAMENTE APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (A + B)	379.256.060,84
(D) APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 2,00%	391.064.650,42
VALOR APLICADO A MENOR EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (D – C)	(11.808.589,58)
PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	**1,94%**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2020 – EPAGRI e FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – Dezembro 2020 – FAPESC e UDESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2020 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2020 – FAPESC, EPAGRI e UDESC, e Relatório descentralização de crédito concedida pela FAPESC em 2020 – função 19 – Ciência e Tecnologia. Deduzidos os restos a pagar inscritos em 2019 e cancelados em 2020.
Notas: (1) Fontes de Recurso: 0100, 0129, 0228, 0240 e 0260, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC. (2) Fontes de Recurso: 0100, 0228 e 0240 - Função 20 - Agricultura. (3) Fontes 0100, 0122, 0129, 0228, 0269 e 0285, incluindo as descentralizações de crédito. (4) Fonte 0100.

Como se denota, a aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2020 somou R$ 379,26 milhões, correspondendo a 1,94% das Receitas Correntes apuradas no exercício, ficando R$ 11,81 milhões menor do que o mínimo a ser aplicado, restando descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

É necessário ressaltar que o Balanço Geral do Estado apresenta como aplicação em pesquisa científica e tecnológica o percentual de 2,12%, cumprindo o art. 193 da Constituição Estadual, sob o entendimento do Poder Executivo (relatório da Controladoria Geral do Estado) de que devem ser consideradas no cálculo de despesas em pesquisa todas as despesas executadas nas Unidades Gestoras EPAGRI e FAPESC, independente da função, levando em conta as atribuições dessas Unidades Gestoras fixadas na Lei Complementar n° 741/2019 (arts. 66, § 1°, e 81, § 3º).

Dessa forma, a nova metodologia defendida pelo Poder Executivo considera despesas com as funções segurança, transporte, gestão ambiental, portanto, diferente do entendimento anterior que considerava somente as despesas executadas pelas funções 19 - Ciência e Tecnologia e 20 – Agricultura.

Essa metodologa de cálculo não foi acatada no Relatório Técnico.

12

EMPRESAS ESTATAIS



12 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

12.1 Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina

No exercício de 2020, a administração indireta era composta por vinte e duas empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina. Destaque-se que quatro empresas se encontram em fase de liquidação e uma foi extinta.

TABELA 96 - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.
BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – Em Liquidação
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING (Controladora de CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A e CELESC GERAÇÃO S.A)
CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Extinta
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – Em Liquidação
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
HIDROCALDAS – Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz
SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A. – Em Liquidação
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.

SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR (Controladora de SC PAR Porto de Imbituba S.A e SC PAR Porto de São Francisco do Sul S.A.)

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2020, Volume I e II

O quadro a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

TABELA 97 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA		
	DIRETA DO ESTADO	INDIRETA DO ESTADO	TOTAL
BADESC	99,80%	0,00%	99,80%
BESCOR	99,98%	0,00%	99,98%
CASAN	67,55%	20,68%	88,23%
CEASA	93,91%	0,00%	93,91%
CELESC HOLDING	20,20%	0,00%	20,20%
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CELESC GERAÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CIASC	100,00%	0,00%	100,00%
CIDASC	100,00%	0,00%	100,00%
CODESC	100,00%	0,00%	100,00%
CODISC	99,55%	0,02%	99,57%
COHAB	99,99%	0,00%	99,99%
EPAGRI	96,83%	0,00%	96,83%
IAZPE	99,53%	0,00%	99,53%
INVESC	99,50%	0,50%	100,00%
HIDROCALDAS	100,00%	0,00%	100,00%
SANTUR	96,75%	0,00%	96,75%
SAPIENS PARQUE S.A.	65,01%	33,01%	98,02%
SCGÁS	0,00%	17,00%	17,00%
SCPAR	100,00%	0,00%	100,00%
SC PAR Porto de Imbituba S.A	0,00%	100,00%	100,00%
SC PAR Porto de São Francisco do Sul S.A.	0,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ofícios remetidos pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Cabe destacar que em algumas empresas, como Celesc Distribuição, Celesc Geração, SCGÁS, SCPAR Porto de Imbituba e SCPAR Porto de São Francisco do Sul, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta, por meio de outras estatais.

As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio bem como as alterações ocorridas no exercício.

A análise foi realizada a partir dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras) provisórios, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas.

12.1.1. Síntese das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2020

A Demonstração do Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Cabe destaque para os resultados superavitários das empresas CELESC Holding (R$ 518,69 milhões), CASAN (R$ 112,50 milhões) e SCGÁS (R$ 70,36 milhões). A CELESC Holding, obteve resultados superiores ao exercício anterior, mas a CASAN e a SCGÁS tiveram diminuição do lucro apurado.

Os prejuízos mais significativos ocorreram nas empresas INVESC (R$ 790,08 milhões), SCPAR (R$ 16,19), SAPIENS PARQUE (R$ 11,37 milhões), CIDASC (R$ 6,91 milhões) e COHAB (R$ 1,98 milhões). Em relação ao exercício anterior as empresas CIDASC e COHAB, diminuíram o volume do prejuízo apurado, a SAPIENS Parque aumentou o volume, e a SCPAR teve uma guinada, pois em 2019 havia apurado lucro de R$ 7,22 milhões.

TABELA 98 – RESULTADOS DAS EMPRESAS ESTATAIS EM 2020

(Em R$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
EMPRESA	RESULTADO	
	LUCRO	PREJUÍZO
BADESC	R$ 12.520.289,90	
BESCOR	R$ 1.085.000,00	
CASAN	R$ 112.504.000,00	
CEASA	R$ 1.339.699,86	
CELESC HOLDING	R$ 518.685.000,00	
CIASC	R$ 191.000,00	
CIDASC		-R$ 6.912.157,00
CODESC	R$ 5.909.000,00	
CODISC		-R$ 207.443,75
COHAB		-R$ 1.981.228,32
EPAGRI	R$ 9.069.472,00	
IAZPE		-R$ 121.822,05
INVESC		-R$ 790.084.000,00
HIDROCALDAS		-R$ 1.389.879,70
SANTUR		-R$ 137.188,64
SAPIENS PARQUE S.A.		-R$ 11.372.686,76
SCGÁS	R$ 70.357.000,00	
SCPAR		-R$ 16.192.622,43

Levando em conta a composição acionária das empresas e a efetiva participação do Estado, de forma direta ou indireta, resultando em participação nos lucros de forma proporcional à participação acionária, tem-se que o Estado teria direito a R$ 245,72 milhões:

TABELA 99 - POTENCIAL PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS ESTATAIS

(Em R$)

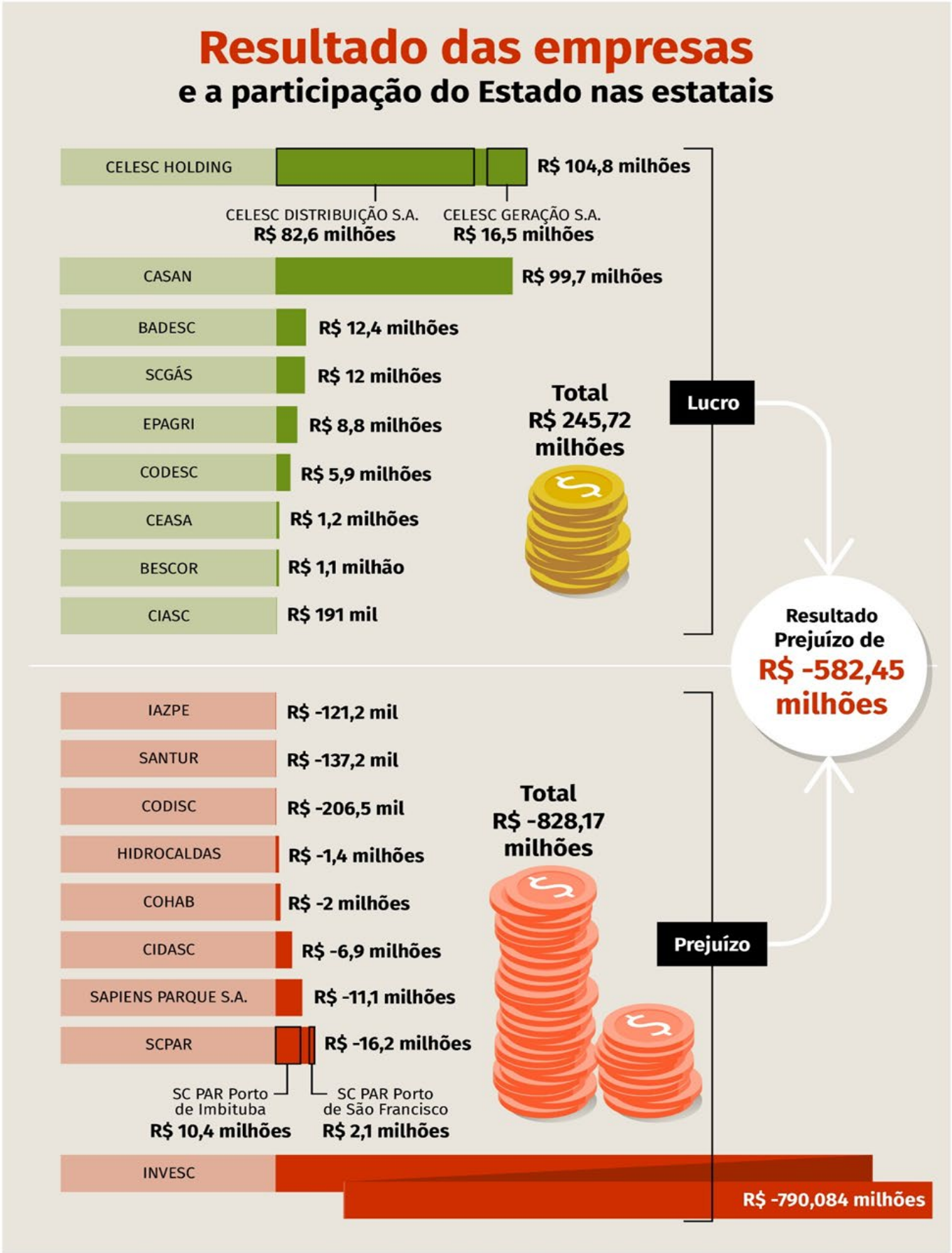
EMPRESA	PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

	LUCRO	PREJUÍZO
BADESC	12.495.249,32	
BESCOR	1.084.783,00	
CASAN	99.262.279,20	
CEASA	1.258.112,14	
CELESC HOLDING	104.774.370,00	
CIASC	191.000,00	
CIDASC		-6.912.157,00
CODESC	5.909.000,00	
CODISC		-206.551,74
COHAB		-1.981.030,20
EPAGRI	8.781.969,74	
IAZPE		-121.249,49
INVESC		-790.084.000,00
HIDROCALDAS		- 1.389.879,70
SANTUR		-137.188,64
SAPIENS PARQUE S.A.		-11.147.507,56
SCGÁS	11.960.690,00	
SCPAR		16.192.622,43
	245.717.453,40	**-828.172.186,26**

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2020 e demais informações remetidas pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

Todavia, a efetivo recebimento de valores de participação nos lucros depende da natureza da empresa (como o caso do CIASC, que é empresa pública) e a distribuição de lucros a ser fixado pelas assembleias gerais de cada empresa.

A SCPAR teve prejuízo de R$ 28,7 milhões. Todavia, as suas coligadas SCPAR-Porto de Imbituba obteve lucro de R$ 10,4 milhões e a SCPAR-Porto de São Franscisco do Sul teve lucro de R$ 2,1 milhões. Consideradas as participações acionárias e equilvalência patrimonial, o prejuízo da holding SCPAR foi de R$ 16,2 milhões.


Resultado das empresas
e a participação do Estado nas estatais
CELESC HOLDING
R$ 104,8 milhões
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
R$ 82,6 milhões
CELESC GERAÇÃO S.A.
R$ 16,5 milhões
CASAN
R$ 99,7 milhões
BADESC
R$ 12,4 milhões
SCGÁS
R$ 12 milhões
EPAGRI
R$ 8,8 milhões
CODESC
R$ 5,9 milhões
CEASA
R$ 1,2 milhões
BESCOR
R$ 1,1 milhão
CIASC
R$ 191 mil
Total
R$ 245,72 milhões
Lucro
Resultado
Prejuízo de
R$ -582,45 milhões
IAZPE
R$ -121,2 mil
SANTUR
R$ -137,2 mil
CODISC
R$ -206,5 mil
HIDROCALDAS
R$ -1,4 milhões
COHAB
R$ -2 milhões
CIDASC
R$ -6,9 milhões
SAPIENS PARQUE S.A.
R$ -11,1 milhões
SCPAR
R$ -16,2 milhões
SC PAR Porto de Imbituba
R$ 10,4 milhões
SC PAR Porto de São Francisco
R$ 2,1 milhões
Total
R$ -828,17 milhões
Prejuízo
INVESC
R$ -790,084 milhões

12.1.2 Impactos e repercussões da Pandemia do Covid-19 na gestão e no resultado das empresas.

Foi solicitado às empresas informações sobre os impactos e repercussões da Pandemia da Covid-19 na gestão e no resultado obtido.

Em linhas gerais foram relatadas situações de expansão de atividades e volumes faturados, (BADESC: linha de crédito emergencial, subsidiada; CEASA: num segundo momento, incremento da demanda; CIASC: acréscimo no faturamento bruto; EPAGRI: capacitação online para 36,5 mil famílias; SCGÁS: no 2º semestre recuperação das vendas com pico histórico de consumo diário; SCPAR Porto de São Francisco do Sul: 5,87% de crescimento na movimentação de cargas e aumento do faturamento em 41,97%).

Igualmente foram relatadas situações de queda de movimentação e entrada de recursos (CEASA, num primeiro momento, desabastecimento); CIASC: diminuição da demanda de serviços - 5,6 milhões); HIDROCALDAS: queda do fluxo de hospedagens; SAPIENS PARQUE: atraso na implantação de projetos com potencial de gerar receitas; SCGÁS: redução média de 32% no volume de vendas (1º semestre); SCPAR: impacto na operação do Porto de Laguna.

A CASAN destacou o impacto da variação cambial nos empréstimos em moeda estrangeira, já a CELESC Distribuição (Controlada da CELESC Holding) informou ter recorrido a operação de crédito como medida para proteção do Caixa, além de aporte da Agência Reguladora – Conta Covid.

A SCPAR Porto de Imbituba relatou a ocorrência de gastos adicionais da ordem de R$ 3,18 milhões.

Também há registro de situações de contenção de despesas, custos e investimentos, além da postergação de pagamento de participações e obrigações (BADESC: revisão de contratos administrativos; CELESC Distribuição (Controlada da CELESC Holding): juros de capitais próprios, dividendos, participação nos resultados, contribuição previdenciária e contingenciamento de materiais e investimentos; CELESC Geração: revisão de investimentos e postergação da emissão de debêntures; CIDASC: renegociação de contratos, suspensão de

contratações e investimentos não essenciais (redução do custeio em 12,5%); SCGÁS: restrição dos custos operacionais (95,8% do orçado).

Foram relatadas ocorrências relacionadas a isenção/suspensão de tarifas e procedimentos de cobrança/corte de fornecimento, e ainda parcelamentos de valores a receber e seu gerenciamento (CASAN, CELESC Distribuição e SCGÁS).

Há registro de providência na constituição de comitês específicos (Comitês de Crise), casos das estatais: CASAN, CELESC Distribuição e SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Como ponto em comum se destaca a adoção do trabalho remoto (*home office*), ainda que com variações em cada empresa (grupos de risco, revezamentos, entre outros).

Por fim, as empresas que manifestaram não terem sido impactadas, ou com impacto mínimo, foram: BESCOR, CODESC, CODISC, COHAB, IAZPE, INVESC e SANTUR.

A diversidade de áreas de atividades, a condição econômica e a dimensão das estatais catarinenses são refletidas na variedade de manifestações apresentadas.

13

SEGURANÇA PÚBLICA



13 SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição do Estado de Santa Catarina define em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 534/2011 e pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Estabelece a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e da Defesa Civil (DC). A atividades desses três Órgãos estão inseridas na área de abrangência da Segurança Pública.

Na sequência, apresenta-se demonstrativo contendo os valores empenhados em 2020 pelas Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Defesa Civil:

TABELA 100 - DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA

(Em R$)

PROGRAMA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA	DEFESA CIVIL*	TOTAL
0101 - Acelera Santa Catarina	208.943,50	0,00	0,00	208.943,50
0110 – Construção de Rodovias	0,00	0,00	1.312.500,00	1.312.500,00
0120 – Integração Logística	179.176,62	0,00	0,00	179.176,62
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária	10.553.729,35	0,00	0,00	10.553.729,35
0210 – Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional	10.826.646,49	0,00	0,00	10.826.646,49
0340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	749.967,80	0,00	0,00	749.967,80
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.646.465,13	0,00	0,00	4.646.465,13

0610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade	1.665.686,02	0,00	0,00	1.665.686,02
0701 – Redução da Criminalidade	77.896.024,64	0,00	0,00	77.896.024,64
0702 – Aumento da Operacionalidade	67.703.729,84	0,00	0,00	67.703.729,84
0703 – Promoção da Integração	36.031.645,57	0,00	0,00	36.031.645,57
0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública	2.314.209.064,31	8.505,23	0,00	2.314.217.569,54
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres	5.666.858,60	0,00	4.982.461,58	10.649.320,18
0735 – Gestão de Desastres	0,00	0,00	23.593.641,94	23.593.641,94
0745 – Fortalecendo Direitos	65.184,24	0,00	0,00	65.184,24
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	12.857,15	1.042.595.230,67	0,00	1.042.608.087,82
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	0,00	29.681.437,72	0,00	29.681.437,72
0770 – DETRAN Digital – Modernização dos serviços prestados	8.473.193,61	0,00	0,00	8.473.193,61
0850 – Gestão de Pessoas	0,00	0,00	5.542.647,29	5.542.647,29
0855 – Saúde Ocupacional	504.856,21	0,00	0,00	504.856,21
0875 – Advocacia do Estado de Santa Catarina	44.143,80	0,00	0,00	44.143,80
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	1.399.532,64	0,00	7.843.705,38	9.243.238,02
0915 - Gestão Estratégica - Ministério Público	1.488.946,99	0,00	0,00	1.488.946,99
0930 – Gestão Administrativa – Poder Judiciário	420.993,94	0,00	0,00	420.993,94
TOTAL	**2.542.747.646,45**	**1.072.285.173,62**	**43.274.956,19**	**3.658.307.776,26**
PERCENTUAL	**69,51%**	**29,31%**	**1,18%**	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF
*As despesas da Defesa Civil foram empenhadas nas Unidades Orçamentárias de códigos 41092 – Fundo Estadual de Defesa Civil e 41006 – Defesa Civil.

Do total empenhado em Segurança Pública no Estado em 2020 (R$ 3,66 bilhões), 69,51% pertence à SSP (R$ 2,54 bilhões), 29,31% à SAP (R$ 1,07 bilhão) e 1,18% à Defesa Civil (R$ 43,27 milhões).

Constata-se que na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o “0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública” (R$ 2,31 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa foi o programa “0750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo” (R$ 1,04 bilhão) e na Defesa Civil, por sua vez, foi o programa “0735 – Gestão de Desastres” (R$ 23,59 milhões).

13.1 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, por meio das suas instituições (Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC e Instituto Geral de Perícia - IGP), a realização das seguintes atividades (art. 45 da Lei Complementar Estadual Nº 741/2019):

- Formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;
- Elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;
- Estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;
- Estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- Assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- Articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;
- Fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP; e
- Formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.

Com relação à área da Segurança Pública a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, foram utilizados alguns indicadores divulgados pela Secretaria por meio do "Boletim semanal de indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina". Os dados constantes da tabela foram extraídos do Boletim Semanal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina nº 51 de 28/12/2020 e do Boletim Mensal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina de fevereiro de 2021, ambos divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Para o estudo em questão foram selecionados os indicadores das vítimas de crimes violentos letais intencionais (homicídios, feminicídios, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e confronto com a Polícia Civil e Militar):

TABELA 101 - INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC

VÍTIMAS/CAUSAS	2017	2018	2019	2020	TOTAL	%	VARIAÇÃO (%) 2020/2017	VARIAÇÃO (%) 2020/2019
HOMICÍDIO (excluídos feminicídios)	935	732	640	632	2.939	78,96	-32,41	-1,25
FEMINICÍDIO	52	42	58	57	209	5,62	9,62	-1,72
LATROCÍNIO	65	44	28	20	157	4,22	-69,23	-28,57
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	26	22	14	15	77	2,07	-42,31	7,14
VÍTIMAS FATAIS EM CONFRONTO – POLÍCIA CIVIL	7	3	4	2	16	0,43	-71,43	-50,00
VÍTIMAS FATAIS EM CONFRONTO – POLÍCIA MILITAR	70	96	74	84	324	8,70	20,00	13,51
Nº DE VÍTIMAS LETAIS	**1.155**	**939**	**818**	**810**	**3.722**	**100**	**-29,87**	**-0,98**

Fonte: Site da Secretaria de Estado da Segurança Pública - https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2020/Boletim_Semanal_n_51_-_28122020.pdf e https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2021/Boletim_Mensal_202102.pdf

Verifica-se que no exercício de 2020 houve redução de 29,87% do número de mortes se comparado ao exercício de 2017. Em relação ao ano anterior (2019), ocorreu uma diminuição de 0,98%.

Relativo aos homicídios, no exercício de 2020 ocorreu redução de ocorrências em confrontação aos anos de 2017 e 2019, de 32,41% e 1,25%, respectivamente. Concernente ao crime de feminicídio, houve aumento de casos quando comparado o exercício de 2020 com 2017, passando de 52 para 57 incidentes (variação de 9,62%). Entre os anos de 2020 e 2019 a variação foi de 1,72% (1 caso a maior que 2019).

Do total de vítimas no perpíodo de 2017 a 2020 (3.722), quase 80% constituem-se de casos de homicídios (2.939).

Os indicadores de latrocínio e confronto com a polícia civil também seguem a tendência dos homicídios, ou seja, apresentam diminuição da ocorrência de casos no exercício de 2020, tanto em comparação ao ano de 2017 (69,23% e 71,43%), quanto ao ano de 2019 (28,57% e 50%).

Os casos de lesão corporal seguida de morte reduziram quando comparado à 2017 (42,31%), porém aumentaram 7,14% em relação a 2019.

Por fim, tratando-se do indicador de confronto com a Polícia Militar, diferentemente dos outros indicadores ora analisados, o mesmo evidencia acréscimo de casos na confrontação direta do exercício de 2020 com os anos de 2017 e 2019, com percentuais de 20% e 13,51%, nesta ordem.

13.2 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

É competência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, mediante seus órgãos (Departamento de Administração Prisional - DEAP, Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE e Academia de Administração Prisional e Socioeducativa - ACAPS), o seguinte (art. 30 da Lei Complementar Estadual Nº 741/2019):

- Planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado;

- Implementar a política estadual de atendimento socioeducativo, destinada a adolescentes autores de atos infracionais que estejam reclusos, em regime de privação e restrição de liberdade, nas unidades de atendimento;
- Administrar e promover a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;
- Promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos detentos;
- Planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos que visem assegurar a reinserção social do condenado;
- Planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar programas, projetos e ações governamentais na área da administração prisional e socioeducativa;
- Executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos condenados;
- Planejar, formular, normatizar e executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes infratores;
- Manter relacionamento institucional, em articulação com a PGE, com o Poder Judiciário, o MPSC, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a DPE/SC, no que concerne às competências da Secretaria;
- Estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- Desenvolver e implantar projetos e programas de cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para o pessoal do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo, em todos os níveis; e
- Coordenar e executar programas e ações de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

No tocante ao sistema prisional, atualmente o Estado mantém 52 unidades prisionais, cuja gestão está sob a responsabilidade da SAP. Na sequência apresenta-se demonstrativo da ocupação das unidades prisionais, contendo o número de vagas por unidade, quantidade de presos, deficit ou superavit de vagas e a situação das unidades, dados extraídos do sistema Geopresídios[13], conforme informações disponíveis no CNJ em 10.03.2021:

[13] Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juízes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os penais sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado por intermédio do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras. (http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page)

TABELA 102 - DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

PRESÍDIOS	QTDE VAGAS	QTDE PRESOS	DEFICIT OU SUPERAVIT DE VAGAS	CONDIÇÕES
Casa Albergado de Florianópolis	80	36	44	Péssimas
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	646	556	90	Regulares
Complexo Penitenciário do Estado - COPE	1.312	1.275	37	Regulares
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	70	51	19	Péssimas
Penitenciária de Florianópolis	1.374	1.615	-241	Péssimas
Presídio Feminino de Florianópolis	120	118	2	Péssimas
Presídio Masculino de Florianópolis	266	275	-9	Péssimas
Presídio Regional de Biguaçu	48	76	-28	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas - Feminino	18	28	-10	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas - Masculino	137	317	-180	Péssimas
REGIONAL 01 – GRANDE FLORIANÓPOLIS	**4.071**	**4.347**	**-276**	
Penitenciária Sul	666	857	-191	Boas
Presídio Feminino de Tubarão	82	112	-30	Ruins
Presídio Masculino de Tubarão	388	618	-230	Regulares
Presídio Regional de Araranguá	244	378	-134	Péssimas
Presídio Regional de Criciúma	696	1.031	-335	Boas
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	165	170	-5	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	134	-37	Regulares
Penitenciária Feminina de Criciúma	286	294	-8	Boas
REGIONAL 02 – SUL CATARINENSE	**2.624**	**3.594**	**-970**	
Penitenciária Industrial de Joinville	670	791	-121	Regulares
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	349	577	-228	Boas
Presídio Regional de Joinville	590	1.254	-664	Ruins
Presídio Regional de Mafra - Feminino	27	0	27	Regulares
Presídio Regional de Mafra - Masculino	106	211	-105	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	176	-67	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	177	254	-77	Regulares
REGIONAL 03 – NORTE CATARINENSE	**2.028**	**3.263**	**-1.235**	
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1.160	1.442	-282	Regulares
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	696	1.162	-466	Péssimas
Presídio Feminino de Itajaí	280	266	14	Boas
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	107	123	-16	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Itapema	135	101	34	Boas

REGIONAL 04 – VALE DO ITAJAÍ	**2.378**	**3.094**	**-716**	
Penitenciária da Região de Curitibanos	888	917	-29	Boas
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	607	747	-140	Boas
Presídio Masculino de Lages	344	507	-163	Péssimas
Presídio Regional de Caçador - Feminino	20	12	8	Péssimas
Presídio Regional de Caçador - Masculino	141	364	-223	Péssimas
Presídio Regional de Lages - Feminino	14	8	6	Boas
Presídio Regional de Lages - Masculino	90	209	-119	Boas
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	72	105	-33	Boas
Unidade Prisional Avançada Porto União	200	148	52	Boas
Unidade Prisional Avançada de Videira	109	158	-49	Regulares
REGIONAL 05 – REGIÃO SERRANA E MEIO OESTE CATARINENSE	**2.485**	**3.175**	**-690**	**-//-**
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.132	1.268	-136	Regulares
Penitenciária Industrial de Chapecó	599	677	-78	Boas
Presídio Feminino de Chapecó/SC	280	194	86	Boas
Presídio Regional de Chapecó	320	368	-48	Boas
Presídio Regional de Concórdia	169	254	-85	Ruins
Presídio Regional de Joaçaba	139	243	-104	Regulares
Presídio Regional de Xanxerê	74	247	-173	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Maravilha	116	126	-10	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	127	111	16	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São Miguel D'Oeste	96	139	-43	Boas
REGIONAL 06 – REGIÃO OESTE	**3.052**	**3.627**	**-575**	
Penitenciária Industrial de Blumenau	611	875	-264	Regulares
Presídio Regional de Rio do Sul	213	360	-147	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Indaial	94	111	-17	Boas
Unidade Prisional Avançada de Ituporanga	62	71	-9	Boas
Unidade Prisional Avançada de Brusque	87	150	-63	Regulares
Presídio Regional de Blumenau	776	827	-51	Regulares
REGIONAL 07 – MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	**1.843**	**2.394**	**-551**	
TOTAL GERAL: 52 unidades prisionais	**18.481**	**23.494**	**-5.013**	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 10/03/2021.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

Verifica-se que na data da extração dos dados no sistema Geopresídios (10/03/2021), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía deficit de 5.013 vagas, distribuídas entre as 52 unidades prisionais. Observa-se no quadro que as regionais que apresentaram os maiores deficits de vagas foram as Regionais do Norte Catarinense e Sul Catarinense.

A Regional 03 – Norte Catarinense estava com deficit de 1.235 vagas. Nesta regional estão inseridas as unidades prisionais de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Canoinhas e São Francisco do Sul.

Por sua vez, a Regional 02 – Sul Catarinense o deficit era de 970 vagas e constitui-se das unidades prisionais de Tubarão, Araranguá, Criciúma, Imbituba e Laguna.

De acordo com as informações colhidas do sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina fica assim distribuída:

TABELA 103 - CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

CONDIÇÕES	QUANTIDADE UNIDADES PRISIONAIS	%
Excelentes	0	0,00%
Boas	17	32,69%
Regulares	19	36,54%
Ruins	3	5,77%
Péssimas	13	25,00%
TOTAL	**52**	**100,00**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 10/03/2021.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

Nenhuma unidade prisional avaliada atingiu a condição de “Excelente”. Em contrapartida, 13 foram as unidades avaliadas com a indicação de “Péssimas”: a Casa Albergado de Florianópolis, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, a Penitenciária de Florianópolis, o Presídio Feminino de Florianópolis, os Presídios Masculinos de Florianópolis e Lages, os Presídios Regionais de Biguaçu, Tijucas, Araranguá, Caçador e Xanxerê, a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas e o Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí.

13.3 Defesa Civil

As competências da Defesa Civil estão definidas no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019:

- Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo a prevenção e preparação para desastres; assistência e socorro às vítimas de calamidades; restabelecimento de serviços essenciais; e reconstrução.
- Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;
- Elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado;
- Coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;
- Mobilizar recursos para prevenção e minimização de desastres;
- Disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade, por meio dos princípios de proteção e defesa civil;
- Prestar informações aos órgãos federais de defesa civil sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;
- Propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- Providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;
- Coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CEP2R2) ou estruturas equivalentes;
- Presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);
- Coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;
- Coordenar e implementar, em articulação com os Municípios, ações conjuntas com os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC);

- Promover o intercâmbio técnico com organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;
- Promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com órgãos do SIEPDEC;
- Fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e
- Recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco.

Segundo publicado no Balanço Geral do Estado de 2020, Santa Catarina, por meio da Defesa Civil (DC), executa as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação contra desastres, calamidades públicas e restabelece serviços essenciais com o propósito de proteger a vida e o patrimônio do cidadão catarinense. No atual modelo de gestão estadual, o objetivo principal é promover ações que busquem reduzir riscos, minimizar efeitos e educar e preparar a sociedade, tornando-a mais resiliente ante a incidência de desastres. A Defesa Civil possui a seguinte estrutura:

- 4 Diretorias: Administração e Finanças; Gestão da Educação; Gestão de Riscos; e Gestão de Desastres.
- 20 Coordenadorias Regionais;
- 3 Centros de Logística: Florianópolis, Joaçaba e Rio do Sul;
- 1 Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sede);
- 1 Centro de Informações Públicas (Sede);
- 3 Radares: Araranguá, Chapecó e Lontras;
- Administração/Operação de 3 Barragens: Taió, Ituporanga e José Boiteux.

No intuito de cumprir as suas missões constitucionais a Defesa Civil realizou diversas ações no decorrer do exercício de 2020. Abaixo as mais relevantes, segundo informações recebidas do órgão:

- **Operação Covid-19** – 2020 foi um ano atípico, de importância internacional, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, situação que exigiu dedicação integral dos agentes da Defesa Civil, os quais primaram pela saúde, segurança e bem-estar dos habitantes do Estado com atuação direta nos 295 municípios catarinenses. A utilização de avanços conceituais e processos metodológicos integrados de inovação, como

multiescalaridade, sistemas de apoio à decisão e de inteligência analítica, técnicas matemáticas e procedimentos estatísticos e de modelagem preditiva, foi essencial no auxílio das tomadas de decisões, tendo como foco o combate à Covid-19 por intermédio de plataformas desenvolvidas;

- **Gestão de Educação** – No âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, a gestão da educação é responsável por fomentar a educação continuada de gestores, profissionais, organizações e da população em geral, visando a melhoria na percepção e na gestão de riscos e de desastres, a ampliação do conhecimento e da autoproteção, o estabelecimento e o aperfeiçoamento de estratégias de inteligência na redução dos riscos e dos desastres, de forma a tornar o Estado de Santa Catarina cada vez mais resiliente. No ano de 2020, devido à pandemia de Covid-19, as capacitações e os eventos presenciais foram suspensos, mas foi possível manter e ampliar a oferta de cursos em Educação a Distância (EAD) utilizando a ferramenta Moodle. Além dos cursos EAD, foram realizadas palestras, capacitações e eventos on-line, incluindo a Formação de Disseminadores do Plano de Contingência Escolar – PlanCon-Edu/Covid-19 para todas as regiões, municípios e escolas do Estado;

- **Gestão de Riscos** – Entre as ações realizadas em 2020, destacaram-se: BARRAGENS SUL E OESTE, ITUPORANGA E TAIÓ – Desenvolvimento do Programa do PRAD – Recuperação de Áreas Degradadas e do Programa de Monitoramento dos Taludes das Barragens de Taió e Ituporanga, o que possibilitará um maior controle do assoreamento dos rios, objetivando a renovação das licenças de operação das barragens; BARRAGEM JOSÉ BOITEUX – Contratação de estudos ambientais para regularização ambiental e construção do canal extravasor, contratação do Estudo do Componente Indígena, elaboração de documentação para contratar projeto de reforma e conclusão do canal extravasor. Ambas as contratações dos estudos encontram-se em fase licitatória; INSTALAÇÃO DAS RÉGUAS LINIMÉTRICAS COM TELEMÉTRICAS DAS BARRAGENS – A instalação das réguas com telemétrica nas barragens permitirá a aferição dos níveis dos reservatórios de forma automática, remota e a qualquer tempo, essencial para operar os equipamentos e prevenir desastres; e BARRAGEM BOTUVERÁ – Finalização dos estudos ambientais para emissão da licença de instalação – aguardando IMA;

- **Projeto de Implantação do Radar Norte** – Será implantado no município de Joinville um novo radar meteorológico de banda X, com dupla polarização, o qual possibilitará uma

abrangência de 80 Km no monitoramento climático do Estado de Santa Catarina. Está aguardando a construção da torre;

- **Monitoramento e Alerta** – A equipe de meteorologistas teve como foco principal em 2020 a previsão de tempo adverso e emissão de alertas simultâneos para a população. Foram emitidos 418 avisos meteorológicos com até dois dias de antecedência para eventos como risco de granizo, rajadas de vento, enxurradas, deslizamentos de terras, queimadas, entre outros. Foram emitidos também 7.668 alertas com até 6 horas de antecedência para a população. No monitoramento hidrológico, acompanhou-se o desenvolvimento do Sistema de Previsão de Eventos Hidrológicos Críticos (SPEHC). Na situação de estiagem, foram emitidos 12 boletins ao longo do ano de 2020;
- **Inovação e Inteligência Analítica** – Melhoria na governança inteligente, territorial e climática de Santa Catarina;
- **Gestão de Desastres** – Apoio às Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil no registro e no atendimento às ocorrências de eventos adversos no Estado relacionados a ações de resposta, assistência humanitária, reabilitação e reconstrução, informação de desastres e produtos perigosos, com foco na resposta, na reconstrução e na recuperação econômica do pós-desastre. Atua na gestão de desastres em períodos de anormalidade.

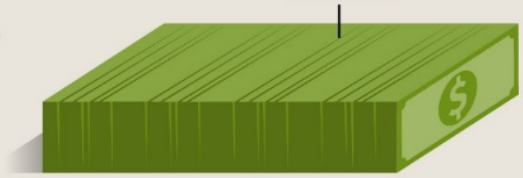
Em 2020, concedeu-se apoio integral à Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista ser um período de dedicação exclusiva no combate à pandemia ocasionada pelo Sars-CoV2. Além da Covid, outros 186 eventos (desastres) foram enfrentados, conforme descrito abaixo:

TABELA 104 – EVENTOS CLIMÁTICOS E EPIDEMIOLÓGICOS ENFRENTADOS PELO ESTADO

DESASTRES	QUANTIDADE DE MUNICIPIOS ATENDIDOS
Estiagem/Seca	162
Chuvas intensas/granizo/vendaval	17
Tornados	4
Dengue	1
Enxurradas	2
TOTAL DE ATENDIMENTOS	**186**

Segurança Pública

Total R$ 3,66 bilhões



Programa	Secretaria de Estado da Segurança Pública R$ 2,54 bilhões	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa R$ 1,07 bilhão	Defesa Civil R$ 43,27 milhões
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária	R$ 10,55 milhões	0	0
0210 – Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional	R$ 10,83 milhões	0	0
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 4,65 milhões	0	0
0701 – Redução da Criminalidade	R$ 77,90 milhões	0	0
0702 – Aumento da Operacionalidade	R$ 67,70 milhões	0	0
0703 – Promoção da Integração	R$ 36,03 milhões	0	0
0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública	R$ 2,31 bilhões	R$ 8,51 mil	0
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres	R$ 5,67 milhões	0	R$ 4,99 milhões
0735 – Gestão de Desastres	0	0	R$ 23,59 milhões
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	R$ 12,86 mil	R$ 1,04 bilhão	0
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	0	R$ 29,68 milhões	0
0770 – DETRAN Digital – Modernização dos serviços prestados	R$ 8,47 milhões	0	0
0850 – Gestão de Pessoas	0	0	R$ 5,54 milhões
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	R$ 1,40 milhão	0	R$ 7,84 milhões
Demais programas	R$ 5,33 milhões	0	R$ 1,31 milhões

14

PUBLICIDADE



14 PUBLICIDADE

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2020 está desdobrada nos itens seguintes.

14.1 Despesas com Publicidade e Propaganda

Os gastos com serviços de publicidade e propaganda incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas. Incluem a geração e a divulgação por veículos de comunicação.

As despesas por serviços prestados por pessoas jurídicas, relativas ao exercício de 2020, abrangem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, no exercício de 2020, foram realizadas 03 campanhas publicitárias no Poder Executivo: Saúde emergencial 2020 (R$ 1,74 milhão), Saúde - coronavírus (R$ 321,50 mil) e Utilidade pública II Saúde corona/2020 (R$ 3,19 milhões), totalizando o montante de R$ 5,25 milhões.

Em 2020, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, foi de R$ 52,84 milhões, conforme se encontra demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 105 - DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES - 2016 A 2020

(Em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
EXECUTIVO	**74.622.452**	**59,80**	**73.967.723**	**56,88**	**16.355.099**	**35,38**	**169.345**	**0,33**	**11.693.494**	**22,13**
Admin. Direta e Fundos Especiais	68.795.130	55,13	61.216.276	47,07	15.776.049	34,13	128.482	0,25	11.693.494	22,13
Autarquias	409.672	0,33	1.252.715	0,96	352.574	0,76	814	0,00	-	-
Fundações	799.405	0,64	2.157.746	1,66	205.317	0,44	19.187	0,04	-	-
Empresas Estatais Dependentes	4.618.245	3,70	9.340.987	7,18	21.159	0,05	20.862	0,04	-	-
LEGISLATIVO (Alesc)	**33.114.067**	**26,54**	**38.466.373**	**29,58**	**19.832.325**	**42,90**	**48.880.253**	**94,21**	**35.258.027**	**66,72**
JUDICIÁRIO	**716.848**	**0,57**	**504.778**	**0,39**	**171.076**	**0,37**	**9.867**	**0,02**	**-**	**-**
MINISTÉRIOPÚBLICO	**-**	**-**	**133.980**	**0,10**	**147.432**	**0,32**	**176.581**	**0,34**	**-**	**-**
SUBTOTAL	**108.453.367**	**86,91**	**113.072.854**	**86,95**	**36.505.932**	**78,97**	**49.236.047**	**94,90**	**46.951.520**	**88,85**
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	**16.330.834**	**13,09**	**16.976.771**	**13,05**	**9.718.800**	**21,03**	**2.648.558**	**5,10**	**5.891.168**	**11,15**
TOTAL	**124.784.201**	**100,00**	**130.049.625**	**100**	**46.224.732**	**100,00**	**51.884.606**	**100,00**	**52.842.688**	**100,00**

Fonte: SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2016 a 2020; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2016 a 2020; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC e-mail; BESCOR n° 3/2021; CEASA n° 20/2021; CELESC s/n°; CIASC n° CT/P 051/2021; CODESC n° 10/2021; CODISC n° 17/2021; IZAPE n° 4/2021; INVESC n° 6/2021; SC Par Porto de Imbituba n° 154/2021; CIDASC n° 68/2021; COHAB n° 47/2021; EPAGRI n° 02/2021; CASAN n° CT/D 395/2021; SAPIENS Parque DJ/DP 14/2021; SCGÁS n° 02/2021; SC Participações n° 49/2021; SC PAR Porto São Francisco nº 83/2021; SANTUR s/nº; e CIA Hidromineral Caldas da Imperatriz nº 21/2021.
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2021: BESCOR, CEASA, CELESC Holding, CIASC, CODESC, CODISC, CIA Hidromineral Caldas da Imperatriz, IAZPE, INVESC, SC PAR, SC PAR Porto de São Francisco, CIDASC, COHAB e SANTUR (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2020 (R$ 52,84 milhões) foram superiores àquelas do exercício de 2019 (R$ 51,88 milhões) em 1,85%.

Destaca-se que somente o Poder Executivo e o Poder Legislativo realizaram despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2020.

O Poder Executivo aumentou consideravelmente suas despesas em 2020, tendo gasto o valor de R$ 11,69 milhões, o que representa 6.805,12% do total gasto no exercício anterior (R$ 169,35 mil). Deste total, R$ 11,65 milhões foram realizadas pelo Fundo Estadual da Saúde e se refere às subações: “Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais –

SES", no montante de R$ 2,06 milhões e "Enfrentamento da Pandemia COVID19" o valor de R$ 9,60 milhões.

Em valores constantes, as despesas do Poder Legislativo, em relação ao exercício de 2019, diminuíram de R$ 48,88 milhões para R$ 35,26 milhões, portanto, uma redução de R$ 13,62 milhões (27,87%). O gasto do Poder Legislativo (R$ 35,26 milhões) representa 66,72% do total da despesa com publicidade e propaganda do Estado.

Em relação às estatais não dependentes, a CELESC Distribuição e CASAN tiveram o maior gasto, registrando, respectivamente, valores de R$ 3,82 milhões e R$ 1,08 milhão.

14.2 Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

O Corpo Técnico do Tribunal levantou no SIGEF (contas contábeis: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00) que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas, no exercício de 2020, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R$ 37,70 milhões:

TABELA 106 - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES

(Em R$)

DESCRIÇÃO	TOTAL	%
Executivo	10.057.652,69	26,68
Legislativo	1.004.621,76	2,66
Judiciário	22.873.250,68	60,67
Ministério Público	735.872,18	1,95
Empresas Não Dependentes	3.028.852,31	8,03
TOTAL	**37.700.249,62**	**100**

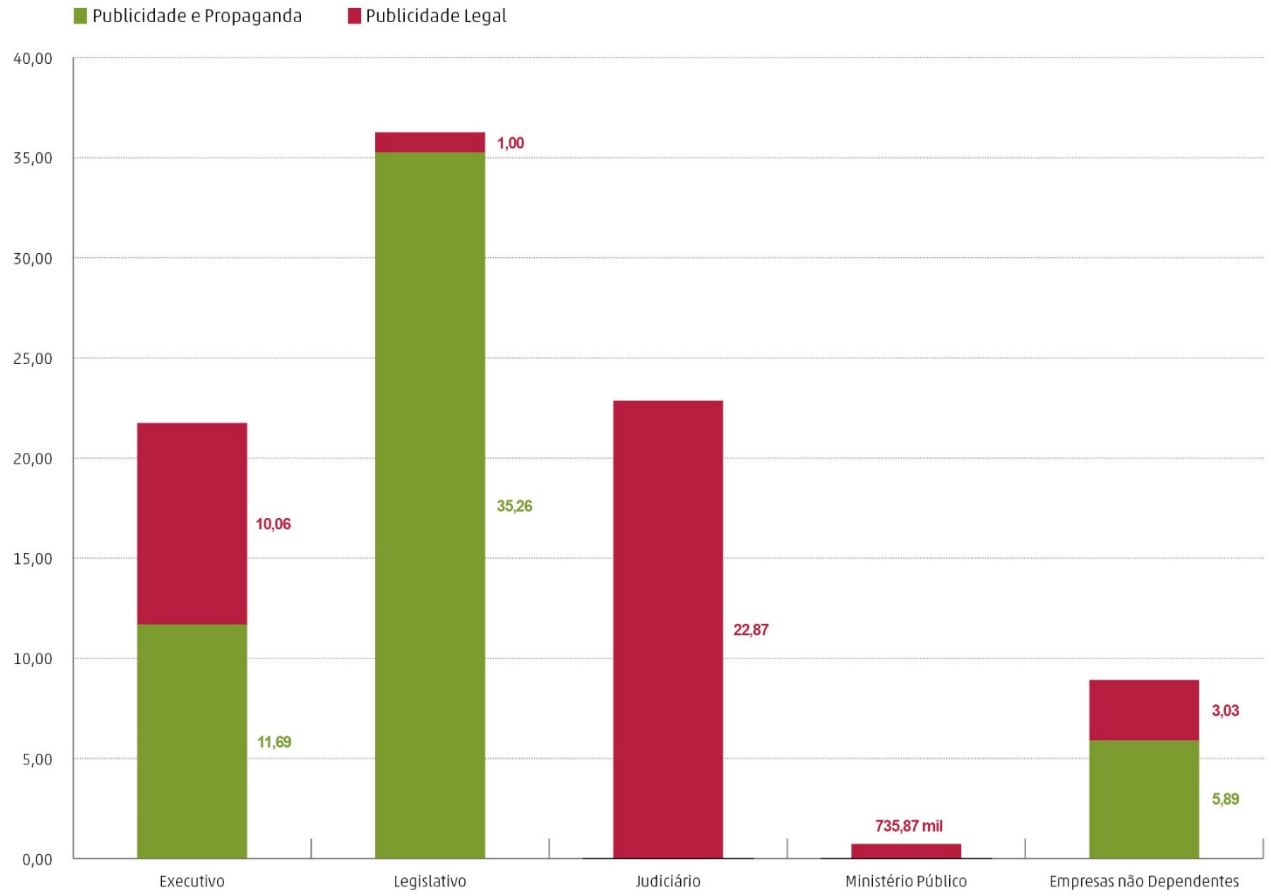
Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Contas Contábeis – 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 – Mês Dezembro – Exercício 2020; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC e-mail; BESCOR n° 3/2021; CEASA n° 20/2021; CELESC s/n°; CIASC n° CT/P 051/2021; CODESC n° 10/2021; CODISC n° 17/2021; IZAPE n° 4/2021; INVESC n° 6/2021; SC Par Porto de Imbituba n° 154/2021; CASAN n° CT/D 395/2021; SAPIENS Parque DJ/DP 14/2021; SC Gás n° 02/2021; SC Participações n° 49/2021; SC PAR Porto São Francisco nº 83/2021; e CIA Hidromineral Caldas da Imperatriz nº 21/2021.

Assim, o total das despesas com publicidade e propaganda e com publicidade legal, no exercício de 2020, pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Empresas Não Dependentes, somaram R$ 90,54 milhões:

GRÁFICO 45 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PUBLICIDADE LEGAL E DESPESAS TOTAIS COM PUBLICIDADE EM 2020

PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPSC E EMPRESAS NÃO DEPENDENTES

(Em milhões R$)



Fonte: SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – contas contábeis 3.3.3.9.0.39.88.00 e – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2020; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Contas Contábeis – 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 – Mês Dezembro – Exercício 2020; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC e-mail; BESCOR n° 3/2021; CEASA n° 20/2021; CELESC s/n°; CIASC n° CT/P 051/2021; CODESC n° 10/2021; CODISC n° 17/2021; IZAPE n° 4/2021; INVESC n° 6/2021; SC Par Porto de Imbituba n° 154/2021; CIDASC n° 68/2021; COHAB n° 47/2021; EPAGRI n° 02/2021; CASAN n° CT/D 395/2021; SAPIENS Parque DJ/DP 14/2021; SCGÁS n° 02/2021; SC Participações n° 49/2021; SC PAR Porto São Francisco nº 83/2021; SANTUR s/nº; e CIA Hidromineral Caldas da Imperatriz nº 21/2021.

Verifica-se que, em 2020, o Poder Legislativo efetuou o maior gasto total com publicidade (R$ 36,26 milhões), destacando-se a publicidade e propaganda, enquanto o Poder Judiciário gastou R$ 22,87 milhões e o Executivo, R$ 21,75 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 735,87 mil, enquanto as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no valor de R$ 8,92 milhões.

15

FUNDO ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



15 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo para Infância e Adolescência – FIA decorre de exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e foi criado pela Lei Estadual 12.536/2002, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC).

O FIA é um fundo especial, controlado pelo CEDCA, cujos recursos são destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 0560 – Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável, do PPA 2020/2023. Na LOA para o exercício de 2020 se constatou a previsão de recursos de R$ 660,00 mil para aplicação pelo FIA.

A análise da execução das metas alocadas com recursos do FIA foi efetuada por intermédio das metas previstas no Anexo I – Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2020, com verificação da realização da meta através das informações constantes do Módulo de Acompanhamento físico-financeiro do SIGEF, constando-se os seguintes:

TABELA 107 - METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2020

(Em R$)

AÇÃO	SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR EXECUTADO[1]	META PREVISTA	META REALIZADA
38	001955 Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes	130.000,00	830.000,00	68.400,00	500 unidades	-
39	012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	440.000,00	4.809.337,63	0,00	6 unidades	-
41	014920 Controle social - efetividade e transparência - FIA	90.000,00	480.256,40	0,00	3%	-
TOTAL		**660.000,00**	**6.119.594,03**	**68.400,00**		**-**

Fonte: SIGEF/SC - Módulo da Execução Orçamentária e de Acompanhamento Físico/Financeiro – Lei Orçamentária Anual – 2020

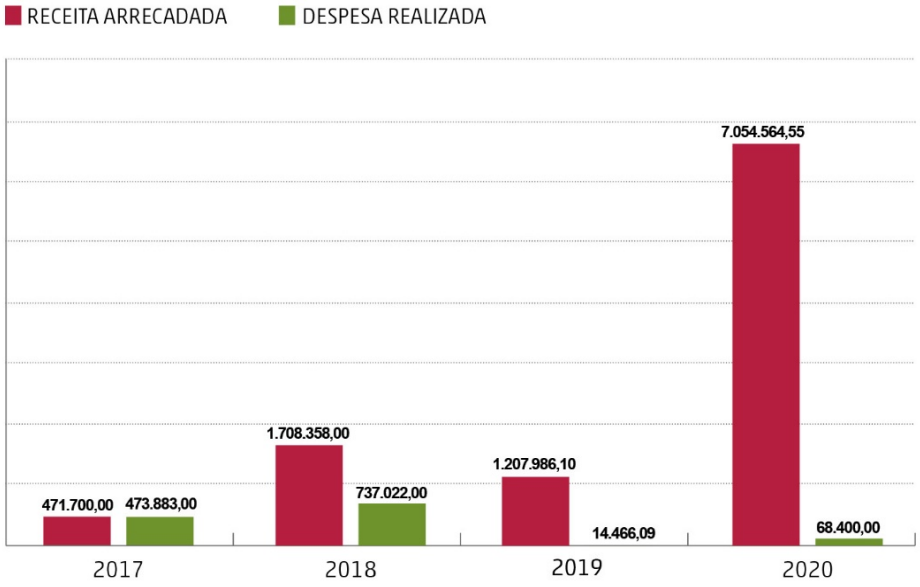
[1]. Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

O Estado não informou a execução das metas físicas no SIGEF. Considerando-se que houve empenho e execução de despesa, tem-se que a meta foi realizada parcialmente, mas muito abaixo do previsto. Foi empenhado valor de R$ 68.400,00, representando apenas 1,12% da dotação atualizada para 2020, ainda assim superior ao exercício de 2019 (R$ 14,47 mil).

Em relação a receita arrecadada em 2020 (R$ 7,05 milhões), destaca-se aumento de quase 600% em relação a receita arrecadada em 2019 (R$ 1,21 milhão), confome demonstra o gráfico seguinte.

GRÁFICO 46 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA 2017 A 2020

(Em R$)



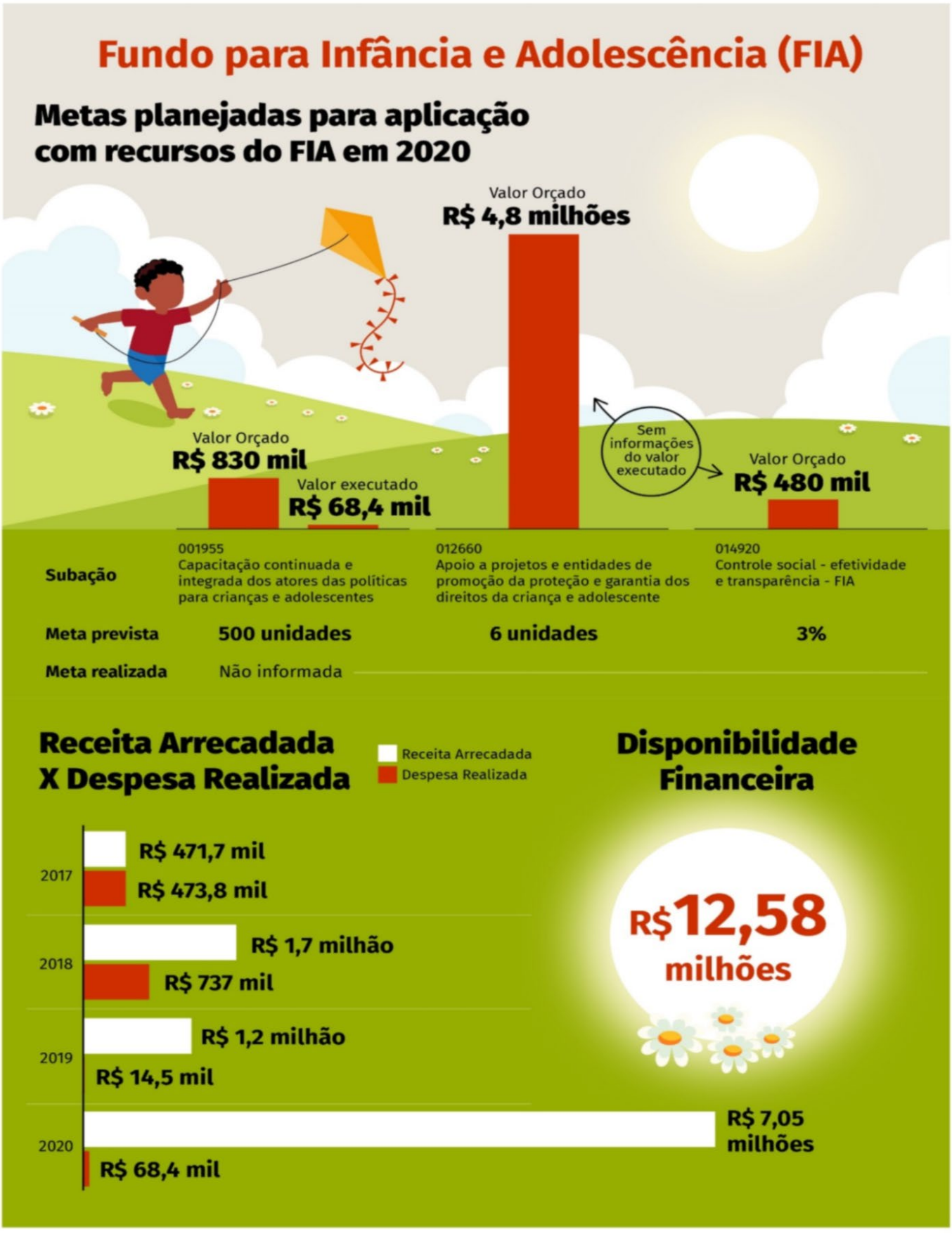
Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2017 a 2020

A respeito da gestão do Fundo da Infância e Adolescência, cumpre relembrar que por ocasião da análise das Contas de Governo de 2011 (PCG – 12/00175554) ficou evidenciado que naquele exercício não houve realização de despesas pelo respectivo Fundo. Assim, o Pleno desta Corte de Contas determinou a abertura de Processo de Monitoramento para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA e implantação de Plano de Ação por parte do Poder Executivo (processo PMO 12/00490824). Em 2014 se constatou que a Secretaria responsável havia atendido a determinação deste Tribunal no sentido de aplicar de forma tempestiva os recursos arrecadados pelo Fundo. Neste

sentido, o processo de monitoramento foi arquivado por meio da Decisão nº 1225/2015.

Em 2016, o Estado voltou a desconsiderar o dever legal da atenção devida à criança e ao adolescente, uma vez que os valores empenhados eram inferiores aos arrecadados, acumulando saldo de recursos na conta do Fundo para serem aplicados nos exercícios seguintes. A mesma situação se repetiu nos exercícios de 2018 e 2019.

A desconformidade novamente ocorreu no exercício de 2020. Mais uma vez o Fundo obteve receitas de R$ 7,05 milhões, mas aplicou R$ 68,40 mil, registrando superavit de R$ 6,99 milhões.


Fundo para Infância e Adolescência (FIA)
Metas planejadas para aplicação com recursos do FIA em 2020
Valor Orçado
R$ 830 mil
Valor executado
R$ 68,4 mil
Valor Orçado
R$ 4,8 milhões
Sem informações do valor executado
Valor Orçado
R$ 480 mil
Subação
001955 Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes
012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente
014920 Controle social - efetividade e transparência - FIA
Meta prevista
500 unidades
6 unidades
3%
Meta realizada
Não informada
Receita Arrecadada X Despesa Realizada
Receita Arrecadada
Despesa Realizada
2017
R$ 471,7 mil
R$ 473,8 mil
2018
R$ 1,7 milhão
R$ 737 mil
2019
R$ 1,2 milhão
R$ 14,5 mil
2020
R$ 7,05 milhões
R$ 68,4 mil
Disponibilidade Financeira
R$12,58 milhões

16

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



16 CONTROLE INTERNO

Conforme a Lei Complementar (estadual) Nº 741/2019, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo é a Controladoria-Geral do Estado. Também funciona como Ouvidoria do Poder Executivo e Corregedoria-Geral do Estado.

Nos Pareceres Prévios de exercícios anteriores a 2019, este Tribunal de Contas vinha apontando como situação inadequada o fato de o órgão central do sistema de controle interno não estar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, mas à Secretaria de Estado da Fazenda. A partir de 2019, com a criação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com status de Secretaria, ligado diretamente ao Gabinete do Governador, houve a devida correção, pois lhe dá maior grau de autonomia para o exercício de suas atribuições.

A (CGE), subordinada diretamente ao Governador do Estado, tem a função de assessorá-lo na defesa do patrimônio público, controla e avalia gastos e políticas públicas, promove a correição e a participação social, combate a corrupção e fomenta a transparência, estando dividida em três áreas de atuação:

- Auditoria-Geral do Estado (AGE) – Avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.
- Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) – Promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social. É uma fonte de informação para o gestor.
- Corregedoria-Geral do Estado (CORREG) – Sistematiza, normatiza, supervisiona, padroniza, fiscaliza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Executivo.

16.1 Cumprimento do Regimento Interno TCE/SC

O Regimento Interno do TCE/SC estabelece o conteúdo mínimo de informações fundamentais a constarem do relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador:

> Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos.
> I – considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
> II – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
> III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
> IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
> VI – execução da programação financeira de desembolso;
> VII – demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
> VIII – notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
> IX – dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Essas peças foram enviadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, materializadas nos Volumes I, II e III da Prestação de Contas do Governador (Balanço Geral do Estado).

Por sua vez, a Instrução Normativa nº TC-020/2015, que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico, traz exigências complementares (art. 6º e Anexo I, item II):

> II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
> a) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;

b) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
c) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
d) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
e) **parecer** sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
h) **parecer** sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

Para atender o item II do Anexo I da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador, contendo as peças essenciais.

16.2 Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do Estado - CGE

O Volume 3 – Relatório de Atividades do Poder Executivo integrante da Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2020, menciona o Programa: 880 – Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente, cujo objetivo é "*Contribuir para a melhoria da gestão pública por meio do controle e da avaliação dos gastos e das políticas públicas, promover a correição, o combate a corrupção e fomentar a transparência e o controle social*". Tem como público-alvo os gestores, os órgãos de controle interno e externo e o cidadão comum e sua unidade gestora é a Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Compete à área da Auditoria-Geral do Estado (AGE) avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança com o propósito de garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Segundo o Relatório de Atividades, em 2020 a Auditoria concentrou esforços na análise e no assessoramento de compras e contratações ligadas à COVID-19. Passaram pela avaliação dos auditores processos de aquisição com valor estimado igual ou superior a R$ 176 mil, somando cerca de R$ 350 milhões.

A AGE também publicou a Orientação Técnica CGE 02/2020 e o Guia de Procedimentos e de Identificação dos Principais Riscos em Aquisições e Contratações Diretas Destinadas ao Enfrentamento da COVID-19. O trabalho com as compras relacionadas à pandemia foi executado em quatro frentes:

1) Consultoria mediante análises prévias em processos de aquisições e contratações em 42 processos de compras diretas, superando R$ 300 milhões;
2) Avaliação a posteriori de 27 processos com dispensa de licitação realizados pela SES e SAP entre março e abril, envolvendo quase R$ 42 milhões;
3) Avaliação para verificação e aperfeiçoamento de controles internos na SES e na SEA com base em análises prévias; e
4) Monitoramento da execução e correta classificação da receita e despesa relativas às ações de enfrentamento à COVID-19 nos sistemas SIGEF e SGPe, com vistas à adequada geração de informações no Portal de Transparência.

A AGE também atuou na prestaçao de assessoria técnica às Secretarias de Educação (SED) e de Infraestrutura (SIE) em obras e serviços de engenharia relacionados à recuperação dos estragos provocados pelo desastre natural nominado como “Ciclone Bomba”, ocorrido em junho de 2020. Foram visitadas 25 escolas para verificar a conformidade dos orçamentos e o cumprimento dos prazos de recuperação. Os orçamentos totalizam R$ 3,50 milhões. Duas Orientações Técnicas referentes ao ciclone foram publicadas para auxiliar na contratação se serviços de reforma e reconstrução das edificações e na padronização dos registros de aquisições e contratos. A SED e a Defesa Civil receberam painéis de Business Intelligence (BI) da CGE para acompanhamento das despesas relacionadas ao ciclone.

Em 2020, a AGE iniciou programas de auditoria, dentre os quais destacam-se:

- Avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade em contratações diretas realizadas pela SCPar Porto de São Francisco do Sul em 2019 e 2020;
- Proposição do novo modelo de concessão de bolsas de estudo em parceria com a SED (UNIEDU) e avaliação dos procedimentos de concessão de bolsas de estudo de graduação em cumprimento ao art. 170 da Constituição Estadual;
- Avaliação do modelo de ajuda de custo à PM, PC, SAP e CBM;
- Avalição da execução de contrato de gestão firmado com o Instituto Maria Schmitt (IMAS) com o objetivo de aferir a regularidade nas contratações realizadas pela OS e propor eventuais melhorias no modelo adotado;
- Há ainda um trabalho de auditoria em curso que analisa as transações de doação em pagamentos de terrenos no Sapiens Parque.

Segundo o Relatório, os trabalhos de auditoria executados AGE na folha de pagamento do Estado evitaram o pagamento indevido de mais de R$ 32 milhões em 2020. O valor representa 0,23% da folha anual (R$ 12,50 bilhões), mas é suficiente para pagar pelo menos 20 mil diárias de UTI para COVID-19. Grande parte da economia vem do cruzamento mensal dos dados do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI/Dataprev) com os dados da prévia da folha (ativos, inativos, reservas e pensionistas), retirando os beneficiários que vieram a óbito. Considerando o valor que o Estado desembolsaria em 12 meses caso ocorressem os pagamentos indevidos, chega-se a uma economia potencial de R$ 29 milhões. Com base neste cruzamento foi identificada a necessidade de ressarcimento de R$ 974 mil. A AGE também faz o monitoramento mensal da folha por meio da execução de trilhas de auditoria. Em 2020 foram evitados pagamentos indevidos no valor de R$ 2,11 milhões e identificados créditos a ressarcir de R$ 600 mil.

Em 2020, um dos resultados obtidos com trabalho de auditoria referente às prestações de contas de recursos concedidos pelo Estado pendentes foi a disponibilização pela CGE de painéis de seu sistema de inteligência para 13 órgãos e entidades do Estado. O objetivo é aperfeiçoar a prestação de contas de recursos repassados de forma antecipada pelo Governo. A Auditoria também passou a disponibilizar no Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências Voluntárias (DART) as regularidades dos órgãos vinculados aos municípios proponentes. No ano o DART superou a marca de 1,6 milhão de acessos. O

demonstrativo permite ao órgão ou entidade interessada em receber recursos do Estado verificar se atende aos requisitos legais exigidos.

A AGE é a responsável pela elaboração do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, documento que integra a prestação de contas do governo, composto pelo Relatório de Atividades CGE, pelas análises da integridade dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais e dos Programas de Governo. O órgão também faz o monitoramento dos limites constitucionais e legais na prestação de contas do Governo.

A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) promove a transparência, criando condições e mecanismos para a participação do cidadão e o exercício do controle social. Em 2020, o sistema Ouv (0800-644-8500 e ouvidoria.sc.gov.br) recebeu 25,7 mil manifestações. O índice de manifestações abertas e respondidas em até 20 dias foi de 98,5%. A OGE também monitora a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI). Em 2020, o órgão recebeu 1.928 pedidos, dos quais 95,1% foram respondidos no prazo de até 30 dias.

A Transparência e os Dados Abertos tiveram papéis relevantes em 2020 em função da pandemia de COVID-19:

- O Transparência COVID-19 transparenciaCovid19.sc.gov.br, lançado em abril para dar visibilidade aos dados relacionados ao enfrentamento da pandemia, teve 50 mil acessos em nove meses.
- O Portal da Transparência www.transparencia.sc.gov.br fechou 2020 com cerca de 400 mil acessos.
- O Portal de Dados Abertos dados.sc.gov.br, lançado no final de 2019, teve 125 mil acessos em 2020. Informações sobre a COVID-19 foram as mais buscadas.

Em 2020 o Estado ingressou na Open Government Partnership (OGP), maior organização mundial de Governo Aberto, que reúne governos e líderes da sociedade civil de todo o mundo para criar gestões públicas mais transparentes, inclusivas e participativas. É o único estado brasileiro a integrar a OGP (apenas a União e o município de São Paulo faziam parte da organização).

A Corregedoria-Geral do Estado (CORREG) é a área da CGE responsável por sistematizar, normatizar, supervisionar, padronizar, fiscalizar e orientar as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Poder Executivo. Em 2020, assinou dois acordos de cooperação: um com a Polícia Civil, para aproximar competências e realizar operações conjuntas de auditoria, investigação e inteligência, e outro com a Polícia Rodoviária Federal: para formação de Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar propostas normativas e legislativas acerca das atividades correicionais.

Em 2020, a CORREG também atualizou o decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção (nº 12.846, de 2013). O objetivo é convergir o trabalho estadual com as melhores práticas exercidas no país e punir, na esfera administrativa, entes privados envolvidos em atos ilícitos. Na esteira da publicação do Decreto nº 899/2020 foi instaurado o primeiro Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) do Estado com base na Lei Anticorrupção.

A CORREG também avançou nos trabalhos decorrentes da Operação Alcatraz. Foram abertos seis Processos Administrativos Disciplinares (PAD) para apurar a responsabilidade de agentes públicos, além de três comissões processantes para investigá-los. A área também instaurou investigações preliminares em outros três casos de indícios de irregularidades na aplicação do dinheiro público: Operação Oxigênio, que apurou a compra de 200 respiradores por R$33 milhões; Operação Cascalheira, que apurou o escorregamento de parte da rodovia SC 114 em 2017, então recém-inaugurada; e denúncia sobre a contratação de empresa projetista para manutenção dos blocos de sustentação das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo.

Em 2020, a CORREG também desenvolveu o CGE-PAD, sistema de monitoramento dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e de sindicâncias nos órgãos e entidades do Estado. A ferramenta permite visão gerencial da atividade correicional e utiliza o código aberto do CGU-PAD. Um projeto piloto foi implantado com os PADs da SIE e SED. A meta é validar no início de 2021 e estender para todos os órgãos e entidades.

Para auxiliar os agentes públicos na apuração e condução de procedimentos investigativos e acusatórios, em 2020 a CORREG elaborou e publicou um Guia de Procedimentos Correicionais. O órgão também promoveu três palestras online com temáticas correicionais, reunindo mais de 2 mil espectadores no Youtube.

A Controladoria-Geral (CGE/SC) é uma das estruturas mais recentes na estrutura organizacional do Estado, e congregou macroprocessos de Controle Interno, Auditoria Interna, Inspeção, Ouvidoria Pública, Transparência Ativa e Dados Abertos e Corregedoria, que eram executados por diferentes órgãos do Poder Executivo Estadual.

17

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



17 RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais, a partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2010, bem como dos exercícios de 2011 a 2020, para o acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados, sobre as ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno nas contas.

A implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações e ressalvas objetos de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, seguem os critérios fixados pelo Poder Executivo, por meio da Resolução nº 005/2016/GGG, de 15 de junho de 2016.

Legislação complementar ao processo de monitoramento encontra-se estabelecida na Resolução nº TC – 0161/2020 (que Dispõe sobre as Ações de Controle Externo do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), mormente na Subseção IV - Do Monitoramento, Artigo 20.

No decorrer dos exercícios de 2010 a 2020 foram constituídos 83 Processos de Monitoramento. Dos processos constituídos 48 tiveram a análise concluída, possuem decisão do Tribunal Pleno e em virtude da determinação constante da decisão foram arquivados. Os demais são processos ativos, no total de 35, e se encontram em tramitação nesse Tribunal.

No exercício de 2020 foram arquivados três processos (PMO's 16/00452822, 16/00509360 e 16/00510881) e autuado o processo PMO @20/00668547 (Processo de Monitoramento autuado por determinação da Decisão 18/2019, exarada no processo @PMO-16/00510881 (Ensino Superior - art. 170 da CE).

No Relatório Técnico consta quadro que demonstra a situação dos processos de monitoramento em tramitação neste Tribunal.

Com relação às ressalvas e recomendações referente às contas de 2019, contidas no Parecer Prévio pelo Tribunal Pleno emitido em 03.06.2020 (Processo nº PCG-20/00143150),

considerando o Relatório Técnico referente às Contas de Governo de 2020, observa-se a seguinte situação:

RESSALVA/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2020
1.1. DAS RESSALVAS	
1.1.1. Planejamento Orçamentário	
1.1.1.1. Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;	**Restrição não observada**
1.1.1.2. Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.	**Restrição não solucionada**
1.1.2. Execução Orçamentária	
1.1.2.1. Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.	**Restrição não solucionada**
1.1.3. Gestão Contábil	
1.1.3.1. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 156/2016.	**Não Aplicável**
1.1.4. Educação	
1.1.4.1. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;	**Restrição não solucionada**
1.1.4.2. Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;	**Restrição não solucionada**
1.1.4.3. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.	**Restrição não observada**
1.2 RECOMENDAÇÕES	

1.2.1. Planejamento Orçamentário	
1.2.1.1. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.	**Parcialmente implementada**
1.2.1.2. Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.	**Parcialmente implementada**
1.2.2. Execução Orçamentária	
1.2.2.1. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.	**Parcialmente implementada**
1.2.3. Gestão Contábil	
1.2.3.1. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;	**Parcialmente implementada**
1.2.3.2. Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;	**Parcialmente implementada**
1.2.3.3. Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;	**Informações do Balanço Geral não avaliadas quanto à eficácia e efetividade das ações**
1.2.3.4. Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;	**Implementada**
1.2.3.5. Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.	**Parcialmente implementada**
1.2.4. Educação	
1.2.4.1. Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal;	**Não implementada**

1.2.4.2 Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;	**Não implementada**
1.2.4.3. Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE´s, dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/2013 e 17.172/2017.	**Implementada**
1.2.5. Previdência	
1.2.5.1. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.	**Não implementada**

Resta demonstrado que a maior parte das ressalvas e recomendações constantes dos Processos de Contas Anuais do Estado prestadas pelo Governador em 2020 permanecem inalteradas ou parcialmente solucionadas.

Acerca dos processos de monitoramento em tramitação entende-se necessário urgente levantamento da situação em relação ao cumprimento, notadamente quando ao objeto do monitoramento e a pertinência de continuidade do processo, ante o estágio de cumprimento e o tempo decorrido desde a constituição do processo, a fim de conferir efetividade à ação do Tribunal e atender ao princípio da duração razoável do processo.

18

CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Relatório Técnico foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para a competente e necessária oitiva daquele órgão, que atua como fiscal da lei.

Após sua análise, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer MPC/DRR/1051/2021, da lavra do Procurador Diogo Roberto Ringenberg, assim conclui seu Parecer sobre a análise das contas do Estado do Exercício de 2020:

> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:
>
> 1. Pela emissão de parecer recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO das contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2020.
>
> 2. Pela inclusão das seguintes RESSALVAS no parecer prévio:
>
> 2.1. Fixação de despesas nos instrumentos de planejamento com valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado, necessitando de aportes financeiros além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento;
>
> 2.2 Módulo de execução das metas físicas-financeiras do orçamento com deficiências, sobretudo em relação às metas físicas dos orçamentos fiscal e de investimento;
>
> 2.3. Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos;
>
> 2.4. Excesso de despesas empenhadas em exercícios anteriores no montante de R$ 314,33 milhões, em contrariedade ao caráter excepcional de tais dispêndios, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 4.320/64;
>
> 2.5. Realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei n. 4.320/64, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado;
>
> 2.6. Cancelamento de despesas liquidadas, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, afetando a credibilidade e a confiabilidade dos resultados do Balanço Geral do Estado;
>
> 2.7. Evolução constante do estoque da dívida ativa e arrecadação em patamares que denotam baixa eficiência na cobrança dos referidos créditos;

2.8. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.9. Ausência de plano de amortização, do reestabelecimento do Fundo Previdenciário ou de quaisquer outras providências visando ao equacionamento do deficit atuarial, nos moldes preconizados pela Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda;

2.10. Descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino disposto no art. 212 da CRFB/88, incluindo no cálculo, de forma irregular, as despesas com inativos da educação e os recursos advindos do FUMDES;

2.11. Descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas do Estado, em afronta ao art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição da República;

2.12. Descumprimento do art. 212, § 5º, da CRFB/88, relacionado à aplicação dos recursos do salário-educação;

2.13. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual n. 407/2008, relacionados à aplicação de recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina – FUMDES;

2.14. Não atingimento da totalidade das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação que deveriam ser executadas até o exercício de 2020;

2.15. Não destinação do percentual mínimo à pesquisa científica e tecnológica, em afronta ao art. 193 da Constituição Estadual;

2.16. Aplicação irrisória de recursos do Fundo para Infância e Adolescência em comparação à previsão orçamentária, em prejuízo aos direitos da criança e do adolescente previstos no art. 227 da CRFB/88.

3. Pela inclusão no parecer prévio das seguintes RECOMENDAÇÕES ao Poder Executivo Estadual:

3.1. Efetuar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades;

3.2. Executar fielmente o orçamento fixado para os Programas Temáticos;

3.3. Adotar medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras do orçamento do SIGEF seja preenchido da forma adequada, tempestiva e escorreita em face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual;

3.4. Cumprir integralmente os acordos de cooperação técnica firmados com o MPC/SC e com o TCE/SC no tocante à renúncia de receitas, além de desenvolver mecanismos que possibilitem avaliar os resultados advindos dos benefícios concedidos;

3.5. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

3.6. Proceder ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores somente nos casos em que o fato concreto se enquadre em alguma das hipóteses do art. 37 da Lei n. 4.320/1964, observando o caráter excepcional dessas despesas;

3.7. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa disciplinados na Lei n. 4.320/64;

3.8. Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;

3.9. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, ante a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;

3.10. Adotar providências para contornar o quadro que vem se agravando ao longo dos anos no tocante ao crescimento do passivo (dívida pública), com grave risco de comprometimento do equilíbrio das finanças estaduais;

3.11. Observar o cumprimento dos compromissos relacionados aos precatórios, bem como acompanhar de maneira diligente a tramitação dos processos em que o Estado seja parte;

3.12. Adotar medidas para corrigir as inconsistências apontadas pela Diretoria de Contas do Governo na auditoria financeira realizada no Balanço Patrimonial do Estado; 3.13. Buscar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial a meta da dívida consolidada líquida;

3.14. Adotar providências quanto aos riscos fiscais e passivos contingentes, na forma do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre as providências a serem adotadas caso os riscos se concretizem;

3.15. Adotar medidas urgentes no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, nos termos da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda;

3.16. Observar o limite mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino disposto no art. 212 da CRFB/88, excluindo os gastos com inativos da apuração do limite e os recursos advindos do FUMDES;

3.17. Observar o limite mínimo de aplicação de recursos na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas do Estado, na forma

do art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Estadual, excluindo do cálculo os recursos advindos do FUMDES;

3.18. Adotar providências para que sejam aplicadas todas as receitas da contribuição do salário-educação, de acordo com o preconizado no art. 212, § 5º, da CRFB/88;

3.19. Adotar providências para que sejam aplicadas todas as receitas decorrentes do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina - FUMDES, de acordo com o art. 171 da CE e a Lei Complementar Estadual n. 407/2008;

3.20. Adotar providências para manter as informações relativas ao SIOPE atualizadas e com dados corretos, bem como proceder à retificação dos dados relativos ao exercício de 2020;

3.21. Adotar providências no sentido de alcançar integralmente as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação;

3.22. Dar cumprimento ao acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023, repassando aos municípios os valores devidos, dentro do prazo fixado;

3.23. Adotar providências no sentido de alcançar integralmente as metas estipuladas no Plano Estadual de Saúde;

3.24. Aplicar no mínimo 2% de receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica (art. 193, da Constituição do Estado), incluindo no cálculo apenas despesas com as funções “ciência e tecnologia” e “agricultura”;

3.25. Adotar providências para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo;

3.26. Adotar providências para a efetiva extinção das estatais em processo de liquidação;

3.27. Adotar providências a fim de combater o alarmante quadro de violência contra a mulher no Estado;

3.28. Adotar providências para evitar os deficits de vagas nos presídios, bem como providências para melhorar a condição dos mesmos, priorizando aqueles qualificados como “péssimos”;

3.29. Adotar providências para a aplicação integral dos recursos disponíveis no Fundo para Infância e Adolescência.

4. Pela inclusão no parecer prévio da seguinte RECOMENDAÇÃO ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

4.1. Quando da apuração do limite das despesas com pessoal, considerar no cálculo a remuneração bruta dos servidores, não procedendo à exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento à previsão constante no art. 18, § 3º, da Lei de responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 178/2021.

5. Pela formulação das seguintes DETERMINAÇÕES à diretoria técnica competente:

5.1. Avaliar a possibilidade de retomar a análise das ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, em atendimento ao princípio do orçamento participativo;

5.2. Autuar auditoria para avaliar o equacionamento do expressivo e crescente deficit atuarial do regime próprio de previdência social do Estado;

5.3. Autuar auditoria para avaliar definitivamente a questão da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino na forma do art. 212 da CRFB/88, com a exclusão definitiva dos gastos com inativos da apuração do limite bem como dos recursos advindos do FUMDES;

5.4. Autuar auditoria para avaliar definitivamente a questão da aplicação de recursos na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas do Estado, na forma do art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.5. Autuar auditoria específica para avaliar o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação;

5.6. Autuar auditoria para avaliar não só o resultado negativo do último exercício, mas toda a estrutura da empresa INVESC, diante da sucessão de resultados desastrosos e seu gigantesco impacto no balanço consolidado das empresas estatais;

5.7. Autuar auditoria para apurar os contratos de publicidade e propaganda firmados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina nos últimos anos, em decorrência dos vultosos valores despendidos por aquele Poder nos exercícios de 2019 e 2020;

5.8. Avaliar a possibilidade de retornar a análise das questões afetas à transparência e ao sistema de custos do Poder Executivo Estadual nas Contas do Governo dos próximos exercícios.

6. Pela inclusão da seguinte RECOMENDAÇÃO à Presidência do TCE/SC:

6.1. Avaliar a criação de grupo de estudo para buscar novas alternativas com o intuito de otimizar a tramitação do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, revendo fluxos e prazos, notadamente no que toca ao momento da manifestação ministerial e ao exíguo prazo de cinco dias concedidos ao MPC.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2020



II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

PROCESSO Nº:	**PCG-21/00057779**
UNIDADE GESTORA:	**GABINETE DO GOVERNADO DO ESTADO**
RESPONSÁVEL:	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020**
RELATÓRIO DO RELATOR	

RELATÓRIO DO RELATOR

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Contas Prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA

Exercício de 2020

Florianópolis, 02 de junho de 2021

Introdução

Os autos tratam da prestação de contas do Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020, apresentadas a este Tribunal de Contas no dia 05 de abril de 2021, atendendo ao prazo legal.

Nos termos do artigo 59, inciso I, da Constituição Estadual, a partir desta data de entrega, o Tribunal de Contas deve apresentar a sua manifestação técnica no prazo de 60 (sessenta dias), mediante emissão de parecer prévio.

De acordo com a o artigo 47 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), as contas do Governador são constituídas pelo Balanço Geral e pelo relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

O Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Moisés da Silva, por intermédio do senhor Secretário de Estado da Fazenda, entregou neste Tribunal, na data de 05 de abril de 2021, as Contas relativas ao exercício de 2020, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual. Foi constituindo o Processo nº PCG-21/00057779.

Constata-se que as contas estão integradas pelo Balanço Geral do Exercício de 2020, demonstrando, de forma consolidada, a execução dos orçamentos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes, visando demonstrar os principais resultados alcançados no exercício, nas áreas administrativa, econômica, financeira e social, bem como em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais. Além disso, traz também as demonstrações contábeis exigidas em lei que evidenciam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Também integra a prestação de contas o Relatório de Atividades do Poder Executivo, com informações sobre os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental, incluindo o acompanhamento físico e financeiro dos programas de Governo, com análise qualitativa dos programas, contendo informações sobre a motivação do programa, diagnósticos,

justificativas, objetivos e resultados, além da descrição das metas físicas previstas e realizadas, bem como as metas financeiras, comparando o previsto e o executado.

Consta ainda o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com os pareceres sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis e outros exigidos na Instrução Normativa n° TC-20/2015 deste Tribunal, bem como o relatório de atividades e resultado das ações do órgão central do Sistema de Controle Interno (Controladoria-Geral do Estado). Tem-se que a prestação de contas contém os elementos previstos nas normas legais e regulamentares.

O parecer prévio possui caráter opinativo e consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado e deve informar se o Balanço Geral do Estado demonstra adequadamente as posições orçamentária, financeira e patrimonial, assim como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

A emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo decorreu do acompanhamento da execução orçamentária, do exame do Balanço Geral e do relatório do órgão central de controle interno do Poder Executivo, pela Diretoria de Controle de Contas de Governo, que elaborou o Relatório Técnico n. DGO-86/2020, seguindo os parâmetros definidos pelo artigo 73 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O parecer prévio sobre as contas de governo não envolve análise da regularidade de atos administrativos específicos – salvo se tenham repercussão nos resultados da gestão – e não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, também examinou as contas e emitiu o Parecer MPC/DRR/1051/2021, constante dos autos.

Análise das contas anuais de 2020

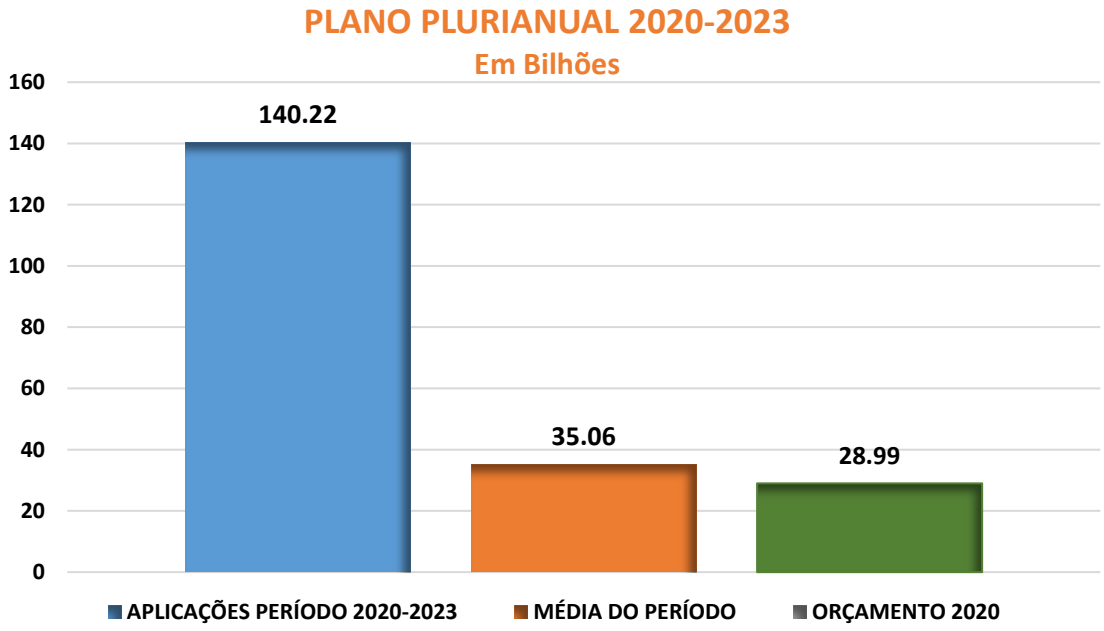
Em atenção ao art. 77, III, do RI, este Relator faz aqui uma análise sucinta, discorrendo sobre os principais pontos das contas em exame, destacando tópicos que considerados mais relevantes.

Execução do Plano Plurianual

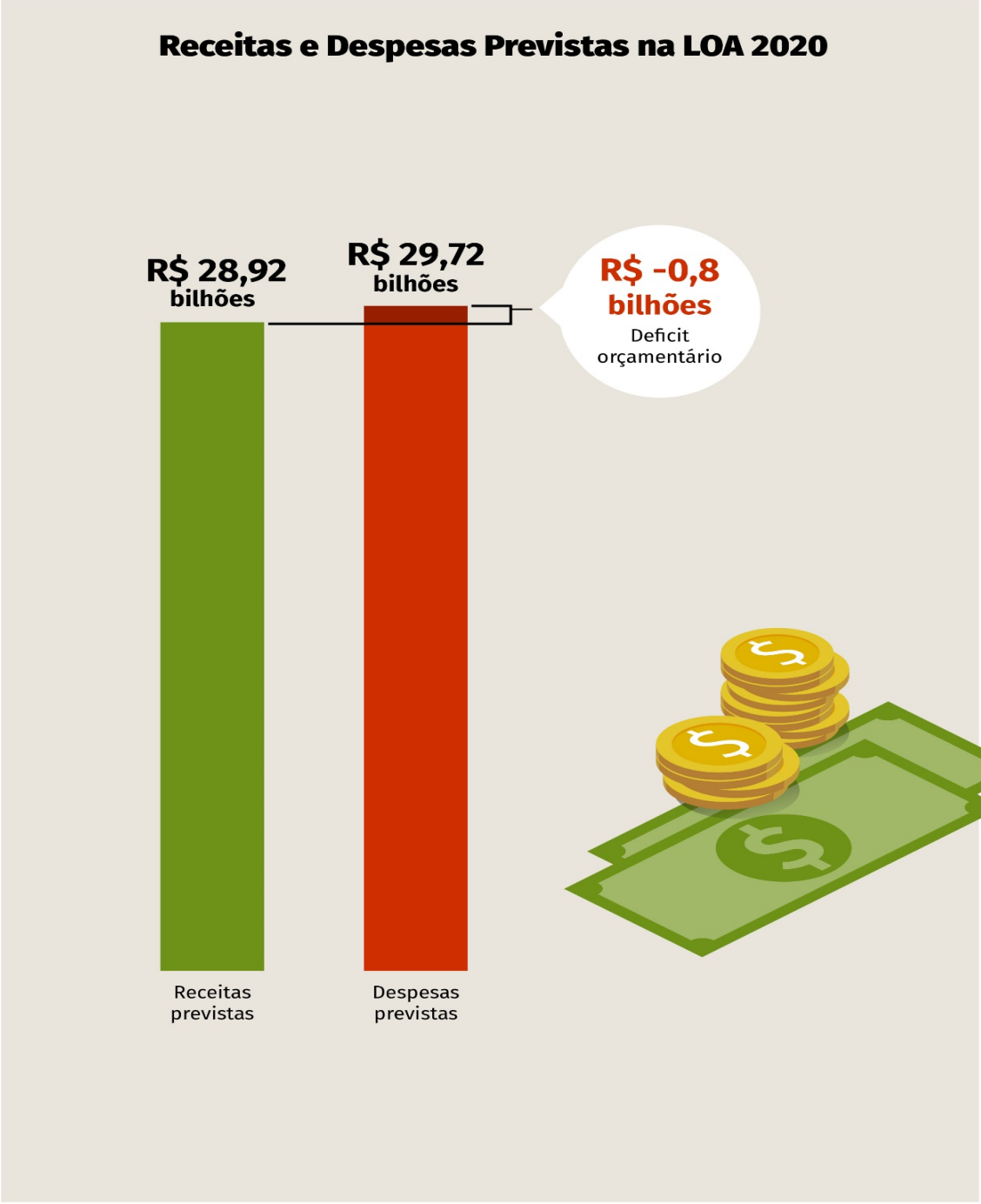
Em 2020 teve início novo Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, com previsão de aplicação de R$ 140,22 bilhões nos quatro anos do Plano. As despesas fixadas no orçamento fiscal e da seguridade social na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 somaram R$ 28,99 bilhões, que corresponde a 20,67% do valor previsto.

Embora para os exercícios seguintes os valores serão ajustados de acordo com os critérios do PPA e considerada a conjuntura econômica, para atingir a perspectiva de R$ 140,22 bilhões, os orçamentos dos três exercícios seguintes (2021, 2022 e 2023) teriam que atingir a média de R$ 37,10 bilhões por ano. Seria mais de 28% superior a 2020.

Considerando a reduzida perspectiva de atingir esse patamar, aparentemente as metas do Plano Plurianual foram superestimadas.



A LOA fixou a despesa orçamentária em R$ 29,72 bilhões, superior às receitas previstas de 28,99 bilhões, já prevendo deficit de R$ 804,24 milhões para o exercício de 2020.

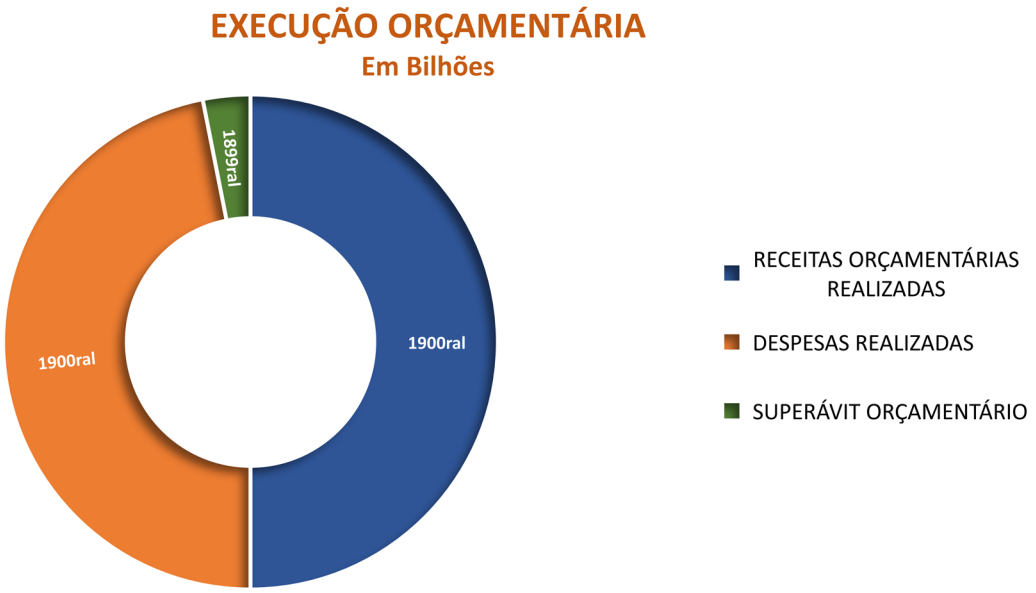


O Relatório Técnico apontou divergência entre os valores da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual e a lançada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), pois na conta contábil 2.1.1.01.01.00 – Dotação Originária do Orçamento do Sistema SIGEF foi registrado montante de R$ 28,92 bilhões, sem evidenciar o deficit expresso na LOA. O registro contábil da despesa foi realizado de desacordo com o artigo 91 da Lei n° 4.320/1964, o qual estabelece que "o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais".

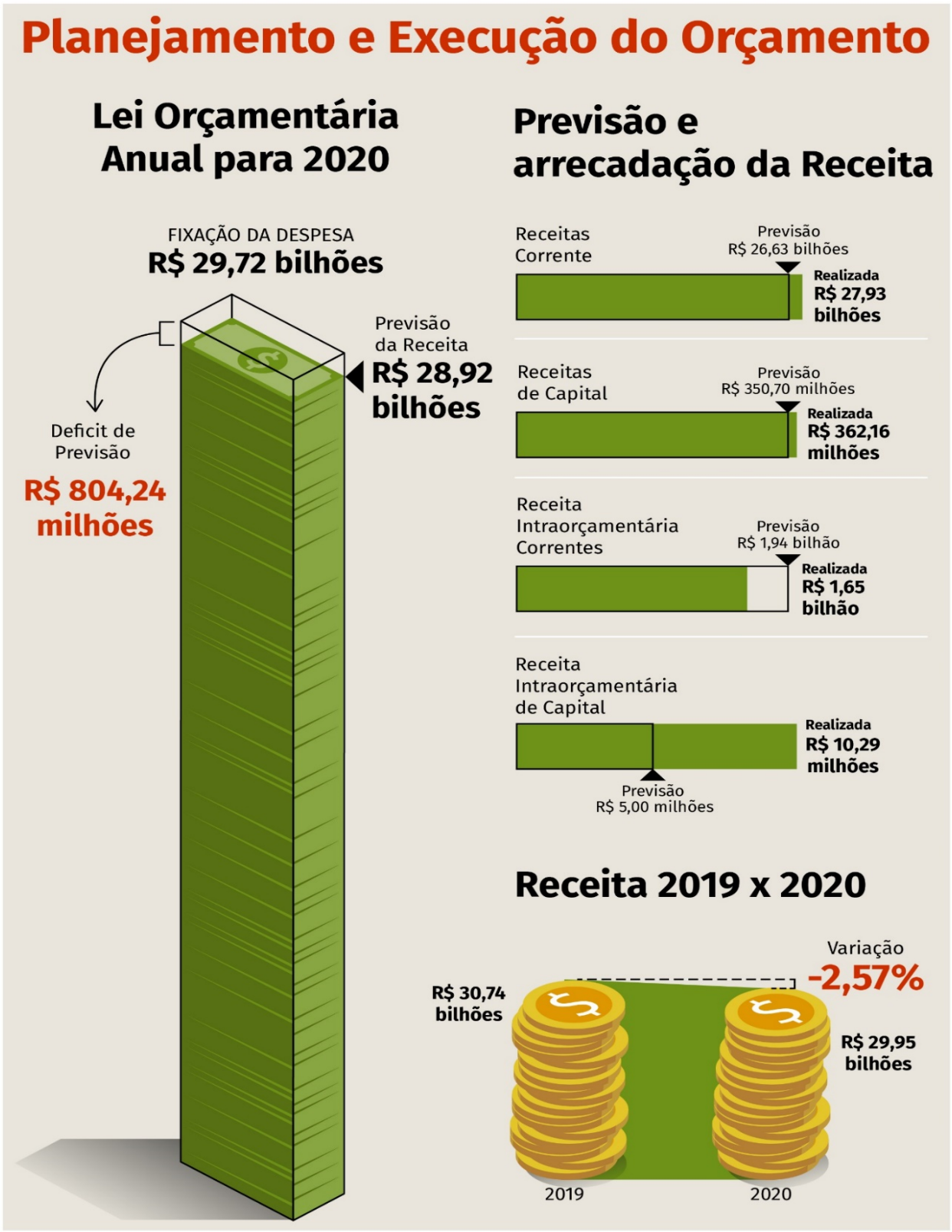
Segundo à Lei Orçamentária, o deficit de R$ 804,24 milhões inicialmente previsto, se referia à parte do deficit previdenciário, que deve ser coberto pelo Tesouro do Estado. E para a cobertura do deficit orçamentário o Estado deveria envidar esforços para viabilizar a obtenção de receitas suficientes para equacioná-lo com recursos decorrentes das reduções dos benefícios fiscais concedidos, mediante revisão das normas vigentes sobre a matéria.

Se não houvesse obtenção de receitas para cobertura, haveria necessidade de remanejamento do orçamento (redução de dotações em outras áreas para suplementar as previdenciárias) ou não haveria pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões).

Todavia, além da revisão de alguns benefícios fiscais, o Estado recebeu recursos da União (R$ 1,36 bilhão) para enfrentamento da pandemia da Covid-19, de modo que a previsão de deficit de R$ 804,24 milhões não se concretizou, resultando em superavit de R$ 1,86 bilhão. Considerando que grande parte dos recursos transferidos pela União não tinham destinação específica (vinculada), permitiu a utilização para despesas correntes, como pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.



O planejamento orçamentário foi dividido em programas de gestão (administração, pessoal, manutenção dos serviços, benefícios previdenciários) e programas temáticos (proporcionam bens e serviços diretamente aos cidadãos). Os programas temáticos recebem 44% dos recursos aplicados e os programas de gestão 56%.


Planejamento e Execução do Orçamento
Lei Orçamentária Anual para 2020
FIXAÇÃO DA DESPESA
R$ 29,72 bilhões
Previsão da Receita
R$ 28,92 bilhões
Deficit de Previsão
R$ 804,24 milhões
Previsão e arrecadação da Receita
Receitas Corrente
Previsão R$ 26,63 bilhões
Realizada R$ 27,93 bilhões
Receitas de Capital
Previsão R$ 350,70 milhões
Realizada R$ 362,16 milhões
Receita Intraorçamentária Correntes
Previsão R$ 1,94 bilhão
Realizada R$ 1,65 bilhão
Receita Intraorçamentária de Capital
Realizada R$ 10,29 milhões
Previsão R$ 5,00 milhões
Receita 2019 x 2020
Variação -2,57%
R$ 30,74 bilhões
R$ 29,95 bilhões
2019
2020

Manifestação do Ministério Público de Contas

Em seu parecer, o Ministério Público de Contas sustenta que as discrepâncias mencionadas devem ser evitadas, ainda que se reconheçam as dificuldades que envolvem o planejamento do orçamento público, sobretudo em um período tão atípico em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19. Mas, os gestores devem agir com responsabilidade na elaboração das peças orçamentárias, prevendo despesas compatíveis com possíveis contingências que possam advir do quadro econômico, ressaltando que incongruências da mesma natureza foram apontadas em exercícios anteriores, como no último Parecer Prévio (Contas de Governo de 2019 - Processo nº PCG-20/00143150). Como o cenário se repete no exercício de 2020, entende necessário apontar o fato como ressalva e reiterar recomendação ao Governo do Estado.

No que se refere à execução do orçamento dos Programas Temáticos, apesar de melhora avistada, entende pertinente formular recomendação para que o Estado procure executar inteiramente, já que esses programas são os de maior interesse da sociedade catarinense, demandando atenção maior por parte dos gestores públicos.

Manifestação do Governador

Sobre os indícios de superestimação das metas do Plano Plurianual, considerando que o percentual previsto na LOA de 2020 representou 20,62% do previsto no PPA 2020-2023, inferior à média para o quadriênio, exigindo aplicações 28% superior a 2020 em cada exercício seguinte para alcançar as metas, o Poder Executivo anota que a LOA 2020 foi elaborada com base nos parâmetros econômicos estipulados pela LDO 2020, e encaminhada em abril de 2019 de acordo com as previsões econômicas daquele exercício financeiro (IPCA, PIB e Taxa de Câmbio para 2020, 2021 e 2022), ou seja, em conformidade com a realidade orçamentária e financeira do Estado. Porém, a execução orçamentária e financeira de 2020 foi impactada por eventos e normas supervenientes não previstas pelo sistema de planejamento do Estado, dentre os quais:

- Pandemia da COVID-19, que se transformou no maior desafio para a gestão orçamentária estadual (receitas e despesas), com frustração de arrecadação de mais de R$ 800 milhões

entre os meses de abril a junho, impactando consideravelmente a Receita Líquida Disponível, principal fonte de recursos do Estado.

- Quanto às despesas, o planejamento foi prejudicado pela necessidade de aportes financeiros significativos na área da saúde (R$ 4.336.623.903,06), para fazer frente às necessidades no combate à pandemia, muito superiores às dotações iniciais de R$ 3.857.592.348,00. Além disso, em virtude da situação de calamidade pública e dos diversos decretos estaduais restringindo a circulação e aglomeração de pessoas, muitas subações não puderam ser executadas em sua totalidade, como na Educação (Transporte escolar dos alunos da educação básica e Capacitação e formação de profissionais da educação básica).
- A Lei Complementar n° 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2) permitiu ao Estado postergar despesas com dívida pública em R$ 1 bilhão, exigindo readequações orçamentárias.
- A Emenda Constitucional n° 78/2020, que instituiu mecanismo simplificado no pagamento de emendas parlamentares impositivas, exigiu a inclusão de emendas parlamentares impositivas do exercício de 2019 na LOA 2020, de modo que a dotação inicial de R$ 255.756.585,00 foi elevada para R$ 527.561.292,14, afetando o planejamento orçamentário, exigindo readequações.

Aduz que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado somente é obrigado a fazer constar no Plano Plurianual os investimentos cuja duração seja superior a um exercício financeiro, mas as Leis Orçamentárias do Estado são mais restritivas, devendo as dotações serem abertas mediante crédito especial e as subações constarem previamente no Plano Plurianual, de modo que somente podem constar na LOA despesas não incluídas no PPA.

O PPA necessita dar suporte também à execução das despesas oriundas da abertura de créditos adicionais, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou provenientes de excesso de arrecadação. Por isso, os valores do PPA superiores aos da LOA. Assim, o apontamento do Relatório Técnico deve ser desconsiderado.

Sobre a não evidenciação do deficit orçamentário da LOA no SIGEF, justifica que embora o Poder Executivo compartilhe o entendimento dos técnicos da Corte de Contas sobre a necessidade de evidenciar fidedignamente o instrumento orçamentário aprovado na Casa Legislativa, o registro no sistema orçamentário não se mostra simples. O SIGEF possui

controles por fonte de recursos, naturezas de despesa e metas financeiras do PPA, de modo que, atualmente, não é possível cadastrar orçamento desequilibrado. Seria necessário alterar as regras de validação do SIGEF, que se mostra de extrema complexidade, exigindo estudos para adequação no módulo.

Complementa dizendo que o MCASP não menciona a possibilidade de deficit por conta de despesas fixadas sem cobertura financeira. Assim, a forma dos registros da LOA no sistema SIGEF (sem o deficit orçamentário) foi a mais apropriada e compatível com o artigo 91 da Lei n° 4.320/1964. O equacionamento do deficit orçamentário se dá por meio de créditos adicionais, registrados no SIGEF durante o período de execução orçamentária. Caso as despesas sem cobertura de receitas fossem informadas no SIGEF, poderia haver descontrole na execução, pois uma vez implantadas dispensariam a abertura de dotações por créditos adicionais para a sua execução orçamentária.

Além disso, considerado que a aprovação de orçamento deficitário ainda é uma prática pouco difundida, o Estado analisará como os outros entes da Federação vêm procedendo, além de consulta à Secretaria do Tesouro Nacional, visando inclusive à possibilidade de alteração dos manuais e das orientações para inclusão da normatização desta situação.

Manifestação do Relator

Não se desconhecem as dificuldades para elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), notadamente em ambientes de instabildades econômicas, como é o caso brasileiro. Todavia, o planejamento é essencial para a melhor utilização dos recursos públicos e vem sendo gradativamente priorizado e exigido. O mais recente diploma legal que prioriza o planejamento é no Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). É imprescindível a constante evolução no planejamento das ações e políticas pública, de modo que o orçamento esteja o mais próximo da realidade da obtenção de receitas, a partir das quais devem ser projetadas as despesas.

Se o orçamento é elaborado a partir da previsão de despesas, eleva a possibilidade de deficit, já desde o projeto da lei orçamentária anual, como ocorreu em 2020, demonstrando desequilíbrio fiscal, o que demandará formas de financiamentos das despesas superiores às receitas, situação que em geral resulta em acúmulo de dívidas (restos a pagar ou empréstimos).

Se a lei orçamentária prevê deficit, não basta a lei expressá-lo. É importante que o sistema de controle e acompanhamento orçamentário tenha os devidos registros, de forma a retratar a realidade. Em verdade, o registro da receita e da despesa não representou fidedignamente o texto na Lei n. 17.875/2019, que aprovou o orçamento do Estado para o exercício de 2020. Assim, o Balanço Orçamentário do Estado não estava de acordo com as especificações do orçamento aprovado.

Embora o inedetismo da Lei n. 17.875/2019 possa ter causado entraves de ordem técnica para cadastramento do orçamento deficitário no SIGEF, a divergência não se justifica os registros contábeis precisam demostrar fielmente o orçamento aprovado, devendo os sistemas estarem adequados à lei. Ademais, o sistema utilizado para elaboração do orçamento é o que também registra sua execução. Logo, as dotações iniciais constantes na lei orçamentária deveriam estra registradas no sistema.

Nesse sentido, não obstante se venha observando contínuos e expressivos avanços nos sistemas desenvolvidos e mantidos pelo Poder Executivo para controle da execução orçamentária, convém realizar estudos visando a definir metodologia para registo de eventual deficit previsto já na Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à indicação de superestimação do PPA, considerando a parcela destinada à Lei Orçamentária de 2020, a justificativa da necessidade de o PPA dar suporte à execução das despesas oriundas da abertura de créditos adicionais, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou provenientes de excesso de arrecadação, razão pela qual os valores são superiores aos da LOA, pode ser aceita parcialmente, pois em 2020 a abertura de créditos especiais por superavit financeiro ou excesso de arrecadação foi de R$ 4,98 bilhões, representando quase de 17% da despesa prevista.

Execução das metas físicas-financeiras de ações previstas na LOA de 2020

Nos últimos anos o Poder Executivo desenvolveu importante e completo módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento, integrante do sistema SIGEF, como vinha sendo solicitado por este Tribunal de Contas, principalmente em vista da necessária transparência na gestão pública e para permitir o controle legislativo e social. Houve expressiva evolução nesse aspecto, com contínua melhoria do módulo.

O Volume 3 da prestação de contas apresentadas pelo Governador contém a demonstração das metas físicas e financeiras, previstas e executadas, indicando os objetivos dos programas e comentários sobre os resultados (análise qualitativa).

Segundo o Relatório Técnico, da análise realizada observou-se a necessidade de melhorias/ajustes em relação às metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento projetadas no orçamento e as contidas no módulo de acompanhamento, conforme já apontado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas, principalmente em relação às unidades de medição de todas as subações, bem como a inserção das informações de forma tempestiva e em conformidade com a LOA.

Todavia, reitera-se que se trata de documento de alta relevância, que atende às normas legais e regulamentares e recomendações deste Tribunal de Contas e permite aos vários setores da sociedade acompanhar a execução e a situação dos programas de seu interesse.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas anota que questão das deficiências nas informações inseridas no Módulo Acompanhamento Meta Física (forma adequada, tempestiva, compatível com a LOA e correta medição de todas as subações) foi objeto de recomendações para que o Estado adotasse providências no sentido de promover ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, visando à sua melhoria, em pareceres prévios de exercícios anteriores, como o referente ao exercício de 2019. Considerando que não foram adotadas as providências recomendadas e que a situação se repete há anos, entende necessária apontar a situação como ressalva, além de formular nova recomendação.

Manifestação do Governador

A Secretaria de Estado da Fazenda sustenta que o sistema de Acompanhamento Físico é um processo de construção sistêmica onde os usuários das Unidades Gestoras inserem as informações no SIGEF, com diversas regras e prazos, de acordo com o tipo de ação ou projeto. Foram implementadas melhorias no módulo de Acompanhamento Físico/Financeiro do SIGEF, que vem sendo constantemente aprimorado, com mecanismos e rotinas que possibilitam o preenchimento das informações físicas e financeiras de forma adequada e tempestiva pelas unidades executoras. Nesse sentido, foi implantada a funcionalidade que impede a execução das subações até o órgão informar a execução física e financeira do ano

anterior, evitando informações incompletas no momento do envio do relatório de atividades. Esclarece que a partir do ano de 2021, todas as subações do PPA 2020-2023 deverão ser acompanhadas, salvo administração e manutenção dos serviços administrativos gerais e administração de pessoal e encargos sociais.

Aduz que embora a SEF mantenha permanentemente contato com as Unidades Gestoras para melhoria dos produtos e as unidades de medidas das subações, cabe aos órgãos definirem os produtos e as unidades de medida possíveis de acompanhamento.

Considerações do Relator

O Relatório Técnico relata fatos verificados na análise da prestação de contas, os quais não se coadunam com a melhor prática de acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras. Entende-se que vem sendo demonstrado consideráveis progressos nos últimos exercícios, culminando com o desenvolvimento e evolução do módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento, integrante do sistema SIGEF, que constitui fonte de informação por vários setores da sociedade. Por isso mesmo, revela-se primordial a adoção de padrões de medidas que possam melhor expressar o acompanhamento das subações, de forma detalhada, compreensível e compatível com o objeto da meta, bem como sistemática para alimentação das informações no sistema de forma rigorosa e tempestiva.

A própria manifestação do Poder Executivo evidencia necessidade de ajustes e, principalmente, definição de padrões de mensuração da evolução física-financeira das subações cadastradas no orçamento, uniformizando a forma de registro e acompanhamento pelas diversas unidades gestoras. Essa ação permitiria a medição da evolução da execução de subações da mesma natureza por um mesmo critério, independente de unidade gestora, assegurando a correta leitura e interpretação da informação.

Outra medida importante, principalmente para obras e outras subações cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, seria o registro segregado da evolução física financeira no exercício e a acumulada no período do PPA vigente, de forma que se possa visualizar o cumprimento da meta anual e a evolução verificada em todo o período do PPA.

A ausência de padrão na mensuração da evolução física-financeira das subações dificulta correta interpretação quanto ao atingimento das metas estabelecidas, prejudicando a

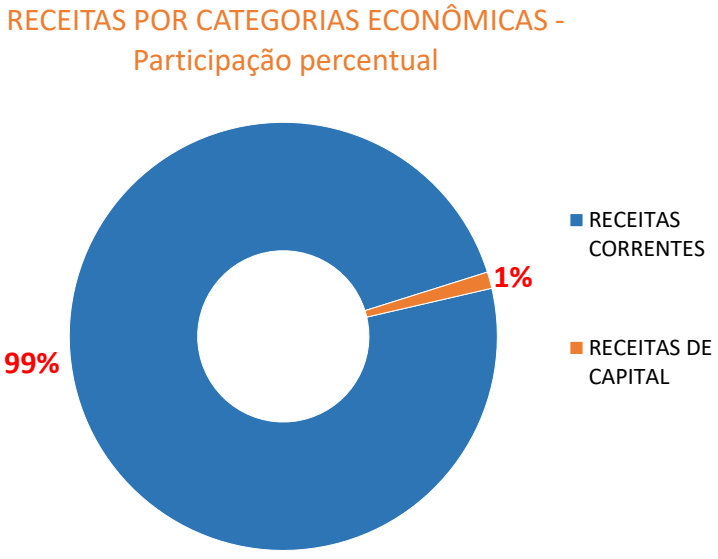
transparência e a avaliação dos resultados alcançados. Nesse sentido, cabe recomendação ao Poder Executivo.

Receitas

No tocante à receita arrecadada, o Relatório Técnico informa que em 2020 a arrecadação bruta do Estado foi de R$ 41,35 bilhões. Porém, R$ 11,39 bilhões foram deduzidos, pois se trata de valores não pertencentes ao Estado, como a parcela de participação dos municípios nas receitas tributárias e os valores destinados ao FUNDEB.

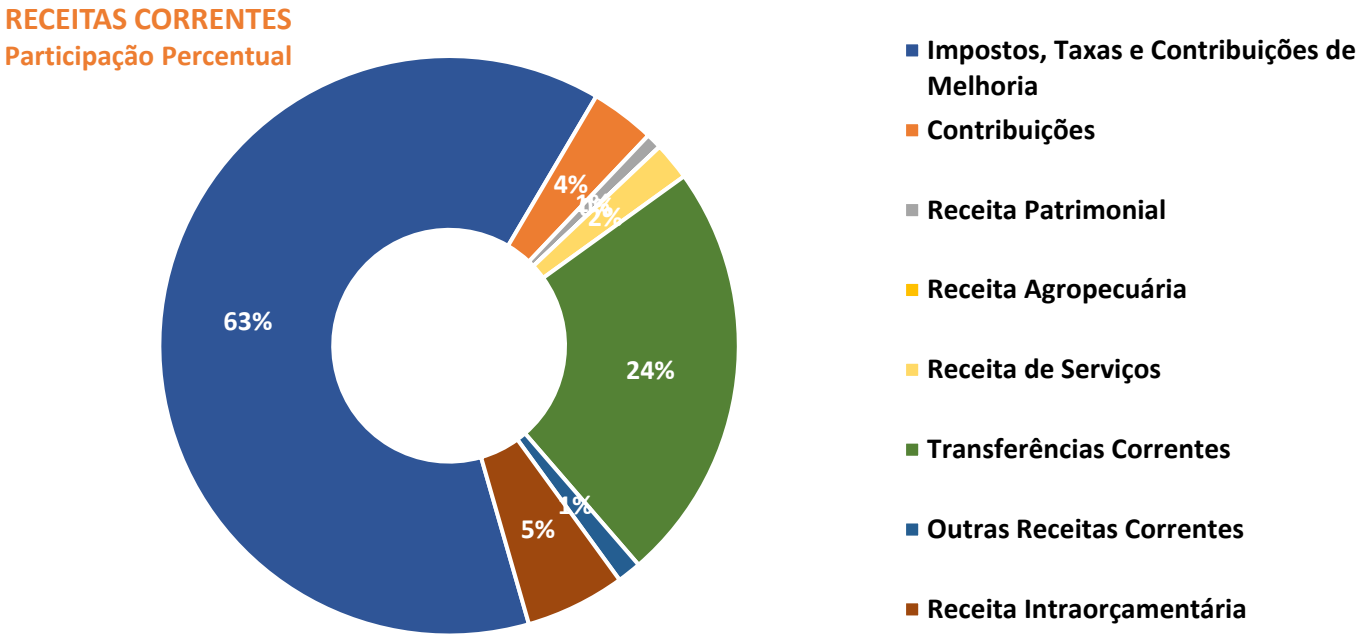
Assim, em 2020, foi de R$ 29,95 bilhões a receita orçamentária que efetivamente permaneceu nos cofres do Estado para o financiamento das ações públicas realizadas através das respectivas despesas. As receitas correntes atingiram R$ 29,58 bilhões (98,76%) e as receitas de capital R$ 0,37 bilhão (1,24%).

As receitas correntes foram 3,01% inferior a 2019. Nos últimos cinco anos, as receitas correntes representaram no mínimo 94% da totalidade das receitas em cada exercício.



Quanto à origem, mantém-se o destaque para as receitas tributárias, cujo montante de R$ 18,61 bilhões representou 62,15% do total arrecadado pelo Estado, com queda de 6,09% em relação ao exercício de 2019.

As transferências correntes, de R$ 6,98 bilhões, corresponderam a 23,30% (crescimento de 25,27%).



As receitas de capital somaram R$ 372,45 milhões (1,24% da receita total arrecadada), sendo R$ 145,64 milhões originadas em operações de crédito (39,10%).

A receita total arrecadada em 2020 foi 2,57% inferior a 2019. Em grande medida o resultado pode ser atribuído ao forte impacto da pandemia da Covid-19 na atividade econômica nacional e estadual, como revelam as retrações do PIB nacional em 2020 (-4,1%) e do Estado de Santa Catarina (-1,6%).

Controle da Renúncia de Receita

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 continha estimativa de renúncia de receita de R$ 5,54 bilhões, correspondente a 19,71% das despesas executadas no decorrer do exercício (R$ 28,09 bilhões).

Ao final do exercício estavam contabilizados R$ 6,96 bilhões relativos à renúncia de receita, abrangendo o período de janeiro a novembro de 2020. Mas, durante todo o exercício de 2020 as renúncias (estimadas) foram de R$ 7,57 bilhões, pois o montante de R$ 609,02

milhões referente ao mês de dezembro foram contabilizados apenas em janeiro de 2021, conforme informado pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nota-se que o montante apurado de renúncias de receitas foi 36,6% superior ao estimado na LDO de R$ 5,54 bilhões e se comparado com a receita efetivamente arrecadada (R$ 29,52 bilhões) representaria 26,54%.

Seria pertinente o Poder Executivo adotar medidas adicionais para o aprimoramento de estimativa de Renúncia de Receita, bem como para realizar a contabilização no mesmo exercício, a fim de refletir a realidade e não causar distorções nas demonstrações contáveis.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O representante ministerial assenta que embora o Relatório Técnico aponte para existência de controle por parte da Secretaria de Estado da Fazenda sobre as renúncias de receitas, com melhora significativa em relação a exercícios anteriores, permanece a problemática relacionada ao acesso às informações sobre as renúncias pelos órgãos de controle externo. Apesar de acordos de cooperação técnica firmados com o Tribunal de Contas e com o Ministério Público de Contas para acesso a dados e informações pelo controle externo, a Secretaria da Fazenda não disponibilizou os dados, o que motivou ações judiciais pelos órgãos, com concessão de segurança, em sede liminar, determinando às autoridades coatoras liberar o acesso integral aos dados e informações descritos nos acordos de cooperação. Apenas recentemente foi disponibilizado aos órgãos de controle acesso a algumas aplicações do Sistema de Automatização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, pendente de avaliação. A situação também foi abordada na análise das Contas do Governo do exercício de 2019, quando houve ressalva e recomendação.

Aduz que o Tribunal de Contas realizou auditoria operacional para analisar a concessão de benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina sob a ótica da gestão, controle e transparência (Processo nº RLA-19/00352443), cujos resultados preliminares apontam que o Estado não disponibiliza as informações de maneira transparente, tampouco é possível saber os impactos da renúncia fiscal. Embora tenha havido evolução no assunto, “ainda precisa efetivar as medidas de transparência da renúncia fiscal, de modo a dar efetividade aos acordos de cooperação firmados com os órgãos de controle externo, além de avaliar os impactos das renúncias concedidas”. Sugere que seja considerada ressalva às contas de 2002

a ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, com a recomendação ao Estado para que cumpra integralmente os acordos de cooperação técnica firmados com os órgãos de controle, além de desenvolver mecanismos que possibilitem avaliar os resultados advindos dos benefícios concedidos.

Manifestação do Governador

Embora a metodologia de cálculo da renúncia de receitas venha sendo aprimorada a cada ano, para se aproximar ao máximo do valor contabilizado no Balanço Geral do Estado, diversos fatores externos podem impactar na diferença entre o valor estimado e o efetivo. A estimativa de renúncia de receita de 2020, realizada em 2019, teve por base a renúncia efetiva do ano de 2018, época em que diversos benefícios fiscais estavam previstos de encerrarem antes de 2020, resultando em estimativa menor, mas o valor contabilizado foi maior que o projetado porque restaram prorrogados. Além disso, os sistemas da administração tributária vêm sendo aprimorados, de forma que a contabilização já levou em conta os novos sistemas implementados, capazes de aferir com maior precisão o valor da renúncia estimada em exercício anterior.

Sobre a contabilização da renúncia da receita do mês de dezembro de 2020 apenas em 2021, o valor foi informado na nota explicativa n° 44, do Volume 1 do Balanço Geral de 2020 e decorreu de fatores como realização do cálculo da renúncia a partir de diversas fontes de informação e certas renúncias somente podem ser calculadas a partir das declarações prestadas pelo contribuinte, como a DIME (Declaração de ICMS e Movimento Econômico), DCIP (Declaração de Créditos Informados Previamente) e EFD (Escrituração Fiscal Digital), e os contribuintes possuem prazo de até 2 meses, após o fechamento do mês, para a entrega das informações, além de prazos de entrega definido em legislação nacional. Isso inviabilizou o registro em 2020.

De qualquer modo, os órgãos da SEF pretendem estudar uma forma de viabilizar a contabilização das referidas renúncias em tempo hábil, conforme recomendado pelo TCESC.

Considerações do Relator

Não obstante possam ser reconhecidas certas dificuldades para estimativas mais precisas sobre as renúncias tributárias e para registro contábil, bem como tenha havido aprimoramento dos sistemas da administração tributária, o aperfeiçoamento é sempre

necessário, para que se tenha a melhor exatidão nos valores envolvidos, de origem pública, notadamente porque o gestor não cuida de recursos privados, mas da sociedade.

É imprescindível a transparência das concessões de benefícios fiscais, em especial para se demonstrar a sua motivação e justificativas, ou seja, quais setores e empresas beneficiadas, quais expectativas de renúncias e, principalmente, quais os benefícios para a coletividade catarinense. Com isso, a própria sociedade poderá dar respaldo às renúncias fiscais.

Visando minimizar o descompasso entre os fatos e o registro, poderiam ser utilizadas medidas como a contabilização de valor com base em estimativa e o valor exato ser informado por intermédio de nota explicativa no BGE, posto que estas ocorrem após o fechamento do balanço e do período de apuração da renúncia de receita do mês de dezembro. Assim, ainda que não seja possível apurar com precisão a informação exata da renúncia de receita do mês de dezembro de cada ano, a informação pode ser mais fidedigna.

Convém ressaltar que ainda se encontra pendente a liberação da integralidade das informações sobre os benefícios fiscais ao Tribunal de Contas, embora definido no Acordo de Cooperação nº 03/2019 celebrado com o Poder Executivo e objeto de decisão judicial determinando o fornecimento das informações ao controle externo.

Dívida Ativa (Créditos do Estado)

Ao final do exercício de 2020, estavam registrados em Dívida Ativa (créditos do Estado) o montante de R$ 21,52 bilhões. Contudo, também estavam registradas provisões de perdas de R$ 21,07 bilhões, de modo que a Dívida Ativa Líquida (créditos com possibilidade de recebimento) de apenas R$ 448,63 milhões.

Em 2020 os valores efetivamente decorrentes da dívida ativa foram de R$ 352,44 milhões. Historicamente, é baixa a conversão da dívida ativa em receita efetiva, estando entre as razões para o elevado estoque dos créditos e a consequente também elevada provisão para perdas.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O representante ministerial aponta que ficou evidenciado no exercício de 2020 aumento do montante da Dívida Ativa, atingindo o vultoso valor de R$ 21,52 bilhões, com evolução

crescente do estoque da dívida ao longo dos anos, mas uma baixa arrecadação em relação a estes créditos.

Para o Procurador de Contas, "considerando que não se percebe nenhuma providência efetiva por parte do Estado para reverter a situação ora relatada e tendo em vista ainda que no exercício em análise a receita arrecadada apresentou uma diminuição em comparação ao exercício anterior), entende necessária fazer ressalva às contas e manter recomendação expedida no Parecer Prévio do Exercício de 2019".

Manifestação do Governador

A cobrança judicial da Dívida Ativa é de competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a cobrança administrativa dos créditos tributários é da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Entende que a eficiência da cobrança administrativa deve levar em consideração o universo possível de cobrança pelo fisco, pois a cobrança administrativa só é possível em relação ao devedor que tem condições e interesse de adimplemento da obrigação, e que não se dispõe de instrumento coercitivo contra o contribuinte inadimplente, salvo a Certidão Negativa de Débitos (CND), pois em Santa Catarina o Código de Defesa do Contribuinte impede a inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes (CADIN). Assim, a única possibilidade de o Estado reaver os valores é a via judicial (processo de execução fiscal).

Esclarece que 96,7% da dívida ativa tem natureza tributária, sendo 91,7% relacionados ao ICMS. E os maiores valores de dívida ativa estão relacionados a notificações de empresas constituídas para fraudar o fisco, em que os sócios figuram em nome de "laranjas", muitas vezes estabelecidas em outros Estados, sendo inexistente a possibilidade de pagamento amigável do débito e a CND negativa não surte qualquer efeito. Além disso, a possibilidade de cobrança administrativa cai exponencialmente a partir do momento em que a empresa deixa de exercer a atividade econômica (inscrição baixada).

O percentual de débitos inscritos em dívida ativa de contribuintes em situação cadastral ativa corresponde a 36,7% do total (R$ 7,3 bilhões), reduzindo para 28,7% quando consideradas apenas as empresas que entregam a Declaração de ICMS e Movimento Econômico (DIME). Há ainda as suspensões de exigibilidade do crédito tributário, por meio de garantia, que representa em torno de R$ 1,3 bilhão. Assim, a dívida ativa líquida passível de cobrança administrativa está em torno de R$ 4,3 bilhões.

Desse modo, a comparação entre o valor arrecadado e o estoque total não representa a melhor forma de se aferir a eficiência da cobrança administrativa. Cita diversas ações visando reduzir o litígio com os contribuintes, favorecendo investimentos e geração de empregos e diminuindo a Dívida Ativa.

Traz comparação do estoque da dívida ativa em relação à receita tributária com outros estados da Região Sul e principais estados da Federação, onde Santa Catarina é destaque positivo, pois possui índice de 62,5%, enquanto o segundo colocado apresenta um índice de 101,3%. Informa que Santa Catarina não editou lei excluindo a dívida ativa considerada incobrável, como aquelas com processos de execução arquivados por não encontrar bens do executado, cujo saldo cresce a cada ano em virtude da incidência dos juros moratórios.

A defesa faz relato de diversos trabalhos e projetos para melhoria da cobrança administrativa, incluindo investimento em infraestrutura tecnológica (inteligência fiscal), contratação de pessoal, melhoria dos processos e estrutura física, sendo que em 2020 foram realizados 240.689 contatos com contribuintes inadimplentes (175,49% maior que em 2019), com recuperação de R$ 229.832.177,14 pagos à vista, e novos parcelamentos no valor total de R$ 1.095.927.426,89.

No que se refere à cobrança judicial, por meio de Procuradoria-Geral do Estado, esta informa que estudo realizado sobre as certidões da dívida ativa CDAs demonstrou que o índice de sucesso da cobrança tende a aumentar no transcorrer do tempo. Destaca nos quatro primeiros meses de 2021, a arrecadação de dívida ativa foi de R$ 125.996.882,55, projetando-se R$ 378 milhões para o ano.

Assevera que a cobrança judicial envolve diversos órgãos, incluindo o Poder Judiciário, nos quais verificam-se progressos paulatinos para obtenção de maior eficiência, e constante interação entre todos os envolvidos, visando avaliação do conjunto de processos judiciais de execução fiscal.

Desde o ano de 2015, a Procuradoria-Geral do Estado promove o protesto de certidões de dívida ativa, com negativação do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, que teve impacto positivo na eficácia da cobrança. Outras ações estão em curso para melhorar a eficiência na cobrança dos créditos, constantes do Plano de Ação apresentado à Corte de Contas (Processo de Monitoramento 16/00510709), tais como:

a) Classificação do estoque de dívida ativa a partir de parâmetros e critérios que permitam o conhecimento concreto do perfil da dívida e dos devedores, para aprimorar as ferramentas de cobrança a partir de dados gerenciais específicos;

b) Ampliação das ações estratégicas de cobrança sobre o estoque da dívida ativa cuja cobrança se apresenta com maior probabilidade de êxito, com a alocação de recursos humanos e matérias para o objetivo (núcleo de grandes devedores e ações estratégicas). Foi criado o Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas (NAFE), para atuar em Execuções Fiscais, com maior dedicação à investigação patrimonial e para detectar fraudes patrimoniais e eventual responsabilidade de terceiros pelo crédito público, inclusive com a propositura de medidas judiciais acautelatórias, para garantir maior eficácia à cobrança de dívidas de valores relevantes e que possam gerar retorno financeiro mais provável aos cofres estaduais.

Considerações do Relator

Trata-se de problema que afeta todos os entes públicos, sendo histórica a baixa conversão desses créditos em receitas efetivas, apesar dos esforços estatais por acréscimos de arrecadação. São diversos fatores envolvidos, principalmente empresas inativas, cujos bens estão comprometidos com credores prioritários ou sequer possuem patrimônio.

Além disso, aparentemente, a legislação brasileira se mostra insuficiente para dar meios eficazes para rápida ação do Estado em defesa do erário, o que permite ao particular esquivar-se da obrigação, quando na matéria haveria de se aplicar a supremacia do interesse público sobre o particular, pois os recursos seriam revertidos para a consecução das políticas públicas. Uma legislação adequada, aliada à tecnologia da informação (inteligência artificial) e sistemas de gestão, seriam o caminho para obtenção de resultados mais adequados, notadamente para a conversão de débitos em receitas antes mesmo de inscrição em dívida ativa.

É certo que os órgãos estaduais (SEF e PGE) vem implementando diversas ações, como relatado nas prestações de contas dos últimos anos, que podem dar resultados em relação a créditos recentes. Porém, revela-se difícil a solução de créditos antigos registrados em dívida ativa, muitos dos quais sequer deveriam permanecer no estoque.

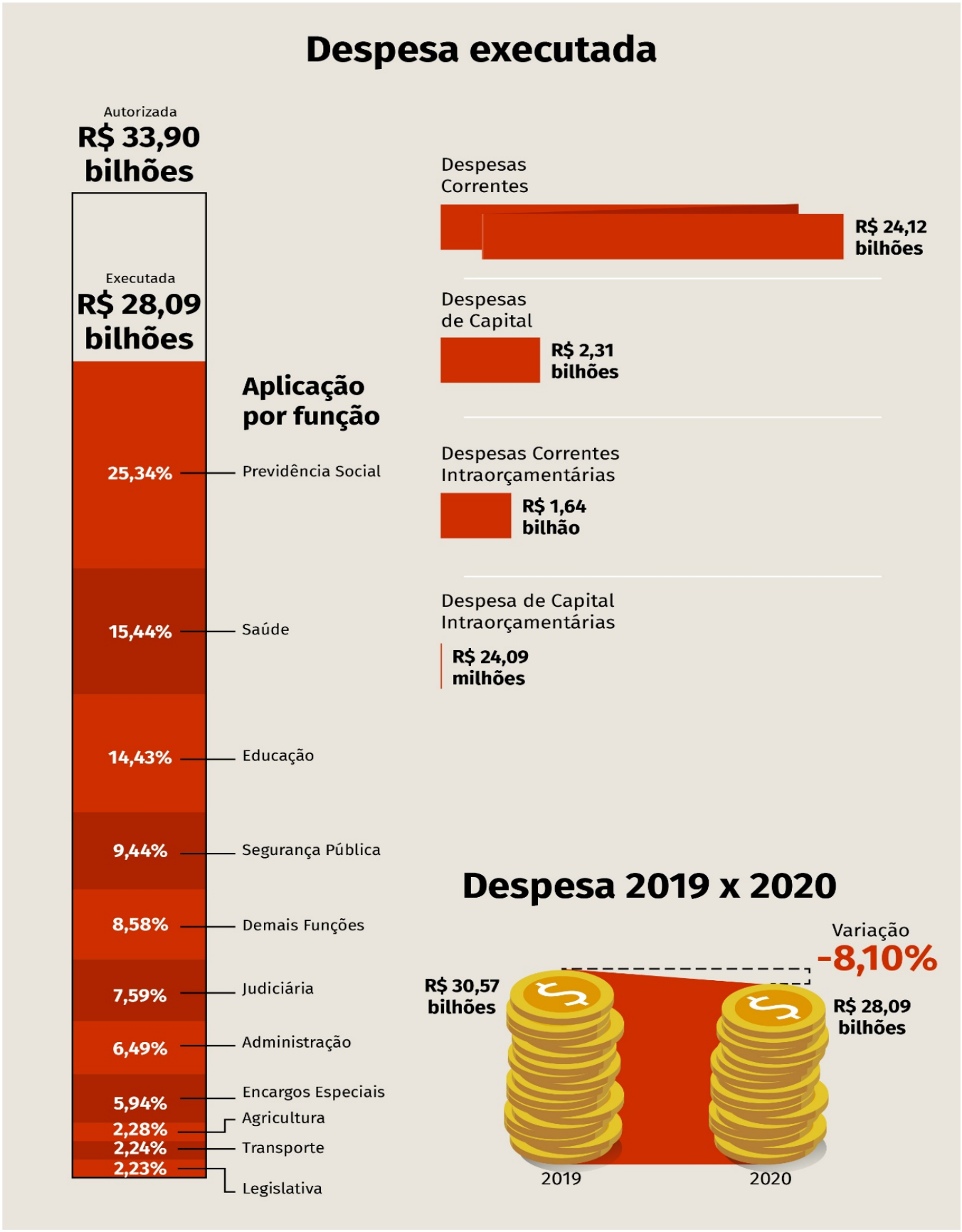
Ademais, está em tramitação neste Tribunal processo de controle externo, de corrente de recomendação de parecer prévio anterior, para análise da constante elevação do estoque da

Dívida Ativa, da arrecadação em patamares ínfimo e da necessidade de se adotar mecanismos que melhorem a eficiência na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa.

Despesas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 fixou a despesa do Estado em R$ 29,72 bilhões. A LOA previa deficit de R$ 804,24 milhões para o exercício de 2020.

Com as alterações orçamentárias, as despesas autorizadas no orçamento totalizaram R$ 33,90 bilhões. As despesas empenhadas no exercício totalizaram R$ 28,09 bilhões, correspondendo a 82,86% da despesa autorizada.

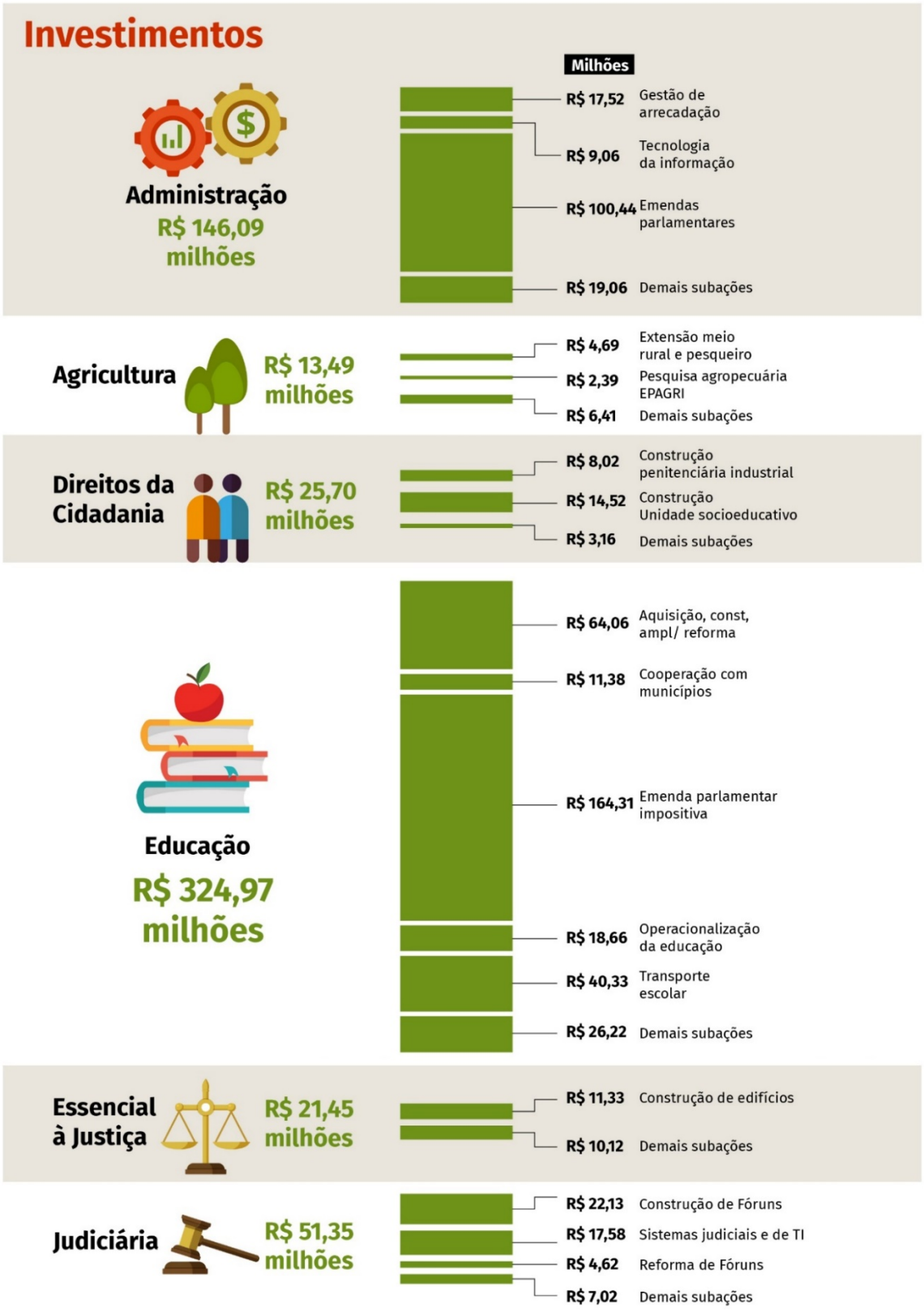

Despesa executada
Autorizada
R$ 33,90 bilhões
Executada
R$ 28,09 bilhões
Aplicação por função
25,34% Previdência Social
15,44% Saúde
14,43% Educação
9,44% Segurança Pública
8,58% Demais Funções
7,59% Judiciária
6,49% Administração
5,94% Encargos Especiais
2,28% Agricultura
2,24% Transporte
2,23% Legislativa
Despesas Correntes
R$ 24,12 bilhões
Despesas de Capital
R$ 2,31 bilhões
Despesas Correntes Intraorçamentárias
R$ 1,64 bilhão
Despesa de Capital Intraorçamentárias
R$ 24,09 milhões
Despesa 2019 x 2020
Variação
-8,10%
R$ 30,57 bilhões
R$ 28,09 bilhões
2019
2020

Com a execução do orçamento, a despesa total do Estado no exercício de 2020 totalizou R$ 28,09 bilhões. As despesas correntes representaram 91,70% (R$ 25,75 bilhões) e as despesas de capital corresponderam a 8,03% (2,33 bilhões).

Em relação aos grupos de natureza de despesa, cabe destaque para os gastos com a folha de pagamento - grupo Pessoal e Encargos Sociais (basicamente a folha de pagamento) - que atingiram R$ 16,28 bilhões, equivalentes a 57,96% da despesa total do Estado. Houve redução de 4,10% em relação a 2019. Ressalta-se que este valor não é a despesa com pessoal apurada para fins do limite da LRF, tratada em ponto específico neste relatório, e que considera critérios distintos.

Os demais gastos com custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos consumiram R$ 7,46 bilhões (26,57%) das despesas.

Os investimentos na infraestrutura e equipamentos importaram em R$ 1,38 bilhão (4,90%). Houve aumento de 11,35% em relação a 2019. Todavia, verifica-se queda relativa nos investimentos com a ampliação de infraestrutura e equipamentos nos últimos anos (35,40% em relação a 2016). Além de restrições no nível das receitas, como impacto da situação econômica, aumento de gastos em outras áreas tendem a impactar negativamente sobre a área dos investimentos. O infográfico mostra os principais investimentos:


Investimentos
Milhões
Administração
R$ 146,09 milhões
R$ 17,52 Gestão de arrecadação
R$ 9,06 Tecnologia da informação
R$ 100,44 Emendas parlamentares
R$ 19,06 Demais subações
Agricultura
R$ 13,49 milhões
R$ 4,69 Extensão meio rural e pesqueiro
R$ 2,39 Pesquisa agropecuária EPAGRI
R$ 6,41 Demais subações
Direitos da Cidadania
R$ 25,70 milhões
R$ 8,02 Construção penitenciária industrial
R$ 14,52 Construção Unidade socioeducativo
R$ 3,16 Demais subações
Educação
R$ 324,97 milhões
R$ 64,06 Aquisição, const, ampl/ reforma
R$ 11,38 Cooperação com municípios
R$ 164,31 Emenda parlamentar impositiva
R$ 18,66 Operacionalização da educação
R$ 40,33 Transporte escolar
R$ 26,22 Demais subações
Essencial à Justiça
R$ 21,45 milhões
R$ 11,33 Construção de edifícios
R$ 10,12 Demais subações
Judiciária
R$ 51,35 milhões
R$ 22,13 Construção de Fóruns
R$ 17,58 Sistemas judiciais e de TI
R$ 4,62 Reforma de Fóruns
R$ 7,02 Demais subações

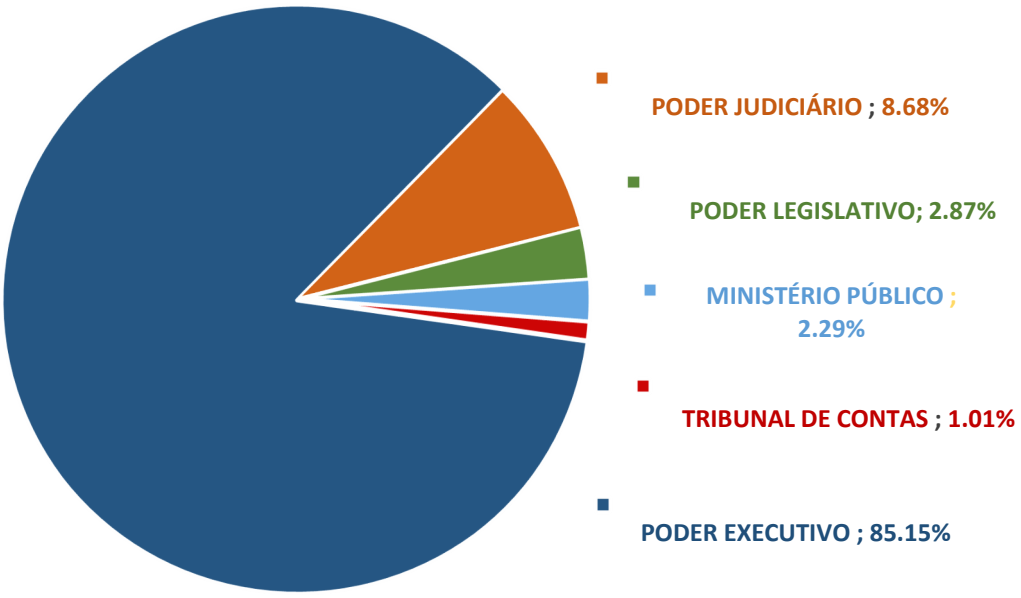

Milhões
Saúde
R$ 242,93 milhões
R$ 22,70 Ampliação e readequação hospitais e unidades
R$ 1,72 Enfrentamento da Pandemia COVID19
R$ 101,44 Equipar hospital e Unidades assistenciais
R$ 117,07 Demais subações
Segurança Pública
R$ 64,00 milhões
R$ 11,27 Ações de restab. e reconstrução
R$ 11,66 Acordos de cooperação e convênios
R$ 10,69 Preservação da ordem pública
R$ 10,39 Segurança e mobilidade no trânsito
R$ 19,99 Demais subações
Transporte
R$ 447,02 milhões
R$ 174,27 Apoio ao sistema viário
R$ 15,54 Expressa Sul, acessos e aeroporto
R$ 79,33 Segurança nas rodovias
R$ 5,05 Contorno de Tubarão e Via rápida Criciúma
R$ 8,43 Manut. e melhorias pontes e viadutos
R$ 21,38 Reabilitação ponte Hercílio Luz
R$ 124,97 Pav. Reab. BR 280 e SC's
R$ 18,06 Demais subações
Demais funções
R$ 39,55 milhões

Conforme informado no Relatório Contábil de Propósito Geral (Volume 1 do Balanço Geral do Estado, a maior parte dos recursos para investimentos teve origem própria, ou seja, da arrecadação normal do Estado, quando em outros anos foram lastreadas em operações de crédito.

A esse respeito, no exame das contas do Exercício de 2016 (relator original) havia anotado que naquele exercício 65% dos investimentos foram suportados por operações de crédito (empréstimos), principalmente junto ao BNDES, Banco do Brasil e BID, e que tal política poderia resultar em dificuldades futuras, em face da elevação do endividamento do Estado. No entanto, as operações de crédito para investimentos podem trazer resultados futuros positivos para a arrecadação do Estado, desde que sejam realizados de forma criteriosa, em projetos com elevado potencial de retorno em função do aumento da atividade econômica decorrente do investimento (industrial, turística, de serviços), razão pela qual devem ser lastrados em pertinentes estudos técnicos.

A despesa anual com o pagamento da dívida pública, o chamado “serviço da dívida” (amortização, juros e atualização monetária) consumiu R$ 1,22 bilhão em 2020, correspondendo a 9,55% da despesa total. Constata-se redução de 43,26% em relação ano anterior. Uma das razões da redução está relacionada à Lei Complementar n° 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), que permitiu a suspensão, no exercício de 2020, dos pagamentos da dívida com a União e instituições financeiras por ela controladas (postergação do pagamento), no valor total de R$ 1,06 bilhão, sendo R$ 489,90 milhões (amortização) e R$ 567,78 milhões (juros e encargos).

Quanto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, os dados demonstram que, do total de gastos do Estado em 2020 (R$ 28,09 bilhões), 85,15% foram realizados pelo Executivo (R$ 23,92 bilhões); 8,68% pelo Judiciário (R$ 2,44 bilhões); 2,29% pelo MP (642,52 milhões); 2,87% pela ALESC (R$ 807,06 milhões) e 1,01% pelo TCE (284,66 milhões).



Independentemente de se caracterizar como folha de pagamento, outros custeios ou investimentos, todo gasto público está aplicado em uma determinada área – educação, saúde, segurança, justiça, previdência etc. Tal informação está demonstrada na classificação denominada Função. O Relatório Técnico detalha os gastos em cada uma das funções.

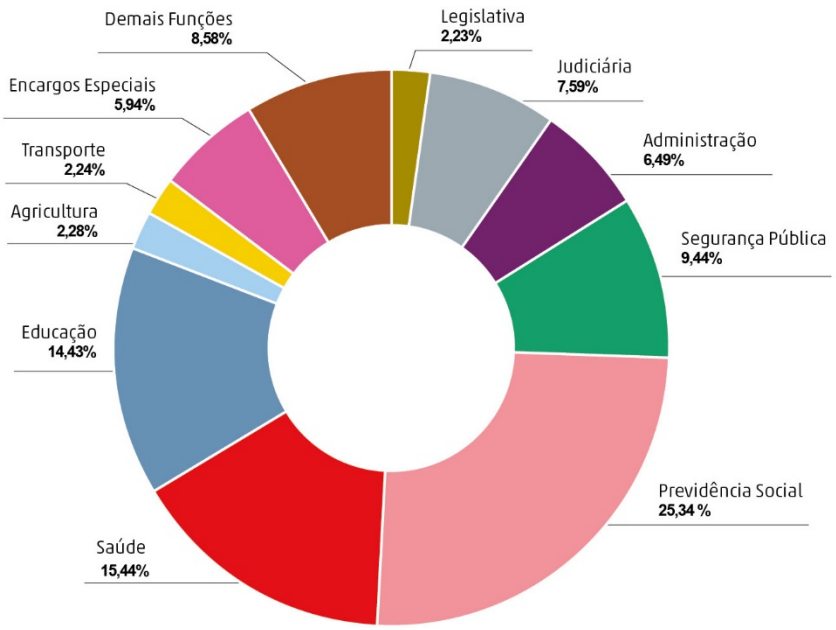
Destaca-se que o maior gasto por área está na Previdência Social, com uma despesa de R$ 7,12 bilhões – 25,34% das despesas do Estado. Portanto, em torno de ¼ do orçamento público é absorvido pela previdência. Mesmo assim, houve redução relativa de 4,35% em relação a 2019. Mas, cresceu 6,89% em relação a 2016.

Ressalto que parte deste valor é coberto pelas receitas de contribuições dos segurados e patronal, de modo que o denominado deficit previdenciário da previdência estadual importou em R$ 4,73 bilhões em 2020. Este é o valor adicional aportado pelo Estado.

O Estado aplicou R$ 4,05 bilhões na Educação (14,43%) e R$ 2,65 bilhões (9,44%) em Segurança Pública (não incluídos os gastos com o sistema prisional).

Na função Saúde foi aplicado 4,37 bilhões (15,44% do total das despesas). Constata-se alta de 13,29% em relação a 2019. Entre as razões estão gastos adicionais ao normal para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O gráfico abaixo demonstra a participação relativa na despesa total do Estado das funções com maior aporte de recursos:



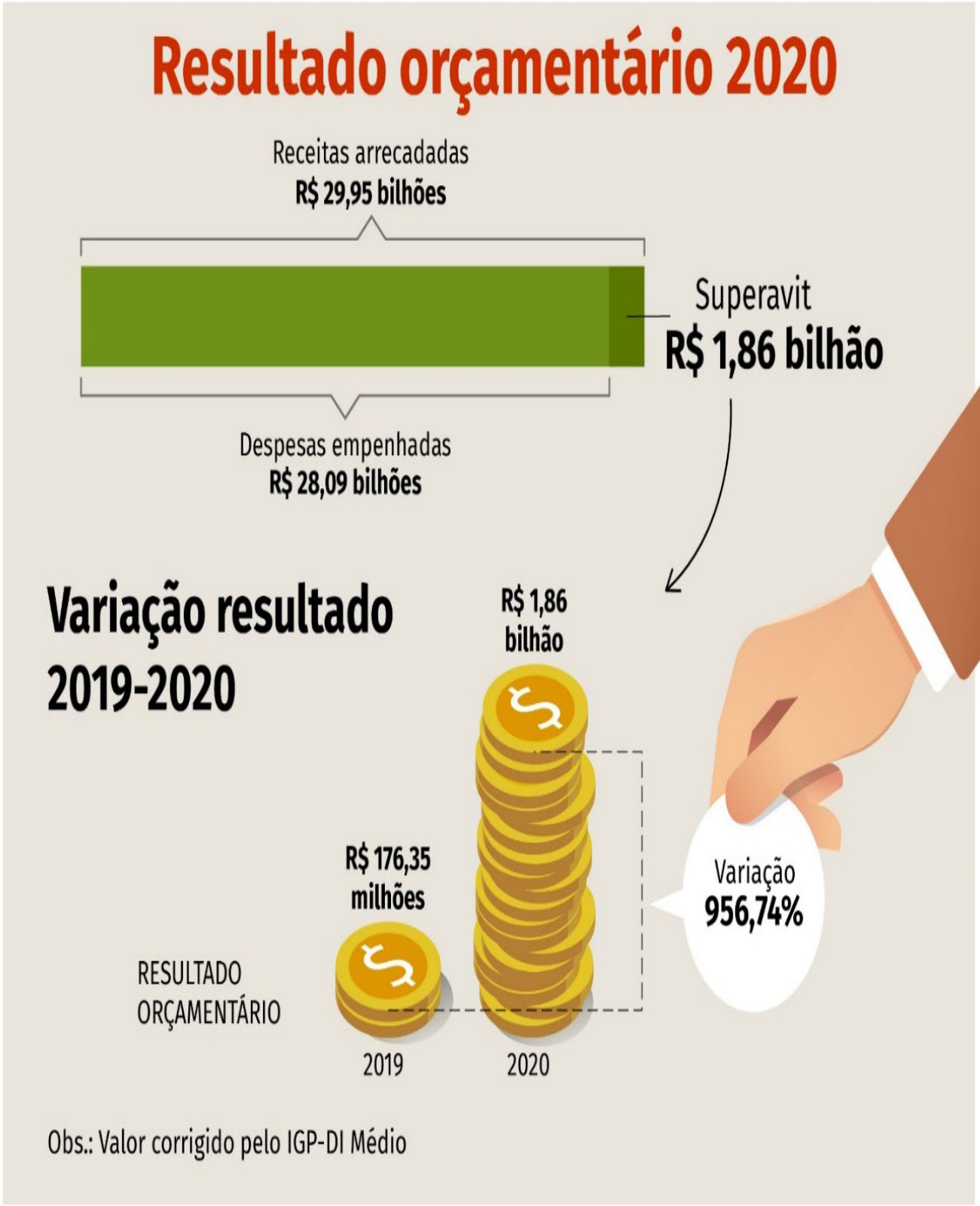
Na função Transporte, a aplicação em 2020 (R$ 630,54 milhões) é 10,21% inferior a 2019 e 56,10% inferior a 2016.

A função Direitos da Cidadania, que engloba a manutenção do sistema prisional, teve gastos de R$ 1,15 bilhão (4,11% da despesa total do Estado). Se somado à função Segurança Pública, em verdade, as despesas relacionadas à segurança da sociedade ultrapassam 13%.

Na função Encargos Especiais, onde são registrados os gastos com pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc., a despesa foi de R$ 1,67 bilhão (5,94% do total da despesa).

Resultado da Execução Orçamentária (Comparativo entre Receitas Realizadas e Despesas Realizadas)

O Balanço Geral do Estado apresentou o resultado orçamentário superavitário no valor de R$ 1,86 bilhão.


Resultado orçamentário 2020
Receitas arrecadadas
R$ 29,95 bilhões
Superavit
R$ 1,86 bilhão
Despesas empenhadas
R$ 28,09 bilhões
Variação resultado 2019-2020
R$ 1,86 bilhão
R$ 176,35 milhões
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
Variação
956,74%
2019
2020
Obs.: Valor corrigido pelo IGP-DI Médio

Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R$ 23,03 milhões (R$ 15,88 milhões referentes a registros de valores na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 7,15 milhões de despesas existentes, não empenhadas e não reconhecidas na referida conta).

Assim, o resultado orçamentário superavitário de R$ 1,84 bilhão, não evidenciou exatamente a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/1964.

O deficit de R$ 804,24 milhões inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual foi revertido, principalmente porque o Estado recebeu recursos da União (R$ 1,77 bilhão) para enfrentamento da pandemia da Covid-19, onde parte dos recursos poderiam ser utilizados para despesas correntes, pois não tinham destinação vinculada.

Dentre os fatores que contribuíram para a reversão do deficit de R$ 804,24 milhões inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual e o resultado superavitário podem ser mencionados:

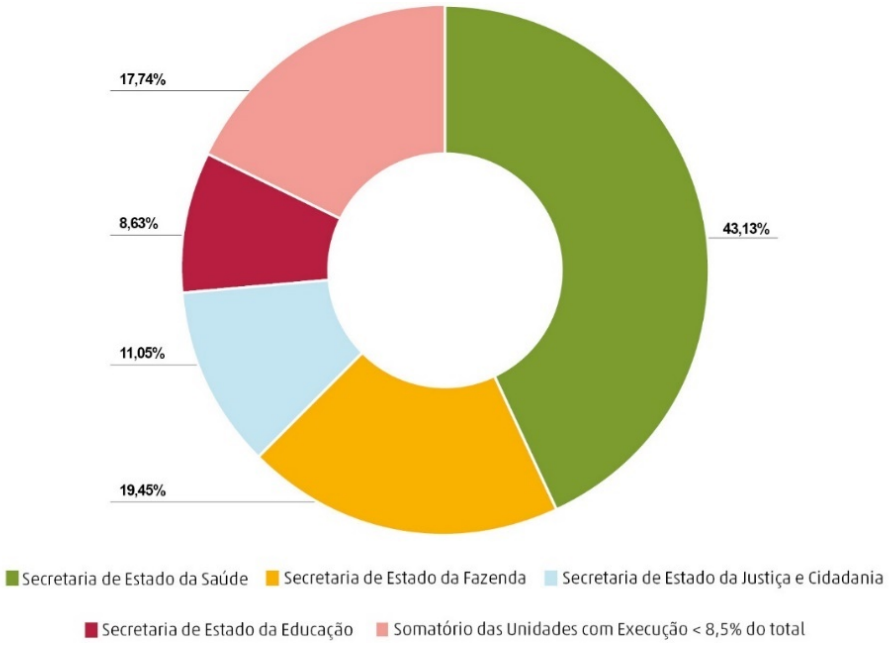
- redução nas despesas empenhadas relacionado a Juros e Encargos da Dívida com a União, diretamente relacionada com Lei Complementar n° 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), que permitiu a suspensão, no exercício de 2020, dos pagamentos relacionados a dívida com a União e instituições financeiras por ela controladas (postergação do pagamento), no valor total de R$ 1,06 bilhão, sendo R$ 489,90 milhões (amortização) e R$ 567,78 milhões (juros e encargos). Em 2020 foram empenhados R$ 375,99 milhões, redução de R$ 643,45 milhões (63,12%) em relação a 2019 (R$ 1,02 bilhão);
- redução de despesas para Amortização da Dívida no valor de R$ 101,49 milhões (10,68%) entre 2019 e 2020, também influenciadas pela Lei Complementar n° 173/2020;
- aumento das receitas de Transferências Correntes em R$ 1,65 bilhão acima do previsto na LOA, sendo que R$ 1,52 bilhão teve origem em “Outras Transferências – União”, relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Despesas de exercícios anteriores

Também necessário destacar o volume de gastos classificados em Despesas de Exercícios Anteriores.

As despesas de exercícios anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 podem ocorrer em situações específicas, como no caso de uma despesa não processada na época própria, quando possuía autorização legal e saldo orçamentário para o gasto. Porém, as ocorrências devem ser excepcionais.

O Estado de Santa Catarina ao longo dos anos vem apresentando expressivos valores de despesas de exercícios anteriores. Em 2019 havia diminuído aproximadamente 50% em relação aos anos anteriores. Porém, em 2020 houve novo crescimento. Segundo o Relatório Técnico, a contabilidade do Estado registra o total de R$ 314,33 milhões de reais executados no orçamento de 2020. A maior parte das ocorrências, a exemplo de anos anteriores, foi na Secretaria de Estado da Saúde:



Tal volume de despesas de exercícios anteriores ultrapassa o caráter de excepcionalidade. Por se tratar de despesas que não integraram o sistema orçamentário no devido momento, afetam a credibilidade e a confiabilidade dos resultados publicados no Balanço Geral, pois se

houvesse o tempestivo e devido registro, os resultados da execução orçamentária dos exercícios anteriores seriam distintos dos divulgados.

Além disso, o empenhamento de despesas de exercícios anteriores vem sendo utilizado para regularizar despesas realizadas sem empenho, em desacordo com os artigos 37 e 60 da Lei federal nº 4.320/64.

Constata-se que neste exercício de 2021, somente até abril, já foram empenhados R$ 84,44 milhões de despesas de exercícios anteriores. Isso pode significar que o resultado da execução orçamentária divulgada não reflete a realidade dos fatos ocorridos no exercício de 2020. O empenhamento das despesas naquele exercício teria influenciado o resultado.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Parecer do Ministério Público de Contas lembrou que se trata de tema abordado de forma recorrente no exame das Contas do Governo, constituindo ressalvas e recomendações. Havia uma tendência de queda nos montantes de despesas de exercícios anteriores. Mas, no exercício de 2020 constatou-se aumento em relação ao exercício anterior. Por essa razão, "este representante ministerial entende necessário apontar a devida ressalva no parecer prévio, além de expedir recomendação ao governo do estado para que evite a realização de despesas em exercícios anteriores, observando sempre o seu caráter excepcional".

Manifestação do Governador

Considera que o valor empenhado pelo Poder Executivo em 2020 como despesas de exercícios anteriores representa percentualmente pouco representativo comparando-se com os valores totais empenhados (1,3%), mantendo-se muito próximo do percentual verificado em 2019 (1,1%). Além disso, 46,6% se referem a despesas com pessoal e encargos sociais, parcelamentos tributários e não tributários, sentenças judiciais e indenizações e restituições, cuja naturezas das despesas ensejam o empenhamento nesse elemento e não decorrem necessariamente da inobservância do devido processo orçamentário. Outro aspecto é que 41,2% das despesas de exercícios anteriores se referem ao Fundo Estadual de Saúde, demonstrando o esforço realizado para diminuir o passivo sem execução orçamentária de anos anteriores que vem sendo gradativamente regularizado.

Considerações do Relator

Considerando que as despesas devem passar pelo sistema orçamentário, a realização de despesas sem o empenhamento no momento adequado deve se pautar pela absoluta excepcionalidade e para resguardar o direito do credor de boa-fé contra falhas da Administração para as quais não tenha concorrido.

Por isso mesmo, não se espera que ocorram despesas que surjam para fins de integração no sistema orçamentário e patrimonial somente em exercícios subsequentes, para as quais não havia previsão orçamentária-financeira. Na medida em que é necessário o pagamento dessas despesas, outras despesas antes previstas no orçamento do ano (obras, serviços etc.) podem ser prejudicadas. Os gestores públicos não possuem discricionariedade a ponto de executar despesas à margem do orçamento, pois submetidos ao princípio da legalidade das despesas.

Estudo intitulado "Despesas de exercícios anteriores (DEA) como instrumento de gestão de resultados fiscais nos estados brasileiros"[14], publicado na Revista do BNDES de dezembro de 2017, referente à análise no período de 2006 a 2015, que cita o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com um dos cinco órgãos de controle externo que fizeram análise de despesas de exercícios anteriores nos pareceres prévios do período, traz as seguintes conclusões:

> O tema demonstrou ser de extrema importância em um momento em que os entes subnacionais encontram-se, em sua maioria, em situação de grave crise fiscal, na qual muitos têm se revelado incapazes de cobrir seus gastos correntes. As DEA podem estar sendo utilizadas deliberadamente como mecanismo para postergar despesas e lidar com esses desequilíbrios orçamentários, influenciando positivamente os indicadores fiscais. Isso porque, apesar de os instrumentos legais determinarem que essa despesa deva ser registrada somente em caráter excepcional, nos volumes em que estão sendo utilizadas, não parecem encontrar amparo legal e comprometem sobretudo o grau de transparência do setor.
>
> Nesse contexto, os resultados obtidos mostram que, somente entre 2006 e 2015, o volume total de DEA entre os estados da Federação teve incremento de 7,85% em termos reais, enquanto a RCL cresceu 3,58%, elevando o comprometimento da relação DEA/RCL para o patamar de 3,64% em 2015, sendo que, em alguns estados, esse percentual chega a atingir quase 11% da RCL, como no Tocantins. A gravidade do uso indiscriminado dessa prática está relacionada ao fato de que essas despesas são postergadas no ano de origem e distorcem o resultado do ano e a aferição do cumprimento das metas fiscais. Quando realizadas, não têm autorização orçamentária, isto

[14] Claudiane Campos da Silva, Carlos Eduardo Chagas Batista e Valeska Farias da Silva Nascimento. Despesas de exercícios anteriores (DEA) como instrumento de gestão de resultados fiscais nos estados brasileiros. Disponponível em: *https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13854/1/RB%2048%20Despesas%20de%20exerc%C3%ADcios%20anteriores%20%28DEA%29%20como%20instrumento%20de%20gest%C3%A3o%20de%20resultados%20fiscais%20nos%20estados%20brasileiros_P_BD.pdf*. Consulta em 19.05.2021.

é, acabam por mascarar a real situação fiscal dos estados, caracterizando-se como relevante fragilidade do arcabouço legal e contábil que rege as contas públicas do setor.

A análise de algumas hipóteses que podem justificar o uso recorrente de DEA revela que há forte correlação entre esse procedimento e a conjuntura econômica, sendo evidenciado incremento de DEA em anos que sucedem períodos com restrição orçamentária, notoriamente 2015, quando a maior parte dos estados registrou DEA em volumes mais significativos, com destaque para aqueles que foram mais impactados pela crise econômica em 2014. Além de fatores Despesas de exercícios anteriores (DEA) como instrumento de gestão de resultados fiscais nos estados brasileiros 155 econômicos, outras motivações parecem ter incentivado a utilização do mecanismo, como o cumprimento de metas e indicadores fiscais, uma vez que é permitida a exclusão da DEA para fins do cálculo do limite de pessoal, por exemplo. Interesses políticos também podem ter contribuído para incrementos de DEA em determinados anos, pois percebe-se relação entre o aumento de DEA e o ciclo político, seja para buscar demonstrar resultados melhores em anos eleitorais e caracterizar boa gestão por parte do governante, seja para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal relacionados ao período eleitoral.

Por outro lado, o estudo aponta que não existe correlação direta entre cancelamento de restos a pagar e DEA, como era de se esperar, dado que esse cancelamento é previsto em lei como uma das causas para o registro de DEA. Fica nítido com isso que a DEA é gerada sobretudo por despesas que nem mesmo passaram no orçamento ou tiveram o empenho cancelado antes do fim do exercício. Torna-se evidente ainda que não há um padrão de comportamento único nos registros de DEA e que os estados podem estar se valendo desse mecanismo por motivações diferentes em momentos diversos.

O fato é que, independentemente de sua motivação, esse instrumento gera impactos relevantes nos resultados fiscais declarados, especialmente, quando há incremento dessas despesas de um ano para outro, gerando indicadores mais favoráveis no ano anterior, retardando, portanto, a percepção dos agentes econômicos da real situação das contas públicas. Caberia, portanto, aos TCE, por sua competência constitucionalmente atribuída como órgão de controle e fiscalização, evidenciar e coibir práticas como essas. Contudo, com base nos pareceres de contas do referido órgão de todos os estados, salvo algumas exceções, boa parte dos TCE não menciona em seus relatórios, não sendo possível identificar atuação de forma efetiva para inibir essa prática.

De tal forma, diante da fragilidade constatada pelo uso indiscriminado de DEA pelos estados e pela omissão dos TCE quando à questão, percebe-se que essa prática tem contribuído para a deterioração do orçamento público como instrumento de planejamento governamental e vem pondo em xeque a transparência das contas públicas divulgadas à sociedade. Do mesmo modo, a disseminação desse procedimento, com consequente prejuízo no processo de fiscalização dos desempenhos estaduais, certamente exerceram papel importante na atual crise fiscal dos subnacionais brasileiros.

Fica clara, portanto, a necessidade de rever procedimentos, arcabouços legais e infralegais e arranjos institucionais relacionados aos instrumentos de planejamento governamental e transparência das contas públicas, retomando discussões que têm sido relegadas para segundo plano, há anos, no cenário nacional. Este estudo tem por objetivo final contribuir para esse debate, trazendo elementos que possam sustentar discussão dessas questões tão caras para a sociedade brasileira.

Verifica-se que as Despesas de exercícios anteriores se concentram na Secretaria de Estado da Saúde. Embora a área da saúde seja mais suscetível à ocorrência de situações imprevistas que demandam atendimento imediato, as despesas realizadas não podem ficar desconhecidas dos sistemas de controle, notadamente o sistema orçamentário. Do contrário, há elevado risco de descontrole das finanças públicas, pois em algum momento surgem as dívidas até então ocultas, os chamados "esqueletos de dívida pública", situação não mais admissível, pois ainda que haja dívidas, estas devem estar plenamente evidenciadas nas demonstrações contáveis, inclusive para o planejamento para sua quitação. Daí a necessidade de constante melhoria da gestão na área para minimizar despesas sem empenho que precisam ser reconhecidas em exercícios posteriores, afetando o planejamento orçamentário.

No caso específico das contas de 2020, como dito, no exame inicial o Corpo Técnico deste Tribunal não havia identificados as informações que justificavam o cancelamento do volume de empenhos indicados na restrição. Com as informações e justificativas posteriormente apresentadas, a restrição não subsiste.

Despesas sem Prévio Empenho

Na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, do Passivo do Balanço Patrimonial, havia o registro de R$ 63,91 milhões de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, de diversos exercícios, sendo R$ 15,88 milhões relativos a 2020, do Fundo Estadual de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde). Embora despesas sem prévio empenho estejam em desacordo com a normas de direito financeiro (arts. 58 a 62 da Lei 4.320/1964), a evidenciação no patrimônio, por meio de registro contábil, constitui procedimento correto, pois a Contabilidade deve registrar todos os fatos relevantes.

Além disso, a Secretaria de Estado da Saúde informou que no exercício de 2020 foi identificado o montante de mais R$ 7,15 milhões não empenhados e sem o registro contábil, também do Fundo Estadual de Saúde.

Considerando a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R$ 23,03 milhões (despesas liquidadas não incluídas nos registros do subsistema orçamentário no

exercício de 2020), o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina (superavit orçamentário de R$ 1,86 bilhão) seria de R$ 1,84 bilhão, caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O representante ministerial assevera que tal prática "distorce o resultado orçamentário e acarreta desequilíbrio nas contas, além de não retratar a realidade patrimonial do Estado de Santa Catarina". A conduta irregular vem ocorrendo todos os anos, embora verificada redução do montante em comparação ao exercício anterior. O assunto foi objeto de recomendação no parecer prévio atinente às contas do exercício de 2019, no sentido de que o governo evite realizar despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa disciplinados na Lei nº 4.320/1964.

Considerando que a prática adotada é grave e fere as regras da gestão contábil, opina pela inclusão de ressalva no parecer prévio e expedição de recomendação, para que a situação seja evitada no exercício de 2021.

Manifestação do Governador

A fim de reforçar a necessidade de observância do requisito básico da despesa pública de prévio empenho, a Secretaria de Estado da Fazenda disciplina anualmente sobre as regras para a execução orçamentária e encerramento do exercício financeiro, cuja norma destaca que fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho, devendo, no início do exercício financeiro, ser emitido o empenho relativo ao primeiro quadrimestre e os pré-empenhos dos demais quadrimestres para os contratos vigentes, com a totalidade da despesa prevista para execução no ano.

Também expressa que a ausência do prévio empenho não deverá prejudicar o reconhecimento contábil da despesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade. Nesse sentido, além de orientações, a SEF emitiu a Nota Técnica de Procedimento Contábil n° 008/2016 para orientar sobre o registro contábil patrimonial de toda despesa realizada, mesmo sem a devida execução orçamentária. Assim, os serviços de contabilidade vêm efetuando os registros contábeis patrimoniais quando recebem as informações. Ainda assim, para tentar coibir a ocorrência de despesas sem prévio empenho sem o devido registro contábil, estuda-se uma evolução no SIGEF, de modo que as

despesas certificadas tenham registros contábeis, ainda que não empenhada, com o correspondente impacto patrimonial.

Apesar das diversas orientações e normatizações, a ocorrência de despesas sem prévio empenho ainda vem sendo observada, com destaque para o Fundo Estadual de Saúde, que representa mais de 99% do saldo dos credores sem execução orçamentária. A Secretaria de Estado da Saúde tem empreendido diversas ações entre as áreas financeiras e administrativas da Secretaria e unidades hospitalares, de modo a definir fluxos internos eficientes e precisos, para eliminar progressivamente o problema, incluindo normatizações internas, bem como comissão para avaliação das despesas, para reconhecimento e empenho.

Sustenta que se a despesa não foi executada orçamentariamente, não poderá compor a apuração do resultado orçamentário.

Considerações do Relator

As despesas sem registro orçamentário estão intimamente ligadas às despesas de exercícios anteriores, pois ao final do exercício sequer integram os restos a pagar. Aqui também o Poder Executivo reconhece que o problema se concentra na Secretaria de Estado da Saúde (Fundo Estadual da Saúde) e que aquele Órgão, em conjunto com a SEF, vem adotando medidas para mitigação e a eliminação progressiva do problema.

Nota-se redução gradual de despesas sem prévio empenho, evidenciando que o Poder Executivo, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas nos Pareceres Prévios, vem realizando ações corretivas para mínima incidência de situação dessa natureza, que ainda podem ser consideradas elevadas, pois os fatos conhecidos ultrapassaram R$ 23 milhões somente relacionadas ao ano de 2020, com estoque a pagar de quase R$ 64 milhões (soma de todos os exercícios).

Entende-se que deve haver persistência nessa conduta de correção de falhas, porquanto essencial para a fidedignidade da situação fiscal do Estado.

Cancelamento de despesas liquidadas

O Relatório Técnico indica que da análise do Balanço Geral foi que durante o exercício de 2020 houve despesas liquidadas canceladas no montante de R$ 179,54 milhões sem adequada justificativa para o procedimento (7,37% do total de cancelamentos).

Cabe ressaltar que as normas de direito financeiro, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964, não albergam o cancelamento de despesas liquidadas (quando a Administração já recebeu os bens, serviços, obras ou materiais), salvo justificativa aceitável para o procedimento, tal como para correção de equívocos no empenho, com reempenhamento da despesa.

É de se reconhecer avanços significativos nos últimos anos em relação aos procedimentos de registros das despesas liquidadas canceladas, conforme reiteradamente solicitado nos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal de Contas. Todavia, ainda não alcançaram a totalidade dos cancelamentos, no sentido de esclarecer sobre a motivação, de forma a comprovar a regularidade do ato.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Em relação ao cancelamento de despesas liquidadas, o parecer do Ministério Público de Contas anota que se mostra ilegal o cancelamento a posteriori de despesas liquidadas (configurada a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem, devidamente certificada pelo Estado), “podendo-se concluir que o procedimento adotado pelo estado não se reveste de requisitos válidos para a manutenção do equilíbrio fiscal”, sendo problema recorrente e objeto de recomendações anteriores.

Apesar de o Relatório Técnico apontar que houve avanços nos procedimentos de registros de cancelamentos de despesas, ainda não se tem todos os esclarecimentos necessários que comprovem a regularidade da totalidade dos cancelamentos, razão pela qual opina pela inclusão de ressalva no parecer prévio, inclusive diante do aumento no cancelamento das despesas liquidadas no exercício de 2020, além de “recomendação ao governo do estado para que adote providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas”.

Manifestação do Governador

Esclarece que desde 2015, para atender recomendação do Tribunal de Contas, vem implementando ações no sentido de detalhar e especificar os valores da conta contábil utilizada para apuração dos cancelamentos de despesas liquidadas, incluindo relatórios para possibilitar a distinção entre os efetivos cancelamentos de despesas liquidadas e as costumeiras retificações de informações efetuadas na liquidação, bem como para tornar mais claro o motivo de cancelamentos, e outras ações para diminuir o volume de cancelamentos indevidos, com edição da Nota Técnica de Procedimento Contábil n° 002/2020 e a Orientação Técnica DITE n° 004/2020, que dispôs sobre a operacionalização das funcionalidades que possibilitam a retificação e/ou cancelamento de liquidação.

Com isso, nos últimos anos houve melhoria da qualidade das informações e das funcionalidades do SIGEF relativas aos cancelamentos de despesas liquidadas, com o objetivo de dar transparência e suporte à análise desses dados, permitindo identificar o efetivo cancelamento, que na maioria dos casos não se referem a cancelamentos efetivos de despesa liquidada ou infração à legislação, mas sim correção de lançamentos indevidos. Sustenta que as alterações implementadas no SIGEF e os relatórios garantem a transparência dos atos de gestão relativos ao cancelamento das despesas liquidadas.

Com relação ao montante de R$ 179.537.555,81 citado no Relatório Técnico, há o registro do motivo e as justificativas informadas pelo gestor da unidade gestora (especificado nas contrarrazões), que podem ser consultados por meio dos relatórios extraídos do SIGEF.

Considerações do Relator

Conforme anotado, ao longo dos últimos exercícios as equipes técnicas do Poder Executivo, notadamente da Secretaria de Estado da Fazenda, desenvolveram soluções no sistema SIGEF para deixar mais transparentes as operações relacionadas a cancelamento de despesas liquidadas, em atendimento às ressalvas e recomendações deste Tribunal de Contas. As indicações das motivações para cancelamentos se mostram fundamentais, a fim de afastar a ocorrência de irregularidades, porquanto, salvo justificativa plausível, é ilegal o cancelamento de empenhos de despesa liquidada.

Na manifestação do representante do Governador restaram esclarecidos os cancelamentos referentes ao montante de R$ 179.537.555,81 citados no Relatório Técnico, de modo que a restrição inicial pode ser afastada.

Emendas Parlamentares Impositivas

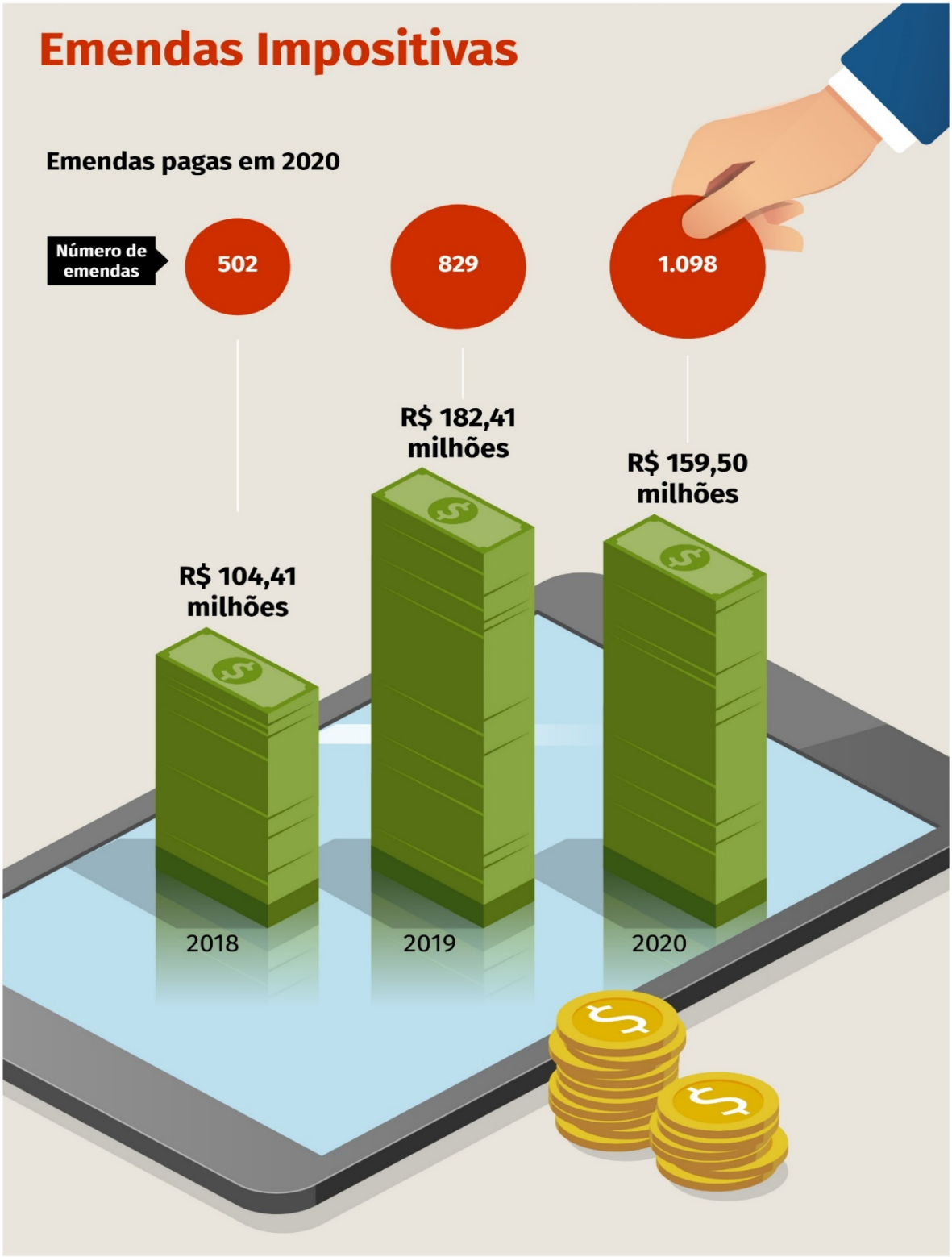
Conforme o § 9° do art. 120 da Constituição Estadual a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode conter emendas individuais de parlamentares até o limite de 1% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. São de execução orçamentária e financeira obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica.

Informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e no sistema SIGEF mostraram que a dotação inicialmente reservada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas foi de R$ 255,56 milhões, o que equivale a 1% da RCL do PLOA, cumprindo o artigo 120, §9º, da Constituição Estadual.

Para dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 78/2020, que estipulou que emendas dos exercícios de 2018 e 2019 não efetivadas deveriam ser pagas no exercício de 2020 e 2021, a dotação inicial foi atualizada para R$ 527,40 milhões.

No exercício em análise houve o pagamento de R$ 446,32 milhões, abarcando emendas dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Com relação às emendas que deveriam ser pagas no exercício de 2020 (R$ 255,56 milhões) constatou-se o pagamento de R$ 159,50 milhões (62,37%).


Emendas Impositivas
Emendas pagas em 2020
Número de emendas
502
829
1.098
R$ 104,41 milhões
R$ 182,41 milhões
R$ 159,50 milhões
2018
2019
2020

Manifestação do Ministério Público de Contas

Em seu parecer o Procurador de Contas assenta que embora o pagamento a título de emendas em 2020 tenha correspondido a 62,37% do previsto e superiores ao montante efetivamente pago no exercício de 2019, opina no sentido de formular recomendação para que o governo catarinense cumpra integralmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição do Estado.

Manifestação do Governador

No documento da Secretaria de Estado da Fazenda houve menção de que a Emenda Constitucional n° 78, de 2020, que instituiu mecanismo simplificado no pagamento de emendas parlamentares impositivas, exigiu a inclusão de emendas parlamentares impositivas do exercício de 2019 na LOA 2020. Isso requereu o aumento da dotação inicial de R$ 255.756.585,00 para R$ 527.561.292,14, sendo um dos fatores que afetaram o planejamento orçamentário, pois levou à necessidade de efetuar readequações orçamentárias de valores elevados em um contexto de evidentes restrições orçamentárias e financeiras por conta da complicada situação econômica e sanitária do País.

Considerações do Relator

Na prestação de contas não consta indicação dos impedimentos de ordem técnica para não pagamento integral das emendas impositivas (§ 9° do art. 120 da CE). Todavia, não se pode desconsiderar que a previsão inicial era de R$ 255,76 milhões para 2020, mas exigida a aplicação de R$ 527,56 (106% acima do previsto), e o valor pago foi de R$ 446,32 milhões. De outro lado, também é certo que a existência de valores não pagos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 significa falhas na execução orçamentária naqueles exercícios.

Considerando que se trata de emendas de execução orçamentária e financeira obrigatória, forçoso reconhecer que não houve o cumprimento integral de mandamento constitucional, fato que deve constituir ressalva às contas, notadamente porque no Parecer Prévio sobre as contas de 2019, também de responsabilidade do Governador Carlos Moisés da Silva, foi feita recomendação para “cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas”.

Precatórios

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina indicando que o Estado de Santa Catarina disponibilizou R$ 362,97 milhões para o pagamento de precatórios, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2020, cumprindo com os repasses anuais ao quais estava obrigado.

Ao final de 2020 o passivo de precatórios era de R$ 2,35 bilhões, sendo R$ 368,43 milhões de referentes a pessoal, R$ 173,83 milhões relativos a benefícios previdenciários e o restante R$ 1,81 bilhão de outras condenações do Estado, incluindo fornecedores.

Cabe ressaltar que o Estado vem utilizando valores de depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que o Estado é parte ou mesmo não sendo parte, conforme autorizado pela legislação federal e estadual, nos limites nelas estabelecidos, incluindo a criação de Fundo de Reserva para cobertura de valores a devolver de forma imediata para pagar a parte vencedora. Esses valores utilizados, quando de terceiros, o Estado assume obrigação de devolução.

Em 2020 houve utilização de recurso de depósitos judiciais da Lei Complementar nº 706/2017 (recursos de depósitos judiciais vinculados aos demais processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive os de que não seja parte) no valor R$ 145,16 milhões.

O saldo atualizado sujeito à devolução das captações realizadas desde 2003 era de R$ 407,95 milhões em 31/12/2020 referente às Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015. O saldo relativo à Lei Complementar nº 706/2017 era de R$ 738,13. Significa dizer que os valores sujeitos à restituição eram de R$ 1,15 bilhão.

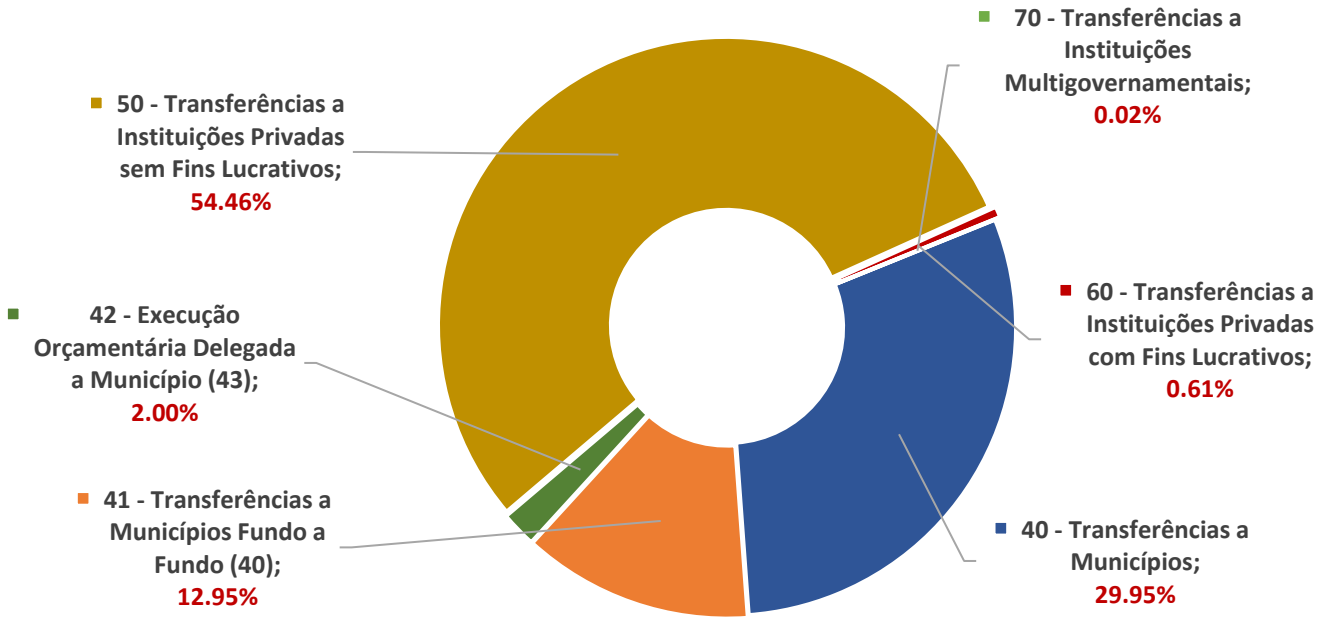
Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos a Municípios e Setor Privado

Em 2020 o Estado transferiu R$ 1,75 bilhão a Municípios e Instituições Privadas (crescimento de 16,96% em relação a 2019), sendo 44,91% destinados aos Municípios e 54,46% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Em relação a 2019 verifica-se acréscimo de 235,08% em Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40) e redução de 4,66% nos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50).

Durante o exercício de 2020 o Estado realizou transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e às instituições multigovernamentais no montante de R$ 1,75 bilhão. Foram destinados aos Municípios R$ 754,59 milhões (44,91%) e R$ 962,57 milhões a instituições privadas sem fins lucrativos.

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO



A parte mais expressiva das transferências se destinaram para a área da saúde (R$ 1,06 bilhão), representando 60,84% do total das transferências, destacando-se:

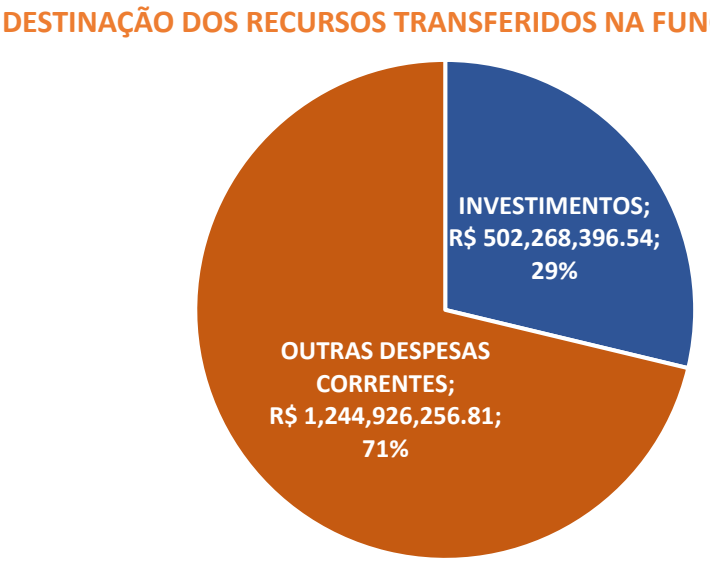
R$ 430,35 milhões para manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais;

R$ 247,35 milhões em convênios para ações de média e alta complexidade;

R$ 107,34 milhões em incentivo financeiro estadual para o cofinanciamento da atenção primária;

R$ 105,35 milhões referentes a emendas parlamentares impositivas para a área da saúde.

Do montante destinado à área da saúde, R$ 132,10 milhões foram transferidos para investimentos e R$ 930,93 milhões a outras despesas correntes na área (como manutenção de serviços de saúde).



Balanço Financeiro

Segundo o Balanço Financeiro, resultado de entrada e saída de recursos financeiros disponíveis, ao final de 2020 as disponibilidades financeiras eram de R$ 11,23 bilhões, ressaltando-se que parte daqueles recursos estão vinculados à aplicação em despesas específicas (recursos vinculados), de modo que não podem ser utilizados livremente pelos gestores.

Balanço Patrimonial

O Relatório Técnico apresenta detalhada análise do Balanço Patrimonial do Estado.

Destaca-se, conforme apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, o Resultado Patrimonial quando comparado ao exercício de 2019. Sofreu variação negativa de 15.704,03%, apurando-se o montante deficitário (passivo a descoberto) de R$ 215,20 bilhões. O fato decorreu de mudança na forma de contabilização de Provisões Matemáticas

Previdenciárias, no valor de R$ 217,83 bilhões, que integram os passivos de longo prazo sem dedução das previsões de receitas futuras.

No ativo, cabe destaque para a Dívida Ativa do Estado (créditos), que atingiu o montante de R$ 21,52 bilhões, mas, 97,91% (R$ 21,07 bilhões) estão provisionados como perdas. O relatório também demonstra que em 2020 foram arrecadados R$ 352,44 milhões que estavam registrados em dívida ativa, próximo da média dos quatro anos anteriores (R$ 323,11 milhões).

O passivo total do Estado em 31/12/2020 importou em R$ 256,73 bilhões, já considerada a contabilização de Provisões Matemáticas Previdenciárias de R$ 217,83 bilhões (provisões de longo prazo).

Em R$

DÍVIDA PÚBLICA	2020
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	14.676.930.532,26
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	24.222.374.763,84
Subtotal	**38.899.305.296,10**
Passivo de Longo Prazo - Provisões Matemáticas Previdenciárias	217.851.414.580,48
TOTAL	**256.728.040.504,12**

O passivo circulante (curto prazo) era de 14,68 bilhões em 31.12.2020 (cresceu 14,33% em relação a 2019). Nesse valor está incluído o montante de R$ 5,91 bilhões que se referem a depósitos judiciais, além de outros valores em poder do Estado (como cauções e consignações) e passíveis de restituição a quem de direito.

Os débitos com fornecedores eram de R$ 353,50 milhões.

O passivo de longo prazo (não circulante) era de R$ 242,05 bilhões. Deduzidas as Provisões Matemáticas Previdenciárias de R$ 217,83 bilhões (exigível a partir do decurso do tempo), o passivo já exigível a longo prazo (efetivamente existente) era de R$ 24,22 bilhões.

De acordo com o Relatório Técnico, o saldo do passivo decorrente de operações de créditos internas e externas (empréstimos) era de R$ 20,83 bilhões. As operações de crédito internas representavam 84,14%.

O principal contrato de operações de crédito internas é o Contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. O montante contratado no final da década de 90 foi de R$ 5,42 bilhões. Até 31.12.2020 o Estado realizou pagamentos que alcançaram R$ 14,65 bilhões, mas ainda havia saldo devedor de R$ 10,01 bilhões.

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, em 2020 foi empenhado o montante de R$ 1,24 bilhão a título de amortização, juros e encargos. Porém, em razão do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19 (Lei Complementar n° 173/2020), o pagamento da dívida pública de Santa Catarina diminuiu consideravelmente em relação a 2019, pois houve postergação de amortização, juros e encargos no montante de R$ 1,06 bilhão.

As dívidas de longo prazo com fornecedores eram de R$ 1,61 bilhão.

Impactos da Lei Complementar nº 173/2020

A Lei Complementar (federal) nº 173/2020, criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, visando ao reforço do Pacto Federativo e equilíbrio financeiro das contas públicas, em razão dos efeitos provocados pela pandemia.

A lei permitiu, entre outras medidas, a suspensão do pagamento das dívidas contratadas com a União e a distribuição de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sendo os entes federativos submetidos a várias condições e restrições, como por exemplo vedações ao crescimento da despesa com pessoal dos seus servidores até 31 de dezembro de 2021.

Em relação à suspensão das dívidas contratadas com a União a Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu que o valor não pago seria incorporado ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022. Os montantes não desembolsados devem ser aplicados preferencialmente nas ações de enfrentamento a Covid-19.

A lei também permitiu o aditamento contratual para suspender pagamentos da dívida oriundos de operações de crédito interna e externa, celebrado pelos Entes Públicos com sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Com base na Lei Complementar nº 173/2020 o Governo de Santa Catarina suspendeu os pagamentos dos empréstimos junto à União e assinou aditivos contratuais de suspensão de pagamentos de principal e demais encargos dos contratos de empréstimo junto ao Banco do Brasil e BNDES.

Com referência aos contratos junto ao Banco do Brasil foi estabelecido que os valores não pagos devem ser incorporados ao principal da dívida e recalculadas as prestações a serem pagas, sendo mantidas as condições contatuais até então vigentes.

No que diz respeito aos empréstimos junto ao BNDES foi acordado a prorrogação do prazo final de amortização por igual período ao prazo de suspensão, ficando o montante que deixar de ser pago capitalizado e incorporado ao principal da dívida e as prestações recalculadas.

Como resultado, durante o exercício de 2020 o Estado deixou de pagar (R$ 1,06 bilhão, sendo R$ 489,91 milhões referente às amortizações e R$ 567,79 milhões relativos a juros e encargos. Em verdade, trata-se apenas de postergação de pagamentos.

O adiamento desses pagamentos (R$ 1,06 bilhão) contribuiu para um resultado orçamentário positivo (R$ 1,86 bilhão), tendo em vista que tais despesas não foram empenhadas em 2020.

Em relação ao auxílio financeiro da União, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu a entrega de quatro parcelas mensais e iguais, durante o exercício de 2020, tendo as seguintes orientações:

os recursos do inciso I, alínea “a” (19%), seriam destinados para ações de saúde e assistência social, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

os recursos do inciso II, alínea “a” (81%), para aplicação em ações no enfrentamento da Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

O Estado de Santa Catarina foi beneficiado com o montante de R$ 1,36 bilhão entre os meses de junho e setembro de 2002.

Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R$ 15,60 bilhões) e passivo (R$ 10,74 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2020, apresentou um superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 4,86 bilhões.

Portanto, em 31/12/2020, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R$ 4,86 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superavit financeiro, respeitadas as disponibilidades por fonte de recursos.

Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio e no resultado patrimonial do exercício (superavit ou deficit patrimonial). Ao final de 2020 o resultado da variação patrimonial do período foi negativa de R$ 215,20 bilhões, tendo como principal motivo a modificação na forma de contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que totalizavam R$ 217,83 bilhões. A Nota Explicativa 35, do Balanço Geral do Estado, esclarece sobre a matéria.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Cumprindo a legislação, o Balanço Geral do Estado contém o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, que demonstra as movimentações de entradas e saídas de caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. A geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi positiva em R$ 1,84 bilhão em 2020.

Lei de Responsabilidade Fiscal

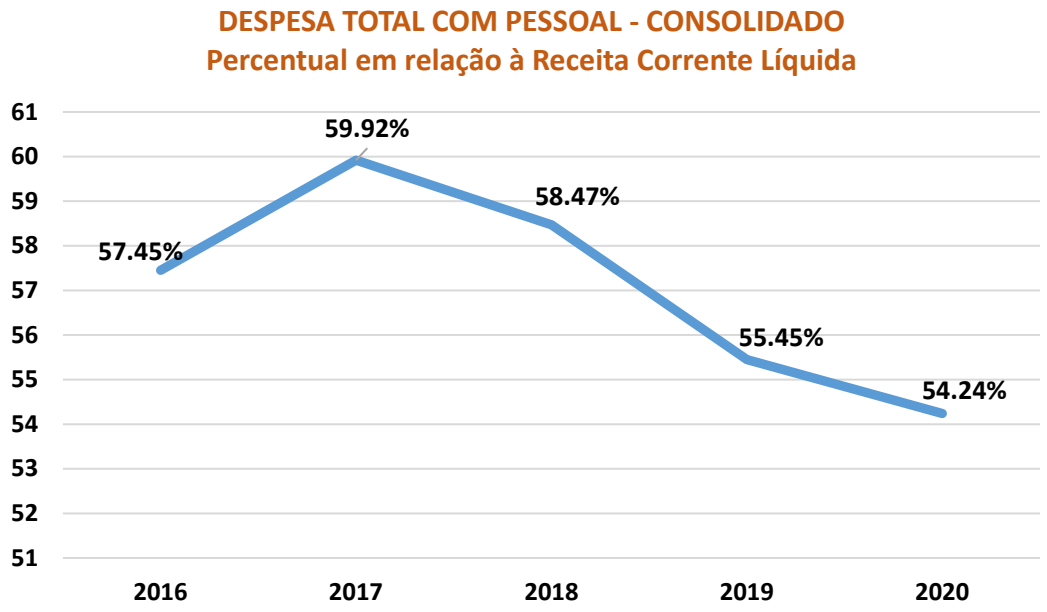
O Relatório Técnico contém capítulo específico para verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Despesas com Pessoal

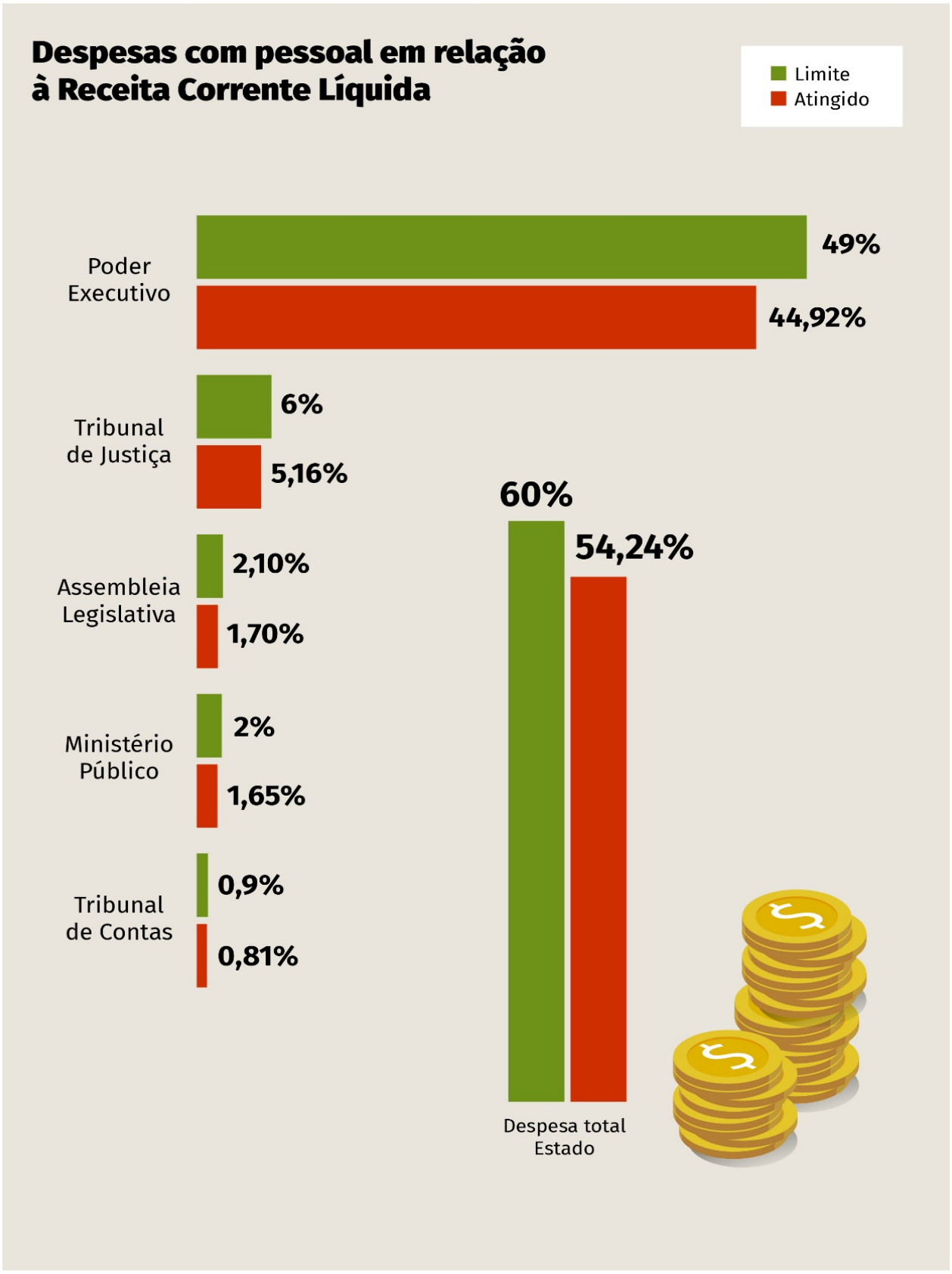
A Receita Corrente Líquida - RCL é a base de cálculo para diversos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2020 somou R$ 26,82 bilhões (Receita Corrente Líquida Ajustada).

A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R$ 12,05 bilhões, correspondendo a 44,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

No consolidado de todos os Poderes e Órgãos, o Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2020, consolidadas, no montante de R$ 14,55 bilhões, comprometendo 54,24% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida. O comprometimento vem gradativamente reduzindo desde 2017.



A análise detalhada constante no Relatório Técnico aponta que os Poderes Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas do Estado cumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal em relação aos limites máximos individuais fixados.


Despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Limite
Atingido
Poder Executivo
49%
44,92%
Tribunal de Justiça
6%
5,16%
Assembleia Legislativa
2,10%
1,70%
Ministério Público
2%
1,65%
Tribunal de Contas
0,9%
0,81%
60%
54,24%
Despesa total Estado

Ressalta-se que este tópico não trata exatamente dos gastos com a folha de pagamentos mencionados anteriormente, pois aqui é considerada apenas a despesa com pessoal líquida de valores que, embora configurem gastos com pessoal, não são computados para fins de apuração dos percentuais, como exemplo, as despesas indenizatórias.

Com relação ao Ministério Público do Estado, o parecer do Procurador de Contas assenta que apesar da existência da Decisão nº 826/2018, do TCE/SC (Processo CON-18/00110496) pela possibilidade de exclusão dos valores relativos ao imposto de renda dos servidores públicos do cálculo da despesa total com pessoal, independentemente da convergência de entendimentos entre os Órgãos e Poderes Estaduais, sem caráter vinculante (pois não convertido em Prejulgado), aquele Órgão deve modificar o cálculo, incluindo o imposto de renda, tendo em vista a Lei Complementar nº 178/2021, que promoveu alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo que para os fins de apuração da despesa total com pessoal deve ser observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção. Assim, "julga válido formular recomendação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que considere, no limite com gastos de pessoal, os valores concernentes ao IRRF dos servidores, à luz da disposição introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal".

Com efeito, cabe alerta ao Ministério Público do Estado para que adote providências para adequação no exercício de 2021.









Metas de Resultado (Metas Fiscais)

Em 2020, foram atingidas as Metas de Receita Total, Despesa Total e de Resultado Primário e Nominal a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R$ 19,15 bilhões, correspondendo a 90,31% da RCL Ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de até 200% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

No entanto, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R$ 18,50 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2020. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2020 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida.

Cabe ressaltar que em virtude da Lei Complementar nº 173/2020 o Estado de Santa Catarina deixou de pagar o total de R$ 1,06 bilhão relacionado à amortização e juros/encargos, que interferiu no não atingimento da meta.

No exercício de 2020, o Estado realizou Operações de Crédito dessa natureza no montante de R$ 14,30 milhões (não computadas para o limite da LRF).

As operações de crédito consideradas para a LRF e apuração do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, alcançaram R$ 131,34 milhões, montante equivalente a 0,49% da RCL, estando abaixo do limite legal (16%), cumprindo-se as normas.

No exercício 2020, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R$ 1,31 bilhão, representando 4,87% da RCL, ficando abaixo do limite de até 22% estabelecido pela Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, também cumprindo-se as regras.

Manifestação do Governador

Acerca do não atingimento da meta de dívida consolidada líquida, argumenta que as metas fiscais foram dispensadas de cumprimento devido à situação de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa e pelo Congresso Nacional, conforme disposto no inciso II do art. 65 da LRF. A suspensão do pagamento das dívidas, no valor de R$ 1,06 bilhão (Lei Complementar Federal n° 173/2020) e a alta do dólar americano, que impactou nos contratos corrigidos pela variação cambial, contribuíram para o não cumprimento da meta da Dívida Consolidada. Somente a variação cambial da dívida somou R$ 1,32 bilhão em 2020 contra R$ 188,54 milhões em 2019.

Considerações do Relator

Embora não se possa alterar os valores e o resultado de não cumprimento da meta de dívida consolidada líquida, para fins de apreciação geral das contas considera-se pertinentes as razões apresentadas pelo representante do Governador, de modo que o fato não justifica constituição de ressalva ou recomendação.

Principais Riscos Fiscais e Passivos Contingentes do Estado

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas.

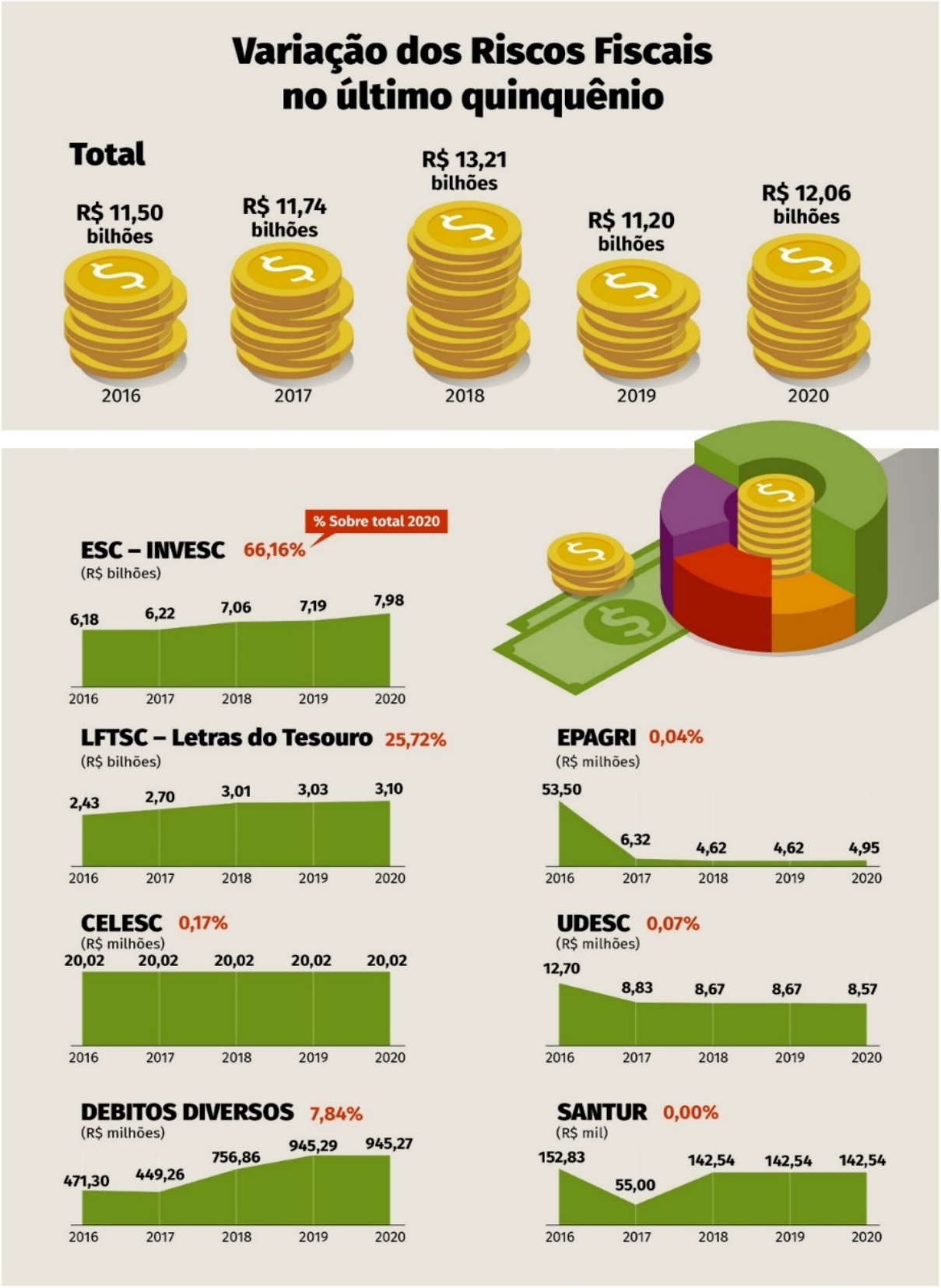
Conforme análise constante do Relatório Técnico, os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2020, totalizaram R$ 12,06 bilhões. Em relação ao total, cabe destaque as dívidas da INVESC no valor de R$ 7,98 bilhões (66,16%) e os decorrentes da emissão de Letras Financeiras do Tesouro de Santa Catarina (LFTSC) em 1996, no valor de 3,10 bilhões (25,72%). Os demais riscos fiscais se referem principalmente a ações judiciais contra Epagri, Santur, Udesc e outros débitos diversos do Estado.

Os riscos fiscais contabilizados referentes a ações judiciais contra o Estado (Poderes, órgãos autônomos, fundações, autarquias), movidas por fornecedores, servidores públicos e outros estão estimados em R$ 945,24 milhões (considerados Débitos Diversos).

Em R$

PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS	2020	%
INVESC	7.979.303.289,26	55,34%
LFTSC – Letras do Tesouro – Lei nº 10.168/1996	3.102.445.446,07	21,52%
CELESC	20.016.005,73	0,14%
DEBITOS DIVERSOS	945.273.970,03	6,56%
DEINFRA/SEI	2.358.201.044,26	16,36%
EPAGRI	4.948.232,91	0,03%
UDESC	8.567.626,84	0,06%
SANTUR	142.544,31	0,00%
TOTAL	**14.418.755.617,10**	**100,00%**

Nota: LFTSC: Letras Fiscais do Tesouro de Santa Catarina - Lei nº 10.168/1996; Débitos Diversos: Inclui ações judiciais diversas contra o Estado.


Variação dos Riscos Fiscais no último quinquênio
Total
R$ 11,50 bilhões
2016
R$ 11,74 bilhões
2017
R$ 13,21 bilhões
2018
R$ 11,20 bilhões
2019
R$ 12,06 bilhões
2020
% Sobre total 2020
ESC – INVESC 66,16%
(R$ bilhões)
6,18 6,22 7,06 7,19 7,98
2016 2017 2018 2019 2020
LFTSC – Letras do Tesouro 25,72%
(R$ bilhões)
2,43 2,70 3,01 3,03 3,10
2016 2017 2018 2019 2020
EPAGRI 0,04%
(R$ milhões)
53,50 6,32 4,62 4,62 4,95
2016 2017 2018 2019 2020
CELESC 0,17%
(R$ milhões)
20,02 20,02 20,02 20,02 20,02
2016 2017 2018 2019 2020
UDESC 0,07%
(R$ milhões)
12,70 8,83 8,67 8,67 8,57
2016 2017 2018 2019 2020
DEBITOS DIVERSOS 7,84%
(R$ milhões)
471,30 449,26 756,86 945,29 945,27
2016 2017 2018 2019 2020
SANTUR 0,00%
(R$ mil)
152,83 55,00 142,54 142,54 142,54
2016 2017 2018 2019 2020

Manifestação do Ministério Público de Contas

O parecer do Ministério Público de Contas destaca que o Anexo de Riscos Fiscais do Estado não apresenta as providências que devem ser adotadas caso se concretizem os riscos fiscais assumidos, limitando-se a descrever que compete ao Estado apenas acompanhar as decisões do Poder Judiciário, pois decorrem de litígios judiciais. Lembra que se trata de matéria abordada na análise das Contas do Governo dos exercícios anteriores, com recomendações ao Poder Executivo no sentido adotar providências quanto aos riscos fiscais e passivos contingentes.

Considerando que a situação se repete no exercício de 2020, com o agravante de que o valor dos riscos aumentou em relação ao exercício anterior, o representante ministerial opina pela formulação de nova recomendação no parecer prévio, objetivando que o Estado dê cumprimento integral às disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 3º).

Considerações do Relator

Os Pareceres Prévios anteriores já incluíram recomendações para providências acerca do tema. Todavia, os maiores riscos fiscais se referem a fatos ocorridos há décadas (desastradas operações financeiras), que se encontram em litígio judicial. Salvo eventual possibilidade de acordo benéfico ao Estado, que demanda concordância de todas as partes envolvidas, o que parece de difícil consecução ante o tempo decorrido sem tal solução, a situação é de acompanhamento das ações judiciais, nas quais o Estado pode atuar no sentido de afastar a pretensão dos requerentes ou minimizar os futuros desembolsos do Estado.

Todavia, é consistente a observação do representante ministerial quanto à ausência de indicação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO para 2020, das providências que seriam adotadas em caso de concretização dos riscos fiscais assumidos, o que não se coaduna com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO de 2021 e o projeto de lei da LDO para 2022 igualmente se limitam a informar que o Poder Executivo está acompanhando as demandas judiciais.

Nesse sentido, pertinente recomendação ao Poder Executivo para que nos futuros projetos de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Passivos Contingentes e Riscos Fiscais contenha detalhamento das medidas que se pretende adotar para fazer frente ao efetivo desembolso.

Restos a Pagar

No exercício de 2020 houve execução orçamentária de R$ 1,25 bilhão relativa a restos a pagar de exercícios anteriores que se encontravam inscritos, sendo R$ 466,06 milhões referentes a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 779,41 milhões a restos a pagar não processados (não liquidados).

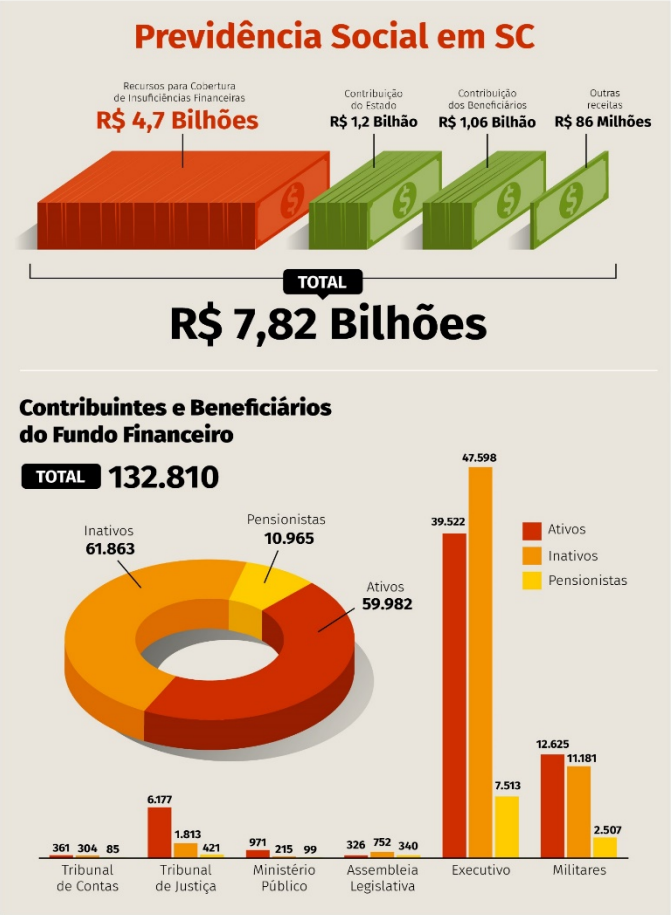
Com relação às inscrições em restos a pagar ao final de 2020, constatou-se que havia suficiência financeira para garantir as inscrições em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas e às fontes de recursos não vinculadas.

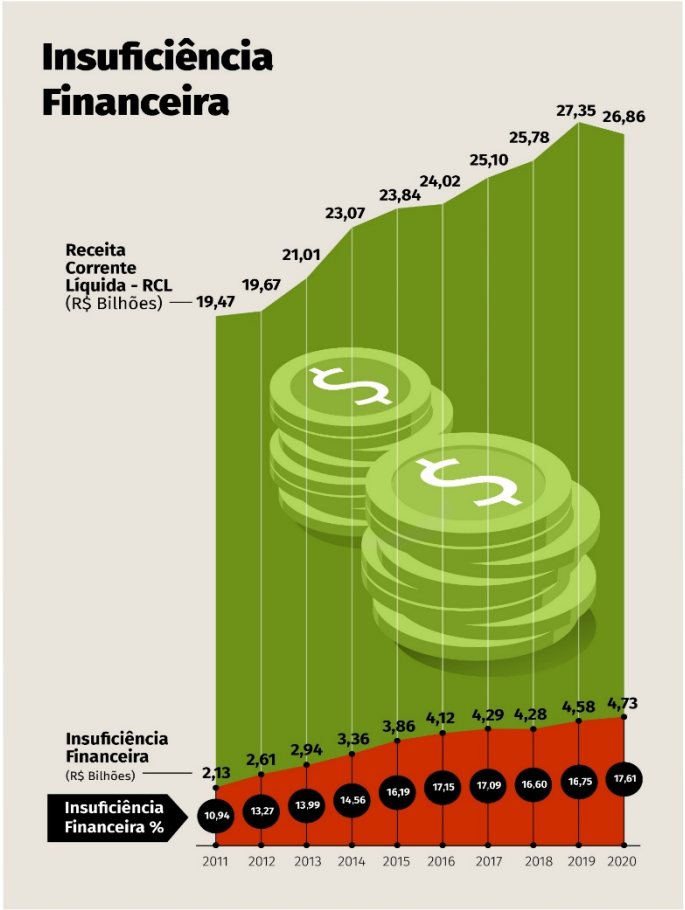
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A despesa previdenciária em 2020 foi de R$ 7,82 bilhões. Em razão do deficit previdenciário (receitas previdenciárias menos despesas previdenciárias), o Tesouro teve que promover a cobertura da insuficiência financeira no montante de R$ 4,73 bilhões. Corresponde a 17,61% da Receita Corrente Líquida.

Em 2020 o passivo atuarial (valores a pagar dos benefícios concedidos e a conceder) estava em R$ 217,83 bilhões. Embora as Provisões Matemáticas Previdenciárias estivessem sendo registradas, havia conta redutora referente à provisão de valores para cobertura de insuficiência financeira, de modo que o resultado atuarial não causava impacto substancial no patrimônio do Estado. Em 2020 houve modificação da forma de contabilização de Provisões Matemáticas Previdenciárias (correspondente ao passivo), com exclusão da conta redutora. Assim, o valor de R$ 217,83 bilhões afetou o resultado patrimonial do Estado (Balanço Patrimonial).

Para atender norma do Ministério da Previdência Social, em razão do deficit previdenciário, o Estado deveria apresentar um plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial.





Manifestação do Ministério Público de Contas

Para o Ministério Público de Contas, as alterações promovidas evidenciaram ainda mais o Passivo Atuarial, que causa extrema preocupação. Diante de valores tão expressivos (R$ 217,83 bilhões), fazendo-se necessária a adoção de providências urgentes com vistas ao equacionamento do deficit atuarial, conforme as orientações da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda. Ressalta que o assunto foi objeto de pareceres prévios de exercícios anteriores, com recomendações para plano de amortização para buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, no médio e longo prazo, mas nenhuma providência foi adotada.

Aduz que "o cenário já era deveras preocupante, mas se agravou ainda mais com a promulgação da referida emenda e com o passivo atuarial apresentado nas contas do exercício de 2020. O total desequilíbrio no regime próprio de previdência social catarinense,

além de demonstrar a ausência de recursos para quitar as obrigações previdenciárias em um futuro talvez não tão distante, pode impactar no recebimento de recursos públicos para áreas diversas bem como em transações que o estado pretenda realizar". Opina pela inserção de ressalva no parecer prévio e recomendação ao Estado para que adote, de forma urgente, algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Considerações do Relator

Sobre a extinção do Fundo Previdenciário e fim da segregação da massa de segurados, bem como a utilização dos recursos até então acumulados para pagamento de benefícios do Fundo Financeiro, este Tribunal já se pronunciou em pareceres prévios anteriores.

Considerando a existência de deficit atuarial, as normas indicam a necessidade de plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial. Entretanto, há evidentes limitações, pois implicaria em elevação de alíquotas previdenciárias (já realizado pelo Estado) ou outras formas de aporte de recurso pelo Estado, praticamente indisponíveis.

Todavia, o Estado deve adotar medidas de adequação, conforme previsto nos arts. 61 e 82 da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Previdência, visando ao menos mitigar o deficit previdenciário, tais como adequações na legislação previdenciária estadual à Emenda Constitucional nº 103, estímulo à migração de servidores para o regime de previdência complementar e eventuais fontes de recursos que sejam direcionadas ao regime de previdência estadual (com alienação de bens imóveis, aporte de direitos e outros ativos).

Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal estabelece uma aplicação mínima de recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, correspondente a 25% das receitas tributárias e transferência constitucionais da União.

De acordo com o Relatório Técnico, o valor mínimo (25%) para o exercício de 2020 deveria ser de R$ 5,65 bilhões. No entanto, a equipe técnica deste Tribunal aponta aplicação de R$ 5,44 bilhões, o que representa percentual de 24,07%, evidenciando que não foi atingido o mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República.

Importante registrar que a metodologia de cálculo utilizada pelo Corpo Técnico obedece aos parâmetros estabelecidos na Portaria STN n° 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2020.

A competência para definição da metodologia está definida no artigo 72 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), combinada com a regulamentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, pela LRF.

Nos demonstrativos apresentados na prestação de contas o Poder Executivo incluiu o montante de R$ 403,85 milhões de despesas com pagamento de inativos da educação realizadas pelo Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com a Fonte 0100 -Recursos Ordinários do Tesouro.

Tal espécie de despesa não está prevista no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Portaria STN n° 286/2019 e não constitui despesa com ações que contribuam com o desenvolvimento do ensino, como exigido no artigo 73 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Além disso, também não se mostram elegíveis as despesas no montante de R$ 63,66 milhões referente a valores empenhados na Função 12 pela Unidade Gestora do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), que recebe recursos de empresas privadas em razão do disposto no artigo 171 da Constituição Estadual, para aplicação em bolsas de estudos. Entende-se que o artigo 41 da Lei estadual nº 18.045/2020, que permite o cômputo para os fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, no ano de 2020, invade competência legislativa reservada à União.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Procurador de Contas sustenta que apenas as remunerações podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (pagamentos a profissionais da educação em atividade), de modo que proventos (inativos) e pensões (pensionistas) não são computáveis. Além disso, decisões do STF e a Emenda Constitucional nº 108 encerram qualquer questionamento sobre a questão.

O representante ministerial também discorda da inclusão de valores aplicados em bolsas de estudos, pesquisa e extensão universitária advindos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), que atende ao art. 171 da Constituição do Estado. Isso, porque "a Constituição da República é taxativa ao prever que as receitas que devem compor a aplicação mínima correspondem às resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências", que devem ser compreendidas "como aquelas resultantes da repartição das receitas de impostos da União com Estados e Municípios e receitas de impostos dos Estados repartidas com Municípios".

O MPC igualmente desconsidera a possibilidade, para fins de apuração do mínimo constitucional em 2020, de cômputo de valores relativos aos créditos suplementares abertos no exercício de 2021, no valor de R$ 147,92 milhões, com o objetivo de complementar as ações realizadas em 2020 na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois não se referem a despesas realizadas no exercício de 2020.

Aduz que embora o Estado não tenha atingido o percentual mínimo de 25% em qualquer exercício sem a inclusão de despesas com inativos, o Tribunal Pleno entendeu que o apontamento não era causa para emissão de parecer recomendando a rejeição das contas, orientando para o Poder Executivo excluir os gastos com os inativos da educação do cálculo das despesas com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. Diante do cenário de pandemia e dos esforços do governo para elevar o investimento em educação, entende que a restrição não deve ensejar a emissão de parecer recomendando a rejeição das contas, sem prejuízo de ressalva às contas e recomendação para atingir o piso mínimo sem despesas com inativos.

Manifestação do Governador

Sobre a inclusão de inativos, havia intenção do Governo em excluí-las totalmente em 2020, apesar de inexistência de óbice legal ao seu cômputo e a existência do plano de ação encaminhado pelo Poder Executivo em 2007. Isso pode ser confirmada pelas dotações para folha de pessoal ativo de profissionais da educação e cotas de programação financeira autorizadas à SEA, FESPORTE, UDESC, FCEE, Polícia Militar (PROERD) e PGE (Requisições de Pequeno Valor - RPVs), que representam 25,81% da receita de impostos e transferências.

Contudo, com o surgimento da pandemia do Coronavírus, as aulas presenciais foram suspensas no início do ano letivo e se estendeu durante todo o ano, ocasionando redução ou

supressão de despesas de funcionamento (apresentado quadro demonstrativo), destacando-se:

a) redução das despesas com Pessoal e Encargos, na rubrica Indenizações e restituições trabalhistas, no valor de R$ 51,87 milhões no comparativo com o ano anterior. Em 2019, foram R$ 62,45 milhões, e em 2020, R$ 10,58 milhões;

b) redução de R$ 6,60 milhões na contratação por tempo determinado (ACTs);

c) redução do serviço da dívida pela suspensão dos pagamentos em virtude da LC n° 173/2020, no valor de R$ 26,10 milhões referentes à área educação;

d) redução de despesas do grupo Outras Despesas Correntes no montante de R$ 38,45 milhões em relação a 2019 (queda de 4,14%), sendo executado apenas 75%, do orçamento fixado para 2020, restando um saldo de R$ 297 milhões, ocorrendo as maiores reduções em despesas relacionadas às atividades presenciais nas escolas (transporte escolar, energia elétrica e água, limpeza e conservação, vale-transporte, serviço de cópias e reproduções), em virtude de as escolas estarem fechadas e com atividades remotas;

e) redução de R$ 129 milhões no subgrupo Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em comparação com 2019.

A soma das despesas menores em relação a 2019 seriam de R$ 157,15 milhões (35,89% menor).

Além disso, houve outros fatores que impactaram na execução das despesas na área da educação:

- descontinuidade de contratos com obras de reforma e manutenção das unidades escolares, devido ao afastamento de funcionários das empreiteiras e falta de material de construção;
- não recebimento de bens adquiridos, principalmente na área da tecnologia, em razão da dificuldade de importação por parte dos fornecedores;
- redução nos custos de transporte escolar, de aproximadamente R$ 100 milhões;
- prorrogação do prazo de entrega de muitos contratos de fornecimento, tendo em vista a não disponibilidade de insumos e materiais necessários para produção dos equipamentos, como mobiliários de madeira;

- redução das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e afins, referentes a eventos formativos presenciais dos alunos, gestores, técnicos e docentes;
- redução das despesas com a folha de pessoal, tendo em vista as vedações previstas na Lei Complementar federal n° 173/2020.

Mesmo com os impactos da ausência de aulas presenciais em virtude da pandemia de COVID-19, a aplicação de recursos em 2020 foi a maior em termos nominais e percentuais.

Com relação à inclusão de despesas com inativos, alega que desde 2007 vem cumprindo o plano de ação apresentado pelo Poder Executivo (processo de monitoramento PMO-16/00488185) reduzindo o percentual de 5% ao ano para o alcance do limite constitucional em educação. Em razão desse compromisso, no exercício de 2020 foram computados apenas 30% da folha dos inativos da área da educação. Cita manifestação do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem nas Contas do Governo do Estado do Exercício de 2014, que não teria excluído totalmente as despesas com inativos, bem como a Decisão do Pleno no Processo PMO-12/00066348, e que reconhece o esforço do Poder Executivo para cumprir a redução gradativa dos inativos da educação.

Também contesta o Relatório Técnico quanto à exclusão dos valores empenhados na Função 12 pelo FUMDES e o entendimento da área técnica do Tribunal de Contas de que o art. 212 da Constituição Federal prevê apenas as receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo que o art. 41 da Lei estadual n° 18.045/2020 viola a Constituição Federal. Sustenta que tal interpretação fere o princípio da razoabilidade, e que a regra constitucional não limita a origem dos recursos a serem utilizados para o mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo relevante ter sido realizada a aplicação. Diante dos efeitos da pandemia e o aumento nominal dos valores efetivamente aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, entende que não cabe ressalva às contas.

Considerações do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado diz respeito à pretensão de inclusão de despesas com inativos para fins de apuração do piso de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal. Este ponto dispensaria maiores digressões. Está pacificado neste Tribunal de Contas a inviabilidade de

inclusão, embora tenha integrado as ponderações para afastar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, ou seja, para efeitos de recomendação à Assembleia Legislativa para aprovação das contas com ressalva.

Apenas para citar como exemplo o último Parecer Prévio emitido por este Tribunal (contas do exercício de 2019 – Processo PCG 20/00143150 – Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari), no qual foi aposta a seguinte ressalva: "1.1.4.1. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal".

No mesmo Parecer Prévio foi inserida recomendação para "Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal".

Do voto do Conselheiro José Nei Alberton Ascari colhe-se os seguintes trechos:

> Por outro lado, a metodologia aplicada pelo Corpo Técnico do TCE, em conformidade com a legislação vigente, não considera as despesas realizadas com inativos da Educação, posto que a proposta apresentada pela Secretaria da Fazenda no ano de 2007, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, não foi acolhida por esta Corte de Contas. Tal procedimento está em desacordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referendada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que também não admite que as despesas com inativos sejam consideradas no cálculo do MDE, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido pela Carta Constitucional, conforme Portaria STN n° 389, de 14 de junho de 2018, que aprovou à 9° edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2019.
> ...
> A situação em tela não diverge daquelas verificadas em exercícios anteriores, merecendo a devida ressalva e recomendação para que o Poder Executivo exclua os gastos com inativos no cálculo das despesas com MDE, para efeito do cumprimento do percentual mínimo a ser investido na área.

Desde então nada se alterou, de sorte que não há que se modificar critérios em relação ao exercício de 2020.

Com referência à manifestação do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem nas Contas do Governo do Estado do Exercício de 2014, que não teria excluído totalmente as despesas com inativos, cumpre ressaltar que também naquele Parecer Prévio constou ressalva de "inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da CRFB", o que se manteve nos exercícios seguintes.

Recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (de 2020) encerram de vez a discussão. Uma delas se refere especificamente à inconstitucionalidade de norma de tribunal de contas que permitia a inclusão de despesas com inativos:

> CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO E EDUCACIONAL. SISTEMA CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XIV). RESOLUÇÕES Nº 238/2012 E Nº 195/2004 DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO**. **INCLUSÃO DE ENCARGOS COM INATIVOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO** E DE DÉFICIT FINANCEIRO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NA LEI Nº 9.394/1996 (ARTS. 70 E 71). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VINCULAÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTOS PARA CUSTEIO DE DESPESA NÃO RELACIONADA ÀS EXCEÇÕES ADMITIDAS NO ART. 212, CAPUT, DA CF E NO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRECEDENTES JUDICIAIS. AÇÃO PROCEDENTE.
>
> 1. No contexto normativo da política nacional de educação, a Lei nº 9.394/1996 regulamentou especificamente a questão das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nos arts. 70 e 71. A disciplina normativa explicitou um rol das despesas incluídas e excluídas nessa categoria, de modo a estabelecer um autêntico critério de pertinência temática entre as despesas e as suas finalidades direcionadas às atividades educacionais primárias. **No desenho legislativo, com relação às despesas que não se identificam e relacionam com a promoção e a implementação dos objetivos básicos das instituições educacionais, fora excluída a categoria de fato aposentadorias e pensões de servidores públicos originários da educação, ainda que a título de complementação.**
>
> 2. Da leitura dos arts. 70 e 71, infere-se a exclusão de despesas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 71, VI). E, por outro lado, inclui como despesa a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (art. 70, I).
>
> 3. **O art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238/2012 do TCE/ES, ao regulamentar a inclusão do pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos originários da educação como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, em sentido contrário ao texto da legislação federal, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional,** motivo que justifica o vício da inconstitucionalidade formal.
>
> 4. **Inclusão de encargos relativos a inativos da educação (inclusive déficit do regime próprio de previdência) nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino viola a destinação específica dos arts. 212, caput, da CF e 60 do ADCT**, além de transgredir a cláusula de não vinculação de impostos do art. 167, IV, da Constituição Federal. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente
>
> (ADI 5691, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, **julgado em 05/10/2020**, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-252 DIVULG 16-10-2020 PUBLIC 19-10-2020)

Outras decisões têm a mesma direção:

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. GASTOS DOS ESTADOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. INCLUSÃO DE DESPESAS COM INATIVOS NO PERCENTUAL EXIGIDO PELO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. No art. 212 da Constituição da República se exige que os Estados apliquem, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se considera, para efeitos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, a remuneração paga aos profissionais da educação que não estejam em desvio de função ou exercendo atividade que não contribua diretamente para o ensino.

3. **Impossibilidade de se incluir o pagamento de proventos de inativos no conceito de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino**, sob pena de descumprimento do art. 212 da Constituição da República.

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (Grifou-se)

(ACO 2799 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 22-04-2020 PUBLIC 23-04-2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. EDUCAÇÃO. ARTS. 26, I, E 27 DA LEI COMPLEMENTAR 1.010/2007 DO ESTADO DE SÃO PAULO. CÔMPUTO DE DESPESAS COM PREVIDÊNCIA E INATIVOS PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DE VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL ORÇAMENTÁRIA EM EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA EDIÇÕES DE NORMAS GERAIS DE EDUCAÇÃO JÁ EXERCIDA PELA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE LEI ESTADUAL DISPOR DO ASSUNTO DE FORMA DIVERSA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 22, XXIV, 24, IX § 1º § 4°; 212 CAPUT, E 167, VI. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Constituição prevê o dever de aplicação de percentual mínimo para investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. **A definição de quais despesas podem ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento de ensino é definida em regra geral de competência da União**, qual seja, os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de n° 9.394/1996. Disposição diversa de lei local significa afronta aos arts. 22, XXIV, e 24, IX da CRFB.

3. **O cômputo de despesas com encargos previdenciários de servidores inativos** ou do déficit de seu regime próprio de previdência **como manutenção e desenvolvimento de ensino importa em violação a destinação mínima de recursos exigida pelo art. 212 da CRFB**, bem como à cláusula de não vinculação de impostos do art. 167, IV da CRFB.

4. Ação julgada parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade integral do art. 26, I da Lei Complementar nº 1.010/2007 do Estado de São Paulo e (ii) declarar a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007 do

> Estado de São Paulo, para que os valores de complementação ao déficit previdenciário não sejam computados para efeitos de vinculação ao investimento mínimo constitucional em educação.
>
> (STF - Tribunal Pleno. ADI 5719, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020, Processo Eletrônico DJe-223. Divulg. 08-09-2020. Public. 09-09-2020)

Ademais, embora sem repercussão nas contas de 2020, surge entendimento de que a inviabilidade de inclusão de despesas com inativos ficou definitivamente afastada a partir da edição da Emenda Constitucional nº 108, que incluiu o § 7º ao art. 212, que veda o uso de recursos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, e do salário-educação para pagamento de aposentadorias e de pensões, o que reforça a convicção de que nunca foi admissível.

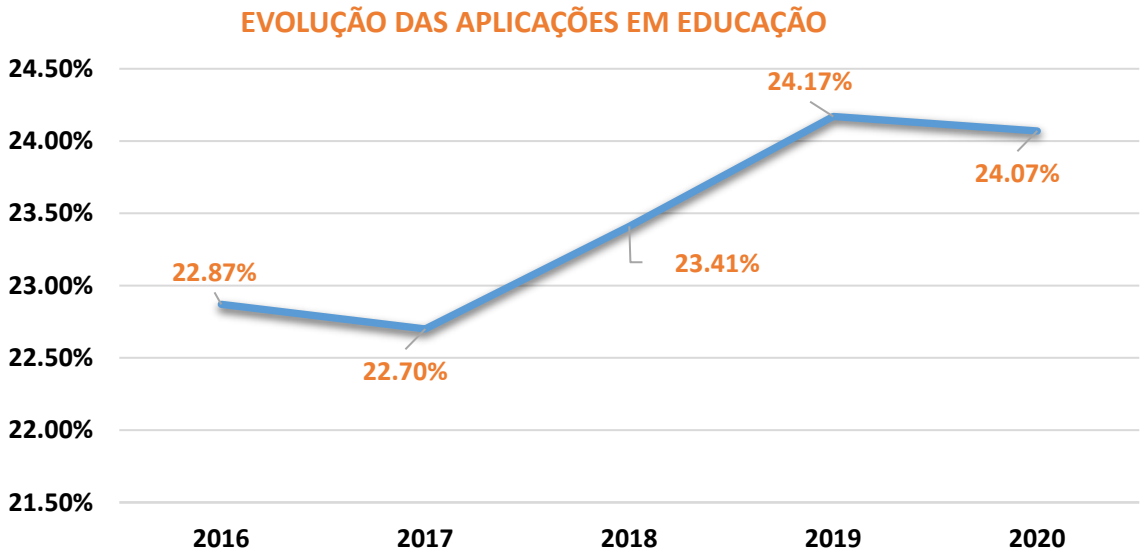
No que se refere à pretensão de inclusão de valores empenhados na Função 12 pelo FUMDES, também não se mostra viável, porquanto o art. 212 da Constituição Federal prevê que deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo de 25% “da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências”. Por “transferências” entende-se os valores transferidos pela União ao Estado em razão das normas da Constituição Federal (repartição de tributos). Os recursos do FUMDES não constituem receita de impostos, nem transferências da União.

A título exemplificativo, a legislação federal que regulamenta a matéria não admite que despesas realizadas com fontes de recursos oriundos de operações de crédito e convênios sejam consideradas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em educação. Admitir a tese do Estado, implicaria em admitir que toda e qualquer despesa, independente da fonte de recursos com a qual foi suportada, possa compor o rol de despesas aptas ao atendimento ao preceito constitucional.

As decisões do STF acima reproduzidas também expressam a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, considera-se pertinente a interpretação da área técnica deste Tribunal de que o disposto no art. 41 da Lei n° 18.045/2020 (estadual) se aplicaria para fins de cômputo em manutenção e desenvolvimento do ensino de forma suplementar ao mínimo de 25%, ou seja, o piso deve ser atingido sem recursos do FUMDES. Ademais, ainda que fosse possível considerá-los, o percentual aplicado atingiria 24,35%, ainda não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que embora o Estado, ano após ano, não venha cumprindo a Constituição Federal, percebe-se aumento dos valores aplicados nos últimos anos, aproximando-se do patamar mínimo:



Em relação ao exercício de 2020, é inevitável a ponderação adicional acerca dos efeitos da pandemia da Covid-19, desde seu início em março de 2020 e que ainda persistem em alta intensidade, sendo o setor educacional um dos mais afetados, tendo em vista a recomendação científica de distanciamento social, como forma mais eficaz para evitar a disseminação do coronavírus, até se encontrar solução que permita relativa normalidade no convívio entre as pessoas, como é o caso da vacinação em massa.

Nesse sentido, não se mostra demasiado dar crédito à algumas das justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, notadamente no que se refere às despesas correntes de manutenção do ensino, que foram reduzidas em razão da suspensão das aulas presenciais. O Poder Executivo apresentou os seguintes dados comparativos:

Em R$ milhões

Outras Despesas Correntes (Por Subgrupo de despesas)	2019	2020	Variação 2020/2019	
			Valor	%
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	265,34	135,82	-129,12	-48,81%
Transporte Escolar dos alunos	*124,99*	*35,81*	*-88,77*	*-71,35%*
Energia Elétrica, Água e Esgoto	*43,57*	*17,04*	*-26,53*	*-60,89%*
Limpeza e Conservação	*31,86*	*18,52*	*-13,34*	*-41,87%*
Vale Transporte dos professores e administrativo	*7,85*	*0,33*	*-7,52*	*-95,84%*
Cópias e Reproduções	*6,65*	*1,68*	*-4,97*	*-74,74%*
Correios	*2,96*	*0,04*	*-2,92*	*-98,58%*
Demais serviços terceiros	*47,46*	*62,40*	*14,94*	*31,48%*
Material de Distribuição Gratuita	19,48	1,63	-17,85	-91,63%
Passagens e Despesas de Locomoção	4,34	0,30	-4,04	-93,10%
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	37,67	34,16	-3,51	-9,32%
Diárias	1,4	0,21	-1,18	-84,83%
Apoio financeiro às APPs da educação básica	108,57	107,43	-1,14	-1,05%
Obrigações Tributárias (ISS, INSS, PIS/PASEP, Taxas diversas)	0,68	0,54	-0,14	-20,31%
Auxílio-Transporte	0,28	0,18	-0,1	-34,70%
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	0,07	0,01	-0,05	-80,03%
Serviços de Consultoria	0,03	0,02	-0,01	-35,42%
Subtotal	**437,86**	**280,30**	**-157,56**	**-35,98%**
Outras Despesas				
Pessoal e Encargos Sociais	2.623,01	2.616,97	-6,04	-0,23%
Serviço da Dívida	85,25	17,17	-68,08	-79,86%
Subtotal	**2.708,26**	**2.634,14**	**-74,12**	**-2,74%**
TOTAL			**-231,68**	

Os valores foram confirmados pelo Corpo Técnico deste Tribunal.

Com relação à redução de despesas com obras e instalações em unidades escolares por conta das restrições iniciais da pandemia, apurou-se redução de 31% nos investimentos no Elemento 51 – Obras e Instalações, na Função 12 – Educação, em 2020 quando comparado com 2019.

Ainda que não se possa afirmar que os valores indicados seriam exatamente o que teria de fato ocorrido no caso hipotético da ausência da pandemia, pode-se admitir que são evidências consistentes de que o evento extremo de saúde pública afetou a execução de despesas.

A ponderação, de qualquer modo, impossibilita a modificação de critérios de apuração da aplicação do valor aplicado na educação, pois pautado em dados registados nos sistemas contábil, que sustenta os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. Números são imutáveis, pois estão no campo das ciências exatas.

Os critérios de apuração estão regulamentados e tem abrangência nacional, inclusive para fins de uniformização de levantamentos e para efeitos comparativos e de estudos acerca da matéria. Uma das principais premissas é considerar apenas as despesas empenhadas no exercício. Desse modo, despesas não registradas no sistema orçamentário no ano da apuração, mesmo com suposta existência de recursos financeiros disponíveis, não podem ser consideradas, sob qualquer justificativa. Do contrário, seria subverter os princípios basilares aplicáveis às finanças públicas.

Convém ressaltar que a Decisão Normativa nº TC.02/2004, que fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, incluindo o objetivo de uniformização dos dados e informações relativas à gestão fiscal preconizada pela Lei Complementar n. 101/00 (Lei de responsabilidade Fiscal), em todos os níveis de governo, visando à consolidação das contas nacionais, estabelece que para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, para as quais hajam disponibilidades financeiras.

Contudo, ainda que não seja possível alterar o valor apurado e o percentual de 24,07%, inferior ao mínimo constitucional, ao ver deste Relator, pode ser considerado como ressalva ao descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no sentido de que há evidências de que em condições normais – sem a irrupção da pandemia – era alta a probabilidade de atingimento do piso mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apenas considerando a redução das despesas indicadas neste Relatório em relação ao ano de 2019. Ademais, considerando a constatação de que as despesas em educação são continuamente crescentes, possivelmente seriam maiores que no exercício anterior.

Assim, este Relator propõe a seguinte ressalva às contas:

“Insuficiência da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para atingir o mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências exigido pelo

art. 212 da Constituição da República, ressalvado que há evidências de que a inviabilidade de cumprimento do piso mínimo decorreu, fundamentalmente, das consequências da pandemia da Covid-19, que:

a) reduziram despesas normais com o sistema de ensino estadual, em razão da suspensão de aulas presenciais (despesas de custeio, merenda escolar e transporte escolar), cujo montante comparado às despesas da mesma natureza de 2019 seria suficiente para atingir o montante mínimo de 25% caso fossem realizadas no exercício de 2020;

b) não permitiu a execução integral de obras e serviços de engenharia em unidades escolares;

c) restou vedado acréscimos de despesas com pessoal, a qualquer título, desde 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020".

Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

De acordo com o Relatório Técnico, durante o exercício de 2020, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com R$ 4,17 bilhões e recebeu, em retorno, R$ 2,52 bilhões, o que gerou ao Estado uma perda financeira de R$ 1,65 bilhão (39,51% do total de recursos repassados como contribuição). Mas essa perda é considerada despesa do Estado para fins de cálculo de aplicação do limite mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal – 25%).

Do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020 (R$ 2,53 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica pelo Estado R$ 2,45 bilhões, ou seja, 96,95%, cumprindo, portanto, o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Os valores remanescentes do FUNDEB de 2019 foram integralmente aplicados até o primeiro quadrimestre de 2020, também cumprindo o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Aplicação mínima dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica

De acordo com as informações constantes nos autos, o Estado aplicou R$ 2,09 bilhões, correspondendo a 82,65% dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério, observando o limite mínimo de 60%.

Ensino Superior

De acordo com o artigo 170 da Constituição do Estado e os artigos 46 a 49 de seu ADCT, bem como a Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e alterações, o Estado deve prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, destinado, anualmente, valor não inferior a 5% do valor a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

De acordo com o Relatório Técnico, em 2020 deveria ser aplicado R$ 282,42 milhões. Foi apurada a aplicação de R$ 268,23 milhões, correspondendo a 4,75% do valor a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação, não atingindo o percentual mínimo previsto no art. 170 da Constituição Estadual.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O entendimento do MPC foi no sentido de que ante a evolução observada nos exercícios de 2019 e 2020 e as dificuldades adicionais causadas pela pandemia do Coronavírus para os investimentos na área da educação, o não atingimento do piso de aplicações não deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Contudo, cabe ressalva e recomendação para que o Poder Executivo cumpra o mandamento legal.

Manifestação do Governador

Para o Poder Executivo, na lei regulamentadora (LC 281/2005) do art. 170 da Constituição do Estado, o montante mínimo correspondente a 5% do mínimo constitucional a ser aplicado em MDE para aplicação em ensino superior, não está delimitada a fonte de recurso que integrará o cálculo. Assim, os valores despendidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), de que trata a Lei Complementar n°

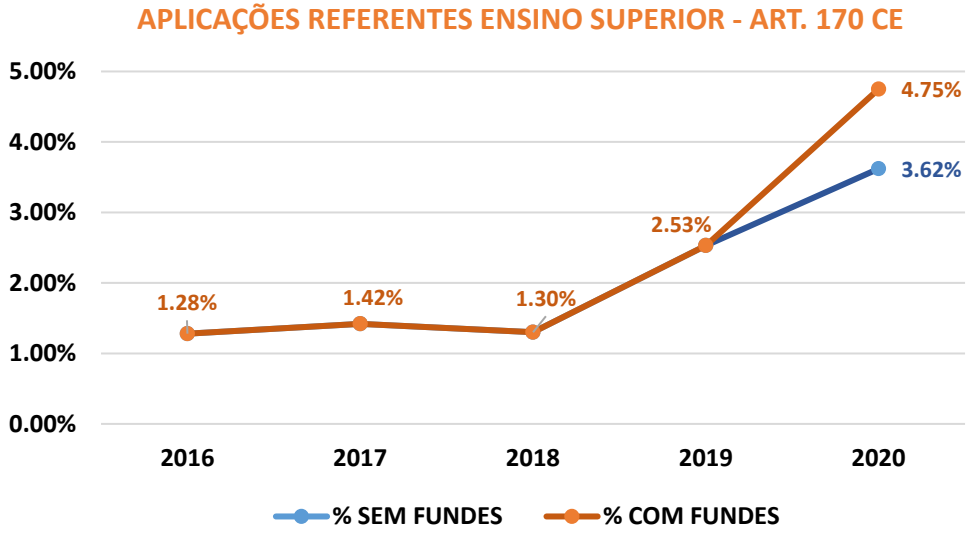
407/2008, no pagamento de bolsas para estudantes do ensino superior, devem ser considerados para fins de cumprimento mínimo deste dispositivo constitucional, pois se refere à mesma finalidade prevista para o art. 170 da Constituição. Isso foi acatado pelo Pleno do TCESC na Decisão n° 323/2021, exarada no PMO 20/00668547.

Entende que as despesas da Udesc, de ensino superior custeada pelo Estado, que em 2020 corresponderam a R$ 456,57 milhões, também estariam enquadradas como auxílio financeiro. Anota que essas diversas vinculações de receita causariam forte priorização do ensino superior em detrimento da educação básica, o que contraria o previsto na Constituição Federal. De qualquer sorte, o Governo do Estado está ciente de que o programa do art. 170 da CESC/89 é de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades, cujas despesas realizadas nessa finalidade compõem o montante das despesas consideradas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Santa Catarina. Porém, a efetiva aplicação dos recursos, no percentual estipulado pela Constituição, é de difícil consecução, uma vez que não depende inteiramente de iniciativa do Poder Executivo, sendo imprescindível o interesse e necessidade do aluno, além do preenchimento de requisitos pelas instituições de ensino.

Em 2020 foi editado o Decreto n° 470, que Institui o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), trazendo regras mais transparentes e menos burocráticas as transferências destinadas à concessão de bolsas, visando o cumprimento do artigo 170 da Constituição Estadual. Mesmo com a situação emergencial decorrente da pandemia da Covid-19, que impôs a suspensão de aulas presenciais e redução de acadêmicos, em 2020 houve aplicação de cerca de 40% a mais de recursos de impostos e do FUMDES.

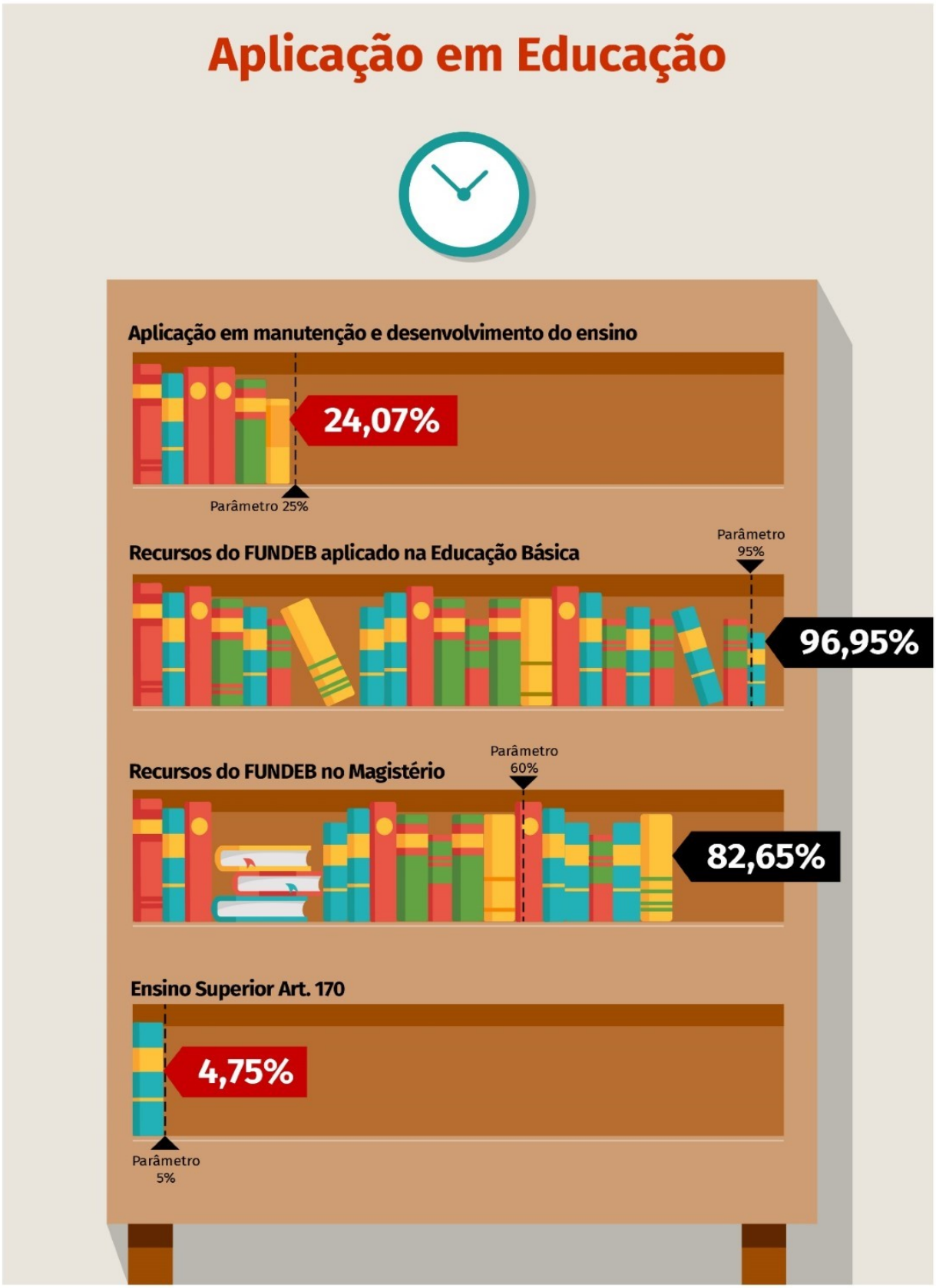
Considerações do Relator

A falta de cumprimento integral do art. 170 da Constituição do Estado é uma histórica constatação, sendo objeto de ressalvas e recomendações em todos os pareceres prévios precedentes. De outro lado, verifica-se gradual elevação do percentual aplicado:



Contudo, ressalta-se que em 2020, para fins do art. 170 da Constituição do Estado, foram considerados os valores aplicados por meio do FUNDES (art. 171 da CE e Lei Complementar nº 407/2008), consoante a Decisão n° 323/2021, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, exarada no PMO 20/00668547. Sem a inclusão dos valores aplicados via FUNDES, o percentual seria de 3,62%.

De todo modo, a situação fática, calcado em dados contábeis, é de não cumprimento do mandamento constitucional, o que deve constituir ressalva às contas.


Aplicação em Educação
Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino
24,07%
Parâmetro 25%
Recursos do FUNDEB aplicado na Educação Básica
Parâmetro 95%
96,95%
Recursos do FUNDEB no Magistério
Parâmetro 60%
82,65%
Ensino Superior Art. 170
4,75%
Parâmetro 5%

Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis Federais nº 9.424/1996 e nº 9.766/1998. Não integra a base de cálculo para fins de apuração das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. São recursos suplementares.

De acordo com o Relatório Técnico, o Estado arrecadou R$ 238,28 milhões da cota parte do salário-educação e respectiva remuneração bancária. Foi constatada a aplicação de R$ 73,53 milhões, correspondendo a apenas 30,85% dos recursos recebidos, restando saldo para aplicação de R$ 164,75 milhões (apenas de recursos de 2020). Todavia, a legislação não exige aplicação mínima anual dos recursos do salário-educação.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Procurador de Contas opina pela inclusão de ressalva às contas, notadamente em razão da diminuição considerável das aplicações dos recursos advindos do salário-educação em relação ao exercício de 2019, quando foi comprometido orçamentariamente 71,23%, enquanto no exercício de 2020 utilizou 30,86%.

Manifestação do Governador

O Poder Executivo justifica que a reduzida execução orçamentária dos valores recebidos do salário-educação se deve à pandemia de COVID-19, com a realização de ensino remoto durante todo ano de 2020, ocasionando redução significativa nos contratos de alimentação escolar, que representam aproximadamente 50% das receitas do salário-educação, além da redução de outros contratos de serviços complementares para a Educação Básica.

Considerações do Relator

De fato, as consequências da pandemia da Covid-19 parecem ter influenciado negativamente na execução orçamentária dos recursos do salário-educação, notadamente porque grande parte desses recursos são destinados à merenda escolar, que restou quase nula durante o ano de 2020, em razão da suspensão das aulas presenciais.

FUMDES

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 171) estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual. Foi regulamentado pela Lei Complementar nº 407/2008, que criou o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

De acordo com o Relatório Técnico, foram arrecadados R$ 92,41 milhões no decorrer do exercício de 2020, dos quais foram aplicados R$ 66,60 milhões, equivalendo a 72,07% do montante arrecadado. Contudo, a legislação não exige aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Parecer do Ministério Público de Contas anota que em pareceres prévios de exercícios anteriores o Tribunal Pleno fez ressalvas e recomendações relacionadas à não aplicação total dos valores arrecadados através do FUMDES, embora a Lei Complementar nº 407/2008 não estabeleça a obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do Fundo. Como não haveria razões aparentes para não se aplicar a totalidade dos recursos no mesmo exercício em que são arrecadados, opina por considerar a restrição como ressalva às contas, reiterando recomendação para que o Estado destine a totalidades das receitas provenientes do FUMDES, de modo a dar efetividade à disposição constante no art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Manifestação do Relator

De plano, cumpre dizer que a justificativa de que a redução se deu em virtude de redução significativa nos contratos de alimentação escolar não se mostra aceitável, posto que conforme o vigente Prejulgado 2093 (CON-11/00510505) deste Tribunal, os recursos do salário-educação não poderiam ser utilizados para o custeio da alimentação escolar,

porquanto o art. 71 da Lei (federal) n° 9.394/1996 (LDB) exclui os programas suplementares de alimentação como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Examinando o histórico dos últimos cinco anos, verifica-se que apenas em 2016 houve aplicação quase integral dos recursos arrecadados no FUNDES. Nos exercícios subsequentes a média foi em torno de 70%:

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITA ARRECADADA	46.226.472,79	53.662.096,32	49.842.183,51	80.240.033,68	92.412.362,42
DESPESA REALIZADA	45.760.332,89	37.865.992,52	31.253.296,78	64.758.250,22	66.604.371,89
PERCENTUAL APLICADO	**98,99%**	**70,56%**	**62,70%**	**80,71%**	**72,07%**

Todavia, o ano de 2020 pode ser considerado excepcional, em razão da calamidade pública e das consequências da Covid-19, de modo que não pode ser servir como parâmetro e se mostra compreensível a redução do volume de despesas realizadas com recursos do salário-educação no exercício de 2020.

Também foi apontado na manifestação do representante do Governador a existência de dificuldades para aplicação integral, pois depende do interesse e necessidade do aluno e do preenchimento de requisitos pelas instituições de ensino. Foi informada edição de novo regulamento com regras mais transparentes e facilitadoras para as transferências destinadas à concessão de bolsas, visando ao cumprimento do artigo 170 da Constituição Estadual.

Constata-se que o valor aplicado em 2020 se equipara a 2019. Todavia, a arrecadação dobrou desde 2016, o que exige maior esforço na aplicação dos recursos. De qualquer modo, espera-se melhoria no desempenho nos próximos exercícios, porquanto o fundo constitui oportunidade para expressiva parcela de catarinenses para acesso ao ensino superior, o que eleva a produtividade e a competitividade do Estado e ao final gera mais receitas ao erário.

Educação Especial

As APAEs possuem a garantia de receber parte da arrecadação do FUNDOSOCIAL, conforme estabelece o § 1º, II, da Lei Estadual nº 13.334/2005 e alterações.

Pelos cálculos da equipe técnica deste Tribunal, o Estado deveria ter repassado às APAEs o montante de R$ 31,49 milhões. Ficou comprovada a destinação de R$ 32,85 milhões, restando cumprido o mandamento legal.

Acompanhamento do Plano Estadual de Educação

A Lei nº 16.794/2015 aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Foram estabelecidas 12 diretrizes e fixadas 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. As metas vêm sendo acompanhadas pelo Estado e o Tribunal de Contas, cuja situação está retratada no Capítulo 9 deste Parecer Prévio.

Verificou-se que as unidades gestoras relacionadas à área da educação empenharam R$ 3,27 bilhões em ações vinculadas às metas do PEE/SC, correspondendo a 77,63% do previsto.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O parecer ministerial demonstra preocupação com o nível da educação no Estado, ainda que ostente boa posição em nível nacional, bem como pelo não atingimento de diversas metas previstas até o exercício de 2020, ressaltando que isso tem impacto na produtividade e na competitividade da economia. Por isso, sustenta ser "imprescindível o esforço máximo do governo do estado para cumprir as metas do Plano Estadual da Educação, destacando-se também a necessidade de investir mais recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Entende necessário formular determinação à diretoria competente deste Tribunal para realização de auditoria sobre o assunto, bem como constituir ressalva no parecer prévio quanto ao não atingimento integral das metas previstas no Plano Estadual da Educação até o exercício de 2020, além de recomendação ao Poder Executivo Estadual para que adote providências visando alcançar as metas estabelecidas no referido Plano.

Manifestação do Governador

Justifica que as unidades da Secretaria de Estado da Educação estão empenhadas no cumprimento integral das 19 metas e 312 estratégias do PEE/SC,

Quanto às metas citadas no Relatório Técnico que deveria ser concluída, em parte, nos exercícios de 2016 e 2017, esclarece que importantes avanços foram alcançados, como mostra o 3° Relatório do 3° Ciclo de Monitoramento das metas do PNE - Biênio 2018/2019, produzido pelo Inep, divulgado em julho de 2020.

No entanto, o cenário de pandemia da Covid-19 trouxe sérias implicações para que melhores resultados fossem obtidos, pois foi necessário concentração de esforços para dar conta da demanda de ensino totalmente remoto em curto espaço de tempo. Mesmo assim, a SED conseguiu resultados expressivos, conforme detalhado no 5° Relatório de Monitoramento do PEE/SC, referente a 2020. Em relação ao cumprimento das metas 1, 2 3, 5, 7 e 9, destacam-se:

- Implementação de sistema de atividades não presenciais, com a adoção da Plataforma Google Classroom para todos os alunos da rede estadual e a distribuição de atividades impressas, adaptadas do plano de ensino dos professores, para os estudantes com acesso restrito ou sem internet.

- Construção, por equipe interna, e implementação de ferramenta para monitorar atendimento remoto, o Painel Atendimento no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, como forma de identificar as fragilidades, realizar o planejamento e definir as ações necessárias para envolver os estudantes da rede pública estadual.

- Atendimento de 59% dos alunos com as atividades orientadas pelos professores na plataforma do Google Classroom, 24% com atividades impressas e 16% por ambas as formas, conforme dados cadastrados pelos docentes na plataforma Professor On-line. Ao longo do ano, 424 mil estudantes, que representam 78% da rede, acessaram, pelo menos uma vez, a plataforma on-line, sendo que 75% mantiveram o acesso constante.

- Construção e implementação da ferramenta de Busca Ativa, construída no período de atividades não presenciais, com objetivo de se evitar o abandono escolar.

- Implementação, em 2020, do Projeto de Escolas do Campo - Pedagogia de Alternância, de tempo integral. O projeto abrange oito escolas do Campo de Ensino Fundamental e duas de Ensino Médio. À medida que ocorre a implementação, há a possibilidade de ampliação da oferta.

- Implementação da Modalidade de Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, em seis Coordenadorias Regionais de Educação, onde há comunidades remanescentes de quilombos, com 58 turmas em atuação, com possibilidade de ampliação para 2021/2022.

- Elaboração do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com a participação de 332 profissionais de educação, sendo 254 professores da rede estadual, que formaram grupos de trabalho on-line para concluir o documento. O currículo será implementado na rede estadual no ano letivo de 2022.

- Implementação do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, formulado no ano anterior por mais de 500 educadores no Estado e em colaboração com redes municipais.

- Elaboração da Política Estadual de Alfabetização, de acordo com as diretrizes nacionais e especificidades da rede estadual de ensino.

- Atendimento, de forma continuada, aos alunos do Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem (PENOA) nas escolas da Rede Estadual.

- Articulação e planejamento de ações, de forma continuada e em parceria com a rede de proteção dos municípios e Núcleo de Educação e Prevenção (NEPRE/SED), objetivando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

- Disponibilização, pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), do livro didático acessível para alunos com Deficiência Visual e recursos ópticos via parceria com o SUS.

- Implementação do Novo Ensino Médio em 120 escolas da rede estadual, com currículo flexível e foco nos projetos de vida dos jovens. A expectativa do Governo do Estado é implementar o Novo Ensino Médio em todas as escolas da rede estadual até 2022.

- Elaboração e publicação do Portfólio de Componentes Curriculares Eletivos do Novo Ensino Médio, construído com a participação de 363 profissionais da rede estadual. O material é composto por roteiros pedagógicos com 25 Componentes Curriculares Eletivos, que formam parte do currículo flexível desse modelo. Cada escola poderá escolher quais desses componentes serão oferecidos aos alunos a partir de 2021.

Com referência à meta 15 (formação de profissionais da educação), menciona diversas ações desenvolvidas:

- Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental: formação presencial de cerca de 34 mil profissionais da rede estadual, além de professores das redes municipais, para a implementação do novo currículo, em 2019.

- Investimento recorde de R$ 264,3 milhões no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (Uniedu), com atendimento de cerca de 37 mil estudantes. O valor investido em 2020 é 42% superior ao do ano anterior, quando houve a execução de R$ 185 milhões, e 175% a mais do que em 2018.

- Oferta, dentro do Uniedu, de Licenciatura para profissionais que atuam ou pretendem atuar em escolas de comunidades quilombolas e indígenas, com execução entre 2019 e 2022, sendo:

  - Quilombola: Habilitação Pedagogia - 32 alunos

  - Indígena Xokleng: Habilitação Pedagogia – 45 alunos

  - Indígena Kaingang: Habilitação Pedagogia - 49 alunos

  - Intercultural indígena em Pedagogia/Guarani: 21 alunos

- Planejamento, elaboração e realização de formações direcionadas a mais de 45 mil profissionais da rede estadual de ensino, dentre eles com os professores, equipes técnico-administrativas e pedagógicas das escolas, gestores escolares e equipes técnicas das Coordenadorias Regionais de Educação, sobre tecnologias educacionais, novas ferramentas e orientações pedagógicas para o ensino durante a pandemia, em 2020.

- Como resultado das capacitações, 30 mil professores trabalharam ativamente durante o ano na plataforma on-line, equivalente a 96% de participação entre os docentes. Os docentes sem acesso à internet usaram o espaço das escolas, para elaborar as atividades. Foram 4,4 milhões de atividades publicadas na plataforma on-line ao longo do ano.

- Formação sobre gestão escolar, a distância, realizada em parceria com o Instituto Iungo, envolvendo 4.793 profissionais, entre diretores de unidades escolares, assessores de direção, assistentes técnico-pedagógicos e especialistas em assuntos educacionais, com

foco em subsídios teóricos e práticos para qualificar o trabalho da gestão pedagógica durante as atividades não presenciais, em 2020.

Considerações do Relator

Inicialmente cabe ressaltar que as metas do Plano Estadual de Educação não estão sob a gerência exclusiva do Estado, pois diversas metas envolvem os municípios, como na questão da educação infantil na pré-escola (Meta 1) e da educação básica (meta 2), alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental (meta 5) e melhoria da qualidade da educação básica e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais estabelecidas para o Ideb (meta 7).

Porém, de fato, no que se refere à Meta 3 (Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%), que já deveria estar cumprida em 2016 (100%), ao final de 2020 se encontrava em 94,3%.

Na meta 9 (elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos para 98% até 2017), de responsabilidade do Estado, em 2020 o índice estava em 97,7%, embora muito próximo da meta.

Sobre a sugestão do representante ministerial de determinação à diretoria competente deste Tribunal para auditoria sobre o assunto, cumpre assinalar que no Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2019 (Processo PCG-20/00143150), já constou a determinação à Diretoria Geral de Controle Externo para avaliação da oportunidade da realização de auditoria operacional sobre os controles e cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação. Assim, não se revela pertinente repetição da mesma determinação.

Além disso, está em fase de planejamento auditoria operacional com objetivo de analisar os impactos da pandemia na área da educação, incluindo as metas constantes no Plano Estadual Educação e as ações que estão sendo planejadas e implantadas para a sua recuperação (vagas disponíveis, demanda, evasão escolar, busca ativa, jornada escolar, distorção idade/ano, horas/aula etc.). Também em fase de monitoramento auditorias operacionais realizadas em municípios para verificação de cumprimento de metas dos planos de educação, que direta ou indiretamente também impactam no Plano Estadual de Educação.

Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

As normas do Ministério da Educação exigem a inserção de informações do Estado relacionadas à área da educação no SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, que tem por objetivo disponibilizar para a sociedade informações sobre os investimentos das três esferas de governo na educação, fortalecendo os mecanismos de controle social.

O Poder Executivo enviou os dados relativos ao exercício de 2020, embora haja divergência entre o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino divulgado no SIOPE (26,15%) e o publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (26,14%). Além disso, o percentual apurado pela equipe técnica deste Tribunal foi de 24,07%.

Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

O artigo 198, § 3º, da Constituição da República, exige dos Estados aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de pelo menos 12% das receitas de impostos e transferências de recursos da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios.

No exercício de 2020 o Estado de Santa Catarina aplicou R$ 3,15 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 13,95% das receitas líquidas de impostos e transferências. Foi cumprida a exigência do mínimo de 12% da Constituição Federal. Ressalta-se que não foi considerado o montante de R$ 33 milhões referente ao pagamento à empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli pela aquisição de respiradores, pois os bens não foram recebidos, de modo que não houve efetiva contribuição para os serviços públicos de saúde.

No Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar foram investidos R$ 1,11 bilhão (35,14% do total das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde). No Programa de Gestão de Pessoas (que inclui a folha de pagamento dos profissionais da saúde) a despesa foi de R$ 1,14 bilhão (36,16%). O Programa Gestão do SUS foi responsável por 17,31% das despesas.

Manifestação do Governador

Sustenta o Poder Executivo que deve ser considerado percentual de 14,56% em ações e serviços públicos de saúde, e não 13,95% constante no Relatório Técnico, que desconsiderou o valor de R$ 33,00 milhões, decorrentes das Notas de empenho 2020NE011422 (fonte 0100) e 2020NE012029 (fonte 0300), referentes à compra de respiradores que não foram entregues. No entanto, conforme notas explicativas do demonstrativo integrante do RREO, do valor da compra dos respiradores foi considerado na apuração do mínimo aplicado o montante de R$ 16,500 milhões, já que este valor se referia à despesa executada, orçamentariamente, durante o exercício de 2020, na fonte 0100 (2020NE11422). Contudo, os outros R$ 16,500 milhões não podem ser deduzido do montante aplicado, pois foram executados na fonte de recursos 0300 (2020NE12029), que não integra a base de cálculo da RLI.

Considerações do Relator

Nas contrarrazões, o representante do Chefe do Poder Executivo, em síntese, alega que o Estado aplicou R$ 3,250 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020. Esclarece que quanto à compra dos respiradores no valor de R$ 33,00 milhões (contrato com a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli), foi considerado na apuração do mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 16,50 milhões, pois este valor se referia a despesa executada, orçamentariamente, durante o exercício de 2020, na fonte de recursos integrante da receita líquida de impostos (fonte 0100 - 2020NE11422). Quanto ao valor restante de R$ 16,50 milhões, foram executados na fonte 0300, que não integra a base de cálculo.

Considerando a pertinência da manifestação, cabe a alteração do valor global de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde, excluindo-se apenas o montante de R$ 16,50 milhões (e não R$ 33,00 milhões inicialmente excluído no Relatório Técnico). Assim, a tabela seguinte demonstra os valores aplicados:

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em R$)

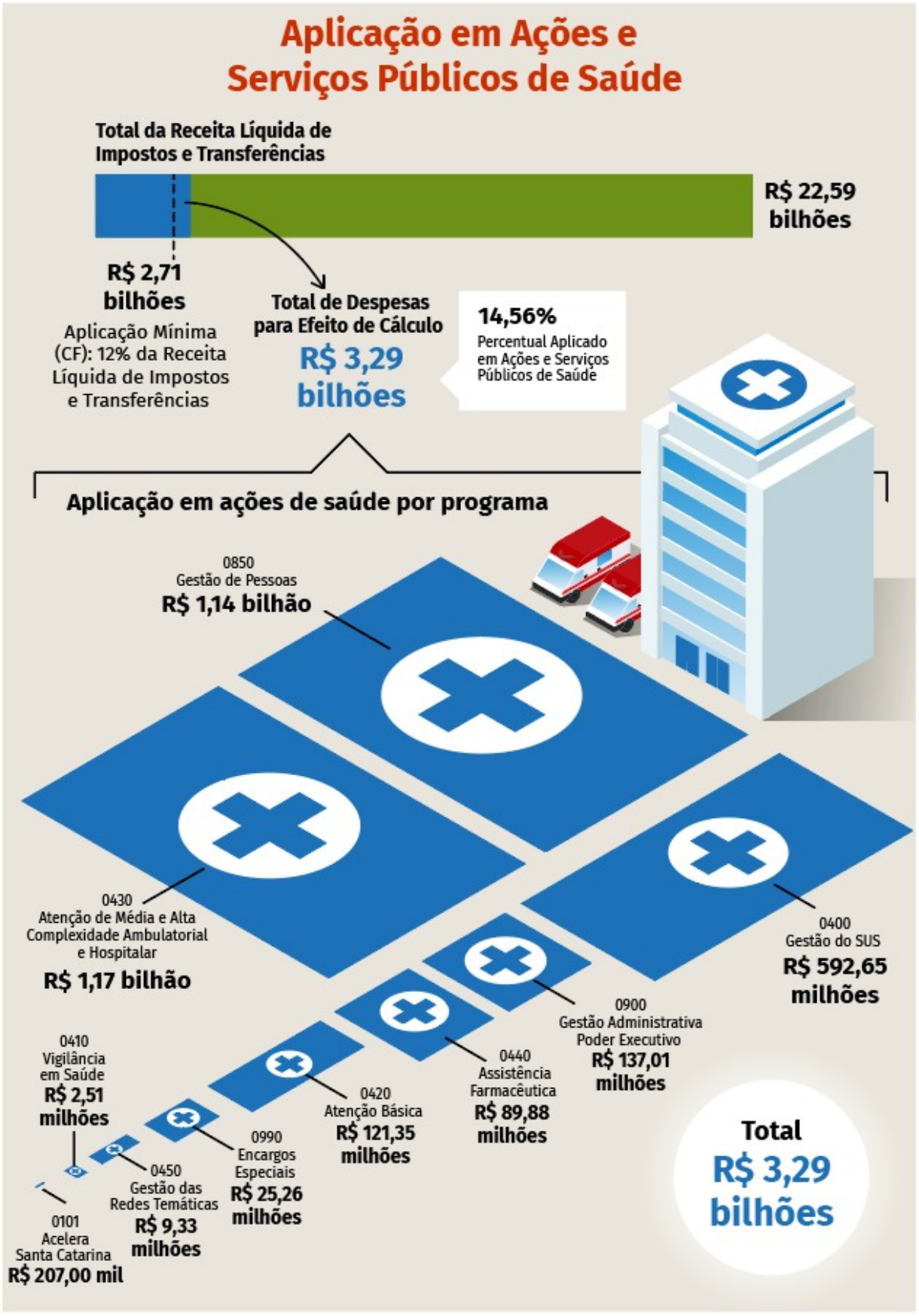
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	22.593.423.350,54
2 - Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.711.210.802,06
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	3.250.414.330,95
4 – Restos a pagar não processados do exercício de 2019 pagos em 2020 (Processo SEF 1078/2018)	55.472.779,33
5 – Despesas empenhadas, liquidadas e pagas relativo a compra de respiradores não entregues ao Estado de Santa Catarina	(16.500.000,00)
6 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3+4-5)	**3.289.387.110,28**
7 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (5/1)	**14,56%**
8 - Valor Aplicado à MAIOR (6-2)	**578.176.308,22**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde e relatório de execução de restos a pagar; Poder executivo; Fonte de recursos 0100 – SIGEF/SC – Dezembro 2020
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal;

Desta forma, no exercício de 2020 o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 3,29 bilhões, equivalente a 14,56% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado cumpriu o dispositivo da Constituição Federal.

Ressalta-se, contudo, que permanece divergência dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 disponível no site http://www.transparencia.sc.gov.br. A divergência ocorre porque na apuração publicada o Poder Executivo considerou, para computo do mínimo constitucional em aplicação em ações e serviços públicos de saúde o valor de R$ 16,50 milhões, decorrentes das Notas de empenho 2020NE011422 (fonte 0100). Esse valor corresponde a compra de respiradores que não foram entregues, porém foi realizada a execução orçamentária e o pagamento desta despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme informado na nota explicativa n°4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2020.

Cabe ressaltar acerca da citada aquisição de respiradores que o Tribunal de Contas constituiu processo específico para apuração dos fatos (RLI 20/00179260), que se encontra em tramitação.


Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências
R$ 22,59 bilhões
R$ 2,71 bilhões
Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências
Total de Despesas para Efeito de Cálculo
R$ 3,29 bilhões
14,56%
Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Aplicação em ações de saúde por programa
0850 Gestão de Pessoas R$ 1,14 bilhão
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R$ 1,17 bilhão
0400 Gestão do SUS R$ 592,65 milhões
0900 Gestão Administrativa Poder Executivo R$ 137,01 milhões
0440 Assistência Farmacêutica R$ 89,88 milhões
0420 Atenção Básica R$ 121,35 milhões
0990 Encargos Especiais R$ 25,26 milhões
0450 Gestão das Redes Temáticas R$ 9,33 milhões
0410 Vigilância em Saúde R$ 2,51 milhões
0101 Acelera Santa Catarina R$ 207,00 mil
Total R$ 3,29 bilhões

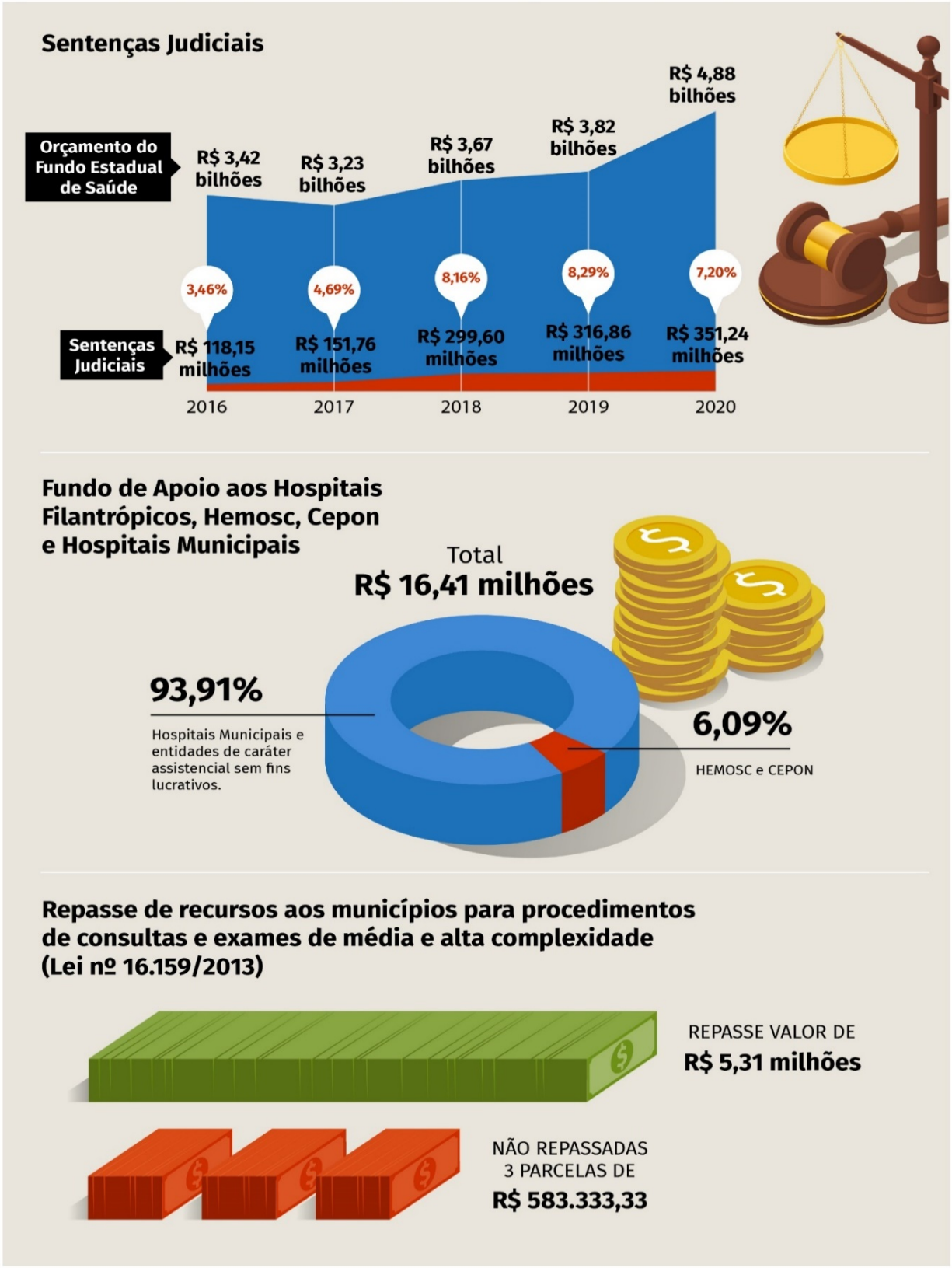
Despesas em saúde resultantes de determinações judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2020 foi empenhado o montante de R$ 351,24 milhões decorrentes de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde.

O montante representa 8,10% da Função Saúde (que abarca todas as fontes de recursos utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, não apenas o mínimo a que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal).

Trata-se de questão controversa e de difícil resolução, pois de um lado envolve a garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, incluindo os medicamentos, equipamentos e serviços necessários, e de outro a capacidade estatal de atendimento (princípio da reserva do possível), o que tem gerado debates na sociedade e o Judiciário vem procurando adotar decisões e interpretações mais consentâneas com a realidade.

Mesmo assim, é crescente a demanda e a necessidade de o Estado alocar recursos imediatos para cumprir ordens judiciais. Em 2016 o gasto foi de R$ 118,16 milhões e em 2020 a despesa foi de R$ 351,24 milhões, ou seja, aumento de 296%.


Sentenças Judiciais
Orçamento do Fundo Estadual de Saúde
R$ 3,42 bilhões
R$ 3,23 bilhões
R$ 3,67 bilhões
R$ 3,82 bilhões
R$ 4,88 bilhões
3,46%
4,69%
8,16%
8,29%
7,20%
Sentenças Judiciais
R$ 118,15 milhões
R$ 151,76 milhões
R$ 299,60 milhões
R$ 316,86 milhões
R$ 351,24 milhões
2016
2017
2018
2019
2020
Fundo de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais
Total
R$ 16,41 milhões
93,91%
Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.
6,09%
HEMOSC e CEPON
Repasse de recursos aos municípios para procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade (Lei nº 16.159/2013)
REPASSE VALOR DE
R$ 5,31 milhões
NÃO REPASSADAS
3 PARCELAS DE
R$ 583.333,33

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Parecer do MPC anota que o Tribunal de Contas realizou auditoria operacional na Secretaria de Estado da Saúde tendo por escopo avaliar a judicialização da saúde durante os anos de 2017 e 2018 (processo nº RLA-18/00189572), cuja Decisão nº 522/2020, de 06.07.2020 determinou à Secretaria de Estado da Saúde apresentar Plano de Ação visando à adoção de providências no intuito de melhorar diversos aspectos relacionados à judicialização da saúde, sendo necessário o devido acompanhamento.

Manifestação do Relator

Trata-se de tema complexo, que envolve direitos fundamentais do cidadão (direito à vida) em contraposição às limitações orçamentárias-financeiras dos entes federados (princípio da reserva do possível), objeto de debates em diversos setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, com apoio do CNJ – Conselho Nacional da Justiça, há anos vem realizando estudos sobre a judicialização da saúde, incluindo audiências públicas, vem procurando estabelecer balizas para dar norte tanto para a Administração quanto para o Poder Judiciário.

No RE 566.471-RG, com repercussão geral, em que se discute a obrigação do Estado em fornecer medicamentos de alto custos, ainda pendente de decisão final, já foram apresentadas três teses de repercussão geral:

Ministro Marco Aurélio (Relator): "O reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, depende da comprovação da imprescindibilidade – adequação e necessidade –, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e dos membros da família solidária, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil";

Ministro Alexandre de Moraes: “Na hipótese de pleito judicial de medicamentos não previstos em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT’s), independentemente de seu alto custo, a tutela judicial será excepcional e exigirá

previamente - inclusive da análise da tutela de urgência -, o cumprimento dos seguintes requisitos, para determinar o fornecimento ou ressarcimento pela União:

(a) comprovação de hipossuficiência financeira do requerente para o custeio;

(b) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito de confiança do magistrado e fundamentado na medicina baseada em evidências;

(c) certificação, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), tanto da inexistência de indeferimento da incorporação do medicamento pleiteado, quanto da inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS;

(d) atestado emitido pelo CONITEC, que afirme a eficácia segurança e efetividade do medicamento para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde do requerente, no prazo máximo de 180 dias. Atendidas essas exigências, não será necessária a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação genérica do medicamento";

Ministro Roberto Barroso: “O Estado não pode ser obrigado por decisão judicial a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS, independentemente de custo, salvo hipóteses excepcionais, em que preenchidos cinco requisitos:

i) a incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente;

ii) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes;

iii) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS;

iv) a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; e

v) a propositura da demanda necessariamente em face da União, que é a entidade estatal competente para a incorporação de novos medicamentos ao sistema. Ademais, deve-se observar um parâmetro procedimental: a realização de diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário e entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde tanto para aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, quanto, no caso de

deferimento judicial do fármaco, para determinar que os órgãos competentes avaliem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS".

Como se vê, apesar da intenção de se estabelecer parâmetros, ainda não se conseguiu consenso.

Também no RE 657.718, sobre o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, em maio de 2020 o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral (publicado em 09-11-2020):

> "1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
>
> 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
>
> 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido de registro (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União".

Assim, em razão da complexidade do assunto, e até que seja conferida certa moldura para o problema, os entes federativos possuem limitadas ações para contorná-lo e para reduzir os impactos sobre as finanças públicas. No momento, não se vislumbra maior utilidade na recomendação sugerida pelo órgão ministerial.

Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC e CEPON

A Lei Estadual nº 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo.

Os recursos destinados ao Fundo devem ser aplicados na proporção de até 10% para custeio e manutenção do HEMOSC e CEPON e no mínimo 90% para o pagamento de produção hospitalar realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Verificou-se que no exercício de 2020 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais recebeu recursos de R$ 31,01 milhões e empenhou R$ 16,41 milhões. Do montante empenhado, 6,09% foram destinados ao Hemosc e Cepon e 93,91% repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, cumprindo a regra de distribuição fixada pelo artigo 2° da Lei Estadual nº 16.968/2016.

Incentivo financeiro aos municípios destinado a consultas e exames de média e alta complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159/2013, o Poder Executivo ficou autorizado a repassar aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, condicionado à assinatura de termo de compromisso, que deve estabelecer, dentre outras disposições, metas de aumento da oferta de serviços.

Conforme pareceres prévios de exercícios anteriores (a partir de 2014), a norma não estava sendo cumprida pelo Poder Executivo. Isso também motivou ação judicial movida pelo Ministério Público do Estado. Em 2019 houve acordo judicial para regularização dos repasses, estabelecendo-se os critérios, inclusive em relação aos débitos de exercícios anteriores, a ser pago em parcelas mensais.

Pelo acordo judicial, o Estado também se comprometeu a aplicar mensalmente, até dezembro de 2022, R$ 2,50 milhões no programa de realização de cirurgias eletivas.

Segundo o Relatório Técnico, com base nas informações contidas no SIGEF, no exercício de 2020, em cumprimento ao acordo foi repassado o valor de R$ 5,30 milhões referente às parcelas, mas ficou pendente o repasse de três parcelas.

Informações no SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O SIOPS tem como principal objetivo a coleta e a sistematização de informações sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde das três esferas de governo. O sistema foi concebido pelo Conselho Nacional de Saúde e visa ampliar a transparência, por meio da consolidação das informações de todos os entes federados, constituindo base de dados que permita as mais diversas utilizações para o acompanhamento e controle dos recursos aplicados na área. Também tem por objetivo servir como forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.

Os governos estaduais têm o dever de prestar as informações requeridas e a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde preconiza que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS.

O Relatório Técnico aponta o demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema que apresenta o valor de R$ 3,18 bilhões aplicados em ações e serviços de saúde, o que equivale a 14,09% das receitas líquidas de impostos e transferências, estando de acordo com as constantes do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e com as apuradas pelo Tribunal de Contas.

Plano Estadual de Saúde

Por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o Estado de Santa elaborou o Relatório Anual de Gestão 2020, em atenção ao art. 31 da Lei Complementar (federal) nº 141/2012, ao art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1/2018 do Ministério da Saúde, e à Resolução nº 459/2012 do Ministério da Saúde.

De acordo com a SES o Estado possui Plano de Saúde com período de vigência de 2020 a 2023, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde em dezembro de 2019, incluindo a Programação Anual de Saúde 2020 (Resolução nº 001/CES/2020).

O Mapa Estratégico 2020-2023 da SES elencou os Programas Estratégicos de Governo para o setor de Saúde, com monitoramento dos objetivos e metas realizados quadrimestralmente, por meio da Programação Anual de Saúde (PAS). Segundo a SES, no exercício de 2020, o acompanhamento revelou que 70,96% das metas apresentaram desempenho superior a 76% na execução, e que dos 93 indicadores monitorados, 48 (51,61%) apontam desempenho igual ou superior a 100% de execução.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Para o MPC, embora muitas metas tenham sido alcançadas para o exercício de 2020, o Estado de Santa Catarina ainda precisa melhorar alguns resultados, motivo pelo qual opina pela formulação de recomendação ao Governo do Estado para que adote providências visando ao cumprimento integral de todas as metas previstas.

Considerações do Relator

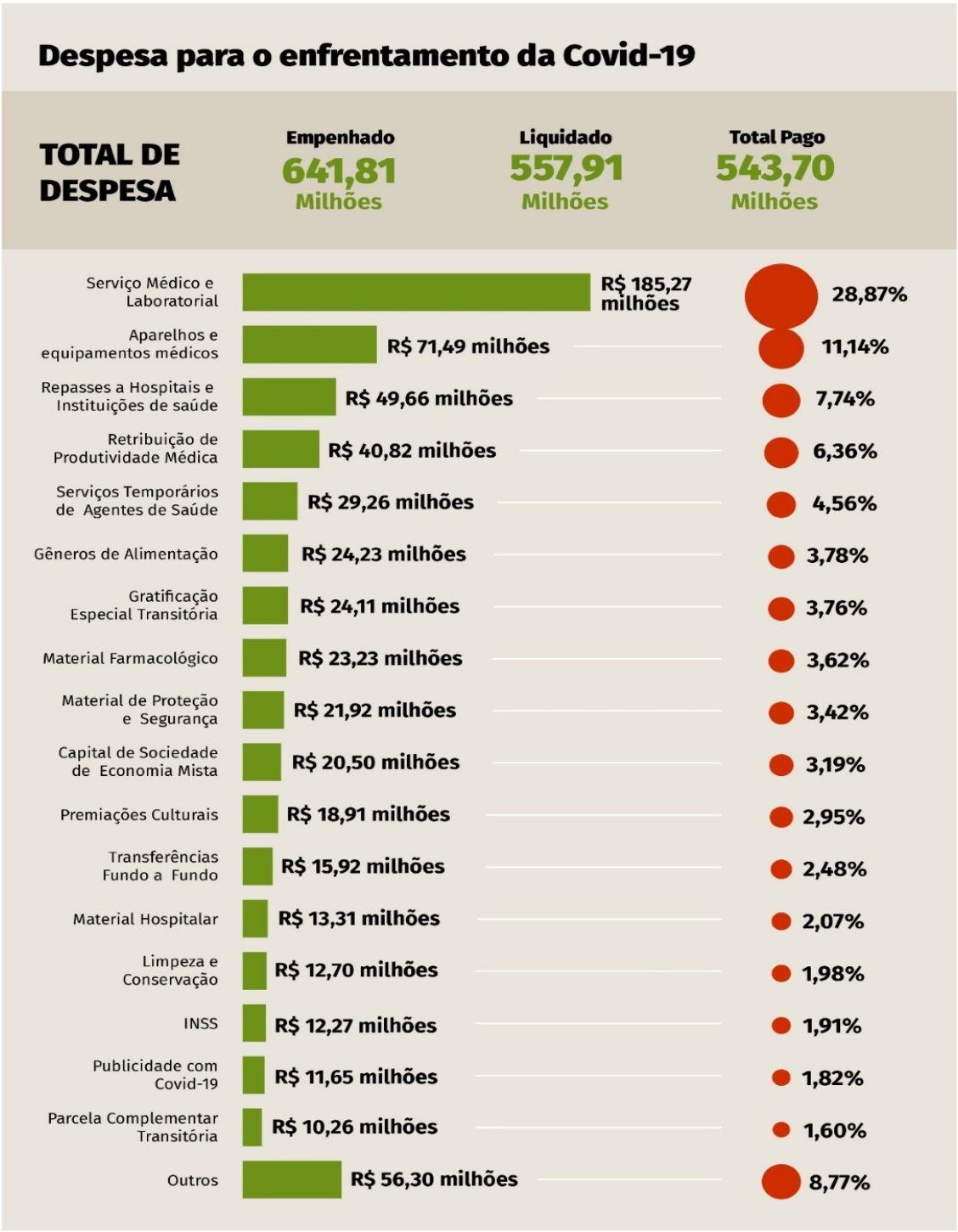
A síntese do cumprimento do Plano Estadual de Saúde contida no Relatório Técnico, em exame geral, demonstra satisfatório atendimento, embora haja disparidades evidentes de execução entre as metas. Algumas metas ultrapassaram em até 30% o previsto, enquanto outras não tiveram execução, o que pode demonstrar que não foram tratadas com a mesma intensidade ou que estariam inicialmente mal dimensionadas. Considerando que o Plano iniciou em 2020, com os efeitos da pandemia da Covid-19, entende-se que poderá ser melhor avaliado na próxima prestação de contas.

Enfrentamento à Covid-19

Para enfrentamento aos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre as receitas do Estado e para despesas extraordinárias para atendimento de saúde à população, além do uso de recursos próprios, o Estado recebeu o montante de R$ 1,83 bilhão durante o ano de 2020, incluindo R$ 48,47 milhões com base na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Desse montante, R$ 1,36 bilhão de receitas tiveram origem em transferências da União, com base na Lei Complementar n. 173/2020.


Recursos recebidos para enfrentamento da Covid-19
Transferências da União - LC nº 173/2020 - FR 129
R$ 1,36 bilhão
Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - COVID-19 - FR 223
R$ 281,59 milhões
Transferências da União - MP nº 938/2020 - FR 129
R$ 82,54 milhões
Outras Transferências da União - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229
R$ 44,99 milhões
Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
R$ 42 milhões
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Doações COVID-19 - FR 0169
R$ 20,67 mil
Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - FR 0169
R$ 12,05 mil
Outras Transferências de Convênio dos Estados (Intra) - COVID-19 - FR 0228
R$ 10,00 milhões
Outras Transferências dos Municípios para Cultura - Lei nº 14.017/2020 - FR 0229
R$ 3,48 milhões
Outras Transferências da União - COVID-19 - FR 0229
R$ 3,24 milhões
Total
R$1,83 bilhão

Até o final do exercício de 2020, conforme Informações do Portal Transparência Covid -19 – Governo de Santa Catarina (http://transparenciacovid19.sc.gov.br/), em 2020 teria sido empenhados R$ 641,81 milhões de despesas com essas fontes de recursos.



Além do aspecto relacionado diretamente à saúde, o Relatório Técnico destaca outras ações voltadas aos aspectos econômicos e sociais adotadas no decorrer de 2020 pelo Estado e suas entidades, tais como:

- Programa BRDE Recupera Sul – BRDE: Programa emergencial de crédito para recuperação da economia da Região Sul (capital de giro, nas modalidades de microcrédito e crédito empresarial)

- Microcrédito Juro Zero - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE/SC), Badesc, Sebrae e Amcred-SC: Microcrédito de R$ 5 mil para Microempreendedores Individuais;

- Capital de Giro Emergencial – TURISMO - BADESC: Destinação de R$ 37,00 milhões para Micro e pequenas empresas do setor turístico;

- Prorrogação nos Prazos de Obrigações Tributárias e Acessórias – SEF: Prorrogação de 90 dias para recolhimento de ICMS e do Imposto Sobre Serviços (ISS) aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, e por 180 dias o diferimento do ICMS e ISS dos microempreendedores individuais (MEIs);

- Postergação de Parcelas de Financiamento – BADESC: Prorrogação do pagamento das parcelas vincendas de clientes do setor público e privado por até seis meses;

- Isenção de Pagamentos de Água para Tarifa Social – CASAN: Isenção do pagamento de março e abril de 2020 das contas da Casan e de concessionárias reguladas pela ARESC em Balneário Camboriú, Itapema, Papanduva e Imbituba para beneficiários da Tarifa Social;

- Isenção de Pagamento De Faturas – CELESC: Isenção de pagamento das faturas emitidas entre 1º de abril e 30 de junho de 2020 para consumidores de baixa renda, cadastrados no programa Tarifa Social, com consumo inferior ou igual a 220 KWh/mês.

Manifestação do Governador

Esclarece que no total de R$ 1,90 bilhão mencionado no Relatório Técnico está incluso o montante de R$ 161 milhões a título de Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Contudo, apenas R$ 42 milhões eram destinados ao enfrentamento à COVID-19, conforme informado no Balanço Geral do Estado e devidamente atualizado no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Também ressalta que os recursos recebidos em virtude da Lei Complementar n° 173/2020 (R$ 1.359.137.456,85) e da Medida Provisória n° 938/2020 (R$ 82.537.645,91) não se destinavam integralmente para o enfrentamento da Covid-19, mas também para mitigação de seus efeitos financeiros e prestação de apoio financeiro em complemento ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Anota que além dos recursos informados no Balanço Geral do Estado e disponíveis no Portal da Transparência, o Fundo Estadual de Saúde recebeu o montante de R$ 16.614.259,00, da União, registrado como Transferência de Capital na fonte 0.2.33.000101 Enfrentamento do Coronavírus – Outras Transferências de Recursos SUS – COVID-19 – Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Além dos valores empenhados na fonte 515 – Enfrentamento da COVID-19 constante do Balanço, houve despesas empenhadas em 2020 no total de R$ 32.921.238,16 em outro elemento, mas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19. Houve, ainda, o montante de R$ 29.911.726,28, empenhado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, utilizando recursos recebidos em função do Inciso I da LC n° 173/2020 (Fonte 0.1.29.000102) que se referia ao aumento nas despesas com cofinanciamento, necessário em virtude da pandemia da Covid-19.

Posteriormente, este Tribunal recebeu o Ofício SEF/GABS n° 515/2021, corroborando s informações e adicionando a identificação de outras inconsistências no Portal Transparência Covid-19.

Considerações do Relator

No Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG) - Volume 1 do Balanço Geral do Exercício de 2020 - constam as informações acima relatadas, além de outros dados sobre ações e

aplicação de recursos para enfrentamento dos efeitos da Covid-19. Assim, estão presentes indicativos da ação governamental voltados principalmente para atendimento de saúde da população, embora a pertinência e efetividade das medidas não seja objeto de avaliação neste parecer prévio.

Acerca da argumentação do Poder Executivo de que o total de recursos recebidos da União não se destinavam necessariamente a despesas relacionadas diretamente com o enfrentamento à pandemia, mas também para mitigação de seus efeitos financeiros e prestação de apoio financeiro em complemento ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), cumpre esclarecer que não se afirmou que os recursos advindos da Lei Complementar nº 173/2020 se destinavam exclusivamente ao combate à pandemia, inclusive porque a maior porção destes recursos foram repassados para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia.

No que se refere às receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento dos efeitos da Covid-19, convém esclarecer que **os valores mencionados por este Tribunal no Relatório Técnico tiveram por base pesquisa no Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina** (http://transparenciacovid19.sc.gov.br/), **realizada pelo Corpo Técnico em 15 de abril de 2020**. Também cabe deixar explicitado que **as informações contidas no referido Portal são de inteira responsabilidade do Poder Executivo e não foram auditadas pelo Tribunal de Contas**.

Com referência às divergências mencionadas nas receitas, considera-se pertinente alterar o valor inicialmente indicado quanto à receita de R$ 161 milhões a título de repasses efetuados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que constava no Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina e foi corrigido. De fato, dos repasses financeiros, R$ 42,00 milhões foram destinados diretamente para enfrentamento à Covid-19.

Com referência a outras receitas que teriam ingressado em 2020, além de não ter sido devidamente comprovado, em consulta ao Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina em 27.05.2020 não foram encontradas, de modo que não serão consideradas neste Parecer Prévio.

Da mesma forma, verificam-se inconsistências quanto aos valores das despesas demonstradas pelo Portal Transparência Covid-19 - Governo de Santa Catarina. Necessário

mencionar que o Estado criou para identificação o complemento de empenho código 515 (despesas para enfrentamento da COVID-19), que deveria ser utilizado por todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo e serviria de base para identificação das despesas relacionadas à Covid-19 informadas no Portal da Transparência, bem como para elaboração do Balanço Geral do Estado.

Contudo, nas contrarrazões foi informado que teria havido o montante de R$ 32.921.238,16 de despesas empenhadas em 2020 supostamente relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 não identificadas com o complemento código 515. Entretanto, além da não apresentação de elementos comprobatórios, na consulta realizada em 27.05.2020 não constava tal despesa no Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina. O mesmo ocorre com o valor de R$ 3.563.110,09 (despesa da Procuradoria-Geral do Estado), que constaria indevidamente no Portal da Transparência como despesa com enfrentamento da Covid-19, pois registrada incorretamente com o complemento código 515. Portanto, mantidas as informações iniciais.

As situações relatadas indicam inconsistências nos dados constantes no Portal Transparência Covid-19 – Governo de Santa Catarina, o que denota necessidade de um controle mais rígido quanto aos recursos recebidos e à realização das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, bem como da divulgação, como determina a Lei nº 17.945/2020 (estadual). Também deve ser realizada análise minuciosa nos dados constantes no Portal da Transparência Covid-19 em razão de diversas inconsistências existentes, para as devidas correções, com objetivo de fornecer informações fidedignas à sociedade.

Pesquisa Científica e Tecnológica

O art. 193 da Constituição do Estado estabelece a destinação de ao menos 2% das receitas correntes à pesquisa científica e tecnológica, sendo a metade à pesquisa agropecuária. Pela legislação complementar, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

De acordo com o Relatório Técnico, a base de cálculo para tal apuração ficou em R$ 391,06 milhões.

No entanto, segundo os critérios técnicos aditados por este Tribunal, os recursos aplicados em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2020 somaram R$ 379,26 milhões, correspondendo a 1,94% das Receitas Correntes apuradas no período, não atingindo o percentual mínimo de 2% exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Para o Ministério Público de Contas, a nova metodologia empregada pelo Poder Executivo, considerando despesas com as funções segurança, transporte, gestão ambiental, dentre outras, mostra-se irregular, pois a Constituição Estadual busca fomentar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação, de modo que devem ser computadas apenas despesas com as funções 19 - Ciência/Tecnologia e 20 – Agricultura, não se incluindo pagamento de despesas correntes de manutenção dos órgãos públicos, razão pela qual opina por aposição e ressalva no parecer prévio, além de recomendação para que o Estado inclua no cálculo somente despesas com as funções “ciência e tecnologia” e “agricultura”.

Manifestação do Governador

A Poder Executivo entende que todo o recurso destinado a atividades/ações de pesquisa científica e tecnológica possa ser computado na aplicação mínima exigida, pois a Lei Complementar n° 282/2005 determinou que os recursos a serem destinados à pesquisa científica e tecnológica seriam consignados aos órgãos e entidades estaduais que promovessem a pesquisa científica, e a Lei n° 14.328/2008 estabeleceu que pelo menos a metade devem ser destinados à pesquisa agropecuária.

Entende que devem ser consideradas as despesas dos órgãos e entidades responsáveis pela pesquisa científica e tecnológica, no caso, a FAPESC e a EPAGRI, pois a essência de todas as atribuições dessas entidades está diretamente ligada à pesquisa científica e tecnológica, sendo a EPAGRI responsável pela pesquisa e pela difusão de tecnologia agropecuária.

A FAPESC e a EPAGRI teriam aplicado recursos em Ciência e Tecnologia no montante de R$ 415.365.994,11, que corresponde a 2,12% da Receita Corrente Líquida, de modo que não deve ser emitida ressalva quanto a este tópico.

Considerações do Relator

A metodologia de apuração utilizada por este Tribunal e consolidada ao longo dos exercícios tem por base despesas vinculadas estritamente às funções "ciência e tecnologia" e "agricultura" na parte relacionada ao desenvolvimento tecnológico na área agropecuária. A pretensão de se considerar todas as despesas da FAPESC e EPAGRI demanda estudo aprofundado – inviável neste processo de emissão de parecer prévio – porquanto poderiam ser computadas despesas que não possuem relação direta ou indireta com o desenvolvimento tecnológico. A maior possibilidade de atingir o mínimo estabelecido na Constituição do Estado a partir da contagem de despesas não vinculadas à ciência e tecnologia teria potencial de reduzir investimentos na área.

De todo modo, este Relator considera pertinente realização de estudo específico, a ser levado à apreciação do Tribunal Pleno, para se definir com maior precisão quais despesas da FAPESC e da EPAGRI podem ser admissíveis para os fins do art. 193 da Constituição Estadual, com a especificação, se for o caso, das contas contábeis a serem utilizadas para apuração do montante aplicado voltado para a ciência e tecnologia.

Nesse sentido, propõe-se determinação à área técnica deste Tribunal de Contas para realização do estudo, visando à submissão ao Tribunal Pleno até o final do exercício de 2021.

Segurança Pública

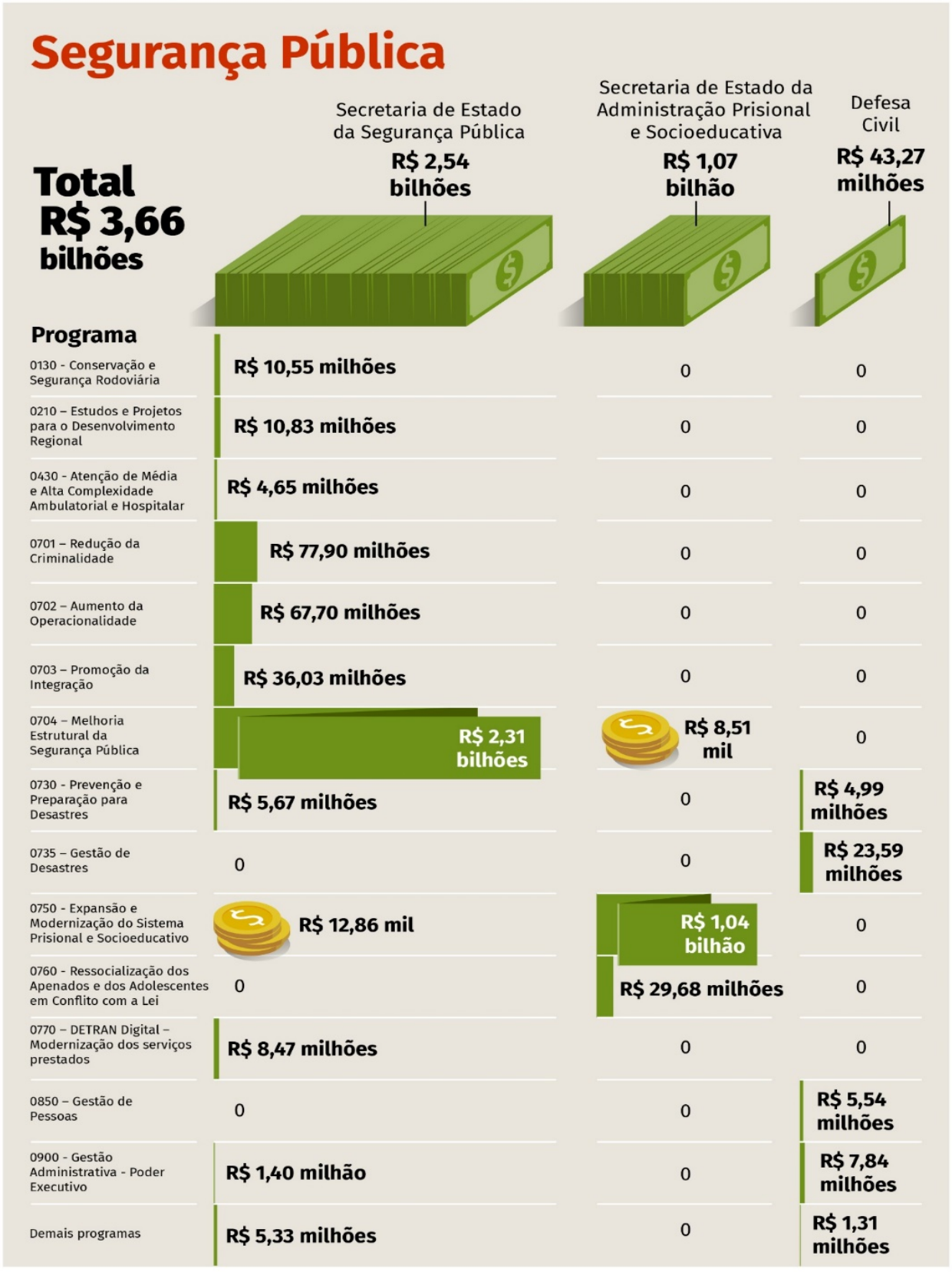
No Estado de Santa Catarina, as ações de Segurança Pública são desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e pela Defesa Civil (DC).

Em 2020, foram empenhadas despesas na área de Segurança Pública no montante de R$ 3,66 bilhões, dos quais 69,51% pertencentes à SSP (R$ 2,54 bilhões), 29,31% à SAP (R$ 1,07 bilhão) e 1,18% à Defesa Civil (43,27 milhões). Na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "Melhoria Estrutural da Segurança Pública" (R$ 2,31 bilhões).

Na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa o programa "0750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo" (R$ 1,04 bilhão). Em

10.03.2021, no sistema Geopresídios, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça, constava que o Estado mantinha 23.494 presos.

Na Defesa Civil o maior volume de recursos foi destinado ao programa “0735 – Gestão de Desastres” (R$ 23,59 milhões).


Segurança Pública
Total R$ 3,66 bilhões
Secretaria de Estado da Segurança Pública
R$ 2,54 bilhões
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
R$ 1,07 bilhão
Defesa Civil
R$ 43,27 milhões
Programa
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária
R$ 10,55 milhões
0
0
0210 – Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional
R$ 10,83 milhões
0
0
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
R$ 4,65 milhões
0
0
0701 – Redução da Criminalidade
R$ 77,90 milhões
0
0
0702 – Aumento da Operacionalidade
R$ 67,70 milhões
0
0
0703 – Promoção da Integração
R$ 36,03 milhões
0
0
0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública
R$ 2,31 bilhões
R$ 8,51 mil
0
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres
R$ 5,67 milhões
0
R$ 4,99 milhões
0735 – Gestão de Desastres
0
0
R$ 23,59 milhões
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo
R$ 12,86 mil
R$ 1,04 bilhão
0
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei
0
R$ 29,68 milhões
0
0770 – DETRAN Digital – Modernização dos serviços prestados
R$ 8,47 milhões
0
0
0850 – Gestão de Pessoas
0
0
R$ 5,54 milhões
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo
R$ 1,40 milhão
0
R$ 7,84 milhões
Demais programas
R$ 5,33 milhões
0
R$ 1,31 milhões

Manifestação do Ministério Público de Contas

O MPC chama atenção para a questão da violência contra mulher, cujos índices aumentam, ano após ano, sem percepção de adoção de medidas efetivas por parte do Estado para reduzir esses dados. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, verifica-se que no ano de 2020 foram solicitadas 16.257 medidas protetivas no Estado de Santa Catarina com base na Lei Maria da Penha. O assunto já foi abordado pelo órgão ministerial na análise das contas do exercício de 2019, quando lembro da existência de processo específico para o enfretamento do problema (RLA-19/00938461), que tem como objetivo geral avaliar a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado. O relatório técnico nº DAE-28/2020 evidencia a precariedade da rede de atendimento à mulher em situação de violência. Assim, permanece a opinião no sentido de se formular recomendação específica ao governo para que adote providências urgentes objetivando combater o quadro de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

No que se refere à gestão das unidades prisionais, lembra que os pareceres prévios referentes às contas de 2017 e 2018 já continham recomendações para melhoria das condições estruturais de diversas unidades prisionais e quanto ao deficit de vagas. Entende pertinente reiterar as recomendações, pois os dados do exercício de 2020 indicam avaliação ainda mais negativa em comparação ao exercício de 2019.

Considerações do Relator

Sobre a sugestão do órgão ministerial para se formular recomendação específica ao governo para adoção de providências urgentes objetivando combater o quadro de violência contra a mulher no Estado, cumpre salientar que o Tribunal de Contas está realizando auditoria operacional com objetivo de Avaliar a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina (processo RLA-19/00938461), a ser apreciado pelo Tribunal Pleno. Entende-se que com a conclusão desse trabalho seja possível fazer determinações e recomendações sobre pontos cruciais e específicos relativos ao problema, incluindo posterior monitoramento, o que parece mais produtivo do que recomendação de caráter genérico.

Despesas de Publicidade

O gasto total com publicidade e propaganda em 2020 foi de R$ 52,84 milhões, com aumento do 1,85% em relação a 2019. Os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo realizaram despesas no montante de R$ 11,69 milhões. As empresas estatais Não Dependentes (como CELESC e CASAN) realizaram despesas no montante de R$ 5,89 milhões.

A Assembleia Legislativa gastou R$ 35,26 milhões em 2020. Tal montante chama atenção, pois representa quase 67% de todos os gastos do Estado.

Houve expressivo aumento nas despesas dos órgãos e entidades dependentes do Poder Executivo em 2020, pois em 2019 o gasto foi de R$ 169,35 mil. Contudo, o montante de R$ 11,65 milhões (99,7%) foram realizadas pelo Fundo Estadual da Saúde e a maior parte se refere ao "Enfrentamento da Pandemia COVID-19" (R$ 9,60 milhões).

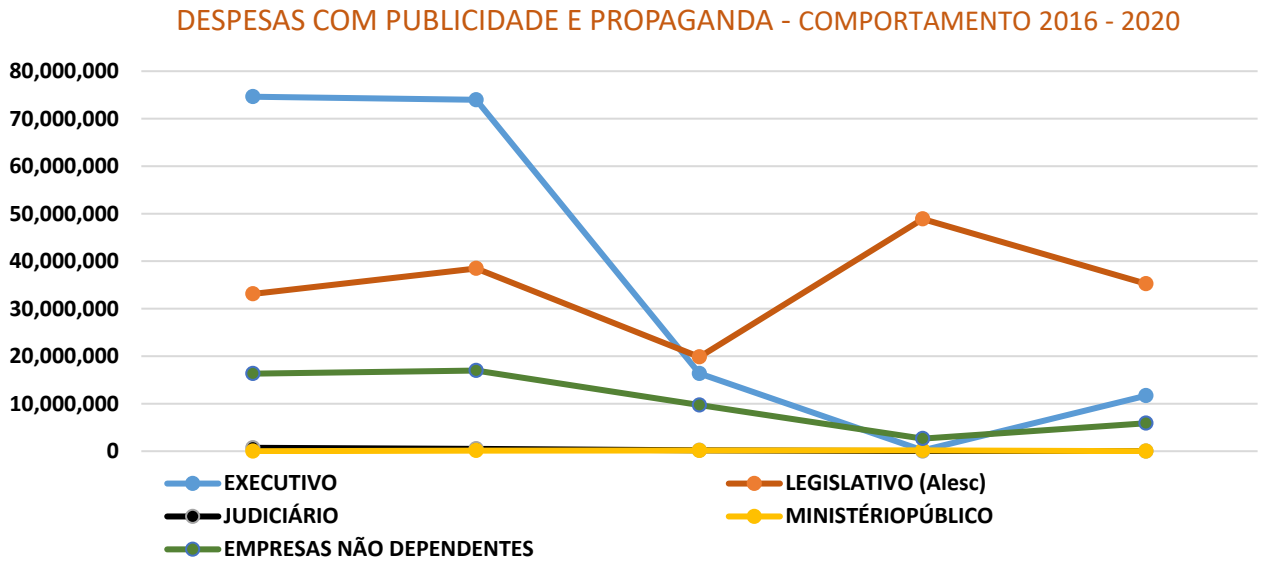
Além da publicidade e propaganda, o Estado gastou mais R$ 37,70 milhões em publicações legais, que consiste em publicação na imprensa, como editais e convocações, para cumprimento de normas legais.

Em R$ milhões

PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2020	VALOR	%
PODER EXECUTIVO	**17,58**	**33,27%**
Poder Executivo - Órgãos e Entidades dependentes	*11,69*	*22,12%*
Poder Executivo - Empresas não dependentes	*5,89*	*11,15%*
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	**35,26**	**66,73%**
TOTAL	**52,84**	

PUBLICAÇÕES LEGAIS - 2020	VALOR	%
Executivo	10,06	26,68%
Legislativo	1,00	2,66%
Judiciário	22,87	60,67%
Ministério Público	0,74	1,95%
Empresas Não Dependentes	3,03	8,03%
TOTAL	**37,70**	**100%**

Nos últimos anos o Poder Executivo reduziu despesas com publicidade e propaganda (84% em relação a 2016). A Assembleia Legislativa manteve praticamente o mesmo patamar. No global, houve redução de 58% em relação a 2016.



Manifestação do Ministério Público de Contas

Considerando que o Poder Legislativo realizou vultosos gastos em 2020 (R$ 35,26 milhões), representando 66,72% do total da despesa com publicidade e propaganda do Estado, opina no sentido de se determinar realização de auditoria "a fim de fiscalizar os contratos de publicidade e propaganda firmados nos últimos anos por aquele Poder, cujas despesas têm despendido valores milionários dos cofres públicos", a exemplo de mesma sugestão contida no parecer ministerial nº MPC/886/2020, exarado nas Contas do Governo do exercício de 2019.

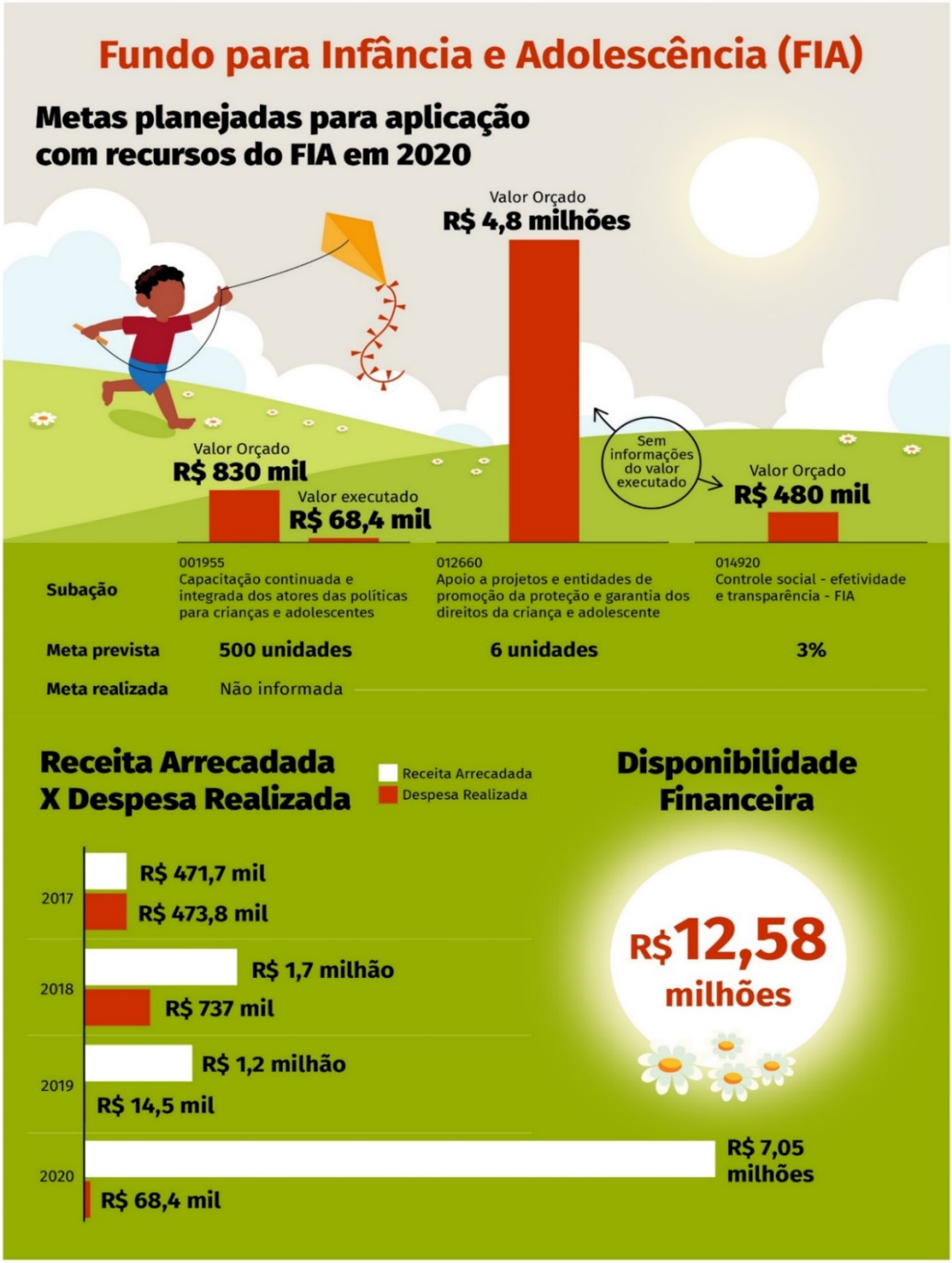
Considerações do Relator

Acerca de despesas de publicidade realizadas pela Assembleia Legislativa, ainda que referente a exercício anterior, tramita processo neste Tribunal (TCE 16/00560471), com origem em auditoria sobre as despesas decorrentes da prestação de serviços de propaganda e publicidade do Poder Legislativo Estadual, ou seja, situação da mesma natureza também relativa à Assembleia Legislativa, cuja decisão do Tribunal Pleno dará balizas sobre a matéria e, eventualmente, poderá motivar procedimentos de controle externo sobre exercícios seguintes.

Fundo da Infância e da Adolescência

Em 2020, o Fundo para Infância e Adolescência – FIA registrou receita de R$ 7,05 milhões, porém realizou despesas de apenas R$ 68,40 mil, tendo superavit no exercício de R$ 6,99 milhões. A situação é recorrente e no período de 2017 a 2020 o superavit acumulado é de R$ 9,15 milhões, sem ações efetivas para aplicação.

Destaca-se que em 2020 o Estado não informou no SIGEF a execução das metas físicas do FIA, o que constitui restrição.



Manifestação do Ministério Público de Contas

O parecer do MPC considera grave a situação, sobretudo se considerarmos que nos últimos anos o governo catarinense não tem dado a atenção necessária para essa área, que deve ser considerada de absoluta prioridade, consoante texto expresso da Constituição da República. Tendo em vista esse baixo investimento, na análise das contas do exercício de 2019 (PCG 20/00143150), o Tribunal Pleno formulou determinação à Diretoria Geral de Controle Externo para realização de auditoria, pendente de execução, embora demande celeridade, a fim de identificar com profundidade a questão. Por isso, entende necessária a aposição de ressalva no parecer prévio referente ao exercício de 2020, somada à realização de recomendação ao Estado para que proceda à utilização integral dos recursos do FIA nos interesses de crianças e adolescentes.

Manifestação do Governador

Alega que a Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) contém regras rigorosas quanto à aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), que exigem Plano de Ação e de Aplicação anual aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Dessa forma, o Poder Executivo possui atuação limitada, inclusive porque a destinação dos recursos depende de prévia deliberação plenária do Conselho.

O CEDCA foi reestruturado em 2019, com nomeação e a posse dos novos Conselheiros em fevereiro de 2020. Contudo, com a pandemia da Covid-19 houve paralisação temporária das atividades no decorrer de 2020, e com retorno gradual por meio virtual. Quando a nova gestão assumiu não havia Plano de Ação e Plano de Aplicação, que foi aprovado em junho de 2020, para o ano de 2021. Assim, a reduzida execução orçamentária dos recursos disponíveis no Fundo deve-se à inatividade do Conselho por um período devido à pandemia de Covid-19 e à falta de Plano de Ação e de Plano de Aplicação.

Considerações do Relator

No Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2019 (Processo PCG-20/00143150), já consta a seguinte determinação:

> "1.3.1. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores".

Portanto, é o caso de aguardar a execução da auditoria, que deverá elucidar as causas de baixa efetividade de aplicação dos recursos do Fundo, com as pertinentes determinações aos gestores públicos.

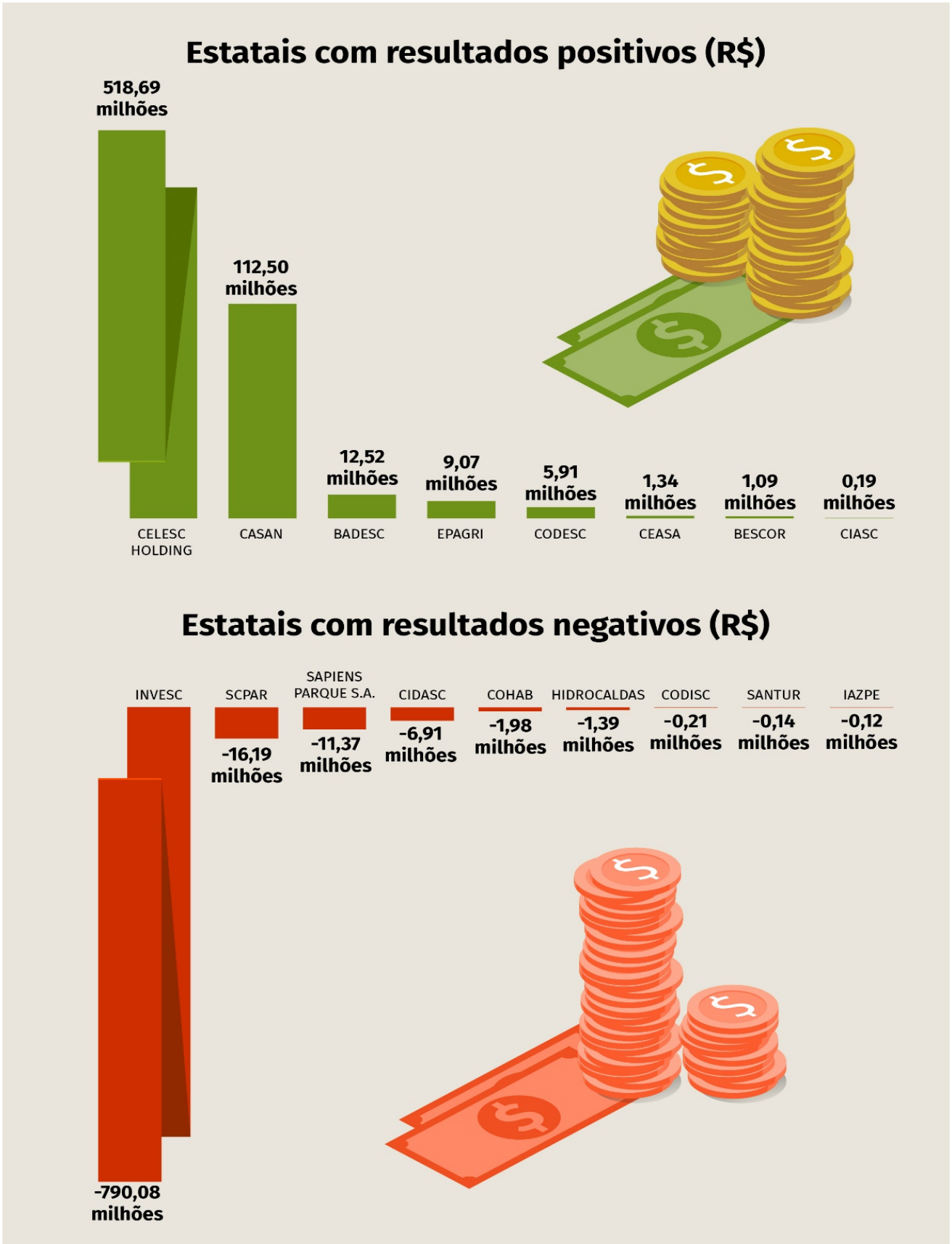
Empresas Estatais

A CELESC Holding obteve lucro de R$ 518,69 milhões em 2020, superior ao exercício anterior.

A CASAN também teve lucro de R$ 112,50 milhões e a SCGÁS lucro de R$ 70,36 milhões.

De outro lado, empresas que desenvolvem atividades de apoio ao desenvolvimento e, parcial ou totalmente dependentes de recursos do Estado, tiveram prejuízos, como a SCPAR (R$ 16,19 milhões), o SAPIENS PARQUE (R$ 11,37 milhões) a CIDASC (R$ 6,91 milhões) e COHAB (R$ 1,98 milhões).

Como vem ocorrendo desde a sua criação, a INVESC é a empresa que causa os maiores prejuízos ao Estado. Somente em 2020 o prejuízo foi de R$ 790,08 milhões.


Estatais com resultados positivos (R$)
518,69 milhões
112,50 milhões
12,52 milhões
9,07 milhões
5,91 milhões
1,34 milhões
1,09 milhões
0,19 milhões
CELESC HOLDING
CASAN
BADESC
EPAGRI
CODESC
CEASA
BESCOR
CIASC
Estatais com resultados negativos (R$)
INVESC
SCPAR
SAPIENS PARQUE S.A.
CIDASC
COHAB
HIDROCALDAS
CODISC
SANTUR
IAZPE
-790,08 milhões
-16,19 milhões
-11,37 milhões
-6,91 milhões
-1,98 milhões
-1,39 milhões
-0,21 milhões
-0,14 milhões
-0,12 milhões

Sistema de Controle Interno

Conforme a Lei Complementar (estadual) nº 741/2019, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) é o órgão central do sistema. Também funciona como Ouvidoria do Poder Executivo e Corregedoria-Geral do Estado. Em 2019 foi realizada adequação recomendada pelo Tribunal de Contas nos Pareceres Prévios de exercícios anteriores, para que o órgão central do sistema de controle interno fosse ligado diretamente ao Gabinete do Governador, e não a uma Secretaria de Estado, tanto pelo princípio da segregação de funções como para dar maior grau de autonomia para o exercício de suas atribuições.

A CGE está dividida em três áreas de atuação:

- Auditoria-Geral do Estado (AGE) – Avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.
- Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) – Promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social. É uma fonte de informação para o gestor.
- Corregedoria-Geral do Estado (CORREG) – Sistematiza, normatiza, supervisiona, padroniza, fiscaliza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Executivo.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015 do Tribunal de Contas estabelece os critérios para organização e apresentação das prestações de contas anuais, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico, incluindo pareceres que devem ser emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

Para atender ao Anexo I da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador, contendo as peças essenciais.

As demais peças exigidas na IN.TC-0020/2015 foram encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, materializadas nos Volumes I, II e III da

Prestação de Contas do Governador (Balanço Geral do Estado), pois se referem às demonstrações contábeis.

A Controladoria-Geral do Estado apresentou relatório de suas atividades no exercício de 2020, informando as principais ações de gerenciamento de riscos, controle e governança com o propósito de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, anotando que a Auditoria-Geral concentrou esforços na análise e no assessoramento de compras e contratações ligadas à COVID-19, onde os processos de aquisição com valores estimados acima de R$ 176 mil foram avaliados pelos auditores, somando cerca de R$ 350 milhões.

O Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Atividades do Poder Executivo, integrante da Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2020, contém o detalhamento das atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Estado em sua área de atuação (Auditoria-Geral, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral).

Ressalvas e recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em 2019

Visando ao acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução de questões que constituíram ressalvas ou de recomendações nos pareceres prévios de exercícios anteriores, a partir de 2010 o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais.

O Poder Executivo também editou a Resolução nº 005/2016/GGG, do Grupo Gestor de Governo, com as orientações aos órgãos e entidades, relacionadas à implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações e ressalvas objetos de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas.

Conforme o Relatório Técnico, desde 2010 foram constituídos 83 Processos de Monitoramento, dos quais, 48 tiveram a análise concluída e decisão do Tribunal Pleno pelo arquivamento ante a satisfatória resolução das restrições.

Encontram-se em tramitação 35 processos de monitoramento. Os monitoramentos incluem a apresentação de planos de ação por parte do Poder Executivo, bem como, conforme o caso, a realização de auditorias específicas.

A análise da situação dos processos de monitoramento em tramitação informados no Capítulo 15 do Relatório Técnico revela que há necessidade de revisão geral dos processos, visando verificar a pertinência e viabilidade de prosseguimento dos respectivos monitoramentos, tendo em conta as providências adotadas pelo Poder Executivo, o tempo decorrido e a conexão com a realidade.

Com relação às ressalvas e recomendações referente às contas de 2019, contidas no Parecer Prévio pelo Tribunal Pleno emitido em 03.06.2020 (Processo nº PCG-20/00143150), considerando o Relatório Técnico referente às Contas de Governo de 2020, observa-se a seguinte situação:

RESSALVA/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2020
1.1. DAS RESSALVAS	
1.1.1. Planejamento Orçamentário	
1.1.1.1. Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;	**Restrição não observada**
1.1.1.2. Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.	**Restrição não solucionada**
1.1.2. Execução Orçamentária	
1.1.2.1. Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.	**Restrição não solucionada**
1.1.3. Gestão Contábil	
1.1.3.1. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 156/2016.	**Não aplicável**
1.1.4. Educação	
1.1.4.1. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;	**Restrição não solucionada**
1.1.4.2. Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;	**Restrição não solucionada**
1.1.4.3. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.	**Restrição não observada**
1.2 RECOMENDAÇÕES	
1.2.1. Planejamento Orçamentário	
1.2.1.1. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa, em	**Parcialmente implementada**

valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.	
1.2.1.2. Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.	**Parcialmente implementada**
1.2.2. Execução Orçamentária	
1.2.2.1. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.	**Parcialmente implementada**
1.2.3. Gestão Contábil	
1.2.3.1. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;	**Parcialmente implementada**
1.2.3.2. Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;	**Parcialmente implementada**
1.2.3.3. Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;	**Consta do Volume 4 do Balanço Geral informações sobre ações voltadas à melhoria da eficiência da cobrança da dívida ativa. Contudo, necessitam de futura avaliação quanto à eficácia das ações**
1.2.3.4. Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;	**Implementada**
1.2.3.5. Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.	**Parcialmente implementada**
1.2.4. Educação	
1.2.4.1. Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal;	**Não implementada**

1.2.4.2 Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;	**Não implementada**
1.2.4.3. Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE´s, dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/2013 e 17.172/2017.	**Implementada**
1.2.5. Previdência	
1.2.5.1. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.	**Não implementada**

Resta demonstrado que a maior parte das ressalvas e recomendações constantes dos Processos de Contas Anuais do Estado prestadas pelo Governador em 2020 permanecem inalteradas ou parcialmente solucionadas.

No que se refere às sugestões do parecer do Ministério Público de Contas, afora as consideradas ao longo do presente relatório, cabe nota específica acerca da opinião de inclusão de recomendação à Presidência do Tribunal de Contas para avaliar novas alternativas com o intuito de otimizar a tramitação do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, revendo fluxos e prazos, notadamente no que toca ao momento da manifestação ministerial e ao exíguo prazo de cinco dias concedidos ao MPC. Tem-se que idêntica determinação constou do Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2019 (Processo PCG-20/00143150), de modo que prescindível repetir tal determinação.

Não obstante, este Conselheiro Relator, por compartilhar com as preocupações do MPC, no mês de maio de 2020 encaminhou à Presidência proposta para colaborar com os estudos visando à atualização do rito processual do processo de análise da prestação de contas de gestão do Estado.

Por fim, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas (§ 1º do art. 76), constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no

exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Entende-se que cabe ressalva quando não cumpridas exigências expressas no texto da Constituição Federal e na Constituição do Estado, bem como em normas regulamentadoras de dispositivos constitucionais, como exemplos, a Lei nº 4320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim, as ressalvas propostas estão basicamente atreladas a essas premissas.

Já as recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas, consoante o § 2º do art. 76 do Regimento Interno. Por evidente, se aplicam também para correção das situações que configuraram ressalvas.

As ressalvas e recomendações constam do voto (proposta de deliberação do Tribunal Pleno).

UNIDADE GESTORA:	**GABINETE DO GOVERNADO DO ESTADO**
RESPONSÁVEL:	**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020**
RELATÓRIO DO RELATOR	

VOTO DO RELATOR

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Contas Prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA

Exercício de 2020

VOTO (Conclusão – Proposta de Deliberação)

Ante o exposto, proponho ao egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte Conclusão ao Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2020:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2020 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o Relatório Técnico produzido por Auditores Fiscais de Controle Externo (arts.72 e 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas);

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2020 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os artigos 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao Exercício de 2020, indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2020,

Emite PARECER pela APROVAÇÃO das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, com vistas ao julgamento da augusta Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. Ressalvas:

1.1. Insuficiência da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para atingir o mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências exigido pelo art. 212 da Constituição da República, ressalvado que há evidências de que a inviabilidade de cumprimento do piso mínimo decorreu, fundamentalmente, das consequências da pandemia da Covid-19, que:

a) reduziram despesas normais com o sistema de ensino estadual, em razão da suspensão de aulas presenciais (despesas de custeio, merenda escolar e transporte escolar), cujo montante comparado às despesas da mesma natureza de 2019 seria suficiente para atingir o montante mínimo de 25% caso fossem realizadas no exercício de 2020;

b) não permitiu a integral execução de obras e serviços de engenharia em unidades escolares;

c) restou vedado acréscimos de despesas com pessoal, a qualquer título, desde 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

1.2. Insuficiência da aplicação de recursos no ensino superior para atingir o percentual mínimo de 5% das receitas que compõem a base de cálculo da aplicação em manutenção e no desenvolvimento do ensino exigido pelo parágrafo único do art. 170 da Constituição do Estado e pela Lei Complementar estadual 281/2005, tendo aplicado 4,75% da base legal na concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado.

1.3. Insuficiência da aplicação de recursos em Pesquisa Científica e Tecnológica para atingir a aplicação mínima de 2% das receitas correntes, excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, exigido pelo artigo 193 da Constituição do Estado, tendo aplicado o equivalente a 1,94%.

1.4.Não pagamento da totalidade das emendas impositivas no exercício de 2020, relativas àquele ano, em desacordo com o art. 120 da Constituição Estadual.

1.5. Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/1964, com e sem registro no subsistema patrimonial, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, em desacordo com o artigo 85 da Lei federal nº 4.320/64, que vem constituindo prática reiterada, apesar das ressalvas do Tribunal de Contas.

2. Recomendações:

2.1. Adotar medidas tempestivas e eficazes para eliminação das restrições caracterizadas como ressalvas neste Parecer Prévio.

2.2. Promover melhorias no módulo de execução das metas físicas-financeiras do orçamento, notadamente em relação às medidas das metas físicas dos orçamentos fiscal e de investimento e na correta e tempestiva inserção das informações de execução.

2.3. Efetuar adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos valores recebidos do salário-educação, incluindo gestões junto ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

2.4. Observar integralmente o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) ao realizar o registro contábil da Dotação Originária do Orçamento do Sistema SIGEF, incluindo registro de eventual deficit previsto em lei, para cumprimento do artigo 91 da Lei n° 4.320/1964.

2.5. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros.

2.6. Adotar medidas para promover a contabilização, no mesmo exercício, de todas as estimativas de renúncias de receitas, com o fim de permitir o conhecimento do efetivo montante das renúncias fiscais e o planejamento fiscal preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Ampliar as formas de controle e registros contábeis das renúncias de receitas, de forma a dar a indispensável transparência.

2.8. Efetuar adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos disponíveis no Fundo para Infância e Adolescência, com intuito de beneficiar e assegurar os direitos da criança e do adolescente.

3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das Diretorias a ela subordinadas, que promova urgente levantamento da situação dos Processos de Monitoramento em tramitação, em relação ao cumprimento dos planos de ação, notadamente quanto ao objeto do monitoramento e a pertinência de continuidade do processo, ante o estágio de cumprimento e o tempo decorrido desde a constituição do processo, a fim de conferir efetividade à ação do Tribunal e atender ao princípio da duração razoável do processo.

4. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das Diretorias a ela subordinadas, que promova estudo específico, a ser levado à apreciação do Tribunal Pleno até o final do exercício de 2021, para se definir de forma mais precisa quais despesas

realizadas pela FAPESC e da EPAGRI podem ser admissíveis para os fins do art. 193 da Constituição Estadual, com a especificação, se for o caso, das contas contábeis a serem utilizadas para apuração do montante aplicado voltado para a pesquisa científica e tecnológica.

Florianópolis, 02 de junho de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR